Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11194 | 114 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 09 de Junho de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 08
Casa Militar 12
Procuradoria Geral do Estado 13

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 14
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 22
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior 22
Secretaria da Educação e do Esporte 25
Secretaria da Fazenda 41
Secretaria da Saúde 52
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho 55
Secretaria da Segurança Pública 102
Secretaria de Infraestrutura e Logística 112
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo 113
Receita Estadual do Paraná 113

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 114
Ministério Público do Estado do Paraná 114

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Luciano Borges dos Santos — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Procuradora-Geral
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Raul Clei Coccaro Siqueira — Controlador-Geral
Luiz Fernando Neto de Castro — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig — Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Elisandro Pires Frigo — Secretário
Luciana Carla da Silva Azevedo — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura
João Evaristo Debiasi — Secretário
Diego de Oliveira Nogueira — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes
Louise da Costa e Silva Garnica — Secretária
Nestor Bragagnolo — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
Augustinho Zucchi — Secretário
Lucio Mauro Tasso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Renato Feder — Secretário
Vinicius Mendonça Neiva — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Renê de Oliveira Garcia Junior — Secretário
Marcia Cristina Rebonato do Valle — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Everton Luiz Da Costa Souza — Secretário
Fabiana Cristina de Campos — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Fernando Furiatti Saboia — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Familia e Trabalho
Rogério Helias Carboni — Secretário
Marcio Juliano Marcolino — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Wagner Mesquita de Oliveira — Secretário
Francisco Jose Batista da Costa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Cesar Augusto Neves Luiz — Secretário
Nestor Werner Junior — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo

DECRETO Nº 11.347

Nomeação de cargo em comissão para o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.017.027-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS EDUARDO TELES, RG nº 11.200.200-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, no município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

59560/2022

DECRETO Nº 11.348

Designações para funções de gestão pública da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.803.905-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

CAROLINE QUELI BONDAN, RG nº 7.984.813-1, Vice-Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, ficando exonerada, a partir de 1º de abril de 2022, ADRIANE DEQUI DE PAULA, RG nº 10.846.823-8; e

ELIZÂNGELA CARVALHO MATTOS, RG nº 13.640.011-8, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerada, a partir de 1º de abril de 2022, MARLY RIBEIRO LEÔNCIO, RG nº 4.512.755-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

59562/2022

DECRETO Nº 11.349

Nomeia CAIO CESAR ZERBATO, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.036.057-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAIO CESAR ZERBATO, RG nº 8.556.486-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, a partir de 31 de maio de 2022, ITAMAR SOARES, RG nº 898.302-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

59563/2022

DECRETO Nº 11.350

Nomeia LAUDIR RODRIGUES, para exercer cargo em comissão da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.039.307-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, LAUDIR RODRIGUES, RG nº 6.138.321-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Procuradoria-Geral do Estado, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

59567/2022

DECRETO Nº 11.351

Nomeações de cargos em comissão da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.039.049-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Procuradoria Geral do Estado:

FERNANDO MOREIRA SUYAMA, RG nº 43.552.148-2/SP, Assessor Técnico – Símbolo DAS-4;

SAMARA FERNANDA STIVAL RODRIGUES, RG nº 8.162.384-8, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5;

JEAN MARCEL VOSCH, RG nº 8.370.279-6, Assistente – Símbolo 1-C;

BRUNO BATISTA SCROCK, RG nº 13.085.543-1, Assistente – Símbolo 7-C.

Art. 2º Ficam exonerados, de cargos em comissão, da Procuradoria Geral do Estado:

FERNANDO MOREIRA SUYAMA, RG nº 43.552.148-2, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5;

SAMARA FERNANDA STIVAL RODRIGUES, RG nº 8.162.384-8, Assistente – Simbolo 1-C;

JEAN MARCEL VOSCH, RG nº 8.370.279-6, Assistente – Símbolo 7-C.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

59569/2022

DECRETO Nº 11.352

Nomeação de membros titular e suplente para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – COEDE/PR, instituído pela Lei nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.018.229-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, os seguintes representantes do Instituto Paranaense de Cegos – IPC:

I – MANOEL JOSÉ PASSOS NEGRAES, RG nº 30.613.542-5, Conselheiro Titular, em substituição a ENIO RODRIGUES DA ROSA; e

II – ENIO RODRIGUES DA ROSA, RG nº 4.882.884-1, Conselheiro Suplente, em substituição a MANOEL JOSÉ PASSOS NEGRAES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

59570/2022

DECRETO Nº 11.353

Nomeação para o cargo de presidente do CEDCA/PR.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei n° 9.579, de 22 de março de 1991, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.882.054-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada JULIANA MULLER SABBAG, RG nº 7.971.597-2, representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, para exercer a função de Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, biênio 2021/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 19 de maio de 2022.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

59571/2022

DECRETO Nº 11.354

Exoneração de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 02 de junho de 2022, MARCELO HAUAGGE DISTEFANO, RG nº 5.707.315-2, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

59574/2022

DECRETO Nº 11.355

Homologa situação de emergência no município de Rio Negro, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no município de Rio Negro, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FID, conforme consta no protocolado sob nº 19.070.369-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 65, de 07 de junho de 2022, exarado pelo Prefeito de Rio Negro, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

59575/2022

DECRETO Nº 11.356

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.006.645-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS ROBERTO RIBEIRO, RG nº 12.434.511-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, a partir de 23 de março de 2022, MARILU KATIA DA COSTA, RG nº 5.542.841-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

59577/2022

DECRETO Nº 11.357

Nomeações para cargos em comissão da Casa Civil e da SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.996.966-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 17 de maio de 2022, MARCELO DE ALMEIDA TSHUCHIYA, RG nº 6.784.784-9, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALMIR NUNES DE FARIAS, RG nº 5.718.190-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerado, em, consequência, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil.

Art. 3º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Casa Civil:

WINDSON MARLON DE LIMA, RG nº 13.221.402-6, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 3-C;

JOSÉ BONFIM, RG nº 2.086.906-2, Assistente – Símbolo 3-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 15-C; e

ISMAEL MUDRYK MELO, RG nº 15.361.963-8, Assistente – Símbolo 15-C.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

59578/2022

DECRETO Nº 11.358

Nomeação para cargo em comissão e designações para funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.970.195-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercer cargo em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

JEFFERSON FERREIRA, RG nº 5.058.731-2, Assistente – Símbolo 4-C, ficando sem efeito a nomeação de CAROLINE PEREIRA GOMES, RG nº 040214412010/MA, efetivada pelo Decreto nº 10.862, de 28 de abril de 2022;

JANIFFER BONFIM MOREIRA, RG nº 8.274.593-9, Assistente – Símbolo FG-13;

SILVANA LAMPERT, RG nº 4.083.573-3, Assistente – Símbolo FG-20.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

59579/2022

DECRETO Nº 11.359

Designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.006.718-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, EDWALDO WILLIS DE CARVALHO, RG nº 4.198.678-6, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado ARI BATISTA DA SILVA, RG nº 4.048.639-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

59580/2022

DECRETO Nº 11.360

Nomeações para cargos em comissão da SEJUF e SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.991.376-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS VINICIUS GURA, RG nº 7789045-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho, ficando exonerado THIAGO SCHIER BROCK, RG nº 6432676-7.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO CARLOS CORDEIRO, RG nº 4385926-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado MARCOS VINICIUS GURA, RG n° 7789045-9.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

59583/2022

DECRETO Nº 11.361

Designações para funções de gestão pública e nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.033.701-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013 e nomeado de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem funções de gestão pública e cargo em comissão, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

JOSE DE MATOS PEREIRA, RG nº 14.133.756-4, Assistente – Símbolo FG-13;

JOÃO MARIO DE NUNES DE GOES, RG nº 6.245.688-4, Assessor – Símbolo FG-5;

JOÃO PAULO CORREA PINHEIRO, RG nº 8.549.853-3, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerado JOÃO MARIO DE NUNES DE GOES, RG nº 6.245.688-4;

THAIS AMARAL DA CUNHA EMMERICK, RG nº 7.587.261-5, Assistente – Símbolo FG-17;

GERSON FAUSTINO ROSA, RG nº 12.878.072-6, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerada FERNANDA STELLE, RG nº 9.251.855-8; e

DIOGENES ASSAHIDA, RG nº 4.294.931-0, Assistente – Símbolo 8-C, ficando exonerada THAIS AMARAL DA CUNHA EMMERICK, RG nº 7.587.261-5.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto nº 11.259, de 1º de junho de 2022, na parte que designou JOÃO PAULO CORREIA PINHEIRO, RG nº 8.549.853-3, para a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-13, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Torna sem efeito o Decreto nº 11.259, de 1º de junho de 2022, na parte que designou JOSÉ DE MATOS PEREIRA, RG nº 14.133.756-4, para a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-17, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

59584/2022

DECRETO Nº 11.362

Nomeações e exonerações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.037.272-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento:

CLAUDIA APARECIDA QUINTINO, RG nº 8.497.527-3, Assistente – Símbolo 1-C;

THIAGO DOS SANTOS FRANCO, RG nº 8.414.985-3, Assistente – Símbolo 1-C;

SHEILA CRISTIANE VIEIRA ALMEIDA, RG nº 2002109710-BA, Assistente – Símbolo 2-C;

ROBSON NOGUEIRA RACHID, RG nº 3.505.060-4, Assistente – Símbolo 2-C;

JULIANA DE SÁ DA COSTA MACHADO, RG nº 8.566.600-2, Assistente – Símbolo 3-C;

CARLITO PRINCIVAL JUNIOR, RG nº 13.316.678-5, Assistente – Símbolo 8-C; e

FATIMA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA, RG nº 2.027.458-1, Assistente – Símbolo 13-C.

Art. 2º Ficam exonerados, de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento:

CLAUDIA APARECIDA QUINTINO, RG nº 8.497.527-3, Assistente – Símbolo 2-C;

THIAGO DOS SANTOS FRANCO, RG nº 8.414.985-3, Assistente – Símbolo 2-C;

ROBSON NOGUEIRA RACHID, RG nº 3.505.060-4, Assistente – Símbolo 3-C;

JULIANA DE SÁ DA COSTA MACHADO, RG nº 8.566.600-2, Assistente – Símbolo 8-C;

CARLITO PRINCIVAL JUNIOR, RG nº 13.316.678-5, Assistente – Símbolo 13-C; e

FATIMA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA, RG nº 2.027.458-1, Assistente – Símbolo 15-C.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

59586/2022

DECRETO Nº 11.363

Nomeações para cargos em comissão da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

SILVIO RENATO FERNANDES JARDIM, RG nº 15526729-1, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, a partir de 18 de maio de 2022;

TAMARA DALCANALE CAMPELO, RG nº 6.834.108-6, Assessor Técnico - Símbolo DAS-5.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANE DA SILVA, RG nº 8722712-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

59834/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 11.364

Nomeações de cargos em comissão e designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC e Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.033.239-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura:

ORION BELMIRO, RG nº 7.532.044-2, Assistente – Símbolo 10-C, ficando exonerada, a pedido, a partir de 25 de maio de 2022, ANA CRISTINA RUSIK GONÇALVES DE SOUZA, RG nº 6.382.285-0;

LUCIA HELENA DE AZEVEDO KREFETA, RG nº 4.755.679-1, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada LUCIENE PAZINATO DA SILVA, RG nº 2.086.313-7.

Art. 2º Fica exonerada, LUCIA HELENA DE AZEVEDO KREFETA, RG nº 4.755.679-1, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-13, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 3º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para a Radio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, 1 (uma) função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-13.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 4º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ALEXANDRE EUSTACHIO LIMA, RG nº 7.815.186-2, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-13, da Radio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE.

Art. 5º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MICHELE FLEISHFRESSER SERENA, RG nº 5.606.637-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, ficando exonerada, a pedido, a partir de 20 de junho de 2022, SIMONE YOOKO TANIGUTI GIROTO AMORIM, RG nº 2.037.473-6;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

59604/2022

DECRETO Nº 11.365

Nomeação de cargo em comissão para a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.047.696-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALEXANDRE JOSE MONTEIRO, RG nº 8.129.545-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenação - Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, ficando exonerada, a pedido, a partir de 1º de junho de 2022, WALDEMIRA DE LOURDES GRAÇANO, RG nº 11.098.236-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

59605/2022

DECRETO Nº 11.366

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.062.449-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO VITOR PEREIRA RIBEIRO SOARES, RG nº 13.339.183-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerada, a pedido, a partir de 07 de junho de 2022, CLARISSA RIBEIRO DA SILVA, RG nº 4.747.445-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

59612/2022

DECRETO Nº 11.367

Designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.039.076-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, DIEGO PIOTROWSKI MACHADO, RG nº 8.114.539-3, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

59614/2022

DECRETO Nº 11.368

Nomeações e designações para cargos em comissão e funções de gestão pública da SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.980.450-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

LAURITA MENJON DA SILVA, RG nº 2.184.097-1, Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, ficando exonerado ISAAC RAMOS FERREIRA, RG nº 3.447.998-4;

ALINE FAZAN CIONI GUIMARÃES, RG nº 6.925.876-0, Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3, alterando a denominação do cargo para Assessor Técnico, ficando exonerado LEONARDO XAVIER, RG nº 7.942.013-1;

HERON CARLOS FONTES, RG nº 4.841.226-2, Assessor – Símbolo FG-4, ficando exonerada, a pedido, LIDYANA SOARES KELIN, RG nº 10.895.740-9;

ELOISE ZANON GARCIA, RG nº 9.862.878-9, Diretor de Centro Socioeducação – Símbolo FG-5, alterando a denominação do cargo para Assessor Técnico, ficando exonerada SOLIMAR DE GOUVEIA, RG nº 3.146.460-9;

JUSSARA DO ROCIO CARSTENSEN, RG nº 4.055.823-3, Assistente – Símbolo FG-16, ficando exonerada JULIANA MARUSZCZAK SCHNEIDER, RG nº 6.921.077-5.

Art. 2º Fica exonerada ALINE FAZAN CIONI GUIMARÃES, RG nº 6.925.876-0, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

59615/2022

DECRETO Nº 11.369

Exonera, transfere e nomeia para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada DEISE VIEIRA TOKANO, RG nº 6.239.356-4, da função de gestão pública de Chefe de Escritório Regional – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Fica nomeada, de acordo com o inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DEISE VIEIRA TOKANO, RG nº 6.239.356-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

59616/2022

DECRETO Nº 11.370

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NIVALDO ALCANTARA, RG nº 4.520.641-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

59617/2022

DECRETO Nº 11.371

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WILSON DOMBROVSKI, RG nº 5.952.021-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

59619/2022

DECRETO Nº 11.372

Torna sem efeito a nomeação de GUILHERME HERINRIQUE PETRIV, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 11.319, de 06 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1° Torna sem efeito a nomeação de GUILHERME HENRIQUE PETRIV, RG nº 13.759.177-4, para o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 11.319, de 06 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

59621/2022

DECRETO Nº 11.373

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIETE RODRIGUES DE SOUSA, RG nº 12.726.730-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

59626/2022

ECRETO Nº 11.374

Transfere cargo em comissão da SESA para a SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho, 1 (uma) função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, com o respectivo titular servidor WAGNER JUNIOR VINCI, RG nº 7.405.539-2.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a função de gestão pública retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

59628/2022

DECRETO Nº 11.375

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADEMIR SOARES MACIEL, RG nº 6.011.958-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

59629/2022

DECRETO Nº 11.376

Retifica o Decreto n° 11.242, de 30 de maio de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.052.336-5,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto n° 11.242, de 30 de maio de 2022, onde se lê: "PHALOMA BARBOSA BONFIM, RG nº 12.488.832-8," leia-se: "PHALOMA APARECIDA PEREIRA BARBOSA BONFIM, RG nº 12.488.832-8".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CRA/AM*

59630/2022

DECRETO Nº 11.377

Designação para função de gestão pública do DETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.049.686-4,

DECRETA:

Art. 1° Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de 2013, FRANCIELE ELAINE FERREIRA, RG nº 8.061.836-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-14, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

59632/2022

DECRETO Nº 11.378

Exoneração de cargo em comissão da SEAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.045.845-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, SERGIO GABRIEL CORREA, RG nº 12.518.438-3, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

59635/2022

DECRETO Nº 11.379

Transfere cargo em comissão da SEED para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para Casa Civil, um cargo de provimento em comissão de Assessor - Símbolo DAS-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

59637/2022

DECRETO Nº 11.380

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIS ALBERTO DISTEFANO, RG nº 1.148.216-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de junho de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

59638/2022

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

18.983.951-0/22 - "Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 18.983.951-0, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, do art. 15, inciso VI, da Lei nº 13.666/2002, e do Decreto nº 3.828/2008. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE. Em 09/06/22". (Enc. proc. à SECC, em 09/06/22).

19.066.443-0/22 - "Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 19.066.443-0, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE. Em 09/06/22". (Enc. proc. à SECC, em 09/06/22).

19.053.583-5/22 - "Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 19.053.583-5, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE. Em 09/06/22". (Enc. proc. à SECC, em 09/06/22).

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

18.976.435-9/22 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 18.976.435-9, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, do art. 15, inciso VI, da Lei nº 13.666/2002, e do Decreto nº 3.828/2008. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE. Em 09/06/22. (Enc. proc. à CGE, em 09/06/22).

18.964.000-5/22 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 18.964.000-5, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE. Em 09/06/22. (Enc. proc. à CGE, em 09/06/22).

GOVERNADORIA

18.979.666-8/22 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 18.979.666-8, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE.** Em 09/06/22. (Enc. proc. à SETI, em 09/06/22).

59524/2022

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

19.075.951-2/22 - "Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 19.075.951-2, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE. Em 09/06/22". (Enc. proc. à GRHS/CC, em 09/06/22).

59710/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1167

Designa o servidor ODAIR MANOEL DE JESUS para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Foz do Iguaçu

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ODAIR MANOEL DE JESUS, RG nº 9.116.264-4, nomeado pelo Decreto nº 11.015, de 10 de maio de 2022, na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Foz do Iguaçu, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

59609/2022

RESOLUÇÃO nº 1168

Designa o servidor JOÃO MARCOS WAGNER MORAES GOMES para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Paranaguá

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor JOÃO MARCOS WAGNER MORAES GOMES, RG nº 4.392.502-4, nomeado pelo Decreto nº 11.015, de 10 de maio de 2022, na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Paranaguá, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

59610/2022

RESOLUÇÃO nº 1169

Altera a Resolução CC nº 836, de 27 de setembro de 2021 que designou gestores e suplentes dos Contratos administrativos no âmbito da Casa Civil.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o contido no protocolado nº 18.996.172-3,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Inciso I, do Art. 2º da Resolução CC nº 836, de 27 de setembro de 2021, designando como fiscais do contrato GMS nº 1687/2020, no âmbito da Casa Civil e do Escritório de Representação do Governo do Paraná em Brasília, o servidor THIAGO RODRIGO SILVA, RG nº 8.115.739-1, como titular, em substituição ao servidor PETERSON LUIZ LECHECHEM, RG nº 7.197.400-6, e JULIANA JARDIM JARSCHEL, RG nº 8.363.446-4, como suplente, em substituição ao servidor THIAGO RODRIGO SILVA, RG nº 8.115.739-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

59611/2022

PORTARIA nº 57

Altera a Portaria DG nº 56 que delegou competência ao servidor ANDRE MARTINS DOS SANTOS

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria DG nº 56, de 07 de junho de 2022, a fim de excluir de sua relação o servidor VALDELINO ALVES PONTES, RG nº 6.067.782-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

59607/2022

Portaria nº 002 – ERPB

O Chefe da Representação do Governo do Paraná em Brasília, no uso das atribuições legais, conforme Resolução nº 008/19 de 15 de Fevereiro de 2019.

RESOLVE

Aprovar o Plano de Trabalho para o exercício de 2022 da Transparência da Representação do Governo do Paraná em Brasília, anexo a esta Portaria, em conformidade a Instrução Normativa CGE nº 05/22.
Publique-se.

Anote-se.

Brasília, 09 de Junho de 2022.

Rubens Bueno II
Chefe da Representação do Governo do Paraná em Brasília

Plano de Trabalho

Órgão: Representacão do Governo do Paraná em Brasília.

Rubens Bueno II
Chefe da Representação do Governo do Paraná em Brasília.

Andrea Gouveia de Oliveira
Agente de Transparência

1. INTRODUÇÃO

Considerações Iniciais:

A Agente de Transparência e Ouvidoria, designado pela Resolução nº 435, de 29 de Setembro de 2020, apresenta o presente Plano de Trabalho para o ano 2022, visando atuar de forma a colaborar com o processo de controle social, por meio de transparência e acesso à informação na Representação do Governo do Paraná em Brasília (ERPB).

O Plano de Trabalho de Transparência e Ouvidoria tem a finalidade de definir linhas de atuação, em observância aos princípios da administração pública, com as leis e normas vigentes, zelando pela transparência do ERPB.

Ressalta-se que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de fatores não previstos, informações adicionais solicitadas, e ainda, poderá ser incluída alguma atividade não prevista.

O Quadro 1 apresenta as principais legislações relacionadas à transparência pública, destacando os principais artigos.

Quadro 1 – Legislações.

Legislação	Súmula	Observações
Lei Estadual nº 16.595/2010 L 16.595/10	Dispõe que todos atos oficiais que impliquem na realização de	**Art. 1º -** Dispõe sobre os órgãos e entes que estão abarcados pela Lei **Art. 2 §7º -** Dispõe sobre informações que devem
	despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado	ser divulgadas de ofício no PTE
Lei Federal nº 12.527/2011 L 12527/11	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º	**Art. 8º** - Estabelece informações a serem publicadas no PTE **Art. 10º e ss** – Regulamenta os pedidos de acesso à informação **Art. 27º** - Estabelece o a classificação de informação **Art. 31º** - Regula o tratamento de informações pessoais
Decreto Estadual nº 10.285/2014 D 10285/14	Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação	**Art. 4º -** Direitos do cidadão **Art. 8º -** Informações a serem publicadas no PTE **Art. 10º –** Regula os pedidos de acesso **Art. 20º –** Estebelece os recursos à negativa de acesso **Art. 26º -** Estebelce as restrições de acesso à informação
Resolução nº 55/2021	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.	**Inciso V do Art. 2º**: Agente de Transparência: servidor responsável por manter a transparência e publicidade dos atos da administração pública, garantir a disponibilidade de dados e ferramentas de transparência à sociedade, proporcionar segurança e fidedignidade das informações, a objetividade e a qualidade dos dados, o acesso e a divulgação dos canais abertos de comunicação, bem como possibilitar a atuação da sociedade como partícipe da gestão pública e na prevenção e no combate à corrupção. **Art. 10.** As atribuições do Agente de Transparência do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial estão previstas nos incisos XXVII a XXXVII do art. 24 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto Estadual nº 2.741/2019, e deverão ser cumpridas de acordo com as diretrizes e orientações estabelecidas nas instruções normativas e outros atos formais exarados pela Controladoria-Geral do Estado.

2. PLANO DE TRABALHO

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Transparência durante o ano de 2022 estão descritas no Quadro 2.

Quadro 2 – Atividades do Agente de Transparência

2.1. Publicar informações de conselhos e comitês, com o objetivo do colegiado, ato normativo de criação, composição, nomeação e pagamento de jetons ou de outra forma de remuneração equivalente, de maneira individualizada.

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação/Iniciativa 1	Fazer o acompanhamento da expedição de atos normativos que estejam relacionados ao ERPB;											
Etapas	Interlocução junto ao Administrativo/Financeiro/RH do ERPB, na busca permanente do conhecimento da expedição dos novos atos. Ocorrendo a identificação de novos atos é efutuada a imendiata inserção das informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.											

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2.2. Implementar ações de controle social.

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação/Iniciativa 2	Alimentar, atualizar e acompanhar o site do ERPB buscando garantir o direito de acesso à informação de forma transparente, ágil, clara e em linguagem de fácil compreensão, atuando de acordo com a LAI (Lei de Acesso a Informação), possibilitando assim o controle social por meio do PTE (Portal Transparência Estadual).											
Etapas	Buscar pontos vulneráveis e mecanismos para facilitar o controle, bem como a sua acessibilidade. Diálogo contínuo junto ao Administrativo/Financeiro/RH do ERPB buscando a atualização permanente dos dados.											

2.3. Atender as demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado, por meio da Controladoria de Transparência e Controle Social, inclusive com fiel cumprimento à legislação de transparência e acesso à informação, através dos pedidos registrados no SIGO, e à publicação das informações de interesse público relativas ao órgão ou entidade no Portal Transparência.

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação/Iniciativa 3	Acompanhamento de todas as demandas solicitadas pela Controladoria-Geral do Estado via mecanismos de comunicações com os Agentes de Transparência, tais como: -Publicar o Plano de Orçamento de TC de 2022 no PTE -Publicar e criar: Agenda de autoridades no PTE e Plano de Trabalho do NICS – Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da Casa Civil no PTE.											
Etapas	Contatada a ocorrência, fazer a imediata execução das solicitações elencadas, respeitando o prazo legal estabelecido e regramento normativo. Buscar que o site do ERPB seja um canal institucional de participação na gestão governamental, com a presença de novos sujeitos coletivos nos processos decisórios.											

2.4. Indicar Ação/Iniciativa pertinente com as atividades desempenhadas pelo órgão/entidade, conforme identificado pelo Agente de Transparência.

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação/Iniciativa 4	Atender quando solicitado pelo Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da Casa Civil, que esta ERPB é vinculada, disponibilizar informações das atividades e ações da Agente de Transparência, visando subsidiar Relatório Trimestral. Fazer reuniões no mesmo período com o Chefe da Representação do Governo do Paraná em Brasília, apresentando todas as iniciativas desempenhadas pela Agente de Transparência e o Agente de Controle Interno.											

2.5. Sugestão de aprimoramento identificado pelo Agente de Transparência.

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação/Iniciativa 5	* Incentivos para alcançar a efetivação de um Estado Democrático de Direito por meio de: • Maior aproximação de governo e sociedade, pelos meios de divulgação social, pois atualmente a cultura de acesso aos dados da transparência está no domínio da minoria da população, e não se vislumbra uma caráter evolutivo do cenário vigente. • Que haja inserção nos currículos das escolas de educação básica, particular e pública, a temática buscando adequar à nova realidade social, colocando à disposição das crianças e adolescentes informações relacionadas a questões sociais, à participação social, a responsabilidade cidadã e interesse pelo bem-estar coletivo e ao combate à corrupção. E assim, objetivando o desenvolvimento futuro de uma sociedade com cultura ética e cidadã. • Posicionar o Estado como ator principal no papel de agente fomentador e modificador de todos os processos para garantir mudança com a aplicação de métodos capazes de mudar a realidade existente com vista a alcançar o desenvolvimento de uma sociedade com "Consciência Ética". * A ação é voltada ao sentido macro do *Compliance*, com a finalidade de fomentar essa iniciativa junto ao executivo e legislativo.											

59518/2022





Detran

PORTARIA N.º 570/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0006138-18.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.901.868-3 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL, ANA SILVIA DE CASTRO GIAMOGESCHI, sob a matrícula nº 847023-5 para atuar no Município de JANDAIA DO SUL/ PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

58237/2022

PORTARIA N.º 571/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0002117-62.2022.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.649.124-6 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL, DANILO DE SOUZA SOARES, sob a matrícula nº 712181-4 para atuar no Município de LONDRINA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

58240/2022

PORTARIA N.º 604/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0000204-45.2022.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.997.491-6 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL, EMERSON DA SILVA BERTOTTI, sob a matrícula nº 838024-4 para atuar no Município de IVAIPORA/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

58242/2022

PORTARIA N.º 608/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos 0075305-37.2021.8.16.0000, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª CÂMARA CÍVEL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.138.939-7 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª CÂMARA CÍVEL, SONIA MARCIA SIMON, sob a matrícula nº 1316097-0 para atuar no Município de FOZ DO IGUAÇU/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

58246/2022

PORTARIA N.º 589/2022- DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 789 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado n.º 18.219.315-1 - DETRAN/PR, a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EXCLUSIVA II EIRELI,** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 02.042.381/0001-05, com sede na Rua Prefeito Pio Alberti, nº 555 – SLJ I J K – Osasco – Colombo/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Exclusiva II Eireli, fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Adriano Furtado,

Diretor-Geral do DETRAN/PR

58029/2022

PORTARIA N.º 591/2022- DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 789 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado n.º 18.845.892-0 - DETRAN/PR, a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DIREÇÃO BM LTDA.,** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 44.584.494/0001-74, com sede na Avenida Bruno Zuttion, nº 4356 – Bairro Industrial – Realeza/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Direção BM Ltda., fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Adriano Furtado,

Diretor-Geral do DETRAN/PR

58033/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA N.º 590/2022- DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 789 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado n.º 18.823.796-7 - DETRAN/PR, a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REALPRIME LTDA.,** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 42.734.893/0001-49, com sede na Rua Soares Raposo, nº 3106 - sala 02 – Bairro Centro – Realeza/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Realprime Ltda., fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Adriano Furtado,

Diretor-Geral do DETRAN/PR

58031/2022

PORTARIA N.º 593/2022- DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 789 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado n.º 18.189.132-7 - DETRAN/PR, a empresa **AUTO ESCOLA SAMAS LTDA.,** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 42.770.702/0001-02, com sede na Rua Luiz Damaso Santos Lima, nº 432 – Bairro Centro – São Mateus do Sul/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Auto Escola Samas Ltda., fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Adriano Furtado,

Diretor-Geral do DETRAN/PR

58035/2022

PORTARIA N.º 594/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 18.860.717-9, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, o endereço do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FALCÃO LTDA,** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 04.424.566/0001-00, para constar como Avenida dos Pioneiros, nº 785 – Área Industrial – Ubiratã/PR – CEP 85.440-000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

58036/2022

PORTARIA N.º 603/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 18.651.568-4, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a classificação da classe do **AUTO ESCOLA VALE DO IVAI LTDA,** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 17.131.734/0002-93, da classificação **A (Teórico)** para **classe A/B(Teórico/Prático).**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

58039/2022

PORTARIA N.º 595/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 19.018.874-4, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, o endereço do **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SANTO ANTONIO DA PLATINA,** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 73.471.963/0040-53, para constar como RODOVIA BR 153, KM 41, Quadra 4, Lote 0E, nº 970 – Fazenda Palmital – Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430-000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Adriano Furtado

Diretor Geral

58038/2022

Casa Militar

CASA MILITAR

EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL – AGENTE DE TRANSPARÊNCIA

Protocolo: 19.038.936-7

1. OBJETIVOS: Considerando as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial no que diz respeito às atividades dos Agentes de Transparência contidas nos incisos X a XXII do art. 24 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 10 de setembro de 2019; observando ainda o contido no art. 11 do Anexo ao Decreto Estadual 2680, de 10 setembro de 2019; bem como a Instrução Normativa n° 05/2022 – CGE, de 6 de maio de 2022, o presente Plano de Anual de Trabalho (PAT) descreve as atividades que serão realizadas pelo Agente de Transparência da Casa Militar da Governadoria (NICS/CM) durante o exercício de 2022, além das ações ordinariamente estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado e demais demandas

oriundas dos órgãos de controle externo.

Visa, dessa forma, delinear as ações do agente de transparência e ouvidoria com a finalidade de assegurar o cumprimento das normas relativas à participação popular e do acesso à informação pública de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação pertinente, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.460/2017, arts. 3º ao 5º da Lei Federal nº 12.527/2011 e artigos 3º, 4º, 5º e 12º do

Decreto Estadual nº 10.285/2014, propiciando uma segurança razoável para a consecução da missão do Órgão.

O presente Plano de Trabalho não tem o propósito de findar o rol das ações a serem realizadas pelo Agente de Transparência, mas delinear razoável planejamento e estabelecer as atividades prioritárias. Nesse sentido, o direcionamento dado pelo presente plano de trabalho fomenta a adequada orientação aos profissionais do NICS/CM na tarefa de acompanhar as inúmeras e complexas obrigações a serem observadas pela Administração Pública no decorrer do exercício.

2. ATIVIDADES: As atividades previstas no PAT/2022 englobam:

a) Ação/Iniciativa I – Relatório de Prestação de Contas do Órgão.

• Esta ação tem por objetivo verificar a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado referente a Prestação de Contas do Órgão visando a elaboração do relatório padronizado e consolidar as informações e achados relativas à área de transparência e controle social junto a prestação de contas do órgão.

b) Ação/Iniciativa II - Publicação de pagamentos de Jetons.

• Esta ação tem o objetivo de divulgar as informações referentes a publicação de informações de conselhos e comitês; do objetivo do colegiado, ato normativo de criação, composição, nomeação e pagamento de jetons ou de outra forma de remuneração equivalente.

c) Ação/Iniciativa III - Implementar ações de controle social.

• Esta ação tem por objetivo assegurar a disponibilização das informações do órgão no portal da transparência para conhecimento e acompanhamento pela sociedade a fim de garantir o direito constitucional de acesso as informações públicas através da Lei de Acesso à Informação.

d) Ação/Iniciativa IV – Atender as demandas geradas pela Controladoria

Geral do Estado.

• Esta ação tem por objetivo o fiel cumprimento à legislação de transparência e acesso à informação, através dos pedidos registrados via SIGO, e a publicação das informações de interesse público relativas

ao órgão ou entidade no Portal da Transparência.

e) Ação/Iniciativa V - Outras análises e estudos

• As análises e estudos visam atender demandas específicas do Chefe da Casa Militar ou de outras autoridades no decorrer do ano, com o conhecimento daquele, sobre assuntos de interesse ou que envolvam as

atividades de ouvidoria e transparência.

3. CRONOGRAMA: Os trabalhos inerentes ao PAT/2022 serão desenvolvidos conforme o cronograma, salvo quando autorizado pelo Chefe da Casa Militar em situações devidamente motivadas.

Curitiba, 1º de junho de 2022.

Cabo QPM 1-0 Henrique Alexandre Pinheiro da Silva,
Agente de Ouvidoria e Transparência da Casa Militar.

Concordo:
Cap QOPM Arnaldo de Oliveira Júnior,
Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial

Aprovado:
Ten.-Cel QOPM Sérgio Vieira Benício,
Chefe da Casa Militar da Governadoria.

58005/2022

CASA MILITAR
EXTRATO PORTARIA Nº 0025/2022

O Chefe da Casa Militar no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso III e o artigo 11 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, bem como o artigo 7º, incisos I, II, XXVII e XXVIII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019;
Considerando as atribuições da Controladoria-Geral do Estado, conferidas pela Lei Estadual nº 15.524/2007, Lei Estadual nº 17.745/2013 e Decreto Estadual nº 2.741/2019, em especial pelo art. 19 do Decreto Estadual nº 36/2015, que regula a atualização dos dados cadastrais do Coordenador e seu suplente consoante ao art. 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 36/2015.
Considerando as alterações promovidas no Regulamento da Casa Militar pelo Decreto nº 10.483, de 11 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Sérgio Antonio Baran Berger, RG nº 1.685.370-4, como Coordenador da Casa Militar da Governadoria juto ao Cadastro Unificado de Convênios – CAUC – SIAF/STN.
Art. 2º Designar o 1º Sgt. QPM 1-0 Daniel Marcos de Macena Martins, RG nº 7.122.022-2, Suplente da Casa Militar da Governadoria junto ao Cadastro Unificado de Convênios – CAUC – SIAF/STN.
Art. 3º Ao Coordenador/Suplente caberá facilitar a comunicação da Controladoria-Geral do Estado com os órgãos e entidades nos casos que forem averiguadas inadimplências fiscais no Cadastro Único de Convênios – CAUC, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a contar de 08 de junho de 2022.

Curitiba, PR, 08 de junho de 2022.

Ten.-Cel QOPM Sérgio Vieira Benício,
Chefe da Casa Militar da Governadoria.

58275/2022

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 18 DE 06/06/2022
ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ROGERIO LICHACOVSKI				60	29/09/2003	28/09/2008	03/10/2022	01/12/2022
22178067	1	NA2	190114163					
MIRIAM LOPES PINHEIRO				180	21/12/2002	20/12/2012	27/06/2022	23/12/2022
36329327	1	NAI	190057801					
EDUARDO LUIZ BUSATTA				90	25/08/2008	24/08/2013	26/07/2022	23/10/2022
59885642	1	NA3	190412768					
DANIELE BEATRIZ MARCONATO				30	25/08/2008	24/08/2013	18/07/2022	16/08/2022
67205839	1	NA4	190177106					
KARINA LOCKS PASSOS				30	26/02/2003	25/02/2008	04/07/2022	02/08/2022
97774013	1	NA3	177142298					

57393/2022

Resolução nº 096/2022-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares da titular, Procuradora-Chefe da Coordenadoria do Passivo.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **LUIZ FERNANDO BALDI**, RG 6.760.913-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Coordenadoria do Passivo, durante 10 (dez) dias, no período de 22/08/2022 a 31/08/2022, referente as férias do exercício de 2021, da titular, Procuradora do Estado Paula Schmitz de Schmitz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

Izabel Cristina Marques
Procuradora-Geral do Estado,
em exercício

58117/2022

DELIBERAÇÃO N.º 29/2021 – FEPGE

Protocolo: 17.451.288-4 – Ordem 07/21-CDFEPGE.
Interessado: Procuradoria Ambiental – PAM / Associação de Advogados do IAP.
Assunto: Pedido de providências para restituição de honorários ao FEPGE.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 459ª sessão ordinária virtual, do dia 25 de março de 2021, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pela **restituição do valor dos honorários advocatícios sucumbenciais**, devidamente atualizados, ao FEPGE, na forma explicitada.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, em 25 de março de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Ana Cláudia Bento Graf
Conselheira-Relatora

58330/2022

Resolução Nº 114/2022-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **MARCOS ANDRÉ DA CUNHA**, RG 4.570.126-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Maringá, durante 16 (dezesseis) dias, no período de 11/07/2022 a 26/07/2022, referente ao saldo de férias do exercício de 2021, do titular, Procurador do Estado Pedro Rogério Pinheiro Zunta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

Izabel Cristina Marques
Procuradora-Geral do Estado, em exercício

58481/2022

Resolução nº 115/2022-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do Procurador Tesoureiro do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **FELIPE BARRETO FRIAS**, RG 12.606.357-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador Tesoureiro do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, durante 30 (trinta) dias, no período de 08/08/2022 a 06/09/2022, referente as férias do exercício de 2021, do titular, Procurador do Estado Alex Yoshio Sugayama.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de maio de 2022.

Izabel Cristina Marques
Procuradora-Geral do Estado, em exercício

58486/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14551

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 9846 de 15/12/2020, na parte que transferiu para reserva remunerada voluntária proporcional, SANDERSON CAVALCANTI DOS SANTOS, RG 6.077.516-8, LF01, Subtenente, PRPREV, em cumprimento ao contido na Portaria nº 666/CG de 27/07/2021.
Protocolo nº 17.987.654-0.

Curitiba, 03 de junho de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

58113/2022

Resolução SEAP nº. 14552

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUCIENE SETSUKO AKIMOTO GUNTHER, R.G. nº 3.177.325-3, LF 01, Professor do Ensino Superior, conforme cálculo de fls. 73 - PRPREV em atendimento nos autos nº 0050523-70.2019.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Valor dos proventos R$ 17.413,55 (Dezessete mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).
Protocolo nº 18.639.265-5.

Curitiba, 03 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

58129/2022

Resolução SEAP nº. 14553

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VALDELEY ROBERTO DE OLIVEIRA, R.G. nº 5.070.115-8, LF 01, PMPR, alterando a graduação de Soldado 1ª Classe para Cabo ref. 6, em cumprimento a ordem judicial nos autos n° 0000787-92.2019.8.16.0179 do 4° Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Valor dos proventos R$ 5.839,97 (Cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos). Cálculos de fls.49.
Protocolo nº 18.348.090-1.

Curitiba, 03 junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14555

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 13157 de 07/01/2022, publicada no Diário Oficial n° 13157 de 13/01/2022 na parte que transferiu para reserva remunerada compulsória proporcional por idade, EDI CARLOS DIAS, RG 4.267.754-0, LF01, Soldado 1ª Classe, em razão do falecimento do policial em 08/01/2022.
Protocolo nº 18.570.517-0.

Curitiba, 03 de junho de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

58224/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO RETIFICADO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Protocolo: 17.663.676-9
Cedente: Estado do Paraná
Cessionário: Município de Mandaguari
Objeto: Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 97/2021, referente ao imóvel localizado na Avenida das Indústrias, s/n°, Parque Industrial, no Município de Mandaguari, do imóvel registrado sob a Matrícula n° 5.588 do Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari, com área de 7.844,40m²
Fundamento legal: Lei Estadual nº 20.785 de 18/11/2021, publicada no DIOE n° 11060 de 19/11/2021.
Encargo: O imóvel em questão destina-se ao uso do Projeto Cozinha-Escola.
Vigência: 05 anos a partir da data de publicação do Extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Paraná.

58053/2022

Resolução SEAP nº. 14549

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CLAUDETE APARECIDA DE LIMA, R.G. nº 5.665.483-6, LF 01, 3º Sargento, conforme cálculo de fls. 09 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 6.983,08 (Seis mil, novecentos e oitenta e três reais e oito centavos). Efeitos financeiros a partir da data do pedido de revisão dos proventos.
Protocolo nº18.911.733-7.

Curitiba, 03 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 14550

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DENISE YOSHICA EGASHIRA, R.G. nº 3.479.948-2, LF 02, Auditor Fiscal, conforme cálculo de fls. 36 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 36.308,86 (Trinta e seis mil, trezentos e oito reais e oitenta e seis centavos).
Protocolo nº18.793.256-4.

Curitiba, 03 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

58020/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 14576 07/06/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
190529835	OZORIO FERNANDES DOS SANTOS FILHO	33705565	1	SEAP	
189973136	APARECIDA GONCALVES IGNACIO	37419460	1	SEED	
190461700	CLACI FATIMA LAVALL	41411856	1	SEED	
190454657	EMARY LUCIA PRADO STREMEL	8819149	1	SEED	
190514200	HELEN MARA SILVERIO	51628748	1	SEED	
190232719	JANDIRA LUCIA KOHL CARNEIRO	69713785	2	SEED	
189677456	LINDALVA CRISTIANI REIS	42946613	2	SEED	
189896778	MARIA APARECIDA MOREIRA GOBETTI	21120553	2	SEED	
190455700	MARIA CRISTINA PELLANDA	39822350	2	SEED	
189899319	MARIA GOMES DO NASCIMENTO FILHA	17519883	2	SEED	
190045285	MARIA JOSE PRESTES MARIANO	14993827	1	SEED	

57736/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8985 07/06/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2595 DE 14/08/2019 O NOME DE EUNICE ROSANGELA DE DEUS
R.G. 45548201 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8986 07/06/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1678 DE 29/05/2019 O NOME DE CICERO BITTENCOURT BUENO
R.G. 30852478 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6299 DE 29/11/2007 O NOME DE GUIOMAR DOS SANTOS
R.G. 42294373 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19498 DE 02/05/2006 O NOME DE APARECIDA ALVES SANTANA PEREIRA UMBURANA
R.G. 47110980 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23850 DE 30/09/2010 O NOME DE JANE CADAMURO NUNES
R.G. 21465674 LF - 1

57693/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8994 07/06/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1231 DE 08/04/2019 O NOME DE MARIA IMACULADA COCO DA SILVA
R.G. 21303755 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13811 DE 31/05/1990 O NOME DE MARIA APARECIDA DEUSY MENDES VELASQUE
R.G. 14147969 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23665 DE 18/10/2006 O NOME DE ZILDA DE OLIVEIRA MOTA
R.G. 41393572 LF - 1

58000/2022

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 14564

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0002168-26.2006.8.16.0104, DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL, E CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, E CÁLCULOS PRECATÓRIOS

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE ALICE SOARES DOS SANTOS, RG 6.097.119-6, CPF 762.234.939-91,ORIDES DOS SANTOS, RG 5.262.607-2, CPF 718.066.289-53, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) SALARIO MINIMO, RATEADOS ENTRE OS AUTORES ATÉ 28/06/2049, DATA ESSA QUE A VITIMA COMPLETARIA 65 ANOS.
PROTOCOLO 19.047.739-8

CURITIBA, 07/06/2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

57473/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14539

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: SONIA MARIA GONSIORKIEWICZ ESTECHE ORGAO: SEED
R.G.: 01.428.029-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.740/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.152,73(Quatro Mil, Cento e Cinqüenta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 79-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 18.940.337-2

NOME: NAIZA AUGUSTA LIED MALLMANN ORGAO: SEED
R.G.: 07.924.121-0 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.722/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.263,42(Três Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 191-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.765.344-4

CURITIBA, 3 DE JUNHO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14540

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA PERPETUA DO AMARAL ORGAO: SEED
R.G.: 02.028.342-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.725/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.469,66(Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.638.097-5

NOME: IZABEL RODRIGUES DA SILVA PROTESTATO ORGAO: SEED
R.G.: 06.324.691-3 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.743/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.244,09(Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.941.630-0

CURITIBA, 3 DE JUNHO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14541

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RUTE LIBANIO ORGAO: SEED
R.G.: 01.433.233-2 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda

Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.730/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.605,61(Sete Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 109-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.244.341-0

NOME: NEUSA SCHMIDT DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 05.248.143-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.723/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.959,02(Cinco Mil, Novecentos e Cinqüenta e Nove Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.856.678-2

CURITIBA, 3 DE JUNHO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14542

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSIMAR APARECIDA DE CAMPOS ORGAO: SEED
R.G.: 05.320.842-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.733/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.983,93(Três Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.396.020-2

NOME: GENI HUZAR ORGAO: SEED
R.G.: 07.936.636-6 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pla EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.731/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.742,17(Um Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Dezessete Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. Prop. 10/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.456.660-5

CURITIBA, 3 DE JUNHO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14543

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SALETE ORSATO BRUFATI ORGAO: SEED
R.G.: 03.719.722-0 CARGO: Professor LF: 21
Professor

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.735/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.432,11(Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Onze Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.924.041-4

NOME: ALICE FERNANDES DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 03.785.834-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.742/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.382,51(Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Cinqüenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.941.182-0

CURITIBA, 3 DE JUNHO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14544
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: SEBASTIANA DE FATIMA RIBEIRO ORGAO: SEED
R.G.: 05.264.174-8 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1°, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8°, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.724/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 636,08(Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 120-PRPREV. Prop. 12/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.443.285-4

CURITIBA, 3 DE JUNHO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

57370/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14545
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIDNEY ALVES DA SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.215.546-2 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 10/05/2022.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.727/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.851,97(Dez Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Um Reais e Noventa e Sete

Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.868.439-4

NOME: MARCOS ROBERTO ARANTES ORGAO: PMPR
R.G.: 04.519.725-5 CARGO: Tenente Coronel LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 30/04/2022.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.726/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 27.284,67(Vinte e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.678.903-2

CURITIBA, 3 DE JUNHO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14546
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RUI NOE BARROSO TORRES ORGAO: PMPR
R.G.: 04.363.786-0 CARGO: Coronel LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 01/05/2022.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.728/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 29.610,94(Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Dez Reais e Noventa e Quatro Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.916.617-6

CURITIBA, 3 DE JUNHO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

57369/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 14577 07/06/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ANDRE LUIS BUGHAY	101595536	1	NAC	190288579	24/06/2022	FUNSAUDE
SORAYA DE ANDRADE FIALEK	110452144	1	NAC	189920520	20/05/2022	FUNSAUDE
MARCIA DE ALMEIDA SANTANA	123967780	1	NII06	190301036	30/05/2022	SEED
PEDRO CERVO CALDERARO	3095897652	1	NAC	190076504	01/06/2022	FUNSAUDE
CREUZA BEZERRA DE OLIVEIRA IDALENCIO	52266327	1	NAB	190464776	01/06/2022	FUNSAUDE
CLAUDINEI LANG DA SILVA	70604914	1	NA17	190299619	26/05/2022	SEED
GISELE RIBEIRO DA ASSUNCAO FROIS	87091988	1	NAC	189933150	20/05/2022	FUNSAUDE

57735/2022

Resolução SEAP nº. 14547

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.002.325-8	IVANETE MARTINS RUELLA	UEM
18.889.936-6	ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN	UEM
18.891.858-1	PAULO CESAR PEREIRA	UEM
18.739.874-6	GILMAR MARTINS	UEPG
19.049.196-0	DENISE DE CASSIA ROSSETTO JANUZZI	UEL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, 03 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

58003/2022

Resolução SEAP nº. 14.562/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº - PGE/PRE contido no protocolado nº18.989.579-8, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0027215-39.2018.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução n°11.067, de 22 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº10.036, de 26 de setembro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	MARCO AURELIO PACHECO DOS SANTOS	33446233	1	III	01	III	03	**02/08/2017**

Art.2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

57991/2022

Resolução SEAP nº. 14548

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº. 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária em cumprimento de ordem judicial autos nº 0013135-04.2021.8.16.0170 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Toledo – PR.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.029.204-5	ROSANA DO ROSARIO OSSUCCI	SEED

Curitiba, 03 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

58008/2022

Resolução SEAP nº. 14.578/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº - PGE/PRE contido no protocolado nº18.944.859-7, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº013283-76.2021.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução n°15.334, de 05 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº10.270, de 10 de setembro de 2018, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, a servidora Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SECC	AP	LUCIMERE CRISTINA DA SILVA	41373180	1	I	03	I	05	**16/08/2018**

Art. 2º Retificar, o Anexo Único da Resolução n°3.721, de 01 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.498, de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora Agente de Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SECC	AP	LUCIMERE CRISTINA DA SILVA	41373180	1	I	05	I	06	**01/05/2019**

Art.3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

58397/2022

Resolução SEAP nº. 14.563/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 0737/2022 – PGE/PRE contido no protocolado nº19.054.976-3, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0012505-09.2021.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução n°9.557, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº10.812, de 17 de novembro de 2020, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AE	LUCAS HENRIQUE DE SOUZA	89469414	1	II	01	II	03	**10/02/2020**

Art.2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

58068/2022

Resolução SEAP nº. 14.579/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 739/2022 contido no protocolado nº19.058.647-2, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0016133-74.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução n°8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, a servidora Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AO	ADRIANA SOARES DA SILVA	71839990	1	III	04	III	06	**03/05/2016**

Art.2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

58577/2022

PARANAPREVIDENCIA - Paraná Previdência

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998,

CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:
Ato n.129712/22, Pensão por morte, Protocolo 18.863.190-8. Segurado: BERENICE AMADEI BETINI, RG 911.388-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MOACIR BETTINI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 3518.09. Total do Benefício R$ 3518.09
Ato n.129713/22, Pensão por morte, Protocolo 18.870.201-5. Segurado: JAIR PEDRO FRANCO, RG 1.372.030-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA APARECIDA FRANCO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 5632.89. Total do Benefício R$ 5632.89

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ato n.129721/22, Pensão por morte, Protocolo 18.923.030-3. Segurado: FREDERICO FRANCISCO CAFE, RG 1.532.485-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: WANDA MUNIZ CAFE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 6064.59. Total do Benefício R$ 6064.59

Ato n.129729/22, Pensão por morte, Protocolo 18.798.328-2. Segurado: NEILA MARTELLI TOLEDO DE CAMPOS, RG 4.617.708-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROBERTO ALVES DE CAMPOS, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R$ 713.68; NATILIANE MARIA TOLEDO DE CAMPOS, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R$ 713.68; NAIANE ROBERTA TOLEDO DE CAMPOS, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R$ 713.89. Total do Benefício R$ 2141.25

Ato n.129732/22, Pensão por morte, Protocolo 18.798.328-2. Segurado: NEILA MARTELLI TOLEDO DE CAMPOS, RG 4.617.708-8 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NAIANE ROBERTA TOLEDO DE CAMPOS, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R$ 665.67; NATILIANE MARIA TOLEDO DE CAMPOS, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R$ 665.47; ROBERTO ALVES DE CAMPOS, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R$ 665.47. Total do Benefício R$ 1996.61

Ato n.129734/22, Pensão por morte, Protocolo 18.701.272-4. Segurado: ILTON LINO DE OLIVEIRA, RG 1.535.062-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ALBERTINA CUNHA ZATTERA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R$ 7360.16. Total do Benefício R$ 7360.16

Ato n.129736/22, Pensão por morte, Protocolo 18.396.229-9. Segurado: PATRICIA MARIA FERNANDES NASCIMENTO, RG 4.535.649-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZ MAURICIO CURVELO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R$ 1897.24. Total do Benefício R$ 1897.24

Ato n.129737/22, Pensão por morte, Protocolo 18.890.300-2. Segurado: CESAR CHICALSKI, RG 6.441.020-2 - LF 91. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GABRIELLA CRISTINA CHICALSKI, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R$ 758.67; CLEIRÍ CRISTIANE SCHLEAN CHICALSKI, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R$ 758.44; RAFAELLA CHICALSKI, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R$ 758.44. Total do Benefício R$ 2275.55

Ato n.129739/22, Pensão por morte, Protocolo 13.759.740-3. Segurado: LUZMARI SCHUARTZ, RG 586.078-4 - LF 1. Embasamento legal: Notificação de Decisão Judicial nº 2682 PGE/CR, autos nº 0002750-49.2017.8.16.0004. Benefício em favor ESTEVAM SCHUARTZ, na condição de menor sob guarda, perante à 6ª Câmara Cível - 1ª Vara, conforme COJ - PrPrev/DJ/AT nº 136/2022 - JUD. Prot. 18.758.705-0. Beneficiário: ESTEVAM SCHUARTZ , Dependente com sentença judicial, Cota 100%, Valor R$ 2517.88. Total do Benefício R$ 2517.88

Ato n.129745/22, Pensão por morte, Protocolo 18.666.722-0. Segurado: LUIZ CARLOS LAVRATE, RG 3.391.915-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZ MIGUEL SOUZA LAVRATE, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R$ 685.01; ADELAIDE SOUZA DE OLIVEIRA, Companheiro(a), Cota 33.34%, Valor R$ 685.21; FELIPE APARECIDO SOUZA LAVRATE, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R$ 685.01. Total do Benefício R$ 2055.23

Ato n.129746/22, Pensão por morte, Protocolo 18.666.722-0. Segurado: LUIZ CARLOS LAVRATE, RG 3.391.915-8 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZ MIGUEL SOUZA LAVRATE, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R$ 528.17; ADELAIDE SOUZA DE OLIVEIRA, Companheiro(a), Cota 33.34%, Valor R$ 528.32; FELIPE APARECIDO SOUZA LAVRATE, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R$ 528.17. Total do Benefício R$ 1584.66

Ato n.129748/22, Pensão por morte, Protocolo 18.515.373-8. Segurado: MAURO DE LIMA FLORIANO, RG 3.265.007-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IZABEL APARECIDA BALESTRA FLORIANO, Cônjuge, Cota 50%, Valor R$ 1170.53; DANIEL FLORIANO, Filho(a), Cota 50%, Valor R$ 1170.53. Total do Benefício R$ 2341.06

Ato n.129749/22, Pensão por morte, Protocolo 18.895.120-1. Segurado: MAURO EDUARDO DA SILVA, RG 3.225.509-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: LUIZ EDUARDO CARVALHO DA SILVA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R$ 1805.23; ARTHUR EDUARDO CARVALHO DA SILVA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R$ 1805.23; KELY DE CARVALHO EDUARDO DA SILVA, Cônjuge, Cota 33.34%, Valor R$ 1805.77. Total do Benefício R$ 5416.23

Ato n.129752/22, Pensão por morte, Protocolo 18.905.557-9. Segurado: CARLOS ALBERTO SILVEIRA ROSA, RG 3.120.435-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ANA LUCIA GOBI, Companheiro(a), Cota 50%, Valor R$ 5412.64. Total do Benefício R$ 5412.64

Curitiba, 03 de junho de 2022

56288/2022

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato n. 124260/21, Pensão por morte, Protocolo 17.296.612-8/18.402.239-7 Segurado: SUZANE SUELI PEREIRA BERTOLI, Cargo: Ag. Educacional I, RG 4.558.429-1**. Beneficiários** Claudinei José Bertoli – Cônjuge – 50% Soely Daiane Bertoli – Filho Inválido – 50%**, Valor: R$ 2.834,72 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos) – FF Motivo** Inclusão de SOELY DAIANE BERTOLI, na condição de filha inválida. Embasamento Legal Art. 8º da EC-PR 45/19. Base de Cálculo: 04/2021

Ato n. 126919/20, Pensão por morte, Protocolo 17.978.084-4 Segurado: LAHYR PERRI, Cargo: Ag. Apoio RG 530.635-3**. Beneficiários** Aparecida Jarussi Perri – Cônjuge Inválida – **100% Valor: R$ 4.410,50 (Quatro Mil, Quatrocentos e Dez Reais e Cinquenta Centavos) - FP Motivo** Adequação do cálculo, face condição de invalidez do dependente, conforme Laudo nº 371/2022. Base de cálculo: Junho/2021.

Ato n. 126920/20, Pensão por morte, Protocolo 17.978.084-4 Segurado: LAHYR PERRI, Cargo: Ag. Apoio RG 530.635-3**. Beneficiários** Aparecida Jarussi Perri – Cônjuge Inválida – **100% Valor: R$ 5.143,23 (Cinco Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Vinte e Três Centavos) - FP Motivo** Adequação do cálculo, face condição de invalidez do dependente, conforme Laudo nº 371/2022. Base de cálculo: Junho/2021.

Ato n. 128248/22, Pensão por morte, Protocolo 18.438.951-7/18.908.069-7 Segurado: SERGIO DE OLIVEIRA SOUZA, Cargo: Soldado 1ª Classe, RG 1.473.110-5**. Beneficiários** José Oigres Vitor de Oliveira Souza – Filho Menor – 50%**,** Michele Barbosa Vitor Souza – Cônjuge – 50% **Valor: R$ 4.796,64 (Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos) – FM Motivo** Redistribuição de cotas, face não habilitação e renúncia expressa de outro dependente.

Ato n. 126850/21, Pensão por morte, Protocolo 17.939.995-4/18.561.596-0 Segurado: JOSE AYRES DOS SANTOS JUNIOR, Cargo: Auditor Fiscal, RG 6.945.574-3**. Beneficiários** Maria Eduarda Mueller Ayres dos Santos – Filho Menor – 33,33% Ana Luisa Muller Ayres dos Santos – Filha Menor – 33,34%**,** Michelli Muller Ayres – Cônjuge – 33,33% **Valor: R$ 18.856,66 (Dezoito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) - FF Motivo** Correção da média para retificação de erro de sistema, acréscimo de valores de revisão e inclusão das contribuições sobre cargo em comissão, conforme Informação DJ nº 0169/2022.

Curitiba, 2 de junho de 2022.

56054/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº **118,** DE 03 DE JUNHO 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 19.038.171-4, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, desta ADAPAR, **RESOLVE: Art. 1º** credenciar da empresa **INSPEVET VETERINÁRIA LTDA**, CNPJ sob nº 23.766.338/0001-54, com endereço na Rua Doutor Jorge Xavier da Silva, nº 88, Centro, Castro/PR, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR. **Art. 2º** A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal. **Art. 3º** O credenciamento fica renovado pelo período de 01 (um) ano a partir de 03 de junho 2022, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS,** Diretor Presidente.

58563/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

UEM - Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 385/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,

considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD,

considerando a Portaria no. 398/2021-PRH,

considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, o servidor EDVALDO VIEIRA DE CAMPOS - RG 23.987.449-3/SP, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 07/05/2022, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência.Cumpra-se.

Maringá, 06 de junho de 2022.
Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 386/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,
considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD,
considerando a Portaria no. 398/2021-PRH,
considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivada no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Laboratório, a servidora MARIA JANETE PORFIRIO DE SOUZA DA SILVA - RG 4.164.727-2/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.
Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 02/06/2022, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência.Cumpra-se.

Maringá, 06 de junho de 2022.
Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 387/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,
considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD,
considerando a Portaria no. 398/2021-PRH,
considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivada no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Biólogo, a servidora ALINE ROSADO - RG 8.629.549-0/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.
Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 03/06/2022, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência.Cumpra-se.

Maringá, 06 de junho de 2022.
Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 388/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais,
considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD,
considerando a Portaria no. 398/2021-PRH,
considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, o servidor WANDER MAICON DE OLIVEIRA - RG 8.891.819-3/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.
Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 03/06/2022, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência.Cumpra-se.

Maringá, 06 de junho de 2022.
Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

57937/2022

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

R E S O L V E

Tornar pública a Portaria n° 382/PRH, de 02 de junho de 2022, que **CONCEDE** 90 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ISAC FERREIRA LOPES	36444126/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	10/07/2000 a 09/07/2005	23/05/2022	20/08/2022

Tornar pública a Portaria n° 383/PRH, de 03 de junho de 2022, que **CONCEDE** 30 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ARLETE INES BARCSZ	31342660/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/2002 a 20/12/2007	02/05/2022	31/05/2022
ELISANGELA RUFATO MARTELOZZI	52689660/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	10/03/2013 a 09/03/2018	30/05/2022	28/06/2022
IVAN DANZIGER DA SILVA	42514640/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	11/10/2012 a 10/10/2017	13/05/2022	11/06/2022
MARCIA ELISA TETE RAMOS	40162801/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	18/02/2004 a 17/02/2009	05/05/2022	03/06/2022
MARIA CELESTE G.VIDIGAL	124210496/PR	PROFESSOR TITULAR	21/12/1997 a 20/12/2002	02/05/2022	31/05/2022
MARIA EUNICE GIMENES NAREZI	39944537/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/2002 a 20/12/2007	11/05/2022	09/06/2022
MARLI DA SILVEIRA PEREIRA	60848068/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/08/2007 a 31/07/2012	10/05/2022	08/06/2022
PEDRO SOARES VIDIGAL FILHO	1730704/MG	PROFESSOR TITULAR	21/12/2002 a 20/12/2007	04/05/2022	02/06/2022

CONCEDE 90 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ANGELA MARIA CAMPAGNA	41689714/PR	PROFESSOR ADJUNTO	04/11/1999 a 03/11/2004	12/05/2022	09/08/2022
ANTONIO JOSE DE SOUZA	37800074/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	02/10/2007 a 01/10/2012	02/05/2022	30/07/2022
BENICIO ALVES DE ABREU FILHO	19592693/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	11/03/2011 a 10/03/2016	17/05/2022	14/08/2022
ELISABETE CAMILO ALVES	21577464/PR	COZINHEIRO	21/12/2012 a 20/12/2017	18/05/2022	15/08/2022
FERNANDO ALVES DE	64174908/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2012 a 20/12/2017	10/05/2022	07/08/2022
JAIME ESTEVAO DOS REIS	30747534/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	03/08/2003 a 02/08/2008	10/05/2022	07/08/2022
LUIZ KANEGUSUKU	20613785/PR	MEDICO	13/07/2008 a 12/07/2013	02/05/2022	30/07/2022
MARIO AUGUSTO PARISI	6591395/SP	PROFESSOR AUXILIAR	05/03/1998 a 04/03/2003	25/05/2022	22/08/2022
NEIDE DA SILVA	30009592/PR	TEC.EM ASSUNTOS	21/12/2002 a 20/12/2007	23/05/2022	20/08/2022
TANIA REGINA GASPARELO	739453/MT	TECNICO ADMINISTRATIVO	02/06/2002 a 01/06/2007	02/05/2022	30/07/2022
VICENTE MASSAJI KIRA	6103235/PR	PROFESSOR ADJUNTO	12/08/2013 a 11/08/2018	15/05/2022	12/08/2022
WAGNER ALEXANDRE JONAS	62725346/PR	TECNICO EM	02/05/2013 a 01/05/2018	30/05/2022	27/08/2022
WILSILENE RODRIGUES GATTO	30616545/PR	PROFESSOR ASSISTENTE	08/04/2014 a 07/04/2019	11/05/2022	08/08/2022

Tornar pública a Portaria n° 384/PRH, de 06 de junho de 2022, que **DESLIGA** do quadro de **RESIDENTES** da Universidade Estadual de Maringá, **por vencimento**, os estudantes regidos pelo sistema de bolsa residência abaixo relacionados:

Nome	RG	Tipo de Residência	Data do Desligamento
KLEBER RODRIGUES E SILVA	447693876/SP	RESIDENTE MEDICO	29/05/2022

57398/2022

Universidade Estadual do Norte do Paraná

A Reitora da UENP, no uso de suas atribuições, torna pública as seguintes Portarias: Súmulas: **127)** Concede licença especial à Servidora Maria Helena Vital de Souza, no período de 23/05/2022 a 20/08/2022. **128)** Concede licença especial à Professora Lindalva Pereira, no período de 01/06/2022 a 27/11/2022. 18/05/2022. **129)** Exonera o Servidor Elias David Júnior, da função de Assessor Técnico - Apoio Administrativo de Recursos Humanos -do Campus de Cornélio Procópio, nível DA-4. **130)** Nomeia o Servidor Elias David Júnior, Assessor Especial da Secretaria de Pós-Graduação do Campus de Cornélio Procópio, nível DA-3. **131)** Exonera a Servidora Larissa Braga Alves, da função de Assessora Técnica - Coordenadora Administrativa - Direção de Campus - do Campus de Cornélio Procópio, nível FA-1 **132)** Nomeia a Servidora Larissa Braga Alves, Assessora Técnica - Apoio Administrativo de Recursos Humanos do Campus de Cornélio Procópio, nível DA-4. **133)** Exonera a Servidora Daniela Caetano Cabral Monica, da função de Coordenadora de Serviços da Pós-Graduação do Campus de Cornélio Procópio, nível FA-1. **134)** Nomeia a Servidora Daniela Caetano Cabral Monica, Coordenadora Administrativa - Direção de Campus - do Campus

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de Cornélio Procópio, nível FA-1. 24/05/2022. **135)** Exonera o Servidor Dyones Albert Araújo da Silva, do cargo de Assessor Técnico - Financeiro - do Campus de Jacarezinho. 26/05/2022. **136)** Nomeia o Comitê de Iniciação a Extensão – COEX – da UENP. 30/05/2022. **137)** Substitui membro do Conselho Universitário da UENP. **138)** Nomeia Karen Kresin Flavio, Assessora Técnica - Apoio Administrativo - Divisão Acadêmica - do Campus de Cornélio Procópio, nível DA-3. 31/05/2022. **139)** Nomeia fiscal de contratos. **140)** Nomeia Bruna Rafaella Pinheiro, Assessora Técnica - Financeiro - do Campus de Jacarezinho, nível DA-4. **141)** Nomeia a Comissão Eleitoral para Consulta à Comunidade Universitária para escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Campus e Diretores de Centro de Estudos da UENP. **142)** Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de validade do Teste Seletivo para Agente Universitário. Jacarezinho, 06 de junho de 2022. Íntegra dos atos em <encurtador.com.br/bjsU1>.

58339/2022

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2022.318

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2022.277, de 26 de maio de 2022; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000042774-5,

R E S O L V E:

Art. 1o Designar o servidor Marcos Teixeira Alves, RG no 14.548.753-6, lotado no Departamento de Matemática e Estatística, para compor a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, em substituição a Gerson Kniphoff da Cruz.

Art. 2o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 07 de junho de 2022.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

58173/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei n° 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.313 – 06/06/2022 (PROCESSO SEI Nº 22.000042497-5) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.65**, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA ESTRUTAL, MOLECULAR E GENÉTICA	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Danilo Massuia Rocha	20 horas
Luiz Ricardo Olchanheski	40 horas
Nádia Fayez Omar	40 horas
PORTARIA R. Nº 2022.312– 06/06/2022 (PROCESSO SEI No 21.000025870-9) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2021.119**, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Pedro Henrique Machado da Luz	20 horas
PORTARIA R. Nº 2022.314 – 06/06/2022 (PROCESSO SEI Nº 21.000000827-3) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2020.274**, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE ARTES	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Jessé Meier de Andrade	20 horas
PORTARIA R. Nº 2022.316 – 06/06/2022 (PROCESSO SEI Nº 22.000010942-5) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2021.397**, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Jaine dos Santos Floriano	20 horas

Gilmar Batista Mazurek
Pró-Reitor

58403/2022

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria nº 752/2022 de 07/06/2022. Art. 1° - Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para **RT-40 horas** do professor **João Lucas Modesto** RG nº 14.044.099-0/PR, na função de Professor Colaborador, Especialista, lotada no *campus* de Paranaguá, **a partir de 16/05/2022. Art. 2º** Esta Portaria gera **efeitos financeiros a partir da data citada**, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 753/2022 de 07/06/2022. Art. 1° - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador**, Alfredo Assunção Matos,** RG nº 15.960.568-0 /PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do *Campus* de Apucarana, **a partir de 14/06/2022.**

Portaria nº 754/2022 de 07/06/2022. Art. 1° - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador**, Clarice de Almeida Miranda,** RG nº 12.880.75-9 /PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do *Campus* de Campo Mourão, **a partir de 10/06/2022.**

Portaria nº 755/2022 de 07/06/2022. Art. 1° - Contratar a professora **Ana Carolina da Costa** RG nº 10.374.887-9/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020– PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 - PSS e Edital de Convocação n° 220/2022 - PROGESP, para *Campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de **10/06/2022 a 31/12/2022.**

Portaria nº 756/2022 de 07/06/2022. Art. 1° - Contratar a professora **Flávia Pollyany Teodoro** RG nº 10.573.101-9/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021– PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação n° 241/2022 - PROGESP, para *Campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de **11/06/2022 a 31/12/2022.**

Portaria nº 757/2022 de 07/06/2022. Art. 1° - Contratar o professor **Alexandre Felipe Martins** RG nº 9.931.855-4/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021– PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação n° 242/2022 - PROGESP, para *Campus* de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de **13/06/2022 a 31/12/2022.**

Portaria nº 758/2022 de 07/06/2022. Art. 1° - Contratar a professora **Sabrina Suelen Amaral** RG nº 10.509.952-5/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2021– PSS, Edital de Resultado Final nº 016/2021 - PSS e Edital de Convocação n° 239/2022 - PROGESP, para *Campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de **11/06/2022 a 31/12/2022.**

Salete Paulina Machado Sirino - **REITORA**

58185/2022

PORTARIA N.º 751/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 17.514.807-8;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Gestores e Fiscais de Contratos firmados pelo Campus de Paranaguá, conforme segue:

CONTRATO	GESTOR / RG Nº	FISCAL / RG Nº
1331/2022 – PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	Luís Fernando Roveda / 10.530.824-8/PR	Paulo Cesar Almeida de Oliveira / 4.258.045-7/PR
1444/2022 – JOÃO RAPHAEL TAVARES NETO	Mathaus Johann Folkuenig / 12.926.397-0/PR	Monica Herek / 5.031.264-8/PR
008/2021 – PORTO MARINA OCEANIA SERVIÇOS E ATRACADORES EIRELI	Luís Fernando Roveda / 10.530.824-8/PR	Paulo Cesar Almeida de Oliveira / 4.258.045-7/PR
030/2020 – 001/2021 – INVIOLÁVEL PARANAGUÁ SERVIÇO DE MONITORAMENTO	Moacir Dalla Palma / 4.425.004-7/PR	Paulo Cesar Almeida de Oliveira / 4.258.045-7/PR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 07 de junho de 2022. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.

58308/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS, PRORH, UNICENTRO

PORTARIA Nº 169-PRORH/UNICENTRO, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Designa membros da Comissão de Elaboração da Prova Objetiva do Teste Seletivo para Admissão de Agentes Universitários de Nível Superior e Agentes Universitários de Nível Médio, na UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria nº 140-GR/UNICENTRO, de 12 de março de 2021, que delega competência ao titular da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 204-GR/UNICENTRO, de 31 de maio de 2022;

considerando a Abertura de Teste Seletivo para Admissão de Agentes Universitários de Nível Superior e Agentes Universitários de Nível Médio, em Regime Especial, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, por meio do Edital nº 050-DIRCOAV/UNICENTRO, de 1º de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os abaixo relacionados como membros da Comissão de Elaboração da Prova Objetiva do Teste Seletivo para Admissão de Agentes Universitários de Nível Superior e Agentes Universitários de Nível Médio, na Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO:

I – Coordenador: MANOEL CARLOS FERREIRA DA SILVA, RG nº 8.410.743-3.

II – Membros:

a) ANDRÉ LUIZ SOARES, RG nº 8.425.305-7;

b) ANDRESSA GALLI, RG nº 7.620.906-5;

c) ARTHUR HIRATA BERTACHI, RG nº 7.796.392-8;

d) CESAR REY XAVIER, RG nº 10.164.321-2;

e) DALILA OLIVA DE LIMA OLIVEIRA, RG nº 889.694-1;

f) DAVID LIVINGSTONE ALVES FIGUEIREDO, RG nº 22.423.065-7-SP;

g) DENIZE GABRIEL WITZEL, RG nº 6.786.602-9;

h) FERNANDA ELOY SCHMEIDER , RG nº 8.449.753-3;

i) LARISSA SAKIS BERNARDI, RG nº 6083573441-RS;

j) LUCÉLIA DE SOUZA, RG nº 5.041.376-4;

k) MARCOS DE CASTRO, RG nº 5.822.770-6;

l) MARIANE KEMPKA, RG nº 9097665451-RS;

m) NAYARA CRISTINA BUENO, RG nº 10.010.637-0;

n) NÍNCIA CECILIA RIBAS BORGES TEIXEIRA, RG nº 3.168.960-0;

o) PAULO ROBERTO DA SILVA, RG nº 6.394.374-6;

p) SANDRA MARA GUSE SCÓS VENSKE , RG nº 5.866.627-0;

q) ZORAIDE DA FONSECA COSTA, RG nº 18.237.394-SP.

§ 1° A comissão designada no *caput* deste artigo está vinculada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH.

§ 2° Fica a comissão responsável pela resposta a eventuais recursos dos candidatos contra as questões formuladas para a prova objetiva.

§ 3° Essa designação é a partir de 6 de junho de 2022.

Art. 2° O mandato dessa comissão se extingue com a conclusão do relatório final do Teste Seletivo de que trata o art. 1°.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

58066/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

PORTARIA Nº 1886/2022-GRE, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Resolução nº 210/2013-CEPE, de 05 de dezembro de 2013;

considerando o Memorando nº 071/2022-ARI, de 02 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, para o exterior, da Professora ANDREIA VICENTE DA SILVA, RG nº 13.982.435-0, lotada no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, para participar da Birmingham City University – BCU – Reino Unido, na cidade de Birmingham - Inglaterra, no período de 10 a 22 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 10 de junho de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

PORTARIA Nº 1888/2022-GRE, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Art. 1º Designar FERNANDA BEILKE CALZA, RG nº 12.575.215-2 – CPF nº 100.347.639-29, como **Pregoeiro da Reitoria da Unioeste**, para proceder aos trabalhos de realização de processos licitatórios nas modalidades de pregões presenciais e eletrônicos, em substituição a Lilian Tellini Solda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito no período de 06 de junho de 2022 a 12 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

PORTARIA Nº 1893/2022-GRE, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Art. 1º Alterar os Servidores, abaixo relacionados, designados pela Portaria nº 1471/2022-GRE, para Fiscalização do **Contrato nº 012/2021** – Reitoria, Pregão Eletrônico nº 647/2018 – DEAM/SEAP - Processo nº 14.966.951-5, prestação de serviços contínuo de Reprografia – CR nº 61858/2021 GMS nº 1440/2021, com o objeto Locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários, de acordo com as especificação mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta da Empresa, conforme segue:

Fiscais de Contrato: **Campus de Toledo**: LAUDICÉIA LUIZA PEGO PIRES DA CRUZ, RG nº 7.009.172-0, em substituição ao servidor Deoclécio José Barilli. **HUOP**: CLAUDIO BARRADAS SEBASTIÃO, RG nº 5.737.830-1, em substituição ao servidor Dayam Cavallari Adams.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

58276/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 24/2022-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº. 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição de Ensino e considerando o disposto na Lei 15.608 de 16 de agosto de 2007, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 22/2022 de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 27 de maio de 2022 (pág. 59 – Edição 11185).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 6.705 – DOE 27.01.2021

58085/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 25/2022-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº. 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição de Ensino e considerando o disposto na Lei 15.608 de 16 de agosto de 2007, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO DANIEL ROCHA**, portador do RG. 9.469.483-3 e **MÁRCIA VIVIANE BARBETTA**, portadora do RG. 5.872.436-0, sendo o primeiro nominado Gestor e a segunda nominada Fiscal do Contrato Nº 005/2022-CEP, com a empresa **RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em serviços de terceirizados para atendimento à demanda do Colégio Estadual do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 6.705 – DOE 27.01.2021

58086/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 18.553.046-9

Formalizo o retorno, a partir de 1.º de junho de 2022, da servidora **Marlei Fernandes de Carvalho**, RG n.º 3.989.216-2, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e LF 02, bem como **autorizo** a fruição de licença especial de 2 de junho a 2 de julho de 2022, tendo em vista requerimento emitido mediante o Ofício n.º 13/2022 – SG, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, mov. 34, entidade na qual a referida servidora estava atuando.
Publique-se e encaminhe-se ao GRHS para providências.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

57994/2022

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
4.ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EMENTÁRIO
PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES N.º 19/22
APROVADO EM 24/05/2022
Proc.: e- 17.857.672-0
Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, da UEM, ofertado no Campus Regional do Vale do Ivaí.
Rel.: Fabiana Cristina Campos
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19 e à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, nos prazos definidos pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

02. PARECER CEE/CES N.º 20/22
APROVADO EM 26/05/2022
Proc.: e- 18.954.912-1
Int.: Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv)
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental – Bacharelado, ofertado pelo Uniuv.
Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

03. PARECER CEE/CES N.º 21/22
APROVADO EM 26/05/2022
Proc.: e- 18.311.679-7
Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Agrícola – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no Campus de Cascavel.
Rel.: Décio Sperandio
Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade. Determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023; b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso através de uma busca ativa.

04. PARECER CEE/CES N.º 22/22
APROVADO EM 26/05/2022
Proc.: e- 18.760.143-6
Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no Campus de Toledo.
Rel.: Rita de Cassia Morais
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto; b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.

05. PARECER CEE/CES N.º 23/22
APROVADO EM 26/05/2022
Proc.: e- 18.967.922-0
Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)
Mun.: Cascavel
Ass.: Consulta sobre a possibilidade de dispensa da necessidade de avaliação in loco, por Comissões de Avaliação Externa, para os cursos listados e que seja considerado, nas renovações de reconhecimento, o último CPC disponível para estes cursos, até que haja nova avaliação pelo Enade.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. Face ao exposto, esta Câmara da Educação Superior dá por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), nos termos do Mérito deste Parecer. Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as Instituições de Ensino Superior (IES), do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

06. PARECER CEE/CES N.º 24/22
APROVADO EM 26/05/2022
Proc.: e- 18.650.289-2
Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Zootecnia - Bacharelado, da UEPG, ofertado no Campus - Uvaranas.
Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso à referida norma, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023; b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.

07. PARECER CEE/CES N.º 25/22
APROVADO EM 26/05/2022
Proc.: e- 18.887.484-3
Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no Campus - Irati.
Rel.: Rita de Cassia Morais
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determina-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão; b) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.

08. PARECER CEE/CES N.º 26/22
APROVADO EM 26/05/2022
Proc.: e- 18.626.711-7
Int.: Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)
Mun.: Mandaguari
Ass.: Consulta sobre Ensino na Modalidade Híbrida a partir de 2022.
Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet
Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade. Face ao exposto, somos desfavoráveis à solicitação em tela, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), com fundamento no § 1º do artigo 2º e artigo 3º da Deliberação CEE/PR n.º 03/20, nos seguintes termos: a) as Instituições não credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) para a oferta de Programas e

Cursos na Modalidade a Distância (EaD), possuem o limite de oferta de atividades educacionais a distância em cursos de graduação presenciais de 20% da carga horária total; b) os cursos de graduação presenciais que obtiveram Conceito Preliminar de Curso (CPC) 3, no último ciclo avaliativo do Exame Nacional de Estudantes (Enade), têm permissão para a oferta de atividades educacionais a distância, de até 20% da carga horária total, com exceção dos cursos da área da saúde.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE

57785/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 0127/2022 – DG/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições,
R E S O L V E:
I – Dispensar os servidores contratados pela CLT, a partir das datas informadas no anexo, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N. º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:
"363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS
A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em 25 de maio 2022

VINICIUS MENDONÇA NEIVA
DIRETOR-GERAL
Res.nº 5.678/2021-GS/SEED

57377/2022

RESOLUÇÃO N.º 3281 /2022 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,** no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n. º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º **19.022.222-5**,

R 57377/2022 E S O L V E:

Art. 1.º Designar **Joaquim Gabriel Faustinoni, RG 7.034.137-9, Irailde Aparecida de Barros, RG 1.513.214-0** e **Solange de Souza Costa, RG 8.840.015-1**, servidores do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências nos âmbitos Pedagógicos; Administrativo/Financeiro e, Democrático fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, de 5 de abril de 2022, atribuídas, em tese, ao servidor **Vinicius Vitorino Guimarães, RG 6.004.536-4,** Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 97, no exercício da função de Diretor no Colégio Estadual Professor Rodrigues Alves, do município de Jaguariaíva, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, no período 2021 - 2022.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

Vinícius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

58047/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3.274/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para atuar na Escola de Gestão do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando o 1.º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por meio da Escola de Gestão do Paraná, e a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, publicado no Diário Oficial do Comércio, Indústria e Serviços n.º 11.030, em 05 de outubro de 2021, e o contido no protocolo n.º 16.841.104-9,

RESOLVE

Art. 1.º Designar **Zélia Aparecida Stiegler**, RG n.º 3.374.766-7, para exercer suas atividades na Escola de Gestão, unidade vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, em substituição à servidora **Sandra de Moraes**, RG n.º 7.371.172-0, designada por meio da Resolução n.º 1.395/2022, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.149, de 1.º de abril de 2022, a qual ficará, em consequência, revogada.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

58220/2022

RESOLUÇÃO N.º 2734/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, concomitante ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Figueira, 411, do Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4469/2016, de 07/10/2016 e Parecer n.º 2637/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 30/11/2021, motivadas pela ausência de demanda de alunos.
§ 3º A Resolução n.º 2256/2017, de 30/05/2017 e o Parecer n.º 161/2017 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/12/2021.
§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 3341/2019, de 23/08/2019 e Parecer n.º 405/2019 – CEE/PR, com vigência até 02/12/2021.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2735/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, concomitante ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Figueira, 411, do Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4469/2016, de 07/10/2016 e Parecer n.º 2637/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.
§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/05/2021, motivadas pela ausência de demanda de alunos.
§ 3º A Resolução n.º 2254/2017, de 30/05/2017 e o Parecer n.º 160/2017 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/06/2021.
§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 108/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 581/2018 – CEE/PR, com vigência até 01/06/2021.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 2736/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Programa Viva Escola na Educação Básica na Rede Estadual de Ensino.
§ 1º A Resolução n.º 3683/2008, de 11/08/2008, autorizou o funcionamento do referido Programa, ficando revogada a partir de 01/01/2022.
§ 2º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento do programa pretendido.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2737/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 551/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, área da Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Física Neuromotora e Transtornos Funcionais Específicos, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tapajós, 777, do Município e NRE de Pato Branco.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2953/2016, de 02/08/2016 e Parecer n.º 1637/2016 – CEF/SEED, com vigência até 21/10/2026.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2018 motivadas pela falta de demanda.
§ 3º A Resolução n.º 1970/2012, de 30/03/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2019.
§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 5159/2016, de 21/11/2016, e Parecer n.º 71/2016 – DEE/SEED, com vigência até 18/04/2021.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2745/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1614/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima, situado na Rua Doutor Hugo Lissot, 2630, do Município e NRE de Campo Mourão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1365/2022, de 28/03/2022 e Parecer n.º 971/2022 – CEF/SEED, com vigência até 12/12/2031.
§ 2º A Resolução n.º 161/2004, de 19/01/2004 e o Parecer n.º 69/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5233/2016, de 23/11/2016 e Parecer n.º 3121/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2017.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2747/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 493/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professor Láudio Afonso Heinen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 1450, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1341/2019, de 08/04/2019 e Parecer n.º 1436/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/04/2028.
§ 2º A Resolução n.º 4668/1999, de 15/12/1999, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1133/2017, de 28/03/2017, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2748/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 521/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Erasto Gaertner, 64, do Município e NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6105/2017, de 23/11/2017 e Parecer n.º 3758/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/09/2027.
§ 2º A Resolução n.º 2249/2005, de 23/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2920/2018, de 21/06/2018, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2749/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 527/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Nilo Cairo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Osório Ribas de Paula, 970, do Município e NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 583/2020, de 05/03/2020 e Parecer n.º 11/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2750/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 552/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Nadir Mendes Montanha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Macuru, 470, do Município de Arapongas e NRE de Apucarana.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4887/2016, de 01/11/2016 e Parecer n.º 2909/2016 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2751/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 541/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativa a 01 (uma) Classe Especial – Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Rural Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasil, s/n, no Município de Arapuã, NRE de Ivaiporã.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução 3217/2020, de 18/08/2020 e Parecer n.º 265/2020 – CEE/PR com vigência até 31/12/2024.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas falta de demanda de alunos.
§ 3º A Resolução n.º 2029/2007, de 27/04/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao NRE de Ivaiporã e fica revogada, exclusivamente para a instituição de ensino citada no caput do art 1º, a partir de 01/01/2021.
§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 5183/2016, de 21/11/2016, e Parecer n.º 192/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

58335/2022

RESOLUÇÃO N.º 2754/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1615/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Santa Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Santa Rosa, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 133/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 119/2017 – CEF/SEED, com vigência até 08/02/2025.
§ 2º A Resolução n.º 303/2017, de 27/01/2017 e o Parecer n.º 212/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos com vigência até 24/02/2022.
§ 3º A Resolução n.º 2359/2008, de 03/06/2008 e o Parecer n.º 1804/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3064/2019, de 06/08/2019 e Parecer n.º 3136/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2755/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 532/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Angelina Ricci Vezozzo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Comunidade, 100, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 652/2018, de 21/02/2018 e Parecer n.º 484/2018 – CEF/SEED, com vigência até 02/10/2027.
§ 2º A Resolução n.º 4027/2012, de 29/06/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4813/2016, de 31/10/2016, com vigência até 18/07/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/07/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2756/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 –

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 536/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – área da Deficiência física, neuromotora e transtornos funcionais específicos, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de União da Vitória – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Salgado Filho,555, do Município e NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1339/2018, de 27/03/2018 e Parecer n.º 927/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2027.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/10/2021, motivadas pela falta de alunos.
§ 3º A Resolução n.º 6053/2012, de 04/10/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/11/2021.
§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1736/2017, de 24/04/2017, e Parecer n.º 1208/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/10/2021.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2757/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 10/2021 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 430/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professora Vera Lúcia Lemos Costa – Ensino Fundamental, situada na Rua Raul Proença, 782, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procópio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2062/2022, de 26/04/2022 e Parecer n.º 1301/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.
§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2758/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 544/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal São José – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Honorato Pinto Ferreira, 249, do Município de Rebouças, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4488/2016, de 10/10/2016 e Parecer n.º 2665/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/10/2023.
§ 2º A Resolução n.º 3663/1988, de 28/11/1988, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1835/2017, de 27/04/2017, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2764/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1622/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Dias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Major Sezino Pereira de Souza, 723, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2964/2017, de 11/07/2017 e Parecer n.º 1831/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/05/2027.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2765/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1623/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estadual Indígena Arandu Renda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, no Município de Itaipulândia, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2767/2021, de 28/06/2021 e Parecer n.º 231/2021 – CEE/PR, com vigência até 24/06/2027.
§ 2º A Resolução n.º 1534/2015, de 16/06/2015 e o Parecer n.º 759/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2768/2021, de 28/06/2021 e Parecer n.º 231/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 24/06/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/06/2027.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2766/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 427/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade

Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Maria Lenira de Carvalho Oliveira – Ensino Fundamental, situada na Avenida 01, 72, no Município de Jaboti, NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2779/2020, de 27/07/2020 e Parecer n.º 213/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 2887/2007, de 22/06/2007 e o Parecer n.º 317/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3663/2020, de 17/09/2020 e Parecer n.º 312/2020 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2767/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 557/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Doutora Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Joaquim Menelau de Almeida Torres, 101, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 69/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 75/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2027.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2768/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 558/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento, deficiência física neuromotora e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4009/2018, de 27/08/2018 e Parecer n.º 2870/2018 – CEF/SEED, com vigência até 19/11/2027.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela falta de demanda de alunos.
§ 3º A Resolução n.º 2340/2017, de 05/06/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2022.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

58336/2022

RESOLUÇÃO N.º 2769/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1624/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Luiza Oçoski Thomé, situado na Rua Capitão Francisco Durski e Silva, 1126, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal n.º 2444/2020, de 10/12/2020.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2021.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2770/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1625/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Piaget – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rafael Picolli, 1930, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1972/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1268/2018 – CEF/SEED, com vigência até 16/05/2027.
§ 2º A Resolução n.º 3511/1985, de 15/07/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4116/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2366/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2771/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1626/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Piaget – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rafael Picolli, 1930, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1972/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1268/2018 – CEF/SEED, com vigência até 16/05/2027.
§ 2º A Resolução n.º 885/2008, de 07/03/2008 e o Parecer n.º 874/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4085/2017, de 31/08/2017 e Parecer n.º 2450/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2773/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 432/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Municipal de Educação Básica de Jovens e Adultos Professor Santo Raul Menotti – Ensino Fundamental, situado na Rua João Barrionuevo Cespede, 647, do Município de Terra Rica, NRE de Paranavaí.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 09/2022, de 03/01/2022 e Parecer n.º 651/2021 – CEE/PR com vigência até 22/04/2024.
§ 2º A Resolução n.º 3634/2002, de 03/09/2002 e o Parecer n.º 720/2002 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1411/2014, de 13/03/2014 e Parecer n.º 58/2014 – DEJA/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2774/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1629/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Gawlouski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, no Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2623/2017, de 22/06/2017 e Parecer n.º 1565/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/12/2022.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/12/2032.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2775/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 428/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal José Afonso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alagoas, 2355, no Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 870/2021, de 02/03/2021 e Parecer n.º 21/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A Resolução n.º 132/2007, de 22/01/2007 e o Parecer n.º 665/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 871/2021, de 02/03/2021 e Parecer n.º 21/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2776/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 04/2021 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 4989/2018, de 22/10/2018, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Centro Educacional e Tecnológico – CENETEC, situado na Rua Miguel Couto, 269, do Município e NRE de Ponta Grossa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.
§ 2º A instituição de ensino é mantida por Benck Sistemas de Ensino Ltda – EPP e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 4988/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 330/2018 – CEE/PR, com vigência até 25/11/2028.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2777/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 04/2021 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 4992/2018, de 22/10/2018, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Controle Ambiental – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Centro Educacional e Tecnológico – CENETEC, situado na Rua Miguel Couto, 269, do Município e NRE de Ponta Grossa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.
§ 2º A instituição de ensino é mantida por Benck Sistemas de Ensino Ltda – EPP e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 4988/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 330/2018 – CEE/PR, com vigência até 25/11/2028.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2778/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 04/2021 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 4990/2018, de 22/10/2018, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Centro Educacional e Tecnológico – CENETEC, situado na Rua Miguel Couto, 269, do Município e NRE de Ponta Grossa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.
§ 2º A instituição de ensino é mantida por Benck Sistemas de Ensino Ltda – EPP e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 4988/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 330/2018 – CEE/PR, com vigência até 25/11/2028.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

58338/2022

1ANEXO A PORTARIA N. 127/22 DE 25/05/2022

NOME	RG	PIS/PASEP	MUNICIPIO	RESCISAO
MARIA MARTA DA SILVA	005261097-4	17035963926	QUINTA DO SOL	31/05/2022

TOTAL DE RESCISOES IMPRESSAS: 1

57392/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429720 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELVIS ALVES DA SILVA	95072879PR	7386	06901453D015	77	30/05/2022	2021
MAICON JUNIOR TALASKA WASNIESKI	102285670PR	7387	06901453D015	77	30/05/2022	2021
FRANCIELI CRISTIANE MESQUITA DOS SANTOS	93617029PR	7388	06901453D015	78	31/05/2022	2022
ALTAIR GUAREZ	44884992PR	7390	06901453D015	78	31/05/2022	2022
FERNANDO ROQUE DA SILVA	60304360PR	7403	06901453D015	81	01/06/2022	2021
JOAO PAULO SCREPANTI FERREIRA CANTO	505834728SP	7405	06901453D015	81	01/06/2022	2021
DOUGLAS SANTOS MARTINS	135660329PR	7406	06901453D015	81	01/06/2022	2021
SIMONE LEONEL PEDROSO	44334788PR	7407	06901453D015	81	02/06/2022	2020
SOLON PAULINO DA SILVA FILHO	555250519SP	7411	06901453D015	82	02/06/2022	2021
AMANDA AIRES BARBOSA	79028762PR	7412	06901453D015	82	03/06/2022	2021
GABRIEL CAMARGO VASCONCELOS	420522815SP	7413	06901453D015	83	03/06/2022	2022
LEONARDO JOSE MARIA FERREIRA	104981253RJ	7416	06901453D015	83	03/06/2022	2022
PRISCILA APARECIDA COSTA PONCIANO JORDAO	83024224PR	7417	06901453D015	83	03/06/2022	2021
CARLOS ALBERTO HEINRICH TOMAS	137574373PR	7445	06901453D015	89	06/06/2022	2022

CURITIBA, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

58167/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429725 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 297
Nome do Estabelecimento: SANT ANA, C-EI EF M P N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 1165

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA BEATRIZ LANGA	147030983PR	1784	20100029D004	55	03/05/2022	2021
ANA PAULA RIBEIRO FONSECA	141279157PR	1785	20100029D004	55	03/05/2022	2021
BRUNA WEIBER	143314707PR	1786	20100029D004	55	03/05/2022	2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EDUARDA ZUCCHI DE SOUZA	154611096PR	1787	20100029D004	55	03/05/2022	2021
ESTER GRACIANA SILVA	144457250PR	1788	20100029D004	55	03/05/2022	2021
GABRIELE SILVA DE LIMA	7949099SC	1789	20100029D004	56	03/05/2022	2021
GABRIELY CORADIM	154466800PR	1790	20100029D004	56	03/05/2022	2021
ISABELLA FERREIRA PINTO	157136364PR	1791	20100029D004	56	03/05/2022	2021
JOÃO VITOR DA SILVA GUERA	153112495PR	1792	20100029D004	56	03/05/2022	2021
LIVIA DA COSTA SILVA	151044492PR	1793	20100029D004	56	03/05/2022	2021
LÓREN ANDRADE MENDES DA SILVA	149410112PR	1794	20100029D004	57	03/05/2022	2021
LUIZA GABRIELLI KRUPPA FELDE	145403596PR	1795	20100029D004	57	03/05/2022	2021
MELLORY LAYS PADILHA FERNANDES	148216746PR	1796	20100029D004	57	03/05/2022	2021
MIRELLA KRUGER	152185197PR	1797	20100029D004	57	03/05/2022	2021
STEFANY CAMILI MORO CONCHE	152370067PR	1798	20100029D004	57	03/05/2022	2021

PONTA GROSSA, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):JOÃO HELIO PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/06 - 15/01/2006

Nome do(a) Diretor(a): IR.MARIA ALUÍSIA RHODEN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/93 - 26/01/1993

58208/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429731 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1430
Nome do Município: MANDAGUARI
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: VERA CRUZ, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXSSANDRO DA SILVA JUNIOR	143341828PR	1201	14300001D003	41	02/06/2022	2021
BEATRIZ MARCELA RAFAEL	140627364PR	1202	14300001D003	41	02/06/2022	2021
BIANCA BEATRIZ GOMES	151065066PR	1203	14300001D003	41	02/06/2022	2021
DANILO EMANOEL MOREIRA	149991476PR	1204	14300001D003	41	02/06/2022	2021
JULIA CAMILY MODOS BERTOLETTI	143709248PR	1205	14300001D003	41	02/06/2022	2021
KELLEN APARECIDA PIRES	151509894PR	1206	14300001D003	42	02/06/2022	2021
LEILIANE RODRIGUES VILAS BOAS	154501258PR	1207	14300001D003	42	02/06/2022	2021
LORRAYNE FERREIRA PINTO	152578822PR	1208	14300001D003	42	02/06/2022	2021
LURIAN NICOLE DA ROSA	641977268SP	1209	14300001D003	42	02/06/2022	2021
MARIA CLARA DOS SANTOS JUSTINO	151059970PR	1210	14300001D003	42	02/06/2022	2021
MICHEL DA SILVA PEREIRA	149362240PR	1211	14300001D003	43	02/06/2022	2021
NICOLI CRISTINE OLIVEIRA LIMA	149090479PR	1212	14300001D003	43	02/06/2022	2021
ROBSON HENRIQUE GOMES DE MORAES	144474376PR	1213	14300001D003	43	02/06/2022	2021
VERÔNICA GLÓRIA PEREIRA	146156819PR	1214	14300001D003	43	02/06/2022	2021
VITOR EDUARDO CARVALHO SOUTO	144137701PR	1215	14300001D003	43	02/06/2022	2021
WESLEY PAES DE FIGUEIREDO	149708600PR	1216	14300001D003	44	02/06/2022	2021

MANDAGUARI, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):NEIDE COSTA ORNAGHI
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): VALDENI HISING MUNHÊ
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 3769/2021 - 10/09/2021

58255/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429722 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 17
Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ALIMENTOS - 946

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA ALVES CARVALHO	151389902PR	1251	20100001D003	51	26/05/2022	2021
BRUNA CARDOSO DA ROSA	153103070PR	1252	20100001D003	51	26/05/2022	2021
DOUGLAS MATHEUS MIRANDA	149819762PR	1253	20100001D003	51	26/05/2022	2021
ELITON RENAN DA SILVA CASTRO	147935552PR	1254	20100001D003	51	26/05/2022	2021

FERNANDA MANFREDO	140436461PR	1255	20100001D003	51	26/05/2022	2021
HEVELYN SANT ANNA CARDOSO	148446377PR	1256	20100001D003	52	26/05/2022	2021
IAGO RAFAEL ROSA DOS SANTOS	145501938PR	1257	20100001D003	52	26/05/2022	2021
ISABELA RIBEIRO CHAGAS	149499229PR	1258	20100001D003	52	26/05/2022	2021
ISABEL ELOISE DA SILVA	146864252PR	1259	20100001D003	52	30/05/2022	2021
JOSIELI DA ROCHA TEIXEIRA	149817433PR	1260	20100001D003	52	30/05/2022	2021
KAUANE CRISTINE CARLOTA	150964610PR	1261	20100001D003	53	30/05/2022	2021
LUANA SCHREIDER PEREIRA	140085529PR	1262	20100001D003	53	01/06/2022	2021
MAINA CECILIA SCREMIN	150778328PR	1263	20100001D003	53	01/06/2022	2021
MARIA EDUARDA ROTH FRANCO	139576845PR	1264	20100001D003	53	01/06/2022	2021
MARIANA DE FATIMA DA ROSA VALENTIM	150508681PR	1265	20100001D003	53	01/06/2022	2021
MATHEUS AUGUSTO ALVES BUENO	143599140PR	1266	20100001D003	54	01/06/2022	2021
MELISSA DE GODOI FERREIRA	147563515PR	1267	20100001D003	54	01/06/2022	2021
RENAN AUGUSTO KINKOSKI MANISCO	147853017PR	1268	20100001D003	54	01/06/2022	2021
SUELEN DE SOUZA PEREIRA	137435713PR	1269	20100001D003	54	01/06/2022	2021
THIFANY MEIRA VIDAL	144730550PR	1270	20100001D003	54	01/06/2022	2021
WANESSA BALZER	144815343PR	1271	20100001D003	55	01/06/2022	2021
YASMIN DE FATIMA PEREIRA	140853127PR	1272	20100001D003	55	01/06/2022	2021
KAUANE RAMOS DE OLIVEIRA LOPES	148933740PR	1273	20100001D003	55	03/06/2022	2021

PONTA GROSSA, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):MATEUS TOMAZ SZCZEREPA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS ALBUQUERQUE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

58172/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429726 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 297
Nome do Estabelecimento: SANT ANA, C-EI EF M P N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS - 1225

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE RUDNIK ARAUJO	134711345PR	1799	20100029D004	58	03/05/2022	2021
ALIANE FALCÃO BASTOS	143774716PR	1800	20100029D004	58	03/05/2022	2021
ANA RAFAELA GASPARELLO	14551752PR	1801	20100029D004	58	03/05/2022	2021
ANNA CLARA SEMKIW	147358571PR	1802	20100029D004	58	03/05/2022	2021
CAROLINA DIAS	141987283	1803	20100029D004	58	03/05/2022	2021
CAROLINA FRANKIEVICZ FERREIRA	148995303	1804	20100029D004	59	03/05/2022	2021
EDIVAL JOSÉ PRESTES NETO	149701036PR	1805	20100029D004	59	03/05/2022	2021
EDUARDO VELOSO SKORETZKY	132193010PR	1806	20100029D004	59	03/05/2022	2021
FAUSTO SERAFIM DO PRADO	142229196PR	1807	20100029D004	59	03/05/2022	2021
FLAVIA OTT DE MORAIS	149032819PR	1808	20100029D004	59	03/05/2022	2021
GABRIEL RENAN BAUER	141921010PR	1809	20100029D004	60	03/05/2022	2021
GUSTAVO STARON RENTZ	145756472PR	1810	20100029D004	60	03/05/2022	2021
HADASSA VICTÓRIA NOVAK GOMES	149752188PR	1811	20100029D004	60	03/05/2022	2021
HELLEN CRISTINE RAMOS	147403275PR	1812	20100029D004	60	03/05/2022	2021
ISABELLA DE FREITAS ROBERTO	143816427PR	1813	20100029D004	60	03/05/2022	2021
ISADORA DIAS	151427375PR	1814	20100029D004	61	03/05/2022	2021
JOÃO VICTOR TOZETTO DE MATTOS	150537746PR	1815	20100029D004	61	03/05/2022	2021
KAMILA PREMEBIDA FERREIRA	147262639PR	1816	20100029D004	61	03/05/2022	2021
LAURIELE APARECIDA CARNEIRO	143461033PR	1817	20100029D004	61	03/05/2022	2021
LETÍCIA PEDROSO	149375058PR	1818	20100029D004	61	03/05/2022	2021
LILIAN FRANCO GOMES DANIEL	151194745PR	1819	20100029D004	62	03/05/2022	2021
MARIA EDUARDA DE FREITAS	146962416PR	1820	20100029D004	62	03/05/2022	2021
MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA VISNIESKI	147142927PR	1821	20100029D004	62	03/05/2022	2021
MARIA EDUARDA MACHADO DOS SANTOS	133663088PR	1822	20100029D004	62	03/05/2022	2021
MARIA EDUARDA MOREIRA GOMES	149690719PR	1823	20100029D004	62	03/05/2022	2021
MARLON DO CARMO DE LARA	149871780PR	1824	20100029D004	63	03/05/2022	2021
RAFAELA FREIRE LUCIO	126206569PR	1825	20100029D004	63	03/05/2022	2021
RAIANE BETIN DUARTE	145014816PR	1826	20100029D004	63	03/05/2022	2021

PONTA GROSSA, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):JOÃO HELIO PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/06 - 15/01/2006

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nome do(a) Diretor(a): IR.MARIA ALUÍSIA RHODEN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/93 - 26/01/1993

58213/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429723 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KELLY DAYANE FERNANDES	123372689PR	1216	06901572D003	41	07/06/2022	2020

CURITIBA, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):EDSON HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

58176/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429732 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 1129
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS PRO-ENSINO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARUANY CRUZ DE SOUZA	95442757PR	2507	20100112D003	75	17/07/2012	2012

PONTA GROSSA, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):SIRLEI BUENO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2104/18 - 15/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER GUEDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

58274/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429724 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 297
Nome do Estabelecimento: SANT ANA, C-EI EF M P N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 151

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAN LUIDY CABRAL PABIS	143643921PR	1771	20100029D004	52	02/05/2022	2021
ANNA GIULIA DE MELO LOPES	529980009SP	1772	20100029D004	52	02/05/2022	2021
ARTHUR HENRIQUE LODERER HANSEN RIBEIRO	145776562PR	1773	20100029D004	52	02/05/2022	2021
CASSIO MAUKOSKI MACHADO	124928559PR	1774	20100029D004	53	02/05/2022	2021
NICOLAS DE ALMEIDA PRADO	149308229PR	1775	20100029D004	53	03/05/2022	2021
RAFAEL LOMBA FERREIRA	148789193PR	1776	20100029D004	53	03/05/2022	2021
VITOR RAPHAEL MAZUR DA SILVA	145178851PR	1777	20100029D004	53	03/05/2022	2021

PONTA GROSSA, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):JOÃO HELIO PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/06 - 15/01/2006

Nome do(a) Diretor(a): IR.MARIA ALUÍSIA RHODEN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/93 - 26/01/1993

58182/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429730 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1430
Nome do Município: MANDAGUARI
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: VERA CRUZ, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM LOGISTICA - 1261

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JANE JACINTA DA SILVA	92318095PR	1194	14300001D003	39	01/06/2022	2021
MATHEUS MARIN DE BASTOS	125645224PR	1195	14300001D003	39	01/06/2022	2021
NILCEIA MARTINS SIQUEIRA	79709980PR	1196	14300001D003	40	01/06/2022	2021
REGIANE RADAELLI	104507964PR	1197	14300001D003	40	01/06/2022	2021
RUAN PABLO CORREIA	137856166PR	1198	14300001D003	40	01/06/2022	2021

MANDAGUARI, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):NEIDE COSTA ORNAGHI
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): VALDENI HISING MUNHÊ
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 3769/2021 - 10/09/2021

58248/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429729 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 990
Nome do Município: IBIPORA
Código do Estabelecimento: 15
Nome do Estabelecimento: OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE DANIELLY PEREIRA DE JESUS PRADO	89750857PR	1339	09900001D003	68	02/06/2022	2020
AMARILDO MENEZES PIORNEDO	55047090PR	1340	09900001D003	68	02/06/2022	2020
DELVINO BERNARDINO	13238936PR	1341	09900001D003	68	02/06/2022	2020
EDSON RODRIGUES DA SILVA	171226835SP	1342	09900001D003	68	02/06/2022	2020
FÁBIO JÚNIOR PAIVA	107602305PR	1343	09900001D003	69	02/06/2022	2020
ISMAEL FERNANDES EDUARDO	49840225PR	1344	09900001D003	69	02/06/2022	2020
JEFERSON DA SILVA SOUZA	89455057PR	1345	09900001D003	69	02/06/2022	2020
JESSICA KAREN NUNES DA SILVA	139909194PR	1346	09900001D003	69	02/06/2022	2020
JONAS PRUDÊNCIO DOS SANTOS NETO	142176971PR	1347	09900001D003	69	02/06/2022	2020
JOSÉ FRANCISCO BATISTA	143725391PR	1348	09900001D003	70	02/06/2022	2020
JUNIOR CARRIEL DE ALMEIDA	102633679PR	1349	09900001D003	70	02/06/2022	2020
MARCEL GONCALVES PHILIPP	90973843PR	1350	09900001D003	70	02/06/2022	2020
MARCILENE APARECIDA RODRIGUES LOPES	103220319PR	1351	09900001D003	70	02/06/2022	2020
MARIA DALVA DUARTE MARTINS	381260367SP	1352	09900001D003	70	02/06/2022	2020
ROSIANE APARECIDA OLIMPIO VIEIRA	99704969PR	1353	09900001D003	71	02/06/2022	2020
SOLANGE APARECIDA NIVALDO	134537078PR	1354	09900001D003	71	02/06/2022	2020
SOLANGE ELOISA PELISSON	54976739PR	1355	09900001D003	71	02/06/2022	2020
ALEXANDRA DE LIMA	81783489PR	1356	09900001D003	71	02/06/2022	2021
ANARIANE PEREIRA SILVA	143646122PR	1357	09900001D003	71	02/06/2022	2021
BEATRIZ SILVA BERBEL	137946556PR	1358	09900001D003	72	02/06/2022	2021
EDUARDO LUIZ DOS SANTOS	144799852PR	1359	09900001D003	72	02/06/2022	2021
JOÃO RODRIGUES	89918995PR	1360	09900001D003	72	02/06/2022	2021
MAIKE TEODORO DOS SANTOS	84263850PR	1361	09900001D003	72	02/06/2022	2021
MARCELA TETSUKO GOTO	108421525PR	1362	09900001D003	72	02/06/2022	2021
PAULO HENRIQUE SOUZA ALMEIDA	146356419PR	1363	09900001D003	73	02/06/2022	2021
VANDERLEI DE SOUZA XAVIER	44936208PR	1364	09900001D003	73	02/06/2022	2021
DOUGLAS HADDOCK LINO	64163167PR	1365	09900001D003	73	02/06/2022	2021
GABRIEL CAUZ	147847920PR	1366	09900001D003	73	02/06/2022	2021

IBIPORA, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):SIDINALVA DE OLIVEIRA ROCCO
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 545/2021 - 18/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): DULCINEIA SOARES DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 366/2021 - 26/01/2021

58234/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429727 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 297
Nome do Estabelecimento: SANT ANA, C-EI EF M P N
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM QUIMICA - 814

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANNA CAROLINA ASSMÉ CAMPOS	157578251PR	1766	20100029D004	51	02/05/2022	2021
BIANCA HILGEMBERG	148942870PR	1767	20100029D004	51	02/05/2022	2021
CASSIO FELIPE KUTCHER SILVA	138802230PR	1768	20100029D004	51	02/05/2022	2021
GUSTAVO SOTT DANIEL	140711705PR	1769	20100029D004	52	02/05/2022	2021
LARISSA AVELAR CIUNEK	149667385PR	1770	20100029D004	52	02/05/2022	2021

PONTA GROSSA, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):JOÃO HELIO PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/06 - 15/01/2006

Nome do(a) Diretor(a): IR.MARIA ALUÍSIA RHODEN
Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/93 - 26/01/1993

58219/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429721 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 1129
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS PRO-ENSINO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RADIOLOGIA - 861

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VALDEVINO ADRIANO PEREIRA	90013408	2931	20100112D004	38	03/06/2022	2017
MAURICIO PEREIRA MARQUES	73945542	2932	20100112D004	38	03/06/2022	2017
GIOVANE PIRES DA SILVA	92636119	2933	20100112D004	38	03/06/2022	2016

PONTA GROSSA, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):SIRLEI BUENO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2104/18 - 15/05/2018

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER GUEDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

58170/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429728 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2020
Nome do Município: PORECATU
Código do Estabelecimento: 231
Nome do Estabelecimento: RICARDO LUNARDELLI, C E-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS - 1265

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE ANDRADE CUNHA	147582366PR	2034	20200023D004	1	02/06/2022	2019
CLAUDIANE APARECIDA DE SIQUEIRA	107471669PR	2035	20200023D004	1	02/06/2022	2019
DANIELE DA SILVA FERREIRA	102538110PR	2036	20200023D004	1	02/06/2022	2019
ELENICE PACHECO	88532198PR	2037	20200023D004	1	02/06/2022	2019
ELZA CAMILA MARTINS	104689060PR	2038	20200023D004	1	02/06/2022	2019
GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA	140420590PR	2039	20200023D004	2	02/06/2022	2019
GUILHERME GONÇALVES DA SILVA COSTA	103986621PR	2040	20200023D004	2	02/06/2022	2019
HELCIO HENRIQUE DE SOUZA LOPES	135759970PR	2041	20200023D004	2	02/06/2022	2019
ISAIAS DELFINO	82637613PR	2042	20200023D004	2	02/06/2022	2019
JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO CARVALHO JESUS	77793950PR	2043	20200023D004	2	02/06/2022	2019
JUCELIA JORGE	109028924PR	2044	20200023D004	3	02/06/2022	2019
JÚLIO CÉSAR VRECH BRITO	145195586PR	2045	20200023D004	3	02/06/2022	2019
LUCIANO ANTONIO ALVES	156411086PR	2046	20200023D004	3	02/06/2022	2019
MARIA CAROLINA MENDES GARCIA	132020817PR	2047	20200023D004	3	02/06/2022	2019
MICAELLA CAMILA LAURINDO DA SILVA	144597478PR	2048	20200023D004	3	02/06/2022	2019
MILLENA SANTOS EVANGELISTA	144122550PR	2049	20200023D004	4	02/06/2022	2019

NAIARA DE SOUZA BATISTA	139968212PR	2050	20200023D004	4	02/06/2022	2019
NATALY ESTEVES DA SILVA	140458791PR	2051	20200023D004	4	03/06/2022	2019
PALOMA EDUARDA DOS SANTOS DE SOUZA	541929951SP	2052	20200023D004	4	03/06/2022	2019
THAYNÁ CORREIA DOS SANTOS	136800590PR	2053	20200023D004	4	03/06/2022	2019
DEBORA GEOVANA OLIVEIRA	138320359PR	2054	20200023D004	5	03/06/2022	2020
EDILAINE CRISTINA DA SILVA	124064767PR	2055	20200023D004	5	03/06/2022	2020
ELIANE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	453145693SP	2056	20200023D004	5	03/06/2022	2020
MAGDA ANDRÉA DE OLIVEIRA	56949585PR	2057	20200023D004	5	03/06/2022	2020
MARCIA DA SILVA	59963228PR	2058	20200023D004	5	03/06/2022	2020
MARIA FERNANDA DA SILVA COSTA	570593700SP	2059	20200023D004	6	03/06/2022	2020
MARIA MADALENA DA SILVA CORREIA	92436276PR	2060	20200023D004	6	03/06/2022	2020
MAURIZA DE MELO	44027720PR	2061	20200023D004	6	03/06/2022	2020
RUDIONE PEREIRA VIEIRA TAVARES	94873290PR	2062	20200023D004	6	03/06/2022	2020
VICTOR BEN HUR AMARO	144155629PR	2063	20200023D004	6	03/06/2022	2020
BIANCA NAYARA CRUZ LINARES	140122068PR	2064	20200023D004	7	03/06/2022	2021
CARLIZE GOULART SILVA	124430798PR	2065	20200023D004	7	03/06/2022	2021
CLAUDENIZE GOULART SILVA	88903420PR	2066	20200023D004	7	03/06/2022	2021
EMANUEL HENRIQUE NARDOTTO MACEDO	131439750PR	2067	20200023D004	7	03/06/2022	2021
ISABELA BATISTA DA SILVA SOUZA	104450547PR	2068	20200023D004	7	03/06/2022	2021
IZABELA RODRIGUES DA SILVA	144830946PR	2069	20200023D004	8	03/06/2022	2021
JÉSSICA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA	148210144PR	2070	20200023D004	8	03/06/2022	2021
LUCIMARA APARECIDA ZANDOMENIGHI GOMES	87678806PR	2071	20200023D004	8	03/06/2022	2021
LUCIMARA FERNANDES GUIMARÃES TEIXEIRA	85058665PR	2072	20200023D004	8	03/06/2022	2021

POREcatu, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):GISELE PETRAUSKAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): EDSON REINALDO BORDIGNON
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

58230/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429759 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 37
Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GUILHERME HERNANDEZ CARRICONDE	3094930058RS	5996	06900003D012	99	03/05/2022	2021

CURITIBA, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):PAULO CESAR BATISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 6854 - 17/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): LAURECI SCHMITZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6705 - 27/01/2021

58378/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429760 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 1129
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS PRO-ENSINO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1018

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SUELI APARECIDA DA SILVA ICIMOTO	159894475	2929	20100112D004	37	03/06/2022	2005
ANDREA OLIVEIRA PEREIRA DO PORTO	63182060	2930	20100112D004	38	03/06/2022	2006

PONTA GROSSA, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):SIRLEI BUENO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2104/18 - 15/05/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER GUEDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

58381/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429799 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 6832
Nome do Estabelecimento: MARISTA IRMAO ACACIO, C - EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 625

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAPHAELA DIAS DO NASCIMENTO	148429952PR	130	13800683D001	26	07/06/2022	2018

LONDRINA, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):JULIANA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2012 - 29/06/2012

Nome do(a) Diretor(a): DIEGO OLIVEIRA DE LIMA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/20 - 10/02/2020

58521/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429785 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 50
Nome do Estabelecimento: MENELEU A TORRES, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM LOGISTICA - 1261

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TAINARA CAMARGO	134565730PR	1566	20100005D004	14	07/06/2022	2021

PONTA GROSSA, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):DEBORA DAL COL GOMES DE ANDRADE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): TELMA APARECIDA MESSIAS STRACK
Nº Ato do(a) Diretor(a): 2548/2020 - 15/07/2020

58479/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 429798 - 08/06/2022
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 6832
Nome do Estabelecimento: MARISTA IRMAO ACACIO, C - EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TEATRO - 1433

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA CRISTINA ALVES SANTOS	56369449XSP	129	13800683D001	26	07/06/2022	2018

LONDRINA, 8 de Junho de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):JULIANA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2012 - 29/06/2012

Nome do(a) Diretor(a): DIEGO OLIVEIRA DE LIMA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/20 - 10/02/2020

58516/2022

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

PORTARIA N. º 225/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n. º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei Estadual n.º15.608/2007,

RESOLVE,

Art. 1.° Designar para Comissão Gestora e Avaliadora do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 Premiação Arte Urbana: Grafite,Educação e Cultura – Escolas Coloridas do Paraná, os servidores públicos estaduais Deisy Micheli de Araujo, CPF 003.786.619-22, Reinaldo Francisco da Silva CPF 672.088.789-00 e Sandra Mara Monteiro CPF 644.544.109-25.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

58547/2022

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 135/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001302/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 48.238.301,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 07 de junho de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001174
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 135

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33903900	100	01	L	158.301,00	22001302
					TOTAL	**158.301,00**	
87	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
08787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
8787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANÁ - FP						
9608	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	31909200	135	01	L	870.000,00	22001302
					TOTAL	**870.000,00**	
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	APOSENTADORIAS E PENSÕES DO FUNDO FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO	31900300	144	01	L	40.000.000,00	22001302
9612	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	31909200	144	01	L	810.000,00	22001302
9613	APOSENTADORIAS E PENSÕES - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	31900300	100	01	L	2.000.000,00	22001302
		31900300	144	01	L	400.000,00	22001302
9615	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	31900300	100	01	L	4.000.000,00	22001302
					TOTAL	**47.210.000,00**	
					TOTAL	**48.238.301,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001174
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 135

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33904900	100	01	L	158.301,00	22001302
					TOTAL	**158.301,00**	
87	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
08787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO PARANA						
8787	FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANÁ - FP						
9608	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	135	01	L	870.000,00	22001302
					TOTAL	**870.000,00**	
88	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
08888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA						
8888	FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DOPARANÁ - FF						
9610	APOSENTADORIAS E PENSÕES DO FUNDO FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO	31900100	144	01	L	40.000.000,00	22001302
9612	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	144	01	L	810.000,00	22001302
9613	APOSENTADORIAS E PENSÕES - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	100	01	L	2.000.000,00	22001302
		31900100	144	01	L	400.000,00	22001302
9615	APOSENTADORIAS E PENSÕES - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	31900100	100	01	L	4.000.000,00	22001302
					TOTAL	**47.210.000,00**	
					TOTAL	**48.238.301,00**	

58126/2022

PORTARIA Nº 137/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001261/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 6.322.800,00 (seis milhões, trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 07 de junho de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001129
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 137
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903400	101	01	L	3.000.000,00	22001261
					TOTAL	**3.000.000,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6602	AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903400	113	01	L	3.000.000,00	22001261
6607	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR - FUNESP	33901500	113	01	L	40.000,00	22001261
		33903300	113	01	L	35.000,00	22001261
6609	AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33903000	113	01	L	78.500,00	22001261
		33903700	113	01	L	100,00	22001261
		33904700	113	01	L	200,00	22001261
6613	AÇÕES DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO	33903000	113	01	L	50.000,00	22001261
		33903600	113	01	L	6.000,00	22001261
		33903700	113	01	L	113.000,00	22001261
					TOTAL	**3.322.800,00**	
					TOTAL	**6.322.800,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001129
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 137
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903700	101	01	L	3.000.000,00	22001261
					TOTAL	**3.000.000,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
6602	AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903700	113	01	L	3.000.000,00	22001261
6607	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR - FUNESP	33903600	113	01	L	75.000,00	22001261
6609	AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33903900	113	01	L	78.800,00	22001261
6613	AÇÕES DO COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO	33903900	113	01	L	169.000,00	22001261
					TOTAL	**3.322.800,00**	
					TOTAL	**6.322.800,00**	

58118/2022

PORTARIA Nº 138/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001272/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 1.567.806,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 07 de junho de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001136
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 138
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	33903000	262	95	L	1.000.000,00	22001272
		33903600	262	95	L	90.000,00	22001272
		33909200	262	95	L	6.806,00	22001272
		44909300	281	95	L	381.000,00	22001272
					TOTAL	**1.477.806,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33901400	281	95	L	80.000,00	22001272
					TOTAL	**80.000,00**	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33903300	101	01	L	10.000,00	22001272
					TOTAL	**10.000,00**	
					TOTAL	**1.567.806,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001136
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 138
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6075	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - UEL	33903700	262	95	L	1.096.806,00	22001272
		44905200	281	95	L	381.000,00	22001272
					TOTAL	**1.477.806,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903000	281	95	L	80.000,00	22001272
					TOTAL	**80.000,00**	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33903900	101	01	L	10.000,00	22001272
					TOTAL	**10.000,00**	
					TOTAL	**1.567.806,00**	

58119/2022

PORTARIA Nº 139/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001270 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 07 de junho de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001134
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 139
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903000	101	01	L	100.000,00	22001270
					TOTAL	**100.000,00**	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33904500	102	01	L	50.000,00	22001270
					TOTAL	**50.000,00**	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33504100	150	01	L	4.000.000,00	22001270
		33903300	150	01	L	100.000,00	22001270
		44504200	150	01	L	1.000.000,00	22001270
					TOTAL	**5.100.000,00**	
					TOTAL	**5.250.000,00**	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001134
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 139
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903900	101	01	L	100.000,00	22001270
					TOTAL	**100.000,00**	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33901400	102	01	L	20.000,00	22001270
		33903000	102	01	L	10.000,00	22001270
		33904000	102	01	L	20.000,00	22001270
					TOTAL	**50.000,00**	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33903000	150	01	L	100.000,00	22001270
		33903900	150	01	L	4.000.000,00	22001270
		44905200	150	01	L	1.000.000,00	22001270
					TOTAL	**5.100.000,00**	
					TOTAL	**5.250.000,00**	

58120/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 140/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001271/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 3.658.040,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quarenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 07 de junho de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001154
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 140

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31909400	100	01	L	35.000,00	22001271
					TOTAL	**35.000,00**	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	31909400	250	95	L	35.000,00	22001271
		33903600	250	95	L	350.000,00	22001271
					TOTAL	**385.000,00**	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31909400	101	01	L	500.000,00	22001271
					TOTAL	**500.000,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31909400	100	01	L	500.000,00	22001271
					TOTAL	**500.000,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	31909200	100	01	L	200.000,00	22001271
					TOTAL	**200.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33904600	100	01	L	30.040,00	22001271
					TOTAL	**30.040,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						

6043	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TECPAR	31901100	132	01	L	600.000,00	22001271
					TOTAL	**600.000,00**	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31909400	100	01	L	1.000.000,00	22001271
					TOTAL	**1.000.000,00**	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33904600	101	01	L	8.000,00	22001271
					TOTAL	**8.000,00**	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31909400	100	01	L	400.000,00	22001271
					TOTAL	**400.000,00**	
					TOTAL	**3.658.040,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001154
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 140

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31901300	100	01	L	35.000,00	22001271
					TOTAL	**35.000,00**	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	31901300	250	95	L	35.000,00	22001271
		33904600	250	95	L	350.000,00	22001271
					TOTAL	**385.000,00**	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						

2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31911300	101	01	L	500.000,00	22001271
					TOTAL	**500.000,00**	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	31901300	100	01	L	500.000,00	22001271
					TOTAL	**500.000,00**	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	31911300	100	01	L	200.000,00	22001271
					TOTAL	**200.000,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33900800	100	01	L	30.040,00	22001271
					TOTAL	**30.040,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						

6043	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TECPAR	31901300	132	01	L	600.000,00	22001271
					TOTAL	**600.000,00**	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31911300	100	01	L	1.000.000,00	22001271
					TOTAL	**1.000.000,00**	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33903900	101	01	L	8.000,00	22001271
					TOTAL	**8.000,00**	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901300	100	01	L	400.000,00	22001271
					TOTAL	**400.000,00**	
					TOTAL	**3.658.040,00**	

58121/2022

PORTARIA Nº 141/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001297/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 448.578,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 07 de junho de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 141
Nº controle: 22001163

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	44905100	113	01	L	414.460,00	22001297
		44909200	113	01	L	34.118,00	22001297
					TOTAL	**448.578,00**	
					TOTAL	**448.578,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 141
Nº controle: 22001163

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					
3966	FUNESP					
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP					
330	Foz do Iguaçu					
00000028	Construir a Cadeia Pública de Foz do Iguaçú	113	01	L	235.522,00	22001297
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					
3966	FUNESP					
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP					
636	Ponta Grossa					
00000031	Construir a Cadeia Pública de Ponta Grossa	113	01	L	178.938,00	22001297
				TOTAL	**414.460,00**	
				TOTAL	**414.460,00**	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Página 3 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO III — Nº controle: 22001163
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 141
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	44905100	113	01	L	414.460,00	22001297
		44905200	113	01	L	34.118,00	22001297
					TOTAL	448.578,00	
					TOTAL	448.578,00	

Página 4 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO IV — Nº controle: 22001163
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 141
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					
3966	FUNESP					
5068	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP					
00000001	Realizar obras de reformas de edificações	113	01	L	414.460,00	22001297
				TOTAL	414.460,00	
				TOTAL	414.460,00	

58123/2022

PORTARIA Nº 142/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22001298/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 100.180,00 (cem mil, cento e oitenta reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 07 de junho de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001164
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 142
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44905100	100	01	L	180,00	22001298
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903300	250	95	L	100.000,00	22001298
					TOTAL	100.180,00	
					TOTAL	100.180,00	

Página 2 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001164
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 142
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO					
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT					
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA					
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL					
782	São José dos Pinhais					
00000001	Controlar erosão e combater cheias.	100	01	L	180,00	22001298
				TOTAL	180,00	
				TOTAL	180,00	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO III — Nº controle: 22001164
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À PORTARIA Nº 142
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44404200	100	01	L	180,00	22001298
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903000	250	95	L	50.000,00	22001298
		33903900	250	95	L	50.000,00	22001298
					TOTAL	100.180,00	
					TOTAL	100.180,00	

58124/2022

RESOLUÇÃO Nº 577/2022 - SEFA/GS DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.019.393-4,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 158.301,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 158.301,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001180
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 577

Estabelece Cota

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4130	100			158.301,00						158.301,00	22001311
										158.301,00	
										158.301,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001180
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 577

Cancela Cota

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4130	100					158.301,00				158.301,00	22001311
										158.301,00	
										158.301,00	

58358/2022

RESOLUÇÃO Nº 578/2022 - SEFA/GS DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.039.706-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 07 de junho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001126
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 578

Estabelece Cota

ÓRGÃO 14 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC
UNIDADE CONTÁBIL 01400 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401	100					50.000,00				50.000,00	22001257
										50.000,00	
										50.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001126
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 578

Cancela Cota

ÓRGÃO 14 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC
UNIDADE CONTÁBIL 01400 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401	100			50.000,00						50.000,00	22001257
										50.000,00	
										50.000,00	

58133/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 579/2022 - SEFA/GS DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.011.725-4,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 3.011.612,00 (três milhões, onze mil, seiscentos e doze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 07 de junho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001178
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 579

Estabelece Cota

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	284			2.960.564,00	41.855,00		9.193,00			3.011.612,00	22001308
										3.011.612,00	
										3.011.612,00	

58592/2022

RESOLUÇÃO Nº 580/2022 - SEFA/GS 07 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001263/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.011.725-4,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 3.011.612,00 (três milhões, onze mil, seiscentos e doze reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 07 de junho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001132
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 580

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	284	95	P	71.834,00	22001263
		33901800	284	95	P	2.006.382,00	22001263
		33902000	284	95	P	42.000,00	22001263
		33903000	284	95	P	469.304,00	22001263
		33903300	284	95	P	262.339,00	22001263
		33903600	284	95	P	52.084,00	22001263
		33903900	284	95	P	18.421,00	22001263
		33904000	284	95	P	33.334,00	22001263
		33904700	284	95	P	4.584,00	22001263
		33909300	284	95	P	282,00	22001263
		44905200	284	95	P	9.193,00	22001263
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33904700	284	95	P	41.855,00	22001263
					TOTAL	**3.011.612,00**	
					TOTAL	**3.011.612,00**	

58595/2022

RESOLUÇÃO Nº 583/2022 - SEFA/GS DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 262.135.255,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 07 de junho de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001139
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 583

Estabelece Cota

ÓRGÃO 14 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC
UNIDADE CONTÁBIL 01400 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1401	100					1.500,00				1.500,00	22001274
										1.500,00	

ÓRGÃO 15 CASA MILITAR
UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1502	100	80.000,00								80.000,00	22001274
										80.000,00	

ÓRGÃO 16 CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO
UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1602	100	700.000,00				20.000,00				720.000,00	22001274
										720.000,00	

ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	100					50.000,00				50.000,00	22001274
										50.000,00	

ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA
UNIDADE CONTÁBIL 02735 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO PARANA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2735	281					111.355,00				111.355,00	22001274
										111.355,00	

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	100	100.000.000,00								100.000.000,00	22001274
	145	100.000.000,00								100.000.000,00	22001274
										200.000.000,00	

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102	100	30.000.000,00				3.000.000,00				33.000.000,00	22001274
										33.000.000,00	

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4133	100	150.000,00								150.000,00	22001274
										150.000,00	

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
UNIDADE CONTÁBIL 04134 PARANA ESPORTES

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	100	400.000,00								400.000,00	22001274
										400.000,00	

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04532 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532	132	13.000.000,00								13.000.000,00	22001274
										13.000.000,00	

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	100	4.000.000,00								4.000.000,00	22001274
										Página 3 de 4	
										4.000.000,00	

ÓRGÃO 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO
UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	100	8.500.000,00								8.500.000,00	22001274
										8.500.000,00	

ÓRGÃO 51 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA
UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100					30.000,00				30.000,00	22001274
										30.000,00	

ÓRGÃO 51 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA
UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132	101					60.000,00				60.000,00	22001274
										60.000,00	

ÓRGÃO 65 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	100					100.000,00				100.000,00	22001274
										100.000,00	

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	100	200.000,00								200.000,00	22001274
										200.000,00	

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
UNIDADE CONTÁBIL 06774 COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

6774	100	1.200.000,00								1.200.000,00	22001274
										1.200.000,00	

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	250					332.000,00				332.000,00	22001274
										332.000,00	

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6934	100					400,00				400,00	22001274
										400,00	

ÓRGÃO 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702	100	200.000,00								200.000,00	22001274
										200.000,00	
										262.135.255,00	

58334/2022

RESOLUÇÃO Nº 584/2022 - SEFA/GS DE 7 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.024.319-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 584

Nº controle: 22001138

Estabelece Cota

ÓRGÃO 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO
UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	100			580.000,00						580.000,00	22001273
										580.000,00	
										580.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 584

Nº controle: 22001138

Cancela Cota

ÓRGÃO 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO
UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	100				580.000,00					580.000,00	22001273
										580.000,00	
										580.000,00	

58357/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 586/2022 - SEFA/GS DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22001299/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 19.041.535-0 e nº 18.621.978-3,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 4.011.164,00 (quatro milhões, onze mil, cento e sessenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO I — Nº controle: 22001166
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 586

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	33903900	148	09	P	607.716,00	22001299
		44905200	148	09	P	1.816.116,00	22001299
6466	FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR	33903000	148	09	P	93.087,00	22001299
					TOTAL	**2.516.919,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33901400	262	95	P	10.000,00	22001299
		33903300	262	95	P	15.000,00	22001299
		33909100	262	95	P	10.890,00	22001299
		44905200	262	95	P	1.458.355,00	22001299
					TOTAL	**1.494.245,00**	
					TOTAL	**4.011.164,00**	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA — ANEXO II — Nº controle: 22001166
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE — ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 586

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS	44905200	148	09	P	2.516.919,00	22001299
					TOTAL	**2.516.919,00**	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903000	262	95	P	1.494.245,00	22001299
					TOTAL	**1.494.245,00**	
					TOTAL	**4.011.164,00**	

58596/2022



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.
RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 128/2022 - PROTOCOLO: 18.955.941-0
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE EXAMES DE CINTILOGRAFIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER
PREÇO MÁXIMO: R$ **11.192,16 (onze mil e cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos).**
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 07/06/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 08/06/2022
ABERTURA - DISPUTA: 24/06/2022 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.
RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 129/2022 - PROTOCOLO: 18.682.141-6
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Externos, na realização de Exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética com Emissão de Laudos, para atender a demanda do Hospital Regional de Ivaiporã – HRI
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 07/06/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 08/06/2022
ABERTURA - DISPUTA: 24/06/2022 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.
RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com- Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 132/2022 - PROTOCOLO: 18.688.690-9
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL QUE PERMITA A RASTREABILIDADE POR RFID para atender a demanda do Hospital Regional de Telêmaco Borba – HRTB
PREÇO MÁXIMO: 1.369.200,00 (Um milhão trezentos e sessenta e nove mil e duzentos reais).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 07/06/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 08/06/2022
ABERTURA - DISPUTA: 24/06/2022 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1477/2021
CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 1477/2021, para atender a demanda do Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade – Hospital Zona Sul de Londrina – HZS.
VALOR: R$ 34.736,00 - **PROTOCOLO**: 18.760.033-2

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1477/2021
CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 1477/2021, para atender a demanda do Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade – Hospital Zona Sul de Londrina – HZS.
VALOR: R$ 144,00 - **PROTOCOLO**: 18.760.033-2

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1477/2021
CONTRATADA: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI.
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 1477/2021, para atender a demanda do Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade – Hospital Zona Sul de Londrina – HZS.
VALOR: R$ 315,00 - **PROTOCOLO**: 18.760.033-2

Marcello Augusto Machado – Diretor Presidente
Valmir Alberto Thomé – Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1525/2021
CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 1525/2021, para atender a demanda do Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade – Hospital Zona Sul de Londrina – HZS.
VALOR: R$ 200,00 - **PROTOCOLO**: 18.781.357-3

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1525/2021
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 1525/2021, para atender a demanda do Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade – Hospital Zona Sul de Londrina – HZS.
VALOR: R$ 100,00 - **PROTOCOLO**: 18.781.357-3

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1525/2021
CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 1525/2021, para atender a demanda do Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade – Hospital Zona Sul de Londrina – HZS.
VALOR: R$ 384,00 - **PROTOCOLO**: 18.781.357-3

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1525/2021
CONTRATADA: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A.
OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 1525/2021, para atender a demanda do Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade – Hospital Zona Sul de Londrina – HZS.
VALOR: R$ 288,00 - **PROTOCOLO**: 18.781.357-3

Marcello Augusto Machado – Diretor Presidente
Valmir Alberto Thomé – Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 135/2022
CONTRATADA: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Aquisição de CAL SODADA, para atender a demanda do Hospital Regional de Guarapuava – HRGUA, Hospital Regional de Ivaiporã – HRI, Hospital Regional de Telêmaco Borba – HRTB.
VALOR: R$ 1.440,00 - **PROTOCOLO**: 18.801.633-2

Marcello Augusto Machado – Diretor Presidente
Valmir Alberto Thomé – Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1012/2021
CONTRATADA: VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.
OBJETO: Aquisição de AMIDO DE MILHO através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 1012/2021, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Sudoeste (HRS) e Hospital Zona Sul (HZS).
VALOR: R$ 108,15 - **PROTOCOLO**: 18.699.795-6

Marcello Augusto Machado – Diretor Presidente
Valmir Alberto Thomé – Diretor Administrativo

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.664.535-9

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.002/2021, a qual define valor individualizado e habilita especificamente o prestador Associação Hospitalar Bom Jesus, CNPJ 75.608.547/0003-35, CNES 2742012, a receber R$ 100.000,00 (cem mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 3.002/2021 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.608.547/0003-35, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para melhoria da qualidade de atendimento e o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1103/2018 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria Geral n°1.263 de 18 de junho de 2021, por meio da aquisição de insumos: material hospitalar e material farmacológico, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Rede de Assistência à Saúde Metropolitana entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente da fonte 255 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

58073/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.941.146-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 61/2022 - PRC/PGE, a realização da **Contratação** do Hospital Municipal de Retaguarda Allan Brame Pinho / Prefeitura Municipal de Cascavel, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.567/0001-07, CNES nº 9543767, com sede à Rua Domiciliano Teobaldo Bresolin n° 332, bairro: São Cristóvão, na cidade de Cascavel no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 032/2022 objetivando a disponibilização pela Credenciada, de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, informados no SCNES, habilitados e não qualificados pelo Ministério da Saúde, que serão utilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

3. A vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro meses) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ter sua vigência prorrogada a até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 103, inciso II da Lei nº 15.608, de 2007 e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em **R$99.596,80** (noventa e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), com recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100, totalizando o valor de **R$2.390.323,20** (dois milhões e trezentos e noventa mil e trezentos e vinte e três reais e vinte centavos) para sua completa execução.

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 8 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

58572/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.980.396-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 333/2018 I.L, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.1405/2018 a formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e o **HOSPITAL DO CÂNCER DE CASCAVEL UOPECCAN / UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER,** localizado à Rua Itaquatiaras, nº 769, bairro Santo Onofre, cidade de Cascavel, inscrito no CNPJ sob o nº 81.270.548/0001-53, CNES 2740338, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. O presente Registro de Apostilamento faz-se em atendimento a Portaria GM/MS nº 160 de 27 de janeiro de 2022, onde concedeu reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva e Portaria GM/MS nº 404 de 25 de fevereiro de 2022 que repassa os recursos financeiros ao MAC e a *Portaria nº 3.426, de 14 de dezembro 2020 concedeu reajuste nos valores dos procedimentos dos exames de citopatologia*.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo de Registro de Apostilamento importa em **aumento** de até R$ 33.785,94 (trinta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente as diárias de 05 *Leitos de UTI Adulto Tipo II e 02 leitos de UTI Pediátrica Tipo II e reajuste nos valores dos procedimentos dos exames de citopatologia.*, que compõem os serviços já contratados, com recursos financeiros provenientes do Bloco da Média e Alta Complexidade, Fonte 255. O percentual referente ao acréscimo corresponde a 0,26% do valor originalmente contratado.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo de Registro de Apostilamento importa em uma **supressão** de até R$ 2.199.999,92 (dois milhões, cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), referente *a Portaria GM/MS nº 3.995 de 28/12/2017 de incremento temporário que foi pago durante 12 parcelas* e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Portaria GM/MS nº 1.334 de 14 de maio de 2019 que foi pago em parcela única, com recursos financeiros provenientes do Bloco da Média e Alta Complexidade, Fonte 255. O percentual referente a supressão corresponde a 1,14% do valor originalmente contratado.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 3 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

58043/2022

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 04-2022
PROTOCOLO: 18.755.302-4

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO - HAB

PREÇO MÁXIMO HORA PLANTÃO: R$ 1.144.749,57 para 12 (doze) meses.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

Marcello Augusto Machado — Diretor Presidente
Valmir Alberto Thomé — Diretor Administrativo

58291/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.956.315-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 069/2021 I.L, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2404/2021 a formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e o **APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA,** localizado à Rua Cruz Machado, nº 615, bairro Centro, cidade de União da Vitória, inscrito no CNPJ sob o nº 81.644.718/0001-12, CNES 2568373, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. O presente Registro de Apostilamento faz-se em atendimento a Portaria GM/MS nº 160 de 27 de janeiro de 2022, onde concedeu reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva e Portaria GM/MS nº 404 de 25 de fevereiro de 2022 que repassa os recursos financeiros ao MAC e a*tualização do valor referente ao Programa HOSPSUS, considerando a publicação da* ***Resolução SESA nº 393/20222,*** *que altera os parâmetros, indicadores de Monitoramento e Avaliação e valores do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS Fase 1, revoga a Resolução SESA nº 561, de 07 de agosto de 2014 e altera as Resoluções SESA nº 026, de 17 de janeiro de 2013e nº 153 de 03 de maio de 2016, onde o valor para os hospitais que possuem os requisitos para atendimento da gestação de alto risco pelo Programa HOSPSUS – 1ª Fase, mesmo os que já são habilitados pelo Ministério da Saúde, devem receber o valor de R$ 130.000,00 mensais de incentivo.*

3. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo de Registro de Apostilamento importa em **aumento** de até R$ 83.121,01 (oitenta e três mil cento e vinte e um reais e um centavo) sendo R$ 53.121,01 (cinquenta e três mil cento e vinte e um reais e um centavo) com recursos financeiros provenientes do Bloco da Média e Alta Complexidade - Fonte 255 e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) com recuso do Tesouro do Estado – Fonte 100. O percentual referente ao acréscimo corresponde a 12,01% do valor originalmente contratado.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

58074/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.867.683-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, **Informação nº 461/2022-PRC/PGE, Memo nº 056/2022 D.L, Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Clínica Prima Diagnóstico por Imagem/Prima Medicina Radiologia e Diagnóstico Por Imagem Ltda, na cidade de Pinhais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.632.584/0001-13, CNES nº 9076522, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no artigo 34 inciso IV da Lei Estadual n.º 15.608/07, amparado pelo Laudo de Avaliação e Parecer Técnico.

3. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 180 (dias) a partir da data de sua assinatura ou em virtude de contratação ordinária, via credenciamento, o que ocorrer primeiro, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até **R$ 68.800,00** (sessenta e oito mil e oitocentos reais), perfazendo-se o valor total de até **R$ 412.800,00** (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais com recursos do Bloco de Média Complexidade – Fonte 100.

5. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência Do Tesouro do Estado-Fonte-100 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 3 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

58075/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0416/2022

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n° 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n° **18.186.806-6,** que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Carlos Eduardo de Brito Valim.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Carlos Eduardo de Brito Valim**, RG n° 10.012.559-5, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, lotado na Central Estadual de Regulação, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Taisa Faria Jorge Faret	14.235.904-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico	**Coordenador**
Maria Helena Saparolli Vianna Barbosa	9.311.160-5	Promotor de Saúde Profissional	Médico	**Membro indicado pelo servidor**
Neylton Lucas de Melo	10.381.127-9	Promotor de Saúde Profissional	Médico	**Membro indicado pela Chefia Imediata**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

58010/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 285 DE 07/06/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARCIA LUIZA KRAJDEN				180	07/12/1999	06/12/2009	09/07/2022	04/01/2023
73695260	1	NAA	189571763					

57474/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 279/2022 - SEJUF

Protocolo nº 13.043.910-1

No uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Estadual nº 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 10.679/2022 e considerando o contido no relatório apresentado pela CORREGEDORIA/SEJUF (fls.55-58. Mov.3), e o Relatório da Comissão de Sindicância (fls.43-47. Mov.2) designada pela Resolução nº 27/2014 - SETS de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9218, de 02 de junho de 2014 (f. 36. Mov. 2), com fulcro no artigo 125, inciso IV, da Lei Estadual nº 20.656/2021, **RESOLVO:**

Acolher o Relatório da **CORREGEDORIA/SEJUF** (fls.55-58. Mov.3), e determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, levando em consideração o lapso temporal decorrido desde o acontecimento do fato, e as alternações de Secretarias competentes para responsabilização, e com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e, principalmente, da legalidade, não há provas e/ou meios de se apontar culpados, diante do exposto no Protocolo 13.043.910- 1.

Publique-se.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

58141/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 285/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.047.991-9

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 117/2022 (fls.2-3 – mov.2), Informação Técnica nº 89/2022 (fls.91-92 – mov.53) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 543/2022 – SEJUF/AT (fls.97-100 – mov.58) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.93-95 – movs.54-56), o pagamento no valor de **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos oitocentos reais)** à empresa **BRUXELAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 07.306.828/0003-83**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

58151/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA/PR
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
19 de Abril de 2022

No décimo nono dia do mês de abri de 2022, em 1ª chamada (início às 08h30), o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reunião do 1º andar, Ala "D", do Palácio das Araucárias, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n °, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, através de *link* do meet, https://meet.google.com/spm-ddgg-rjr, conforme os protocolos de segurança pela OMS instituídos em decorrência à COVID-19, com a **participação dos seguintes conselheiros (as)**: **Presença dos conselheiros da SC: Vice-presidente:** Adriano Roberto dos Santos (Cavanis), Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Marcelo Souza (Acridas), Lucilene Regina (AFECE), Débora Cristina dos Reis (APC), Amanda Querino dos Santos (APAE), Hélio Candido do Carmo (Guarda Mirim), João Marcos Palmeira (AAMEC), Ires Damian (Ledi Mass), Maria Tereza Chaves e Carolina Marcon Porte (Apofilab). **Presença dos conselheiros governamentais:** Antônio Carlos Dourado (SEED/Esporte); Amália Regina Donegá (SETI), Juliana Sabbag (SEJUF, DPCA), Priscilla Polatti Veiga (SEJUF), Larissa Marsoli (DAS), Christianne Lunardelli (SECC), Rosineide Frez (SEED), David Pancotti (SEJUF), Solimar Gouveia (SEJUF), Silvio Renato Fernandes (SEJUF), e Eliete Aparecida Kovalhuk (SESP). **Apoios técnicos, convidados, colaboradores e assessores**: Equipe técnica do DPCA (Denise Masson, Ana Dalla e Carmen Zadra), Olivia Martisn Murara (ATA), Viviane da Paz Carvalho (GOFS), Danielle Tuoto (MP/PR), Margarete Alcino (DPCD), Renata Mareziuzek (DAS), Rogerio Feliz (DET) e SEC, Juliana Muller. **Abertura:** A técnica e conselheira Juliana Sabbag (SEJUF/DPCA) deu boas vindas ao colegiado, informando sobre as alterações da SEJUF com a saída do secretário e da ex-chefe do Departamento, Angela Mendonça. O vice-presidente, Adriano Roberto dos Santos (Ass. Cavanis) também agradeceu a presença de todos, e em apreciação a pauta e por consenso do colegiado, informou que o item 2, referente a recomposição da mesa diretora deverá ser excluído, uma vez que o art.42 do Regimento Interno do CEDCA/PR exige a realização de uma eleição. Ficando o mesmo como presidente em exercício até que a eleição do representante governamental fosse realizada. **Pauta aprovada. 3. Relatório de Prestação de Contas do FIA de 2021:**

Antes das apresentações, a conselheira Juliana Sabbag (SEJUf) contextualizou a organização do documento que está em formato de relatório, sendo que todas as informações que serão apreciadas já foram anteriormente apresentadas ao colegiado. Então, o conselheiro Rodrigo Bonfim (HPP) também ressaltou que o colegiado deverá apreciar o relatório sem a realização dos da análise dos dados financeiros e saldos. Leitura do documento na íntegra pelos representantes dos departamentos com a ocorrência das seguintes alterações/ajustes: **GOFS:** Colocar a informação sobre as bases de pagamentos SIAF, das fontes 150/131 e 284 como anexos. **Departamento Estadual do Trabalho e Estimulo a Geração de Renda – DET**: apresentação realizada pela SEC, Juliana, com a presença do Coordenador, Rógerio Felix. Foi solicitado a inserção do de um texto introdutório, ficando-o da seguinte maneira. **Departamento de Justiça – DEJU,** apresentação realizada pela SEC, Juliana, com a presença do Chefe do DEDIF, Silvo Jardim. Não foram realizadas alterações, com a ocorrência apenas da verificação quanto ao melhor lugar para a inserção da informação da Campanha Não Engula o Choro, que teve a descrição do valor inserida na parte do DPCA. **Departamento da Política da Pessoa com Deficiência – DPCD,** apresentação realizada pela técnica Margarete Alcino. Foi solicitado a inclusão da seguinte informação com relação ao Termo de Fomento, ajuste esse, realizado com o apoio do GOFS, ficando-o da seguinte maneira: "Entre 2017 a 2019 foram formalizados 107 Termo de Fomento no valor total de R$ 5.564.514,57. Em 2020 foram formalizados 07 Termos de Fomentos no valor total de R$ 379.987,00 e em 2021 foi formalizado 01 Termo de Fomento no valor de R$ 60.262,63. Totalizando um repasse de R$ 6.004.764,20.

Estão em execução 15 Termos de Fomentos que ainda se encontram dentro da sua vigência, 100 Termos de Fomento foram finalizados, conforme consulta ao Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Em 2020 foram formalizados 08 Termos de Fomentos no valor total de R$ 419.572,24 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Os termos 067/2019 – 063/2019 – 056/2019 – 060/2019 – 064/2019 foram repassados no ano de 2020 e desta forma compondo o balancete com o valor total de R$ 358.701,00 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e um reais), apontado no balancete na Deliberação nº 003/2017. O termo de fomento 019/220 foi repassado recurso em 17/02/2021 e desta forma estará demonstrado no balancete do ano de 2021. O termo de fomento 020/2020 foi repassado através do Edital 002 – compondo a deliberação 042/2016". **Departamento de Política da Criança e do Adolescente – DPCA/SEJUF: apresentação realizada pela técnica Juliana Sabbag.** Alterações/ Ajustes: Correção da planilha da Del 043/2021, para ficar de acordo com o balancete apresentado; inclusão dos dados do Congressul; PPCAAM, Kit dos conselheiros Tutelares e do CPA (texto aprovado pelo grupo do whatsapp do colegiado) e ajustes no texto sobre a Campanha "Não Engula o Choro", fincando-o da seguinte maneira: No ano de 2021, a campanha "Não Engula o Choro" teve sua continuidade consolidada conforme a aprovação da reutilização dos materiais impressos e gráficos pela Deliberação nº 57/2020 – CEDCA/PR. Sendo os mesmos destinados a rede de proteção para divulgação. O valor da reedição da campanha não engula o choro foi de R$ 17.462,40. Com relação à distribuição dos Estatutos da Criança e do Adolescente – ECAs, o material produzido com recursos de 2020, foi distribuído em 2021 quase em sua totalidade, atendendo as demandas da rede de proteção. Solicitação de apresentação na câmara setorial do FIA quanto aos trâmites legais das MCOs (Movimentação de Crédito Orçamentário). **Encaminhamento aprovado.** Ainda no item referente ao Apoio à construção e aos equipamentos dos Conselhos Tutelares, durante a apresentação, a Dra. Danielle Tuoto (MP/PR), com relação as 28 obras que ainda estão tramitando, fez um apontamento sobre a importância de ser apresentado ao colegiado o status atualizado para que não se tenha a impressão de que está tudo parado. O conselheiro Rodrigo Bonfim (HPP) reforçando a sugestão da Dra. Danielle, ressaltou que é preciso a apresentação não só do status atual, e sim destacar a mudança do status, para que a informação quanto ao ocorrido no ano de 2021 seja exata. Complementando, a técnica Olivia Martins da ATA/SEJUF informou, que com relação aos 28 municípios, 12 projetos estão concluídos para a implantação aguardando a indicação do recurso para a licitação das obras no montante de aproximadamente 14 milhões. Informou que a SEFA somente descontingenciou o recurso a partir do inicio do mês de Abril/22, assim, só foi possível formalizar o Termo de Cooperação Técnica anual com a PRED neste período. Sendo que 11 municípios estão na fase de preparação e publicação para licitação do Projeto, pois, também estavam aguardando a questão do descontingenciamento do recurso. A Dra. Danielle questionou a questão do descontingenciamento, solicitando esclarecimentos, pois o recurso é o do FIA e deveria estar amplamente liberado para a execução das obras.

Olivia explicou que no orçamento de 2022 não havia abertura na questão do investimento do Estado, então, essa liberação aconteceu através da Casa Civil no período informado. Dra. Danielle ressaltou ainda, que esse recurso já foi destinado pelo conselho para as obras, ele não pode ser tratado pelo governo com a definição ou não do contingenciamento com autorização para fazer investimento. Afirmando que o conselho precisa se colocar no sentido de que a gestão do recurso cabe apenas ao CEDCA/PR. Se o conselho deliberou, não se pode aguardar a autorização da SEFA. A conselheira Débora Reis (APC) informou que o colegiado precisa saber dessas situações para que sejam tomadas as providências de intervenção. A Dra. Danielle sugeriu o envio de ofício a SEFA solicitando informações sobre a não liberação desses recursos, com a paralisação da execução de Janeiro a Abril de 2022. Pois, depois o colegiado é cobrado quanto a execução dos recursos do FIA, que o dinheiro não é gasto. E agora se tem a informação de que um montante de recurso de valor considerável das obras foi contingenciado pelo Estado. A conselheira Juliana Sabbag sugeriu que a pauta fosse apreciada na câmara do FIA, com o detalhamento do processo de 2021. O conselheiro Rodrigo alertou que para essa questão do relatório de execução do Fia, é preciso mostrar os avanços e esforços, mas se houve o contingenciamento de recurso, isso precisa ser registrado no relatório. Juliana ressaltou que o contingenciamento ocorreu em 2022 e o relatório é de 2021. Aprovado então o encaminhamento de que o assunto seja tratado na câmara do FIA. **Departamento de Atendimento Socioeducativo –DEASE/ SEJUF,** apresentação realizada pela técnica Solimar Gouveia e o chefe do Dept. Ce. Pancotti**.** Alterações/ajustes quanto ao Projeto Aproximando Famílias, ficando-o da seguinte maneira: "O CEDCA aprovou o recurso para o Projeto Aproximando Famílias através da Deliberação nº 005/2019, no valor de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), no entanto este recurso só foi disponibilizado no final de setembro de 2019. No ano de 2020 não foi possível realizar visitas familiares de forma presencial, sendo as mesmas retomadas no início de novembro de 2021, tendo sido empenhado o valor de 100.000,00 para pagamento das passagens, tendo sido utilizado o valor de R$409,00 para a compra de uma passagem de ida e volta para uma família. O valor restante de R$99.591,00 foi transferido para a conta da Central de Viagens e continua disponível para as próximas ações desta Deliberação." Em seguida foi realizada a inserção das informações das Obras em andamento pela técnica Oliveia Martins da Assessoria Técnica de Arquitetura – ATA/SEJUF, a seguir: Reformas Unidades de Socioeducação - Planilha de Estornos Reforma Cense São José dos Pinhais - Proporcionar a execução intersetorial das MSE de restrição ou privação de liberdade, promovendo a garantia de direitos do adolescente nas áreas de educação, saúde, proteção no trabalho, cultura, esporte e lazer. Valor pago: R$1.107.766,39 VALOR PAGO CONTRATO 0338/2020-PRED – CONCLUÍDO - TABELA 1 – REPAROS/MELHORIAS – ITEM 7 – REFORMA CENSE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. >Del. 065/2019 Reparos no Centro de Socioeducação de Curitiba Reparos no Centro de Socioeducação de Curitiba
Valor pago: R$319.281,21 VALOR PAGO CONTRATO 1983/2019-PRED - CONCLUÍDO - TABELA 2 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ITEM 3 – REFORMA TELHADO CENSE CURITIBA Del. 111/2014 Obras Censes Reprogramação dos saldos de obras das referidas deliberações para novas unidades socioeducativas para 2015 Valor pago: R$4.519.552,4 VALOR PAGO CONTRATOS DEMNADAS PREVISTAS NO SALDO DELIBERAÇÃO 111/2014. Foi solicitado a apresentação do andamento das obras periodicamente na câmara do Fia. **Encaminhamento aprovado. Departamento de Assistência Social – DAS/SEJUF,** apresentação realizada pela Coordenadora da DPSE, Renata Mareziuzek e pela chefe do departamento, Larissa Marsolik. Sobre o Bolsa Agente de Cidadania, inclusão e ajuste do texto, ficando-o da seguinte maneira**: "**No ano de 2021 foram pagas 2.408 bolsas, totalizando R$ 736.914,00 (setecentos e trinta e seis mil, novecentos e quatorze reais) com recursos do FIA e BID, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021. Com recursos do FIA foram 961 bolsas - auxílios (janeiro a dezembro), lembrando que no mês de março de 2021 houve o aumento no valor da bolso auxílio para R$ 310, 00 (trezentos e dez reais). Assim houve a liquidação de R$ 273.192,00 (duzentos e setenta e três mil e cento e noventa e dois reais). Os Centros da Juventude localizados nos municípios do Programa Paraná Seguro também têm bolsas auxílios custeadas pelo referido Programa, o que possibilita o atendimento de jovens até 24 anos." "Os Centros da Juventude localizados nos municípios do Programa Paraná Seguro também têm bolsas auxílios custeados pelo referido Programa, o que possibilita o atendimento de jovens até 24 anos.O monitoramento das atividades se deu por meio de relatórios mensais dos adolescentes, que informaram que as atividades se deram de forma híbrida, alternando atividades presenciais e online. A meta refere-se apenas ao pagamento da bolsa-auxílio aos adolescentes incluídos no Programa até novembro de 2021, ou seja, 111 adolescentes, visto que os adolescentes incluídos em dezembro e o pagamento da bolsa-auxílio tramitou para pagamento para o início de 2022." **Sobre a Deliberação 17/2021 Segurança Alimentar - Programa Estadual de Transferência de Renda - Comida Boa, inclusão e ajuste do texto, ficando-o da seguinte maneira:** O benefício foi concedido através de cartão magnético, que terá recarga mensal no dia 25 de cada mês, no valor de R$ 80,00. Não haverá saque do benefício, e sim a utilização direta em supermercados, mercados, empórios e assemelhados credenciados. Poderão ser beneficiadas aquelas famílias/indivíduos que estejam devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais, CadÚnico, desde que:
● Cadastro esteja devidamente atualizado dentro das regras federais;
● Possuam renda familiar per capita mensal não superior a R$ 200,00* (duzentos reais), conforme renda definida pelo Decreto Federal 10.852/21;
● Não sejam beneficiários do Auxílio Brasil. Foi solicitado que as seguintes pautas sejam apresentadas nas câmaras setoriais do CEDCA, para acompanhamento da exceção: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e de Acolhimento em Família Acolhedora e o Programa Estadual de Transferência de Renda – Comida Boa. **Encaminhamento aprovado. Relatório Aprovado condicionado à realização de todos os ajustes solicitados na plenária**. Em tempo, visando organizar o processo eleitoral da presidência do CEDCA, a SEC Juliana juntamente com o colegiado organizou as datas e a instituição da comissão eleitoral, tendo os seguintes representantes: APC, Guarda Mirim de Foz do Iguaçu, SEED e SESP. Data da inscrição: até o dia 05 de maio, com a realização da extraordinária no dia 19/05/2022. E ainda, o colegiado solicitou a expedição de um convite ao novo secretário da SEJUF para participação na próxima reunião, e uma reunião com os presidentes e relatores das câmaras setoriais das representantes da SC, antes da ordinária, para alinhamento quanto aos interesses do andamento da Política da Criança e do Adolescente. Os conselheiros ressaltaram ainda, que no ofício deverá conter a informação quanto a importância das novas indicações da SEJUF e da indicação da presidência até a data determinada. **Encaminhamentos Aprovados.** O presidente em exercício, Adriano Roberto dos Santos encerrou a reunião agradecendo a presença e o empenho de todos. A presente ata foi elaborada pela SEC, Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do CEDCA./PR.

58028/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA/PR
REUNIÃO ORDINÁRIA
17 e 18 de março de 2022

No décimo oitavo dia do mês de março de 2022, em 2ª chamada com início as 09h00, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões da SEJUF, Sala de Gestão, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n °, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, através de *link* do meet, https://meet.google.com/hbg-pveb-ucz, conforme os protocolos de segurança pela OMS instituídos em decorrência à COVID-19, com a **participação dos seguintes conselheiros (as)**: **Presença dos conselheiros da SC: Vice-presidente:** Adriano Roberto dos Santos (Cavanis), Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Marcelo Souza (Acridas), Maíra Tavares e Lucilene Regina (AFECE), Débora Cristina dos Reis (APC), Amanda Querino dos Santos (APAE), Renann Ferreira (Guarda Mirim), Tiene Milca de Almeida (Canaã), Alexandra Alves José (Murialdo), João Marcos Palmeira (AAMEC), Ires Damian (Ledi Mass) e Maria Tereza Chaves (Apofilab). **Presença dos conselheiros governamentais: Presidente –** Ângela Mendonça (SEJUF/DPCA); Antônio Carlos Dourado (SEED/Esporte); Amália Regina Donegá (SETI), Juliana Sabbag (SEJUF, DPCA), Allan Kolodzieiski (SECC), Ângela Mercer (SEED); David Pancotti (SEJUF, DPCA), Silvio Renato Fernande (DEDIF/SEJUF), Jéssica Luiz Dinardi (SESA), Jhonatan Bragnini (SEPL), Luciméoa Swiech (SESP) e Eliete Aparecida Kovalhuk (SESP/ ouvinte). **Apoios técnicos e convidados:** Juliana Muller (SEC), Valdenir Veloso Neto (SEAB), Viviano da paz (GOFS/SEJUF), Gilberto Muniz (Fórum de Aprendizagem) e técnicos do DPCA. **Colaboradores e assessores**: Bruna Saraiva (OAB/PR); Luciana Linero (MP/PR), Arlette Kubota (TJ), Lethicia Gaigarj (DPE). **Abertura:** A mesa diretora deu boas-vindas. **Aprovação da ata de Fevereiro/2022 – Aprovada. Informes da Secretaria-Executiva:** Substituições: Troca de cadeira: Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente : Tiene Milca de Almeida –passar a ser titular e o Anderson Kasnocha – suplente. **SESP** – substituição da Luciméia pela Eliete Aparecida Kovalhuk, sendo que protocolo ainda está em tramitação na Casa Civil. **Controle de faltas das Reuniões Ordinárias e extraordinárias de Outubro de 2021 a Fevereiro de 2022:** Art. 49. O representante das organizações da sociedade civil ou do órgão governamental que se ausentar, sem justificativa acolhida, a três reuniões plenárias consecutivas ou cinco alternadas ou três reuniões de Câmaras consecutivas ou cinco alternadas, deverão ser substituídos. **Sociedade Civil: APOFILAB – 01 falta na reunião do dia 27/10/2021; ASSOCIAÇÃO CANAÃ** – 03 faltas, nas reuniões do dia 19/11, 08/12 e 10/12); **EPESMEL –** 01 falta na reunião do dia 08/12**; Governamental: Casa Civil –** 03 faltas (27/10 Outubro, 17/11 Novembro, 18/11 Extraordinária de Novembro, e 10/12 Dezembro) (verificar); **SEJUF/ DEJU-** 01 falta na reunião do dia 19/11; **SESA –** 01 falta na reunião do dia 10/12 (verificar); **SETI –** 01 falta na reunião do dia 18/02; **SESP –** 01 falta na reunião do dia 18/02; **Informes sobre o cartão corporativo,** onde 11 conselheiros devem fazer a senha. **Encaminhamento importante**: -Encaminhado por e-mail dia 08/03: Consulta Pública a Minuta da Indicação e da Deliberação que Institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. a consulta pública ficará a disposição entre os dias **08 de março a 08 de abril de 2022**, no *site* do CEE/PR: www.cee.pr.gov.br e poderão ser consultadas por professores, estudantes, gestores educacionais e comunidade em geral **e as contribuições poderão ser enviadas no e-mail: cee-pr@seed.pr.gov.br, as quais serão devidamente analisadas por este Conselho. 3. Informes do Editas**: **3.1 – Edital Geral**: A técnica e conselheira Juliana Sabbag (DPCA/SEJUF) informou que diante da instabilidade do cenário político a pretensão é acelerar ao máximo os tramites, sendo que atualmente a equipe está trabalhando na linha 2 que se refere ao Acolhimento Institucional e na linha 5 de Crianças e Adolescentes com deficiência. Na linha 2 teve menos propostas então foi mais fácil o financeiro focar, na linha 5 desde de dezembro já está com todos os ajustes técnicos realizados. O conselheiro Marcelo de Souza (ACRIDAS) ressaltou que as OSCs estão solicitando informações sobre os prazos, Juliana informou que a equipe está à disposição, sendo que os dados sobre os prazos podem ser visualizados no sistema SISTAG. Ressaltando também, que o Cedca já enviou um ofício circular informando sobre os prazos e a atenção que as OSCs precisam ter quanto as normas do Edital. **3.2 - Protocolo 15.696.663.3-Edital de Controle Social:** Continuando, Juliana Sabbag informou que o mesmo foi publicado no dia 7 de março, mas quando foram colocar no SISTAG perceberam que no edital a recepção das propostas iniciava no dia 03 de março. Assim, foi realizado uma reunião com a comissão de seleção para a alteração do cronograma que em breve será divulgado. **Edital de Pequenos Serviços de Manutenção**: A coordenadora Quelen não conseguiu entrar na reunião, sendo que o informe será repassado posteriormente. 4. **Informes dos conselheiros/as:** Sem relatos dos conselheiros. 5. **Relato das Comissões: - Comissão Organizadora da Conferencia Estadual - Pautas: 1. Revisão dos encaminhamentos da reunião anteriores: Relato:** A SEC apresentou a minuta dos ofícios dos encaminhamentos da reunião anterior, onde a comissão propôs a alteração do ofício a ser enviado ao CONANDA com o complemento da solicitação da prorrogação do cronograma para a realização das Conferências Municipais para 30/09/2022. Paralelo a esse encaminhamento, a comissão discutiu sobre a importância da articulação informal junto aos conselheiros do Conanda, bem como dos grupos da SECs dos CEDCAs, com o objetivo de sugerir a prorrogação deste prazo. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDCA: Devido o informe recebido do Conanda, a pauta foi retirada, com o envio do referido ofício aos CMDCAs. 2. Proposta da Resolução conjunta; Relato:** Formulada a minuta da Resolução Conjunta CEDCA/SEJUF sobre a convocação da XI Conferência Estadual do Direito da Criança e do Adolescente, a ser apresentada na plenária. **Parecer da Comissão: Aprovada. Parecer do CEDCA: Retirado de pauta, aguarda-se informações do Conanda sobre o novo calendário. 3. Definição da data e da alteração da data da reunião ordinária do CEDCA do mês de Novembro/2022: Relato**: Proposta da alteração da data da reunião do CEDCA para os dias 21 e 22/11, para que a conferência ocorra nos dias 23,24 e 25/11. Ressalta-se que as salas já foram reservadas. **Parecer da Comissão: Aprovada. Parecer do CEDCA: Retirado de pauta, aguarda-se informações do Conanda sobre o novo calendário. 4. Encaminhamentos ao DPCA – Processo licitatório: Relato:** Devido à preocupação quanto ao trâmite do processo licitatório anterior para a contratação dos serviços, sugere-se o encaminhamento ao DPCA para que seja realizado análise junto ao GAS e PGE quanto as normas legais para a efetivação do evento. Com o resgate do protocolo da Conferência de 2018. **Parecer da Comissão: Aprovada. Parecer do CEDCA; Aprovado. 5. Solicitação da logomarca: Relato:** Solicitação das propostas da logomarca para a XI Conferência Estadual do Direito da Criança e do Adolescente a Comunicação da SEJUF. **Parecer da Comissão: Aprovada. Parecer do CEDCA: APROVADO. 6. Organização documental das conferências anteriores: Relato:** A comissão solicitou ao servidor da SEJUF o envio do relatório final da X Conferência Estadual de 2020, para que este conste no site, arquivos e drive do Cedca**.** A comissão solicitou a SEC que todos os documentos das conferências anteriores

disponíveis na rede da SEJUF sejam salvos em um drive específico (criar um e-mail gmail da conferência). **Parecer da Comissão: Aprovada. Parecer do CEDCA: Aprovado.** O conselheiro Rodrigo Bonfim (HPP) falou que já tinha pensando sobre a oportunidade de pensar a Conferência no ano eleitoral, não vendo como propicio a realização. Sugerindo que a Câmara de políticas acompanhe os encaminhamentos no que diz respeito ao Plano Decenal que deve ser feito em consonância com a conferência e também a regularidade da participação dos adolescentes nesse processo. **- Comissão da Revisão do Regimento Interno: Pauta: 1. Proposta de alteração do Regimento Interno do CEDCA/PR para regularização das reuniões em formato híbrido. Relato:** A SEC disponibilizou no drive a sugestão de inclusão de um parágrafo no artigo 7º do Regimento Interno (do Capítulo V, que dispõe sobre o funcionamento do colegiado), conforme a seguir: **" Art. xxx.** ***As reuniões das Câmaras Setoriais, Comissões e das Plenárias Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de maneira híbrida. I - É considerada reunião híbrida quando parte dos(as) conselheiros(as) estiver presente de forma virtual e parte dos(as) conselheiros(as) estiver presente fisicamente na sede da secretaria vinculada a política da criança e do adolescente do Estado; II - A opção pela realização de reuniões híbridas decorrerá da necessidade de observação de atendimento às restrições sanitárias, e ficará a cargo de cada conselheiro (a) decidir quanto a forma de participação, salvo quando há uma decisão unânime; III - A forma de participação dos funcionários da secretaria Estado vinculada a política da criança e do adolescente do Estado, que assessoram o colegiado, se remota ou presencial, será definida pelo gestor da área observando as necessidades do trabalho e às restrições sanitárias; IV - As deliberações resultantes dessas reuniões serão válidas mediante a elaboração do relatório devidamente apreciado e aprovado na Plenária Ordinária. Sendo que a forma da comprovação será a conferência da presença e a gravação de áudio e vídeos das plenárias. Art. xxs. Durante as reuniões das Câmaras Setoriais, Comissões e das Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, os conselheiros (as) obrigatoriamente deverão ligar a câmera para comprovação de presença e validação do voto. I – Será realizada chamada no início de cada período (manhã e tarde), para fins de controle de presença, sem interferência no quorum estabelecido no início da reunião; II – O conselheiro que precisar se ausentar por um curto período deverá sair da reunião para posterior retorno; III – Os conselheiros (as) deverão assinar o Termo de Autorização de Uso de Imagem devido a transmissão ao vivo das reuniões pelo canal do Youtube. E os convidados (as) deverão autorizar a ação oralmente durante a reunião.*** **IV – O** ***Termo de Autorização de Uso de Imagem deverá ser acrescido nos documentos exigidos no processo eleitoral da Sociedade Civil.*** **Parecer da comissão:** a Comissão toma ciência da sugestão e devido à organização da análise do regimento de forma integral, a proposta será discutida oportunamente por meio do cronograma de trabalho estabelecido. **Parecer do CEDCA: Ciente. 2. Organização do trabalho da comissão.** Discutiu-se a necessidade de elaboração de um cronograma para análise integral do regimento e das propostas, sendo: **Parecer da Comissão:** Sugestão de calendário: 3ª reunião: Capítulo I até o IV (aumento de representantes para 13 conselheiros por segmento c/c a Lei do CEDCA [última alteração referente a composição – Lei 18.744 de 06/04/2016]); 4ª reunião: Capítulo V (horário da 1ª chamada e formato híbrido [proposta SEC]); 5ª reunião: Capítulo VI (quórum e registro de faltas nas câmaras); 6ª reunião: Capítulo VII e VIII; 7ª reunião: Capítulo IX e X; 8ª reunião: Capítulo XI e XII; 9ª reunião: Análise da Lei nº 9579 de Março de 1991 (exposição de motivos, justificativa e parecer de mérito) e submissão à plenária. Fluxo dos trabalhos: Periodicidade das reuniões: a princípio a Comissão reunir-se-á a partir das 8h30 até as 12h nas quartas-feiras antecedentes a reunião plenária do CEDCA de forma presencial; Minuta: o arquivo ficará disponibilizado no Google Docs para leitura e contribuições prévias identificadas, sendo permitida a edição apenas aos membros da Comissão; Contribuições dos (as) conselheiros (as): aqueles que tiverem contribuições para os documentos deverão encaminhar e-mail à Secretaria Executiva, respeitando a ordem dos assuntos conforme o cronograma estabelecido,que repassará à Comissão para análise; Da participação das reuniões da Comissão: os capítulos discutidos e analisados pela Comissão não serão rediscutidos pela ausência de conselheiros. Ainda, havendo no mínimo um representante de cada segmento a reunião poderá ser realizada; Aprovação: a Comissão realizará a submissão de aprovação em plenária, tanto do regimento quanto da Lei, após a conclusão total dos trabalhos; Coordenador: Guarda Mirim de Foz do Iguaçu; Relator: SEED/Paraná Esporte. **Parecer do CEDCA: Ciente, com as seguintes sugestões: realização de reuniões excepcionais da agenda acordada e também a possibilidade de formato hibrido. Protocolo nº 16.788.379-6**: trata-se da solicitação de inclusão da SEAB no CEDCA. **Parecer da comissão:** solicita que seja disponibilizado para próxima reunião o protocolo para análise da Comissão e procedimentos para serem adotados. **Parecer do CEDCA: Ciente.** Obs: O protocolo em questão estava no drive para análise quanto a justifica da ampliação da vaga do nºconselheiros gov e da SC, e não para análise da inclusão da SEAB no colegiado, fato este que já foi apreciado, sendo prerrogativa do Estado. Com relação a esse tramite, informa-se que para a inclusão da SEAB, até que seja feita a ampliação da vaga com a alteração da lei, esta secretaria ocupará a vaga da SEPL. Protocolo já se encontra na SEC contendo a concordância das partes, assim, será providenciado o decreto de nomeação. A conselheira Débora Cristina do Reis (APC) ressaltou no chat que a alteração do regimento interno deve ser feita em reunião extraordinária. A técnica do DPCA, Carmen Zadra falou da oportunidade de alterar a Lei, a exemplo da Lei que organiza a Política de Assistência Social, no ponto específico sobre os prazos de prestação de contas. O conselheiro Renann Ferreira (GM) pontuou que esse assunto é mais delicado, se diz respeito à outra proposta, assim, deverá ser analisada posteriormente. A presidente, Ângela Mendonça, (SEJUF) esclareceu ao colegiado o tramite do processo da substituição da SEPL pela SEAB. Com relação a esse tramite, informa-se que para a inclusão da SEAB, até que seja feita a ampliação da vaga com a alteração da lei, esta secretaria ocupará a vaga da SEPL. Protocolo já se encontra na SEC contendo a concordância das partes, assim, será providenciado o decreto de nomeação. O fato já foi analisado pelo CEDCA no ano passado que tomou ciência ressaltando a prerrogativa do Estado na ação. **6 Relato das Câmaras Setoriais: Câmara do FIA : Relato da técnica Adriane Chede. Relatório: 4.1. Interessado: CEDCA:** Revisão do Planejamento da Câmara para 2022. Mandato: 2022/2024. **1. Principais assuntos apreciados: 1.1 – Pautas Permanentes:** - OCA – Acompanhar a implementação da Lei Estadual/OCA bem como o ciclo orçamentário. - Inclusão e resgate de recursos referentes ao Banco de Projetos. - Redirecionamento de bens móveis e imóveis. - Acompanhamento das Deliberações para repasse de recursos fundo a fundo e por meio de editais; - Realizar formação continuada SISTAG e SIFF junto a equipes da SEJUF/ER/OSC's/Municípios; - Participar da Comemoração dos 32 anos do ECA; - Acompanhamento dos repasses de recursos fundo a fundo e Informes do SIFF. **1.2 – Outras pautas:** - Emenda Constitucional 109 – Ações para manutenção dos recursos destinados aos FIAS's Estadual e Municipais; **2. Principais encaminhamentos e acompanhamentos realizados em 2021: a- Implementação da Lei Estadual do Orçamento da Criança e do Adolescente/OCA:** - Acompanhar e sugerir alterações na proposta orçamentária estadual e a implantação dos 10 objetivos do OCA –

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Orçamento Criança e Adolescente, garantindo a prioridade absoluta por meio do GT OCA. - Criar estratégias e campanhas para captação permanente de recursos para o FIA; **b- Emenda Constitucional 109/21:** – Ações de articulação e mobilização com atores do sistema de garantias para assegurar os recursos dos FIA's Estaduais e Municipais. - Estudos na ordem jurídica para verificação de instrumentos para eventual propositura de ações que garantam os fundos. - Encaminhamento do protocolo 17.848.046-4 para formalização de compromisso do estado para não aplicação do parágrafo 5º da Emenda 109. - Compromisso público manifestado pelo Vice Governador em evento alusivo as comemorações dos 31 anos do ECA. - Também haverá o envio de um Ofício a Governadoria solicitando o andamento para finalização do referido protocolo. - Compromisso formalizado pelo Governador que declarou a não aplicação da EC 109. **c- Propor o Plano de ação anual e analisar a execução dos recursos do FIA voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente em 2020 e a Proposta orçamentária de 2021:** – Em andamento. A proposição da elaboração da proposta orçamentária 2022 foi realizada com base nos 10 Objetivos Prioritários deliberados pelo CEDCA, alinhados ao Plano Decenal das Crianças e dos Adolescentes. **d - Emitir Parecer nos processos encaminhados ao Conselho, com base no Plano de Ação, nos objetivos do OCA Estadual, nos parâmetros e deliberações dos recursos do FIA, inclusive do Banco de Projetos, quanto as inclusões e resgates de recursos:** – Em andamento - Pauta Permanente em procedimentos de rotina. - Realizado. **e - Manter mensalmente o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do FIA, analisando e encaminhando demonstrativo de acompanhamento e avaliação e execução dos recursos:** - A execução dos recursos do FIA é apresentado mensalmente. – Em andamento - Pauta Permanente em procedimentos de rotina. - Realizado. **f- Representar o CEDCA e acompanhar junto à SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, a arrecadação e repasses das receitas do Fundo Estadual da Pobreza:** – Representação realizada pelos Conselheiros Rodrigo (HPP) e Débora (APC). - Realizado. Registra-se que não houve convocação pelo referido conselho. **g- Acompanhar a execução dos recursos deliberados pelo FIA, para atendimento às situações emergenciais estaduais e municipais:** – PPCAM – COVID – Segurança Alimentar para crianças com deficiências – Segurança Alimentar para famílias em vulnerabilidade - Edital Geral – Deliberação sobre os Impactos da COVID – Atendimento Emergencial as crianças e aos adolescentes ameaçados de morte – Realizado. **h - Acompanhar e/ou Participar de Comissões e Grupos de Trabalho, quando necessário, sobre temas afetos a execução dos recursos do FIA, orçamento e prestações de contas:** - Em andamento - Pauta Permanente em procedimentos de rotina. - Realizado. **3. Principais demandas que devem ter continuidade no acompanhamento: a- Implementação da Lei Estadual do Orçamento da Criança e do Adolescente/OCA:** - Acompanhar e sugerir alterações na proposta orçamentária estadual e a implantação dos 10 objetivos do OCA – Orçamento Criança e Adolescente, garantindo a prioridade absoluta por meio do GT OCA. **b- Emenda Constitucional 109/21:** – Ações de articulação e mobilização com atores do sistema de garantias para assegurar os recursos dos FIA's Estaduais e Municipais. - Estudos na ordem jurídica para verificação de instrumentos para eventual propositura de ações que garantam os fundos. - Encaminhamento do protocolo 17.848.046-4 para formalização de compromisso do estado para não aplicação do parágrafo 5º da Emenda 109. - Compromisso público manifestado pelo Vice Governador em evento alusivo as comemorações dos 31 anos do ECA. - Também haverá o envio de um Ofício a Governadoria solicitando o andamento para finalização do referido protocolo. - Compromisso formalizado pelo Governador que declarou a não aplicação da EC 109. **c- Propor o Plano de ação anual e analisar a execução dos recursos do FIA voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente em 2020 e a Proposta orçamentária de 2021:** – Em andamento. A proposição da elaboração da proposta orçamentária 2022 foi realizada com base nos 10 Objetivos Prioritários deliberados pelo CEDCA, alinhados ao Plano Decenal das Crianças e dos Adolescentes. **d - Emitir Parecer nos processos encaminhados ao Conselho, com base no Plano de Ação, nos objetivos do OCA Estadual, nos parâmetros e deliberações dos recursos do FIA, inclusive do Banco de Projetos, quanto as inclusões e resgates de recursos:** – Em andamento - Pauta Permanente em procedimentos de rotina. **e - Manter mensalmente o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do FIA, analisando e encaminhando demonstrativo de acompanhamento e avaliação e execução dos recursos:** - A execução dos recursos do FIA é apresentado mensalmente. – Em andamento - Pauta Permanente em procedimentos de rotina. **f- Representar o CEDCA e acompanhar junto à SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, a arrecadação e repasses das receitas do Fundo Estadual da Pobreza:** – Representação realizada pelos Conselheiros Rodrigo (HPP) e Débora (APC). - Realizado. Registra-se que não houve convocação pelo referido conselho. **g- Acompanhar a execução dos recursos deliberados pelo FIA, para atendimento às situações emergenciais estaduais e municipais:** – PPCAM – COVID – Segurança Alimentar para crianças com deficiências – Segurança Alimentar para famílias em vulnerabilidade - Edital Geral – Deliberação sobre os Impactos da COVID – Atendimento Emergencial as crianças e aos adolescentes ameaçados de morte – **h - Acompanhar e/ou Participar de Comissões e Grupos de Trabalho, quando necessário, sobre temas afetos a execução dos recursos do FIA, orçamento e prestações de contas:** - Em andamento - Pauta Permanente em procedimentos de rotina. **2) Prioridades para o ano de 2022: VER TABELA NA INTEGRA, NO RELATO, DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA. Plano de Ação para 2021.** INSTRUMENTAL DAS AÇÕES PARA O ANO DE 2022. **1) Relatório Anual de 2021 da Câmara e planejamento para 2022: VER TABELA NA INTEGRA, NO RELATO, DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Realizado. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.1.1. Interessado: CEDCA:** FECOP - Representantes da sociedade civil e de seu suplente: Segue e-mail encaminhado pela Diretoria de Orçamento da SEFA em resposta: "Conforme o artigo 7º do Decreto nº 3.295, de 2016 (Regimento Interno do FECOP/PR), os Conselhos Estaduais se alternarão na indicação do representante da sociedade civil e de seu suplente, conforme ordem estabelecida (CEAS, CEDCA e CEDI), sendo o mandato do membro representante da sociedade civil de um ano. Assim, informa-se que desde agosto de 2021, por meio do Decreto nº 8.330/2021, os representantes indicados pelo CEDCA deixaram de fazer parte do Conselho, sendo substituídos por representantes indicados pelo CEDI." **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Oficiar CEDI, solicitando informações sobre quem são os conselheiros representantes no FECOP. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.2. BALANCETE:** Interessado: CEDCA – Balancete referente ao mês de janeiro e fevereiro 2022. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Fonte 150/131: Saldo a deliberar de rendimentos referentes a janeiro de 22. R$ 2.144.652,87 - Fonte: 150. R$ 121.013,20 - Fonte: 131. Serão encaminhados os extratos do mês de fevereiro de 2022, recebidos pela técnica na data de hoje. Fonte 284: O saldo de FIA LIVRE no valor de R$ 7.485.116,45 corresponde ao acumulado do ano de 2021 até fevereiro de 2022. Em reunião extraordinária do dia 16/03/22, o valor de R$ 6.603.325,12 foi deliberado para novas ações, ficando um saldo a deliberar de R$ 881.791,33. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.3. GT OCA: 4.3.1. Interessado: CEDCA:** Pauta Permanente - GT OCA: **Reunião do dia 15/03/22: Presentes: Dr. Fernando, Amália, Débora, Elaine, José**

Luiz. Dra. Luciana, Angela, Claudio Tavares, Adriano, Thiago e Dourado. Ausências justificadas: Dra. Danielle, Eduardo da SEFA. Atualizações do Plano de Trabalho: VER TABELA NA INTEGRA, NO RELATO, DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA. Pendências: Parecer da Câmara do FIA: 1- Articulação com a ALEP: Sem retorno de resposta do protocolado 18.274.252-0. A Angela irá levar a solicitação em reunião marcada na próxima semana com o Sr. Ademar – Assessor do Dep. Cobra (Presidente da CRIAI). Retomar o protocolado com o Sr. José Luiz da Comissão de Orçamento da ALEP 2- Marcar reunião extraordinária do CEDCA para discussão da Deliberação nº 008-20, recursos livres entre outros assuntos. Sugestão de data 04/03/22. Reunião realizada. **3 – Reiterar o Of. a SEFA e oficiar os NPS das Secretarias de Educação, Saúde, Segurança Pública, SEJUF, Cultura, SETI, SEAB, para informação quanto ao cumprimento das prioridades estabelecidas na Del. Nº 008/20 (encaminhar cópia da del. junto).** Ofício a SEFA reiterado por meio do Ofício nº 009/22 – Protocolado sob nº 18.684.989-2. Ofício aos NPS: **VER TABELA NA INTEGRA, NO RELATO, DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA.** Aguardar as respostas. **4- Ofício nº 315/21 Protocolado sob nº 18.219.460-3 – Parametrização e Marcação OCA – SIAF - Articular uma reunião com a SEFA, para discussão do tema e esclarecimentos técnicos necessários. Participantes: Angela, Adriano, Débora, Claudio MP, Thiago (Planejamento), Dra Luciana, Dra Daniele, Cristiane Beriel Diretora da Contabilidade da SEFA, Eduardo Minga e (Marcia do Vale da SEFA). Angela articulará a reunião.** Solicitada a reunião por meio do Ofício nº 017/22 - Protocolado sob nº 18.685.319-9. Agenda com a SEFA: 22/03/22 às 16:00 horas. Participantes da reunião: Angela, Débora, Dra Luciana, Dr. Fernando, Thiago, Dra Danielle (Confirmar), José Luiz (ALEP). **5- Agendamento de reunião com a Professora Doutora Enid do IPEA - A professora encontra-se em férias e retorna na data de 03/03/22. A data da reunião será confirmada nesta semana, pela Angela. Solicitado por e-mail com as seguintes sugestões de data: 14/03/22 e 01/04/22. Aguardo o retorno da Professora Enid. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Reunião extraordinária do CEDCA com GT OCA, ficou marcada para o dia 04/03/22 às 13:30 horas.** Emenda Constitucional 109: No CEDCA, temos o compromisso do Governador para não aplicação da EC 109 nos recursos do FIA. Sugere-se que a pauta permaneça e que seja articulada com o GT criado especificamente para o assunto. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.3.2. Interessado: CEDCA:** GT Emenda Constitucional 109. Emenda Constitucional 109: No CEDCA, temos o compromisso do Governador para não aplicação da EC 109 nos recursos do FIA. Sugere-se que a pauta permaneça e que seja articulada com o GT criado especificamente para o assunto. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Chamar os integrantes do GT EC 109 na reunião do GT OCA para tratar deste assunto. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.3.3. Interessado: Conselheiros Representantes da Sociedade Civil:** Resolução nº 137/2010 - Conanda - Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Parecer da Câmara do FIA: Considerando a autonomia dos Conselhos sobre a regulação e gestão dos fundos e parecer anteriores proferidos pelo MP/PR através dos seus Centros de Apoio da Infância, do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, da OAB/PR e PGE/PR, reitera-se ao regular funcionamento da modalidade Banco de Projetos no FIA/PR, conforme Deliberação nº 050/17. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Incluir a Lei Estadual nº 19.173/2017. 4.4. REPASSES FUNDO A FUNDO: 4.4.1. Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel:** Protocolado sob nº 18.601.388-3 – Referente a Deliberação nº 018/2021 (Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio do repasse do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA aos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FMDCA) – 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel – Município de Cascavel – A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel encaminha o Ofício 1442 da SMAS de Cascavel e solicita-se, no prazo de 15 dias que seja informado se houve superação dos problemas apontados no Ofício Circular nº 008/21 do CEDCA. **"Ofício Circular nº 008/2021 –CEDCA. *Ref: Deliberação nº 018/2021 – CEDCA/PR – Não adesão*** Senhor(a) Promotor(a), O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, conforme deliberado em ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2021, informa que este município não aderiu ao Termo de Adesão, da Deliberação nº 018/2021 – CEDCA/PR, que aprova o Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio do repasse do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA aos Fundos Municipais para Infância e Adolescência – FMDCA. Agradecemos a atenção dispensada aos assuntos das crianças e dos adolescentes e aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração." "Informação Técnica nº 038/2022 – DPSE. Ref: Prot. 18.601.388-3 – Solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná sobre a não adesão do município de Cascavel ao Incentivo Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS. Em atenção ao Ofício nº 05/2022 da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, o qual solicita informações se houve superação dos problemas apontados no Ofício Circular 08/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, informamos que o município encaminhou a Resolução nº 44/2021 do CMDCA, de acordo com a previsão de prazos estipulados na Deliberação nº18 e 41/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, acostada nas fls. 35/37. Ressalta-se que a justificativa municipal apresentada, aprovada pelo CMDCA, refere-se que o Incentivo em tela abrange um público restrito e que as linhas de ação definidas para aplicação do recurso financeiro, ou seja, benefícios eventuais, guarda subsidiada e acolhimento institucional não apresentam viabilidade ao ser direcionadas ao público crianças e adolescentes ameaçados de morte e suas famílias, visto os seguintes argumentos: a) Guarda subsidiada – município não tem legislação especifica para esta ação, uma vez que já desenvolvem o Serviço de Acolhimento Familiar; b) Benefícios Eventuais – as famílias em situação de vulnerabilidade já são atendidas com a concessão do benefício eventual custeados pelo município; c) Acolhimento Institucional – são atendidos no serviço as crianças e adolescentes com medida protetiva em situação de risco social e pessoal, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função social de cuidados e proteção social. O Incentivo em tela foi uma estratégia de iniciar o debate sobre o tema no âmbito da política de assistência social. Assim a Deliberação contemplou 87 municípios, porém 43 desses realizaram a adesão. Assim, entende-se que a não adesão do município não se caracteriza como ausência de atendimento à demanda por parte do município, mas sim que as modalidades ofertadas pelo incentivo não correspondiam às necessidades do município na oportunidade, sendo autonomia doente federado juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a devida tomada de decisão. Ainda, no e-mail com os questionamentos enviados pelo município consta que o município atendeu em 2020 17 famílias com essas características, ou seja, uma demanda pouco expressiva e absorvida nos serviços, programas e benefícios ofertados pelo município. Ressalta-se que no Ofício

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

n.1442/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, o qual tem o objetivo de responder os questionamentos do MP, consta que houve questionamentos para a SEJUF do município sobre o Incentivo e que não houve retorno. Oportuno destacar que os questionamentos no âmbito da política estadual de assistência social foram respondidos, de acordo com as fls.5/9 acostadas no presente protocolo. No mesmo Ofício é reiterado a justificativa que consta na Resolução Municipal do CMDCA. Ainda, com relação aos benefícios eventuais consta "as necessidades de concessão de benefícios eventuais serão financiadas com recursos próprios como vem ocorrendo para todas as famílias que enfrentam situações de fragilidades e contigências". Por fim, o prazo para municípios realizarem a adesão ou não ao Incentivo encerrou-se no dia 28 de agosto de 2021, conforme Deliberação n. 41/2021 do CEDCA/PR. É a informação." **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício para 8ª Promotoria de Cascavel, c/c da Informação nº 038/2022 – DPSE. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.2. Interessado: DPSB/SEJUF.** Referente as Deliberação nº 038/2021 e nº 079/2021 (SCFV) - Município de Ipiranga: Relato: após a reunião plenária do CEDCA de fevereiro, a DPSB recebeu email do Escritório Regional de Ponta Grossa comprovando a entrega da resolução adequada do município de Ipiranga para recebimento do recurso da del. 038. Ocorreu de a resolução não ter vindo para a DPSB no prazo. Diante da situação, entende-se que o não atendimento do prazo da del. 079 ocorreu por um erro na comunicação das equipes e o município não deve ser penalizado. Solicita-se o pagamento da Del 38 ao município de Ipiranga, **conforme deliberado na Del. 038/2021, no valor de R$ 20.000,00**. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.3. Interessado: DAS/SEJUF:** Referente a Deliberação nº 018/2021 (Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio do repasse do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA aos Fundos Municipais para Infância e Adolescência – FMDCA). PROTOCOLO 18.019.980-2 - INCENTIVO ATENDIMENTO EMERGENCIAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE E SUAS FAMÍLIAS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DO CEDCA/PR. Dos 87 municípios elegíveis ao Incentivo Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS, 43 municípios aderiram ao incentivo, 40 não aderiram e 04 não se manifestaram no Termo de Adesão disponível no SIFF. Dentre os municípios que não realizaram a adesão 28 justificaram ausência de demanda expressiva para aceitarem o cofinanciamento, os demais alegam situações específicas como já realizam o atendimento de outra maneira, avaliam que as situações devem ser atendidas pelo PPCAM, fragilidades na articulação da rede de proteção para o atendimento deste público. Desta forma, foi solicitado em 19/11/2021 o pagamento para 34 municípios que formalizaram a adesão, conforme a lista abaixo: **VER TABELA NA INTEGRA, NO RELATO, DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA.** Ainda, em 15/03/2022 foi solicitado o pagamento para outros 5 municípios: **VER TABELA NA INTEGRA, NO RELATO, DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA.** Desta forma, após as devidas solicitações de documentos faltantes para a apresentação das normativas relacionadas aos benefícios eventuais, quatro municípios não apresentaram, sendo estes: **VER TABELA NA INTEGRA, NO RELATO, DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA.** Ademais, consta relatar que também foi elaborada Informação Técnica que objetiva orientar a utilização dos recursos aos municípios que realizaram a adesão e atenderam os critérios para do repasse em tela, e em breve será encaminhada aos escritórios regionais e municípios. Por fim, ressaltamos o Art. 13 da referida del.018/2021, que destina o valor de R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) para capacitação dos profissionais dos Municípios que aderirem ao Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS. Os cursos serão executados pela Secretaria de Estado à qual a política da criança e do adolescente está vinculada. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar para DPCA para manifestação sobre a organização do processo da Capacitação dos profissionais dos Municípios que aderirem ao Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS. Encaminhar Ofício aos 04 municípios que não enviaram as normativas de benefícios eventuais, para que encaminhem em até 30 dias, após o recebimento da notificação. A minuta do texto será elaborada pela DPSE/DAS. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.4. Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes:** Referente a Deliberação nº 054/16 - Liberdade Cidadã – Município de Morretes – A Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes encaminha o Ofício nº 21/2022, informando que o Procedimento Administrativo nº MPPR-0092.21.000214-0 foi arquivado. Descrição do Fato: Procedimento instaurado com o fito de apurar as razões da não utlização dos recursos disponibilizados pelo Programa Estadual Liberdade Cidadã, destinados a aprimorar o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, pelo município de Morretes. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar os documentos para DAS/DPSE para análise quanto a regularidade da utilização dos recursos realizados pelo município, com devolutiva para o CEDCA na próxima reunião. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.5. Interessado: Município de Maria Helena:** Protocolado sob nº 15.109.982-3 – Referente a Deliberação nº 107/2017 - (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná) – Secretaria Municipal de Assistência Social de Maria Helena **-** A SMAS de Maria Helena encaminha o Ofício nº 060/2019 justificando o equívoco na execução da deliberação em epígrafe, cujo valor é de R$ 70.000,00. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhamentos: 1 - Ofício ao CMDCA informando que por descumprimento do disposto na Del. Nº 107/2017, quanto à distribuição dos recursos para aquisição de equipamentos e veículo o protocolo será encaminhado à PGE para análise e parecer jurídico quanto a possível devolução dos recursos, devidamente corrigidos, e a possível responsabilização do CMDCA quanto aos atos praticados. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 21/02/20 - Retorna para análise contendo o Despacho nº 05/2019 PGE/PRC da Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Consultiva de Matéria Residual – PCR. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar o protocolo para o NICS/SEJUF (Controle Interno), com cópia à Gestão de Fundos/SEJUF, para que seja instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município, conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafo Sexto da Del. 107/2017, a fim de que sejam apuradas possíveis irregularidades na execução do recurso com intuito de subsidiar a decisão do CEDCA, quanto a devolução. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 16/07/21- Retorna para análise, tendo em vista que o município de Maria Helena encaminhou pedido de Reconsideração da decisão para restituição dos valores e, alternativamente, que seja instaurado procedimento de tomada de contas especial, com respeito ao contraditório e a ampla defesa. **Parecer da Câmara do FIA: Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Oficiar o município reiterando que o recurso deverá ser restituído ao FIA Estadual devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Salienta ainda que caso não haja devolução espontânea dos valores a instauração do**

respectivo procedimento de tomadas de contas especial imporá ao município a impossibilidade de acesso a quaisquer recursos públicos estaduais. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 20/08/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 252/2021 do Município de Maria Helena, solicitando que considerem que a restituição ao FIA, seja referente ao valor gasto excedente daquele previsto na Deliberação em questão. Assim sendo, a Deliberação 107/17 pactuou gastos de até R$ 60.000,00 para veículo e 10.000,00 para equipamentos e o município executou R$ 42.800,00 no veículo e R$ 22.637,81 em equipamentos, utilizando de forma errônea o saldo de veículo para adquirir equipamentos. Portanto, pedem que seja considerado a possibilidade de o município restituir o valor de R$ 17.200,00, com as devidas correções, fazendo jus à linha de financiamento do veículo, onde o recurso foi utilizado de forma equívoca. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para o GOFS calcular e informar os valores a serem devolvidos considerando a deliberação e os ajustes necessários. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Despacho nº 50/2021 da Gestão de Fundos/GOFS, informando que o município restituiu o valor. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. O valor devolvido pelo município de Maria Helena informado pelo GOFS/GF foi de R$ 18.007,21. Arquive-se. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.4.6. Interessado: DPCA/SEJUF:** Monitoramento dos Saldos Fundo a Fundo. A equipe da DPCA apresentou o Monitoramento trimestral dos Saldos dos repasses fundo a fundo (status Dezembro de 2021). Das 9 (nove) Deliberações acompanhadas pelo Departamento, 8 (oito) foram contempladas nesta análise. A Del. 043/2021 (Incentivo crianças e adolescentes que sofreram impactos pelo COVID) foi paga em dezembro de 2021, portanto serão avaliadas no próximo trimestre. Assim, dessas 8, o valor total repassado foi de R$ 58.074.426,03, e o saldo em 31/12/2021, era de R$ 24.404.857,53, que corresponde a 32% em relação ao total repassado. A Del. 109/2017 (prevenção ao uso de álcool e outras drogas) é que percentualmente (82%) possui o maior saldo que é de R$ 2.681.526,72, cuja estratégia utilizada pelo Departamento foi à capacitação realizada em novembro de 2021, na perspectiva de mobilização para a utilização desses recursos. E a deliberação que possui o valor maior é a 089/2019 (Incentivo à criança e adolescente) com valor de R$ 10.773.517,06, que corresponde a 70% do valor total repassado. Destacando que o valor mais expressivo destas 8 deliberações foi destinada ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares, Del. 107/2017, cujo valor foi de R$ 21.946.912,97, contudo é o que possui o menor saldo percentualmente a este total repassado – 14%, explicado em parte a finalidade desta destinação e aos itens a serem adquiridos (veículos, equipamentos de informática, móveis, entre outros). Já os percentuais mais volumosos são das deliberações: 109/2017 (82%) de 49 municípios contemplados, foram pagos entre nov/2018 a set/2021(4 munic.); 089/2019 (79%) de 379 municípios contemplados, foram pagos entre dez/2019 a nov/2021(4 munic.) e a 084/2019 (70%) de 389 municípios contemplados, pagos entre 2019 a jul/2021 (5munic.). **VER TABELA NA INTEGRA, NO RELATO, DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.5. OUTROS ASSUNTOS: 4.5.1. Interessado: DPCA/SEJUF:** Prestação de contas parcial Kits Conselheiros Tutelares; **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Conforme parecer da PGE na data de 17/03/21, os kits remanescentes no total de 480, não poderão serem entregues este ano, devido ao período eleitoral. A partir de 2023 se faz necessário a prestação de contas final da entrega destes kits (480 unidades), pela SEJUF. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.2. Interessado: Universo Online S.A**. A Universo Online S.A encaminha o Ofício 02/2022, informando que na data de 17/12/21, foi feito um depósito com valor maior, na conta do Banco do Brasil, em nome do FIA e pedem ressarcimento do valor de R$ 7.764,56, deste montante depositado erroneamente. Valor da TED: R$ 241.000,00. **Parecer da Câmara do FIA: Em razão do disposto no artigo 260 – parágrafo 1º do ECA, que estabelece que os valores doados aos fundos da infância serão deduzidos dos valores devidos a título de imposto de renda dos doadores, e de acordo com a manifestação do Ministério Público, que tem participação neste conselho, a pretendida devolução não pode ser acatada. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.3. Interessado: Lorenpet Indústria e Comércio de Plásticos LTDA:** A Lorenpet Indústria e Comércio de Plásticos LTDA encaminha o Ofício 01/2022, informando que na data de 28/12/21, foi feito um depósito em duplicidade, em nome do FIA e pedem ressarcimento deste montante depositado erroneamente. **Parecer da Câmara do FIA: Em razão do disposto no artigo 260 – parágrafo 1º do ECA, que estabelece que os valores doados aos fundos da infância serão deduzidos dos valores devidos a título de imposto de renda dos doadores, e de acordo com a manifestação do Ministério Público, que tem participação neste conselho, a pretendida devolução não pode ser acatada. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.4. Interessado: Comissão Agentes de Cidadania do Centro da Juventude de Laranjeiras do Sul:** Protocolado sob nº 18.737.207-0 – Referente ao Programa Agentes de Cidadania – Município de Laranjeiras do Sul - A Comissão Agentes de Cidadania do Centro da Juventude de Laranjeiras do Sul encaminha o Ofício nº 025/2022 ao ER de Laranjeiras do Sul, informando sobre a situação da agente de cidadania AMJ, com 15 anos, que encontra-se grávida de 08 meses e relatam que são favoráveis a continuidade, no programa em epígrafe e o pagamento para adolescente. A equipe estará programando atividades para que a mesma desenvolva em casa com seus irmãos, que já frequentam o SCFV, realizando visitas, além de receber informações de cidadania e orientações do Centro da Juventude, até o período em que a mesma possa retornar as atividades in loco, para que não agrave a situação de violação de direitos que essa adolescente vivenciou e para que não se perca o vínculo que conseguiram com a família. Anexo Relatório Técnico do ER de Laranjeiras do Sul, e a representante da SEJUF na comissão relata entre outros que é favorável a solicitação de continuidade da adolescente no Programa e recebendo a Bolsa Auxílio após o nascimento da criança. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao DAS/DPSB para manifestação e após ao AT para verificar a viabilidade do pagamento da bolsa, bem como o ER de Laranjeiras do Sul orientar a adolescente e sua família sobre outros benefícios assistenciais de promoção e atendimento a família. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.5.5 – Interessado: DAS/SEJUF: RETIRADO DE PAUTA.** Construção do Centro da Juventude do Município de Paranaguá. **Parecer da Câmara do FIA: Parecer do CEDCA: 4.6. CONVÊNIOS: VENDA, LEILÃO E DEMAIS: 4.6.1. Interessado: Município de Contenda:** Protocolo nº 4.921.764-1 e nº 18.568.239-0 – Município de Contenda - Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 181/01 – O município de Contenda encaminha o Ofício nº 36/2022: Sirvo-me do presente para solicitar autorização para realizar a reforma do"Centro de Multiuso", no município de Contenda/PR, com área de 226,27 m², construído com auxílio financeiro do CEDCA/FIA/IASP, através do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 181/01, pactuado em 06/12/2001 sob protocolo nº 4.921.764-1. Justifica-se a necessidade devido ao desgaste natural pela ação do tempo, além da necessidade de implantação e readequações de acessibilidade. Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração." **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Considerando que o imóvel foi adquirido com recursos do FIA, ressalta-se que o mesmo deve manter-se no objeto do convênio e ser destinado para o atendimento exclusivo**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

da criança e do adolescente. Também que dando cumprimento da finalidade ressalta-se que não há necessidade de autorização do CEDCA, para execução da reforma. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.6.2. Interessado: Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso: Protocolado sob nº 8.346.323-6 - Referente ao Convênio nº 278/07 – Município de Alto Paraíso – A SMPS de Alto Paraíso encaminha o Ofício nº 056/2017 - SMPS, informando que os bens adquiridos com recursos do FIA, por meio do Convênio em epígrafe encontram-se em péssimo estado de conservação. Também não estão sendo utilizados e ocupam espaço no setor onde são guardados, impedindo que este local seja utilizado para outras atividades. Tendo em vista que os bens foram considerados inservíveis, solicitam a possibilidade de serem incorporados ao próximo leilão patrimonial. Em anexo segue a listagem destes bens e Ata de Aprovação do CMDCA. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, que após a realização do leilão, deverá ser enviado ao CEDCA, para aprovação, plano de aplicação no valor total arrecadado, com proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, devidamente aprovado pelo CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento do Plano de Aplicação até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e a proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, para aprovação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 021/2019 – SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso, informando que o leilão não tem data definida, porém está previsto para acontecer este ano. Também que após a sua realização, enviarão o Plano de Aplicação no valor total arrecadado. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar os Ofícios. 1 – Ao município dando ciência; AO CMDCA E MP cópia do Ofício enviado pelo município, bem como do CEDCA, sobre estar ciente da situação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 564/2019, da Promotoria de Justiça da Comarca de Xambrê, informando que foi instaurado e arquivado Notícia de Fato, tendo em vista o contido no Ofício nº 021/2019 – SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso, o qual relata que o leilão não tem data definida, porém está previsto para acontecer este ano. Também que após a sua realização, enviarão o Plano de Aplicação ao CEDCA no valor total arrecadado. E se caso a SMPS de Alto Paraíso descumprir, sejam remetidas as documentações pertinentes para apuração dos fatos. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: ciente.** 17/04/20- Retorna para análise, tendo em vista ausência de resposta dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, solicitando informações quanto a realização do leilão, reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA. Parecer do CEDCA:APROVADO parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER no prazo de 30 dias verifique se foi realizado o leilão. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado e a proposta de execução em ações locais voltadas a garantia de direitos das crianças e adolescentes, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 10/12/21 - Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar o contido no Ofício anterior e fazer contato telefônico ao ER e solicitar prioridade na diligência. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 004/2020 – SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Paraíso, relatando que o leilão de bens inservíveis foi realizado, conforme cópia e documentos anexo. No entanto, o valor arrecadado foi irrisório, R$ 24,00, não sendo possível elaborar plano de aplicação. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e SMPS que o recurso deve ser devolvido ao FIA Estadual, devendo comprovar ao CEDCA a devolução. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. 4.7. CARROS DE USO DO CT – LEILÃO E AFINS: 4.7.1. Interessado: CMDCA de Mariluz:** Protocolado sob nº 10.697.706-2 – CMDCA de Mariluz – Convênio nº 048/2011 – Município de Mariluz – O CMDCA de Mariluz encaminha o Ofício nº 02/2021 solicitando autorização para realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 048/2011, de uso do Conselho Tutelar. Com o valor arrecadado será de uso exclusivo do CT. Também que o CMDCA de Mariluz é favorável a realização do leilão. Segue anexo a resolução nº 004/2021 que aprova e autoriza a realização do leilão. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando: 1- Que o leilão do veículo foi aprovado. 2- Que a destinação do recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT; 3- Que é necessário ser enviado para aprovação prévia do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos e destinados a sede do CT. 4- E que os documentos encaminhados devem conter a anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 10/12/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 254/2021 do município de Mariluz, encaminhando o Plano de Aplicação, referente ao recurso proveniente do leilão de veículo, de uso do Conselho Tutelar, o qual foi arrematado pelo valor de R$ 15.200,00, porém o investimento será no montante de R$ 15.311,57, cuja a diferença vai ser custeada pelo município. Anexo segue a Resolução nº 007/2021 do CMDCA de Mariluz a qual aprova o plano de aplicação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar ofício ao município informando que foi aprovado o plano de aplicação e este deverá encaminhar ao CEDCA, a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos, através de notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 90 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 01/2022 da SMAS de Mariluz, solicitando prorrogação de prazo para prestação de contas, informando que os bens foram empenhados, porém a maioria das empresas pertencem a outros estados, dessa forma a entrega dos produtos não será possível até a data de 15/03/2022 devido a distância. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação de prazo. Encaminhar Ofício ao município, c/c CMDCA e CT informando que fica concedido o prazo de 60 dias para comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos ao CEDCA, através de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.7.2. Interessado: CMDCA de Primeiro de Maio:** Protocolado sob nº 10.787.413-5 – Referente ao Convênio nº 053/2011 – Município de Primeiro de Maio – O CMDCA de Primeiro de Maio encaminha o Ofício Nº 001/2019, solicitando autorização para que seja leiloado o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 053/2011, de uso do Conselho Tutelar. O valor advindo da venda, será depositado no FMDCA e direcionada a aquisição de materiais permanentes, para equipar a sede do CT. Segue anexo a ATA do CMDCA, que aprova a solicitação, mediante autorização do CEDCA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que após o leilão do veículo, o município deverá elaborar plano de aplicação com a descrição dos equipamentos a serem adquiridos, no valor obtido em leilão, para aprovação do CEDCA, antes da**

aquisição. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 17/04/21- Retorna para análise, tendo em vista que o município não encaminhou o plano de aplicação para aprovação, conforme deliberado pelo CEDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, se houve a programação do leilão e quando deverá ocorrer. Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** 17/09/21- Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao munícipio, c/c ao CMDCA e CT, solicitando a devolução integral do recurso, referente a aquisição do veículo, devidamente corrigido pela calculadora do Tribunal do Contas do Paraná, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do documento. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 27/10/21 - Retorna para análise contendo Ofício nº 143/2021 da SMAS de Primeiro de Maio, informando que foi realizado o leilão do veículo, obtendo o valor de R$ 10.200,00. Também que foi requerido ao CT, quais as necessidade que precisam ser supridas, e este encaminhou uma lista de equipamentos, que foi apreciada e aprovada pelo CMDCA, conforme documentos anexos. Lista de equipamentos pleitados: Armário de cozinha, balcão pia, mesa com 6 cadeiras, notebook, fogão e mesa em L para escritório. Parecer Técnico do ER de Londrina: Relatam entre outros que o município encaminhou a resposta ao CEDCA, em 06/10/21, anterior ao envio da solicitação de devolução de recurso, e que estava no ER para emissão de parecer sobre a aquisição dos equipamentos, para posterior envio, solicitam reconsideração sobre a restituição do recurso. Também, que a lista de equipamentos a serem adquiridos, apresentada pelo município, atende a necessidade do CT e foi aprovada pelo CMDCA, se colocam favorável a destinação do valor recorrente do leilão, para aquisição destes. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que o município deverá adquirir os equipamentos e encaminhar o comprovante de aquisição e instalação destes, através de registro fotográficos, na sede do CT, até o mês de fevereiro de 2022. Parecer do CEDCA: Aprovado.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 14/2022 da SMAS de Primeiro de Maio, solicitando prorrogação de prazo para aquisição dos equipamentos do Conselho Tutelar, para abril de 2022, tendo em vista que alguns fornecedores não irão conseguir entregar, haja vista problemas com a disponibilidade dos produtos em estoque. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação de prazo. Encaminhar Ofício ao município, c/c CMDCA e CT informando que fica concedido o prazo de 60 dias para comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos ao CEDCA, através de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.7.3. Interessado: Secretaria Municipal da Ação Social de Campo Mourão:** Protocolados sob nº 16.104.441-5 e 10.697.767-4 – Referentes ao Convênio nº 269/2011 – Município de Campo Mourão - A Secretaria Municipal da Ação Social de Campo Mourão encaminha o Ofício nº 38/2019, solicitando autorização para envio de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 269/2011, de uso do CT, para leilão e reverter o recurso da alienação para investimentos no próprio CT. Segue cópia da Resolução nº 14/2019 do CMDCA que aprova e trata deste assunto. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o valor obtido com o leilão deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com um Plano de Aplicação dos bens a serem adquiridos para o CT, para devida aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 19/06/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 26/2020 - Gestão do SUAS e Vigilância SocioAssistencial, o qual encaminha a Resolução do CMDCA nº 08/2020, assim como Plano de Aplicação de equipamentos referente ao recurso, do veículo do Conselho tutelar leiloado. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o plano de aplicação. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que após aquisição dos equipamentos, deverá ser apresentado ao CEDCA as Notas Fiscais referentes as aquisições e comprovada a instalação dos equipamentos. Parecer do CEDCA: APROVADO.** 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER realize a diligência a fim de verificar as aquisições e comprovar a instalação dos equipamentos, através de cópia das notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 19/11/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 50/2021 da SMAS de Campo Mourão, encaminhando a relação dos bens adquiridos, com os registros fotográficos. Também, que o município estava com dificuldade para realizar a licitação de equipamentos de informática, dessa forma as 05 impressoras ainda não foram adquiridas. O processo licitatório está em fase de homologação, sendo previsto para o segundo semestre de 2021 ou no início de 2022. Assim que as impressoras forem adquiridas, encaminharão a cópia das notas fiscais e fotos dos equipamentos. Os demais todos foram adquridos e já estão sendo utilizados pelo CT. Anexo seguem as fotos, cópia dos empenhos e notas fiscais destes. A conta corrente ainda possui um saldo de R$ 6.520,50, destinado a compra das 05 impressoras. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente dos equipamentos adquiridos. Fica estabelecido o prazo de 60 dias para utilização do montante de R$ 6.520,50, na aquisição de equipamentos destinados a sede do CT, e sua comprovação ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 01/2022 da SMAS de Campo Mourão, solicitando prorrogação de prazo, para utilização do recurso financeiro, por mais 90 dias a partir do recebimento deste ofício. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação de prazo. Encaminhar Ofício ao município, c/c CMDCA e CT informando que fica concedido o prazo de 60 dias para utilização do recurso e comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos ao CEDCA, através de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.7.4. Interessado: CMDCA de Rancho Alegre D'Oeste:** 25/10/21- Protocolado sob nº 10.697.791-7 – Referente ao Convênio nº 147/2011 – Município de Rancho Alegre D'Oeste – O CMDCA de Rancho Alegre D'Oeste encaminha o Ofício nº 023/2019 – CMDCA, relatando que em virtude do Conselho Tutelar do município, ter recebido recursos para a compra de um veículo 0 KM, oriundos da Deliberação nº 107/17, solicitam autorização para que a prefeitura possa abrir certame licitatório (leilão), do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 147/2011. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão do veículo. Após o leilão, encaminhar ao CEDCA plano de aplicação no valor do recurso arrecadado, para aprovação antes da aquisição de equipamentos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 18/06/21- Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício 011/2021 do CMDCA de Rancho Alegre D' Oeste, informando: 1- Que ocorreu o leilão do veículo em 18/08/20; 2- O valor obtido foi de R$ 12.600,00 e está aplicado em conta corrente – FMCA e no fim de julho, contabilizou o montante de R$ 12.651,39; 3- O CMDCA aprovou por meio da Resolução 002/2021 (cópia anexa), pela utilização do recurso em uma reforma na infraestrutura do CT, mais precisamente na criação de acessibilidade às pessoas com deficiências; 4- Anexo seguem fotos para demonstrar os fatos e o Projeto de Intervenção proposto pelo arquiteto do município; 5- Também que o valor para reforma é de R$ 20.624,49 e informam que gostaríam de utilizar o montante obtido através do leilão do veículo (R$ 12.651,39), sendo complementado por valores oriundos do FMDCA através de doações, sendo este o Plano e Aplicação almejado pelo CMDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município informando que foi aprovado o Plano de Aplicação e que este deverá encaminhar a comprovação da realização da reforma, através de**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

documentos e registros fotográficos, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução dos recursos, devidamente corrigidos pela tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 001/2022 do CMDCA de Rancho Alegre D' Oeste, informando que a reforma iniciou em janeiro de 2022 e encaminham anexo os registros documentais e fotográficos que comprovam a realização. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT solicitando que quando terminarem a reforma, encaminhem ao CEDCA a comprovação de sua conclusão, por meio de registros documentais e fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.7.5. Interessado: Município de Espigão Alto do Iguaçu:** 21/02/20 - Protocolados sob nº 16.253.516-1 e nº 10.697.890-5 – Referentes ao Convênio 225/2011 – Município de Espigão Alto do Iguaçu – O município de Espigão Alto do Iguaçu encaminha o Ofício nº 298/2019, solicitando autorização para que possa efetuar alienação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 225/2011 e os recursos obtidos, serão destinados na aquisição de bens de capital, para uso exclusivo do CT, mantendo assim os mesmos objetivos propostos do convênio. Segue anexo a Resolução nº 010/2019 a qual aprova e trata deste assunto. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o valor obtido com o leilão deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com um Plano de Aplicação dos bens a serem adquiridos para o CT, para devida aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 043/2021 – SMAS/CMDCA da Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA de Espigão Alto do Iguaçu, informando que o valor obtido com a venda do veículo em leilão somam o total de R$ 12.000,00. Anexo segue o plano de aplicação para aquisição de equipamentos que serão destinados ao CT. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação, devendo o município encaminhar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 60 dias a contar do recebimento destes. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 18/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 005/2021 – SMAS do CMDCA e SMAS de Espigão Alto do Iguaçu, solicitando prorrogação de prazo por 60 dias, para dar cumprimento na integralidade do Plano de Aplicação, por motivo de atraso na entrega de dois itens do referido plano. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 10/12/21 - Retorna para análise tendo em vista que não acusamos resposta no prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, para que enviem a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos, na sede do CT, por meio de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 012/2021 – SMAS da SMAS de Espigão Alto do Iguaçu, informando que o município cumpriu o plano de execução na sua integralidade, conforme segue em anexo as fotos que comprovam o recebimento dos equipamentos, assim como as notas fiscais. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Arquive-se. Parecer do CEDCA: Ciente. Arquive-se. 4.7.6. Interessado: CMDCA de São Jorge D'Oeste:** Protocolado sob nº 10.697.638-4 – Referente ao convênio nº 077/2011 – Município de São Jorge D'Oeste – O CMDCA de São Jorge D'Oeste encaminha o Ofício 04/2021, solicitando autorização para leiloar o automóvel, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 077/2011, de uso do CT. E segue anexo também o Plano de Aplicação, no qual o recurso será destinado para reforma da estrutura física que abrange o CT. Recurso Previsto: R$ 20.000,00 – Destinado para pintura, colocação de pisos e construção de dois banheiros. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão. Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT comunicando que de acordo com a Informação exarada pela PGE, o recurso do leilão do veículo não pode ser destinado para reforma da sede do CT. Sendo assim, o município deverá direcionar o recurso na aquisição de equipamentos para uso exclusivo da sede do CT, mediante o envio de plano de aplicação com a descrição destes, para aprovação do CEDCA. Se faz necessário também que o Plano de Aplicação tenha a anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.7.7. Interessado: Conselho Tutelar de Pinhalão:** 17/04/20- Protocolado sob nº 10.697.872-7 – Referente ao Convênio nº 358/2011 – Município de Pinhalão – O CT de Pinhalão encaminha o Ofício nº 069/2020, informando que receberam uma solicitação da Prefeitura Municipal, para que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 358/2011, seja destinado ao uso do município. Sendo assim, precisam de uma resposta do conselho, se o veículo em epígrafe poderá ser doado ou cedido ao município e caso não seja possível a cessão ou doação, pedem que haja manifestação por escrito, para que possam dar uma resposta ao prefeito municipal. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo não poderá ser destinado ao uso do município, de acordo com o contido na Cláusula Sétima do convênio 358/2011. O município poderá realizar leilão do veículo e com o recurso arrecadado adquirir equipamentos para o CT. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA, após a realização do leilão e antes de adquirir os equipamentos. Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA:Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 281/2021 do CT de Pinhalão, informando que o veículo deve permanecer em posse do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a permanência do veículo no CT, atendendo o princípio da finalidade. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.** 10/12/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 021/2021 do CMDCA de Pinhalão, solicitando revisão da decisão e conceda a SMAS a cessão do uso do veículo, por tempo determinado, até que receba da SEJUF, a doação de outro veículo, para atender a demanda de transporte de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade. E Ofício nº 319/2021 do CT de Pinhalão, solicitando o retorno do veículo para uso do Conselho Tutelar, tendo em vista que precisam para transitar na estrada rural. **Parecer da Câmara do FIA: 1- Oficiar o CMDCA esclarecendo que de acordo com a Cláusula 7º do termo de convênio este é de uso exclusivo do CT, portanto não pode ser destinado para outro fim. Sendo assim o veículo deve retornar imediatamente ao uso exclusivo do CT. 2- Solicitar que o ER verifique in loco se houve retorno do veículo para o CT. 3 – Encaminhar o protocolado para DPCA afim de que anexe o relatório sobre reunião realizada com o município sobre este assunto. Parecer da Câmara do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 18/02/22 - Retorna para análise contendo o e-mail do CT de Pinhalão: "Boa tarde Adriane! Recebido. Informo que assim a Presidente do Cmdca Maria de Fátima assim que recebeu o Ofício 411/2021 (vosso), devolveu o veículo citado, na data de 22/12/2021. O Conselheiros tutelares de Pinhalão agradece pela atenção!" **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer da Câmara do CEDCA: Ciente.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 07/2022 do CMDCA de Pinhalão, solicitando autorização para leilão do veículo em epígrafe. Também, que os recursos sejam aplicados na reforma da casa que era utilizada pelo CT. E que caso haja saldo, seja concedida autorização para aplicação em uma cobertura para abrigar 02 veículos do CT. Anexo cópia do documento do CT, o qual informa que fica autorizada a realização do leilão. E que a arrecadação seja destinada ao CT de Pinhalão. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão. Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT comunicando que de acordo com a Informação exarada pela PGE, o recurso do leilão do veículo não pode ser destinado para reforma da sede**

do CT. Sendo assim, o município deverá direcionar o recurso na aquisição de equipamentos para uso exclusivo da sede do CT, mediante o envio de plano de aplicação com a descrição destes, para aprovação do CEDCA. Se faz necessário também que o Plano de Aplicação tenha a anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.7.8. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Azul: 22/11/19 - Protocolados sob nº 16.026.012-2 e nº 10.697.690-2 – Referente ao Convênio nº 141/11 – Município de Rio Azul – A SMAS encaminha o Ofício nº 34/2019, informando que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 141/11, de uso do CT, no momento não apresenta mais condições de uso e a manutenção deste acaba se tornando infrutífero, sendo assim, solicitam autorização para realizarem leilão e utilizarem o valor arrecadado para aquisição de equipamentos e/ou móveis para o CT. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão, devendo o município encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos, destinados ao uso exclusivo das atividades do CT. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara. Expedir ofício ao município solicitando a declaração de irreversibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de irreversibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até apresente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 18/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 512/2021 – GAB/PMRA do município de Rio Azul, informando que estão aguardando o agendamento de novo leilão, uma vez que a administração anterior, já havia inserido o referido carro, mas não foi arrematado. Também que, após ter sido superado todos os procedimentos para a realização do leilão, encaminharão os documentos solicitados pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município concedendo prazo de 90 dias para realização do leilão e resposta ao CEDCA, com envio de Plano de Aplicação dos equipamentos que serão adquiridos para uso exclusivo do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obteve-se resposta no prazo deliberado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar a solicitação c/c ao CMDCA e CT com prazo de resposta de 60 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.7.9. Interessado: CMDCA de Nova Aurora:** Protocolado sob nº 10.697.716-0 – Referente ao Convênio nº 317/2011 – Município de Nova Aurora - O CMDCA de Nova Aurora encaminha o Ofício nº 009/2019, solicitando a possibilidade da transferência do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 317/2011, de uso do conselho tutelar, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será utilizado na Casa Lar do município, para execução de serviços socioassitenciais às crianças e adolescentes acolhidos, visto que este encontra-se em desuso pelos conselheiros tutelares, devido o órgão possuir um novo automóvel. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que não foi aprovado o redirecionamento do veículo, tendo em vista a Cláusula Sétima do convênio 317/11, a qual prevê que este é de uso exclusivo do CT. Se não houver a necessidade do veículo, o mesmo deve ser leiloado e o recurso arrecadado ser destinado a aquisição de equipamentos para o CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 17/04/20 - Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, se houve a programação do leilão e quando deverá ocorrer. Parecer do CEDCA:APROVADO parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, solicitando a devolução integral do recurso, referente a aquisição do veículo, devidamente corrigido pela calculadora do Tribunal do Contas do Paraná, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do documento. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 27/10/21 - Retorna para análise contendo Ofício nº 0281/2020-GAB, do município de Nova Aurora, datado de 17/05/20, informando que o veículo esta guardado na garagem da Prefeitura Municipal e não tem previsão de leilão, já que o município havia feito um leilão recentemente de bens inservíveis. No momento atual fica inviável abrir um leilão com apenas um lote, e estão aguardando para quando houver outros bens. Também que o CT está em nova sede com boa infra estrutura, recebe do município todo material de consumo necessário para as suas atividades e recentemente recebeu recursos Federais e Estaduais para aquisição de veículos e equipamentos novos. E-mail do ER de Cascavel: O município de Nova Aurora esclarece que o Ofício nº 073/2020 encaminhado pelo CEDCA, foi respondido conforme o Ofício acima citado, encaminhado pela Prefeitura Municipal, via correio, na data de 14/05/20. Sendo assim, solicitam que seja reavaliado a condenação, pois o mesmo encaminhou a informação solicitada no prazo estipulado. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT concedendo o prazo de até fevereiro de 2022, para realização do leilão e envio do plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos para uso do CT, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado.** Retorna para análise tendo em vista que não obteve-se resposta no prazo deliberado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar a solicitação c/c ao CMDCA e CT com prazo de resposta de 60 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.7.10. Interessado: SMAS e CMDCA de Santa Fé:** Protocolado sob nº 10.697.826-3 – Referente ao Convênio nº 170/11 – Município de Santa Fé – A SMAS de Santa Fé encaminha o Ofício nº 01/2018 do CMDCA, o qual solicita autorização para uso do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio em epígrafe, de uso do conselho tutelar, para ser utilizado pelo FIA Municipal. Relatam que o município foi contemplado para aquisição de um novo veículo, conforme a Deliberação 107/2017 – CEDCA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 170/2011, o veículo e os equipamentos adquiridos são de uso exclusivo do CT. Caso haja interesse, o município poderá proceder processo de leilão do veículo e, com o valor arrecadado, adquirir equipamentos para o CT, nesse caso o valor arrematado deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com a apresentação de plano de aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, para aprovação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, se houve a programação do leilão e quando deverá ocorrer. Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** 21/08/20 - Retorna para análise, contendo O Ofício nº 134/2020 do município de Santa Fé, informando que o veículo em epígrafe, não foi para leilão, mas que se tem intenção em colocá-lo a venda no próximo, mas para isto necessitam de parecer do CEDCA quanto a possibilidade/autorização para tal, bem como, solicitam orientações quanto ao valor obtido, onde poderá ser aplicado o recurso. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

veículo pode ser leiloado e, com o valor arrecadado, adquirir equipamentos para o CT, nesse caso o valor arrematado deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com a apresentação de plano de aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, para aprovação. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA. 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a realização do leilão e cobre o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 19/11/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 275/2021 do município de Santa Fé, informando que o veículo foi para leilão por duas vezes, dando deserta a licitação e comunicam que irá novamente até dezembro deste ano. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT concedendo o prazo de até fevereiro de 2022, para realização do leilão e envio do plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos para uso do CT, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obteve-se resposta no prazo deliberado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar a solicitação c/c ao CMDCA e CT com prazo de resposta de 60 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.7.11. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Catanduvas:** 17/04/20- Protocolado sob nº 10.697.710-0 - Convênio nº 356/2011 – Município de Catanduvas – A SMAS de Catanduvas encaminha o Ofício nº 03/2020, propondo que seja leiloado o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 356/2011 de uso do CT, tendo em vista que o município foi contemplado com recursos através da Deliberação nº 107/2017 e com o recurso obtido através deste, será revertido para melhorias na sede do CT. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo poderá ser leiloado, porém de acordo com o contido na Cláusula Sétima do convênio 356/2011, o recurso arrecadado não poderá ser utilizado em melhorias para o CT, tendo em vista a rubrica orçamentária que deu origem ao repasse, devendo o mesmo ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA, após a realização do leilão e antes de adquirir os equipamentos. Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 19/11/21 - Retorna para análise contendo o Ofício 62/2021 da SMAS de Catanduvas, comunicando que o município ainda não realizou o leilão do veículo, tendo em vista que o ano de 2020 foi ano eleitoral. Também que o município está fazendo um levantamento em todas as Secretarias, para fazer a junção e organizar um único leilão. Quanto ao recurso adquirido com a venda do veículo, será revertido em equipamentos ao CT, conforme orientação do CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT concedendo o prazo de até fevereiro de 2022, para realização do leilão e envio do plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos para uso do CT, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obteve-se resposta no prazo deliberado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar a solicitação c/c ao CMDCA e CT com prazo de resposta de 60 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.7.12. Interessado: Município de Munhoz de Mello:** Protocolado sob nº 10.697.819-0 – Referente ao Convênio nº 186/11 - Município de Munhoz de Mello – O Município de Munhoz de Mello encaminha o Ofício nº 262/2018, solicitando a permissão para alienação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 186/11, de uso do CT. Relatam que acessaram o recurso na modalidade fundo a fundo, para a estruturação do CT, a qual contempla a aquisição de um veículo. Sendo assim, não há demanda para dois, bem como não existe capacidade financeira para manutenção de ambos. O valor estimado para leilão gira em torno de R$ 10.000,00 e a intenção discutida com o CMDCA, é de aquisição de mesas, cadeiras e ar condicionados para as salas de atendimento do CT. Para todo o processo calcula-se que sejam necessários cerca de 90 dias, o qual será acompanhado pelo CMDCA e remetido a comprovação do CEDCA. Parecer do ER de Maringá: Favorável. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que após a realização do leilão deverá ser enviado ao CEDCA, plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Ressaltar ainda, que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio nº 186/2011, os equipamentos devem ser adquiridos para uso exclusivo do Conselho Tutelar. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta a respeito do leilão até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o e-mail da Promotoria de Justiça de Santa Fé, informando que receberam o Ofício do CEDCA e que foi gerado a instauração de Notícia de Fato nº 0157.20.000273-9. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE da resposta do MP. Diante da ausência de manifestação do município, encaminhar o protocolo para o Setor de Prestação de Contas/SIT, para o cálculo do valor da restituição do recurso, referente a aquisição do veículo, corrigido pela calculadora do TCEPR e enviar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando a devolução no prazo de 30 dias, impreterivelmente. Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.** 16/10/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 936/2020, da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Fé, informando que foi arquivada a Notícia de Fato nº 0157.20.000273-9. Também Ofício nº 006/2020 do CMDCA de Munhoz de Mello, informando que responderam a solicitação do CEDCA (Ofício nº 144/2020) em 29/09/20, através do Ofício nº 005/2020 (anexo), via correio. Justificam que a demora na resposta se deu por conta da realização da plenária do CMDCA, devido a COVID 19. Também, que foi aprovado o leilão do veículo do CT e notificado a PM, para a realização de tal processo. Sendo assim, solicitam que seja revisto e extinto o pedido de devolução do recurso, referente a aquisição do veículo, pois todo o trâmite já está

em curso para sua realização e aplicação dos recursos na melhoria da estrutura do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a solicitação. O município deverá encaminhar o resultado do leilão, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do ofício enviado pelo CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao MP, reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 16/07/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 002/2021 do CMDCA de Munhoz de Mello, informando que foram realizados 02 leilões, um no dia 27/10/20 e outro em 10/11/20, entretanto não houve interessados no veículo em ambos os processos. Também, que a Prefeitura informou que o veículo já foi encaminhado para nova avaliação e posteriormente irá proceder com a publicação de um novo edital. Anexo documentos que tratam deste assunto. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT concedendo o prazo de 90 dias para a realização de novo leilão e enviar o plano de aplicação da aquisição de equipamentos para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 19/12/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 017/2020, datado de 28/10/21 do CMDCA de Munhoz de Mello, informando que foi realizado o leilão do veículo, sendo este arrematado pelo valor de R$ 5.060,00 e encaminham o Plano de Aplicação dos equipamentos para sede do CT e demais documentos comprobatórios. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que foi aprovado o plano de aplicação e deverá ser enviado ao CEDCA no prazo de 60 dias, a comprovação da aquisição dos equipamentos para sede do CT, através do envio de notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obteve-se resposta no prazo deliberado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar a solicitação c/c ao CMDCA e CT com prazo de resposta de 60 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.7.13. Interessado: SMAS de Sengés:** 17/07/20 - Protocolado sob nº 10.697.692-9 – Convênio nº 223/2011 – Município de Sengés – Solicitação para efetuar leilão de veículo do Conselho Tutelar; A SMAS encaminha email conforme segue: "Entramos em contato, solicitando orientações quanto aos procedimentos ao que se refere: Considerando veículo recebido pelo Município no ano de 2015, advindo da Secretaria de Direitos Humanos, referente à concessão de itens e equipamentos, que vieram para uso exclusivo do Conselho Tutelar. Considerando o uso extremo do veículo, as despesas para manutenção do referido bem, estão ultrapassando a avaliação de custo / benefício do mesmo, ainda, quando conserta uma função, logo, aparece novo defeito, assim, estando o veículo "encostado" acerca de 06 meses, desde que foi adquirido veículo zero KM para o Conselho Tutelar. Diante do exposto, foi avaliado e já discutido em reunião do CMDCA, deferimento para o veículo em questão compor equipamentos que seguirão para leilão, sendo o valor adquirido com a venda, revertido para investimento em necessidades do próprio Conselho Tutelar. Solicitamos, caso seja possível, orientações da efetiva formalização e regularidade desta ação, diante do contexto exposto. Aguardamos para breve o retorno, para repassar ao CMDCA e seguirmos com as providencias necessárias. Grata. Att. Andrea Ribeiro. AS CRESS5129 Gestora SMAS – Sengés/PR. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a solicitação para realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município, ao CMDCA e ao CT informando que o recurso originário do Leilão deverá ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação específico a ser apresentado ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retoma para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a realização do leilão e cobre o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 10/12/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 006/2021da SMAS de Sengés, informando que foi realizado o leilão em 04/02/21 e o valor arrecadado foi de R$ 12.210,00. Também, que o recurso obtido, ainda não foi investido e encontra-se em crédito na receita do município. Tão logo seja planejado e definido como se dará a sua aplicação, prestarão contas ao CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município concedendo o prazo de 30 dias para este encaminhe o Plano de Aplicação da aquisição dos equipamentos que serão destinados a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos pela Tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obteve-se resposta no prazo deliberado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para o GOFS/Prestação de Contas, para cálculo do valor devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR, a ser devolvido ao FIA, referente ao veículo. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT solicitando a devolução do recurso, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.8. PROJETOS: 4.8.1. Interessado: SESP - Polícia Científica do Estado Paraná:** Protocolado sob nº 17.117.230-6 – Projeto de Combate a Pandemia de Cyberpornografia – Fim da Impunidade – SESP - Polícia Científica do Estado Paraná **–** Para análise aprovação. Relato: A SESP primeiramente apresenta a contextualização de que a sociedade brasileira vem acompanhando um crescente aumento nos casos de violência praticada contra crianças e adolescentes. Segundo dados do Ministério da Saúde em seu Boletim Epidemiológico de Junho de 2018, 31,5% das notificações de violência sexual foram contra crianças e 45% contra adolescentes, perfazendo um total de 76,5% de todos os casos notificados. O Boletim ainda traz a triste informação de que na grande maioria das vezes o crime ocorreu em ambiente familiar e foi cometido por conhecidos, parentes ou amigos. De acordo com a Safernet Brasil, houve um aumento de 89% de denúncias de pedofilia na internet no primeiro semestre de 2020, registrando 46.278 denúncias, devido a pandemia da COVID-19, se comparado com o primeiro semestre de 2019 que registrou 24.480 denúncias. Diante dessa nova realidade, a Polícia Científica do Estado do Paraná – PC/PR propõe com este projeto o combate à pornografia infantil e crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados através da internet. Após adequações, foi reinserida e aprovada a minuta do projeto pela SESP. O GOFS/SEJUF informou que o plano apresentado está em conformidade com o plano de contas do Estado, e a classificação da natureza de despesa está de acordo com o Manual Técnico Orçamentário. Encaminhada ao DPCA para análise do protocolo. Projeto no valor de R$ 2.961.408,56 (reserva da linha do eixo 6, 6.14 – Apoio a Programas, projetos). **Parecer da Câmara do FIA: Aguardando parecer da Camara de Políticas. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Parecer da Câmara do FIA: Considerando a aprovação do mérito pela Câmara de Políticas, aprova-se o recurso de R$ 2.961.408,56 (reserva da linha do eixo 6, 6.14 – Apoio a Programas, projetos). Ressalta-se que a utilização dos equipamentos adquiridos, devem ser prioritariamente utilizada nas ações de produção de perícias, tendo como foco a criança e o adolescente. Foi informado que já está na LOA 2022 e o compromisso da sustentabilidade do projeto e sua manutenção. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Durante a apresentação do balancete pela técnica Viviane da Paz – GOFS/SEJUF, a Dra. Danielle Tuoto (MP/PR) fez um apontamento,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

questionando as providências que o colegiado está tomando quanto a não execução dos recursos por parte dos gestores, ressaltando o envio do ofício nº 18/2022 da 3º Promotoria do Adolescente em Conflito com a Lei ao CEDCA/PR solicitando informações sobre a execução do Programa Cartão Futuro. **Relato da Câmara de Garantias de Direitos: Relato da conselheira Alexandra Alves José. Relato da Câmara de Capacitação, Mobilização e Articulação: Relato da conselheira Desirré Barbosa Santiago. 1. Comunicação/SEJUF – Apresentação do alcance da campanha sobre a doação do imposto de renda: Histórico**: *Pauta iniciada em Fevereiro/2022, com o seguinte encaminhamento aprovado: Parecer do CEDCA: Ciente, com o pedido de que seja intensificado as ações (matérias, live, entrevistas, etc) para o período 07/03 a 29/04 de 2022. Com a participação da conselheira Ires (LEDI MASS) e a Casa Civil na organização da ação. Com a solicitação de que a Comunicação da SEJUF apresente na próxima reunião o resultado do alcance da campanha realizada. Registra-se a solicitação da replicação das matérias elaboradas pela SEJUF nos sites das demais secretarias (Casa Civil, SESP, SEED, SETI e etc), com a coordenação do apoio técnico da câmara de capacitação.* **Relato**: Divulgação nas Redes Sociais e canais de comunicação da SEJUF, Sistema S, e contadores além da sociedade civil. VER TABELA NA INTEGRA, NO RELATO, DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA. **Parecer da Câmara:** O setor de comunicação relatou apresentou planilha dos resultados da abrangência da Campanha de 2021 e agendamos para próxima semana uma entrevista com um jornalista da SEJUF. **Parecer do CEDCA:** ***Aprovado o parecer da câmara.*** **3.2 - Comitê Gestor do SIPIA -Conselho Tutelar (pauta permanente): Relato:** Informamos que continuam os trabalhos para liberação de senhas do SIPIA e atendimento das demandas provenientes dos 423 Conselhos Tutelares do Estado do Paraná. Foi realizado um planejamento para a capacitação presencial do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, para todos os municípios, divididos por regional da SEJUF. O público-alvo será: 2 conselheiros tutelares e um suplente, um técnico efetivo do município, sendo disponibilizada ainda uma vaga para o técnico do ER. A capacitação será em torno de 08 horas, onde haverá a apresentação das ferramentas do Sistema, como registrar as informações, denúncias, atendimentos, atividades práticas e como acessar estatísticas, relatórios, consulta pública e manual. Temos a previsão de que alguns municípios serão capacitados pelo Servidor do Escritório Regional de Paranavaí, sendo os municípios das regionais de Paranavaí, Maringá, Campo Mourão, Londrina, Ivaiporã, Apucarana e Umuarama. O projeto detalhado será apresentado na próxima reunião ordinária ao Conselho. No que se refere a Capacitação para os Conselheiros Tutelares, que já está em andamento com a escola de gestão, tem a previsão de lançamento na plataforma da escola de gestão no final de abril e início de maio. Essa informação terá em torno de 13 horas e teve a participação das conselheiras do CEDCA: O público-alvo são os Conselheiros Tutelares e demais atores do sistema de garantia de direitos. A Capacitação contém 03 módulos: Legislação; Conhecimento Geral; e Dia a Dia do Conselho Tutelar. Todas as aulas já foram gravadas. Atendendo solicitação de uma Conselheira do CEDCA sobre informações das capacitações aos Conselheiros Tutelares, informamos que no mês de maio de 2021 foi realizado capacitação on-line para os Conselhos Tutelares de Fazenda Rio Grande e os 10 conselhos tutelares de Curitiba. Participaram da capacitação 56 conselheiros tutelares. Quanto ao questionamento sobre a utilização do SIPIA pelos Conselheiros Tutelares, no mês de outubro de 2021, foi verificado que: **46 Conselhos Tutelares não utilizam o SIPIA**, os motivos apresentados dizem respeito a internet lenta, e uma vez que os arquivos do SIPIA são pesados, alguns CT's só tem um computador e às vezes só uma pessoa do Conselho Tutelar alimenta o SIPIA, esta informação foi apresentada na reunião da data de 09 de dezembro de 2021. **Parecer da Câmara:** Informar os Conselhos de Direitos e a Secretaria a qual os Conselheiros Tutelares estão vinculados administrativamente sobre a importância de alimentar o SIPIA, e que este justifique o motivo de não estar alimentando o sistema. **Parecer do CEDCA:** ***-Aprovado o parecer da câmara, com o envio de ofício circular aos 46 municípios dos CTs que não estão utilizando o SIPIA. -Envio de ofício ao MP/CAOPCAE para auxiliar na divulgação e orientação as promotorias com relação a necessidade da utilização do sistema SIPIA. -Envio de ofício ao DPCA/SEJUF e a SESP solicitando informações detalhadas dos dados do SIPIA e dos outros canais de denúncia, para apreciação da câmara de capacitação em conjunto com a câmara de políticas.*** **3.3 - Escola de Conselhos (pauta permanente): Histórico:** *Parecer da reunião de Fevereiro onde o colegiado tomou ciência. Na data de 12/01/22 foi realizada reunião entre DPCA (Departamento de políticas para Criança e Adolescente) e representantes das IEES (Instituições de Ensino Superior) que apresentaram alguns questionamentos de ordem técnica. Em 20/01/22, o já referido protocolo foi encaminhado à UEPG para instrução do que competia à IEES, e retornou à SEJUF 08/02/22. Em 09/02/22, o protocolo foi encaminhado para a SEJUF/GAS para providências quanto à solicitação dos orçamentos. Segundo o Setor, ainda não houve retorno das empresas e a cobrança por retorno está morosa por conta do reduzido quadro de pessoal.* Conforme deliberado na reunião de dezembro de 2021, foi solicitado prazo de prorrogação por 6 (seis) meses para assim poder viabilizar a formalização dos Termos. Em atendimento ao solicitado pela Procuradoria Geral do Estado, o setor de Compras do Grupo Administrativo Setorial solicitou, via e-mail, orçamentos de capacitação para as seguintes pessoas jurídicas: FAE, FIEP, FAEL, UNINTER, PUC, UNIBRASIL, UNICESUMAR e UNIDOMBOSCO. Na data de 07/03/2022 a FIEP encaminhou resposta informando que o serviço não faz parte de seu portfólio. **Parecer da Câmara: ciente. 3 .4 - Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente): Histórico**: *na reunião de Fevereiro, a residente técnica Luana relatou que foi enviado aos municípios um ofício, através dos escritórios regionais, solicitando que os municípios indicassem dois adolescentes para compor o CPA, com prazo de resposta até o dia 07/02. Luana propôs também a alteração da deliberação 52/2021 – CEDCA/PR, referente à participação de adolescentes no Comitê de participação com objetivo de melhorar a redação e o entendimento quanto ao processo de eleição e/ ou indicação. O colegiado solicitou que a minuta fosse analisada na íntegra pela câmara.* **Relato:** Segue o documento para análise da câmara. **Parecer da Câmara:** aprovado. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 3.5- Planejamento das Campanhas de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2022: Histórico**: *Trata-se da resposta do DPCA com relação a organização das seguintes campanhas programadas para 2022. Encaminhamento de Fevereiro: Parecer do CEDCA: Ciente, com a realização de uma reunião extraordinária da câmara para discussão e análise da organização das próximas campanhas na pauta de enfrentamento a violência (entre outros temas) com o envolvimento também das demais secretarias/ instituições afetas ao tema. Reunião agendada dia 10/03 às 13h30 Convite a ser realizado as demais secretarias que compõem o CEDCA.* **Relato da Reunião realizada no dia 10/03: As técnicas do Departamento da Crianças fizeram a apresentação de algumas ações previstas e em andamento:** Mobilização para utilização da Campanha Não Engula o Choro (material poderá ser utilizado até Agosto de 2022). Será enviado memorando circular para os Escritórios Regionais sobre a utilização do material gráfico, e dos vídeos educativos para fomentar as ações de 18 de Maio. Solicitaremos as demais Secretarias de Estado para que veiculem os vídeos da Campanha; O Governo Federal informou que estará mobilizando as capitais para que iluminem de laranja prédios públicos

ou monumentos para o 18 de Maio. A DPCA também mobilizará para que essa iluminação ocorra no Estado e encaminhará orientações aos municípios; Agendamos reunião para dia **07 de abril às 9h00** com a equipe de Comunicação da SEJUF para definirmos a Campanha de 18 de Maio; Capacitação para os Conselheiros Tutelares e demais atores do sistema de garantia de direitos será lançada na plataforma da escola deve ser lançada no final de Abril, início de Maio; Projeto para capacitação dos Conselheiros Tutelares para utilização da ferramenta SIPIA. Previsão de capacitação para todos os municípios, com início final de Abril e término em Novembro; Atualização do site do CEDCA – criação de um espaço no site para divulgação de ações e materiais para o fortalecimento da rede de proteção. A cada produção de material o mesmo será apresentado ao CEDCA para a validação do conteúdo. (material para equipe técnica, pais e responsáveis, etc); O DPCA já realizou 08 participações em 2022 em eventos de fortalecimento da Rede de Proteção Estadual (Ibaiti, Paranaguá, Antonina, Pinhais, Lapa, Apucarana, Pato Branco e Jacarezinho) e este mês também teremos evento em Campo Mourão; A Câmara solicita:que todos os conselheiros do CEDCA que forem representar o Conselho em eventos, avisem com antecedência para que todos os membros fiquem cientes. A sugestão foi de que seja enviado email para SE/CEDCA informações sobre o evento e que a SE enviei as informações ao grupo de whats da Câmara de Capacitação, Mobilização e Articulação; Foi proposta a realização de uma grande Campanha de Garantia e Promoção de Direitos, esta campanha será realizada pela DPCA em conjunto a Câmara de Capacitação, e abrangerá várias temáticas, podendo ser utilizada ano todo, em eventos e datas afetas a política da Criança e do Adolescente; Foi proposto que na elaboração do novo Plano Decenal, seja incluído como produto a realização dos diversos estudos/relatórios/diagnósticos, já contemplados no próprio plano atual, os quais subsidiarão a elaboração e planejamento da Política Pública da Criança e do Adolescente no Estado. Foi destacada ainda a importância da implantação de um Sistema Informatizado, que possibilite a visualização sobre os Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente unicipais utilizando as informações nos moldes do Nacional/Estadual, quanto de acompanhamento dos diagnósticos, ações, rede, recursos humanos, recursos financeiros aportados, meta/atendimento, entre outros. Por fim, a Câmara sugeriu a criação de um grupo de whatsapp para troca de informações sobre eventos, materiais produzidos nos municípios do Estado e demais informações no tocante à Política da Criança. Foi informado ainda que os grupos poderão ser regionais. **Parecer da Câmara:** A Câmara solicita que até a reunião de Maio seja criado o grupo de whatsapp. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Relato da Câmara de Políticas Públicas: Relato do conselheiro Renann Ferreira. 1.1.2. TJ/PR - Projeto de Regularização Fundiária de Moradias, especificamente sobre crianças e adolescentes; *Histórico**: Em Dezembro a câmara solicitou a apresentação do Programa Moradia Legal pelo TJ, não sendo possível a apresentação no mês de Fevereiro por conta da agenda dos envolvidos.* Relato: Apresentação agendada para o dia 20/04 às 14h, sendo que o próprio Des.Dr. José Laurindo de Souza Netto, que é o Coordenador do Programa Moradia Legal, fará a apresentação, assim sugere-se que a apresentação seja realizada nesta data ao colegiado e não somente à câmara de políticas. **Parecer da Câmara:** Ciente. Repassar convite a toda plenária**.** A Sra Arlete informou que, a apresentação do Programa Moradia Legal, será apresentado pelo Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto, que é o Coordenador e Supervisor Geral do Programa. Reforçando que não será o Presidente do TJ, Des. José Laurindo. **Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara. 1.2.2 - Elaboração do relatório ANUAL de Acompanhamento 2021 Plano Decenal - Relato:** Foram abertos e encaminhados os protocolos para validação dos relatórios individuais, pela autoridade máxima, dos seguintes órgãos: SESA; SEED; SECC; SETI; SEDEST; SEAB; e CEDCA. Os relatórios do Fórum DCA; SESP; TJPR; SEJUF ainda estão sendo elaborados. Muitos órgãos estavam com os servidores em férias e a devolutiva dos instrumentais ultrapassou o prazo previsto. Assim que a coordenação do Comitê tiver os retornos das validações será elaborado o relatório ANUAL e apresentado ao CEDCA e ao Comitê Interinstitucional. O relatório individual do CEDCA foi enviado por eprotocolo a SE para validação. **Parecer da Câmara:** Ciente. Relatório do CEDCA validado pela Câmara**. Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara.1.2.3 – Relatório Final; Elaboração do Plano Decenal (2024-2033); Implantação de um Sistema Informatizado Relato:** A DPCA está discutindo internamente sobre algumas ações necessárias, tanto para o relatório final desses 10 anos – avanços e desafios, bem como, a implantação de sistema informatizado para os planos (estadual e municipais), que trará transparência, otimização e aproximação das realidades municipais. As perspectivas para o novo plano (2024/2033) será incorporar as aprendizagens do plano anterior, atualizar o diagnóstico (caracterização/perfil), realizar uma análise situacional das crianças e adolescentes paranaenses, considerando o período pandêmico e as indicações da X Conferência Estadual, o que ditará diretrizes para as políticas públicas, primando pela focalização das violações de direitos, mas investindo em ações propositivas positivas de prevenção, cujo resultado deve ser a diminuição vertiginosa das violências. **Parecer da Câmara:** Ciente. A Câmara indica o Hospital Pequeno Príncipe e SESA para acompanhar as discussões. **Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara. 1.4. Política Pública de Aprendizagem Profissional - Ministério Público do Trabalho – Minuta do Acordo de Cooperação Interinstitucional - Inclusão do adolescente em vulnerabilidade no Programa de Aprendizagem: Histórico:** *Pauta originária do mês de Fevereiro, onde o conselheiro Renann participou de uma reunião convocada pelo Ministério Público do Trabalho para discussão em Dezembro/21, sendo designado para representar o conselho neste debate. Encaminhamento da reunião de Fevereiro: Aprovado o parecer da câmara (encaminhamento da minuta para os conselheiros para análise, sugestões e apreciação da próxima reunião da câmara), com o envio de ofício a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Margaret Matos de Carvalho, solicitando dilação de prazo para a análise do documento, devido algumas inconsistências que foram identificadas, ressaltando que o colegiado possui interesse em participar da construção da proposta e do Comitê executivo. Com a solicitação de apresentação da 9a Região – TRT/PR para análise do trabalho e a proposição da ampliação da participação de representantes na discussão do documento, com convite ao Fórum Estadual de Aprendizagem.* **Relato: Encaminhamentos realizados:** Ofício 038/2022 – CEDCA enviado ao MPT-PR dia 08/03 solicitando dilação de prazo e convidando um represente deste órgão para a reunião. Ofício 042/2022 – CEDCA enviado ao Fórum dia 10/03 convidando-os para a reunião. Documento enviado aos conselheiros por e-mail no dia 07/03 para contribuições. Sem retorno até o momento dos encaminhamentos. Conselheiro Renann fez uma explanação sobre o documento e passou a palavra ao vice-coordenador do Fórum, que informou que discutiram na última reunião alguns pontos do documento e conversaram com a Dr. Mariane da PRT 9ª sobre situações como: ausência das organizações formadoras, ausência do Fórum como parte e ausência de outras secretarias de assistência. O Fórum solicitou uma reunião com o MPT para discussão do documento.**Parecer da Câmara**: Ciente. Reencaminhar o ofício ao MPT solicitando a dilação do prazo e a apresentação do documento na próxima reunião da Câmara, bem como convidar o FAP/PR para participar. Encaminhar novamente o documento para análise dos conselheiros até o dia 28/03.**Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara. 1.4.1 - Guarda Mirim de Telêmaco**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Borba - Aprendizagem e Novo Ensino Médio. Resumo: A Guarda Mirim de Telêmaco Borba encaminhou email ao CEDCA, por orientação do fórum de aprendizagem relatando: "Venho através deste compartilhar uma situação que estamos tendo com a questão do NOVO ENSINO MÉDIO aqui na entidade, no município de Telêmaco Borba. Entramos em contato com o Núcleo Regional de Educação e encaminhamos o ofício abaixo, com anexos da Nota Técnica do CONANDA, com o próprio Referencial Curricular do NRE, emitido pelo Governo do Estado, que consta do itinerário formativo: Fato é que a "Nota Técnica Sobre a Reforma do Ensino Médio" do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 17 de dezembro de 2021 e o "Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná 2021" – Volume 3, editado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED-PR) de 2021(páginas 425-426), e art. 337 da Portaria No. 671 de 08 de novembro de 2021; em ambos os documentos autoriza-se legalmente o cumprimento da carga horária de capacitação profissional do NEM, pela APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, que é hoje o que esta entidade – Guarda Mirim de Telêmaco Borba – é autorizada e cadastrada a realizar, cadastro este junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP) do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). Todavia em resposta do ofício e em reunião o dia 22/02, as representantes do NRE apenas nos informaram que não é possível flexibilizar de alguma forma a carga horária (saída ou entrada), que eles não têm conhecimento dos documentos anexados ao ofício, sendo um deles emitido pela própria Sec. Estadual de Educação, que a Guarda Mirim não se enquadra no Itinerário Formativo. Logo, o que percebemos é que os anexos que enviamos nem foram lidos e analisados, muito menos se suscitou uma possibilidade análise, pois segundo as representantes isso iria "dar muito trabalho", mais do que já estão tendo com a implantação do NRE. Em resumo, explicamos toda a situação dos nossos aprendizes e futuros aprendizes, e nos foi dito que temos que nos adaptar, ou que o adolescente/jovem não deverá ser encaminhado à vagas de aprendiz.". A entidade encaminhou também o ofício de resposta do Núcleo Regional de Educação, o qual relata: "Em resposta ao Ofício no 017/2022, dessa Associação, a Rede Estadual já pensando em minimizar o prejuízo aos estudantes, definiu que as aulas do Novo Ensino Médio, deste Município, serão realizadas em um único turno, sendo 6 (seis) aulas que garantirão a oferta das 1000 (mil) horas anuais, ressaltando que a carga horária é obrigatória. Embora os programas de aprendizagem possam ser considerados Itinerários Formativos eles precisam estar regulamentados conforme legislação educacional vigente. Assim, informamos que a Guarda Mirim não se enquadra como um Itinerário Formativo e que diante da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária de 1000 (mil) horas, não há possibilidade de flexibilização do horário." O Vice-coordenador do FAP/PR informou que o ponto foi discutido em reunião do colegiado e as dificuldades na continuidade do programa de aprendizagem prioritário aos adolescentes. As dificuldades apontadas foram: compatibilidade entre a carga horária do programa de aprendizagem e das escolas, aceite das organizações de aprendizagem como itinerário de formação profissional, por mais que previsto na legislação paranaense e deslocamento da escola para o trabalho. Informou que os aprendizes estão solicitando desligamento devido a situação ora apresentada e que foi realizada uma reunião com o MPT, Dra Mariane, para avaliarem a situação e repassar à SEED. O conselheiro Renann informou também sobre a violação ao direito à alimentação, pois os adolescentes não estão conseguindo almoçar, pois não há tempo hábil de deslocamento entre a escola e a empresa. O senhor Marciney reforçou que o maior impacto está sendo nos adolescentes mais vulneráveis. **Parecer da Câmara:** Ciente. Sugere-se o encaminhamento de ofício com urgência ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Estadual (Educação) dando ciência do protocolo e do relato da câmara, informando que já foram realizadas reuniões desde 2018 e que a situação permanece, prejudicando o direito a educação, profissionalização e alimentação, com pedido de providências. Solicita-se também que seja encaminhado o mesmo ofício à SEED e CEE para resposta e providência com a devida urgência.**Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara. 1.5 – Planejamento dos Novos Editais e repasses Fundo a Fundo para 2022;Histórico:** *Parecer da câmara de Fevereiro: Solicitar a DPCA que traga as propostas amadurecidas e já devidamente respaldadas pelas diretrizes técnicas para uma oficina de elaboração dos parâmetros e critérios no coletivo. Realizar uma reserva de recurso para que se viabilize a eventual contratação de consultorias que farão parte do processo de elaboração do Edital. Situação a ser analisada após a reunião extraordinária do dia 11/03.* **Relato:** Esta situação ainda está em discussão pelo Cedca, cuja reunião extraordinária se estendeu até quarta-feira dia 16/03 à tarde, portanto só após esta data que a DPCA elaborará proposta para a realização da oficina.**Parecer da Câmara:** Agendar uma reunião extraordinária da Câmara, dia 23 de março, 13hs, para mapeamento de pontos prioritários para destinação de recursos. Convidar o Thiago da SEPL. Apresentar esse mapeamento em uma reunião extraordinária na semana entre 28 e 01 de abril.**Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara. A reunião será realizada no dia 30 de março, às 8h30. 1.6 – Protocolo 17.117.230-6 – Projeto Polícia Científica – Validado pela Gestão de Fundos/ SEJUF: Histórico:** *Pauta sendo tramitada desde Novembro de 2020, onde a primeira proposta era que fosse apresentado via o Banco de Projeto, masa SESP está realizando as adequações para que o repasse do recurso seja realizado por MCO. Polícia Científica do Estado do Paraná – PC/PR propõe com este projeto o combate à pornografia infantil e crimes sexuais contra crianças e adolescentes praticados através da internet. Após adequações, foi reinserida e aprovada a minuta do projeto pela SESP. O GOFS/SEJUF informou que o plano apresentado está em conformidade com o plano de contas do Estado, e a classificação da natureza de despesa está de acordo com o Manual Técnico Orçamentário A câmara não aprovou e solicitou o envio do protocolo ao DPCA p/ nova análise.* **Relato**: O Dr. Grochockida SESP compareceu para realizar os esclarecimentos técnicos sobre o projeto, destacou a nomeação de 08 peritos criminais nas próximas semanas, e que a equipe já conta com 50 pessoas, e por fim informou que a LOA da SESP já tem a previsão de recursos para auxiliar na execução deste projeto, para sustentabilidade e manutenção do mesmo. A Conselheira Juliana trouxe a informação de que este projeto já foi aprovado para capitação de recursos via banco de projetos e que agora dada a urgência apresentada pela pandemia da COVID-19 retorna para análise solicitando inclusão como recurso aprovado pela deliberação nº58/2021 na linha 6.1.4 onde há previsão de um projeto para combate a crimes virtuais. Como informe o Dr. Grochocki destacou também que dia 25/04/2022 será comemorado 20 anos do Laboratório de Genética Forense que foi instituído com recursos do FIA, sendo que o mesmo é reconhecido nacionalmente. **Parecer da Câmara:** Aprovado mérito do projeto.**Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara. 1.7 - Apresentação dos dados consolidados do Programa Cartão Futuro: Histórico**: *Pauta iniciada em Novembro/2021, onde foram apresentados os dados das adesões ao Programa Cartão Futuro e Cartão Futuro Emergencial, com as informações das empresas e dos aprendizes cadastrados. Consta no referido relatório dados como porte das empresas, municípios, jovens com deficiência, egressos, valores de parcelas, entre outros dados.No mês de Dezembro foram apresentados os seguintes dados: Total de empresas cadastradas: 197; total de empresas validadas: 42; total de aprendizes cadastrados: 479; total de aprendizes emergencial cadastrados: 339; total de aprendizes normal cadastrados: 140; total de aprendizes validados: 225; total de*

aprendizes emergencial validados: 192; total de aprendizes normal validados: 33. (Dados de outubro a 07/12/2021). Com o seguinte encaminhamento p/ a reunião de março: A Câmara solicita o acesso ao Sistema BI, ratifica ainda a necessidade do encaminhamento dos gastos de Campanha, e nova apresentação dos dados do Programa. **Relato:** Os dados foram apresentados de forma verbal, e posteriormente será enviado relatório a ser anexado a este relato. Sobre a solicitação de acesso ao BI, o DET/SEJUF informou que será solicitado o acesso do CEDCA como perfil "consulta" ao Sistema.**Parecer da Câmara**: Ciente. A Câmara aguarda o encaminhamento do relatório com os dados apresentados para complementação das informações de resposta ao MP do ofício nº18/2022. Foram enviados a relação de eventos e palestras **Parecer do CEDCA: Ciente. Aguarda a complementação das informações. 1.7.1** – Ofício nº 018/2022 – MP/PR – Adolescente em Conflito com a Lei; **Relato:** O Ministério Público encaminhou o ofício nº018/2022 de 07 de março de 2022 o qual informa que: "a fim de instruir o Procedimento Administrativo MPPR 0046.19.083335-3, que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, qual foi o valor deliberado para a execução do Programa Cartão Futuro, indiciando o número das Deliberações, e, dentre estes valores, quais foram executados em 2021 e 2022, esclarecendo-se também qual é o valor previsto na Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná para a execução do projeto no ano de 2022.Outrossim, solicita-se que informe, em igual prazo, como vem acompanhando a execução do Programa Cartão Futuro e do Programa Estadual de Aprendizagem, em especial em relação aos adolescentes vulneráveis, considerando que as leis que criaram os programas diferenciam os adolescentes em vulnerabilidade social, o que inclui os adolescentes egressos do sistema socioeducativo e os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, bem como informe se este Conselho possui informações sobre a efetividade dos programas, notadamente se atendem aos mais vulneráveis na forma da lei, ou se foi verificada eventual falha garantia do direito a aprendizagem profissional. Por fim, solicita-se que informe se é de conhecimento deste Conselho, que acompanha e delibera a política pública, se é realizado algum monitoramento da execução dos já referidos programas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho." A Sra. Suelen do DET/SEJUF e o Sr.Pancoti do DEASE/SEJUF comparecem a reunião da câmara para realizar os esclarecimentos.**Parecer da Câmara: Enviar ofício resposta ao MP referente aos itens abaixo, com cópia do relato da Câmara dos meses de Novembro e Dezembro de 2021 e Fevereiro e Março de 2022.** Qual foi o valor deliberado para a execução do Programa Cartão Futuro: R$30.000.000,00 (trinta milhões) – Deliberação 065/2020; R$20.000.000,00 (vinte milhões) para o Cartão Futuro Emergencial – Deliberação 029/2021; R$2.406.139,06 (dois milhões...) para Campanha de Divulgação do Programa – Deliberação 045/2021; Quais valores foram executados em 2021 e 2022: Qual o valor previsto na Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná para a execução do projeto no ano de 2022: Como vem acompanhando a execução do Programa Cartão Futuro: Por meio da solicitação a SEJUF de dados a serem apresentados nas reuniões ordinárias do CEDCA, sendo a primeira apresentação dos dados em novembro de maneira verbal, encaminhados posteriormente um resumo e duas planilhas com alguns dados, no momento o qual foi informado que a SEJUF estava desenvolvendo um BI, sendo solicitado acesso, de consulta, pelo Conselho, no entanto, até a presente dada ainda não foi disponibilizado tal acesso. Como vem acompanhando a execução do Programa Estadual de Aprendizagem: Foi informado na reunião da Câmara de Políticas Pública no mês Março, pelo Diretor do DEASE/SEJUF, que os adolescentes iniciaram o programa no dia 14 do corrente mês e apresentado os números de contratações pelas organizações que ganharam a licitação. Foram entregues ao Conselho as cópias das ordens de serviços pertinentes e também o despacho de informação técnica nº030/2022-DEASE/SEJUF o qual relata: o histórico do programa, as organizações que ganharam a licitação, e que os contratos foram formalizados em 18/12/2020 por 18 meses, todavia devido as restrições sanitárias do ano de 2020 e 2021 os contratos foram suspensos, sendo solicitado as prorrogações de vigência que estão em andamento. Informa também que as novas ordens de serviços foram emitidas no dia 20/12/2021 e as contratações dos adolescentes serão efetivadas a partir de 14/03/2022 até 19/03/2022, especificamente em Curitiba formam inscritos e aprovados 20 adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade, em continuação informa que foi aprovado o valor de R$8.000.000,00 (oito milhões) dos recursos do BID/Paraná Seguro, para a contratação de 350 vagas, encontrando-se em tramitação para contratação das organizações sobre o protocolo nº17.626.219-2. Foi informado nesta mesma data também pelo Diretor do DEASE e por um representante de uma das entidades qualificadoras, a dificuldade com o aceite pelas escolas estaduais das atividades práticas dos adolescentes no ambiente escolar.No que diz respeito ao acompanhamento em relação aos adolescentes vulneráveis, considerando que as leis que criaram os programas diferenciam os adolescentes em vulnerabilidade social, o que inclui os adolescentes egressos do sistema socioeducativo e os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa: Em relação ao primeiro programa não foi apresentada a diferenciação ao Conselho e prioridade dos adolescentes; já sobre o Programa de Aprendizagem foi informado que há contrações prioritárias deste público, e quantidade será informada posteriormente. No que diz respeito as informações sobre a efetividade dos programas, notadamente se atendem aos mais vulneráveis na forma da lei, ou se foi verificada eventual falha garantia do direito a aprendizagem profissional. No Programa Cartão Futuro observou que as empresas atendidas em sua maioria de grande porte, e algumas que não tiveram prejuízo com a pandemia, além disso a execução do programa até o presente momento corresponde cerca de 10% ainda a serem pagos aos adolescentes. Cabe ressaltar que a Câmara fez os ponderamentos quanto à priorização de grandes empresas, o DET/SEJUF sinalizou que irá realizar outras mobilizações junto às pequenas e médias empresas. Já sobre a Aprendizagem ainda não é possível mensurar devido as contratações estarem a acontecendo essa semana. Por fim sobre a realização de algum monitoramento da execução dos já referidos programas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho: No que se refere ao Cartão Futuro tem-se o conhecimento do BI, no entanto, ainda sem acesso a consulta por este conselho, e há no DET/SEJUF equipe responsável pela execução e acompanhamento, foi informado ainda que o departamento está prestando contas do Programa também ao Conselho Estadual do Trabalho, conforme previsão legal. Já sobre o Programa de Aprendizagem Profissional o DEASE/SEJUF realiza o acompanhamento de todo o processo. **Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara, com envio de ofício ao senhor Secretário da SEJUF e com participação do CEDCA/PR na reunião do dia 25/03 em horário a ser confirmado pelo gabinete.** O coordenador do Fórum Estadual de Aprendizagem do PR, Gilberto Muniz ressaltou sobre a importância do colegiado para programa na importância da vida dos adolescentes. Então, a presidente Ângela Mendonça (SEJUF) reforçou a realização da reunião da SEJUF com os representantes das diversas esferas, tendo como foco a pauta da aprendizagem em âmbito federal. Com a inclusão de um representante do CEDCA. A mesa diretora encerrou a reunião. A presente ata foi elaborada pela SEC, Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do CEDCA.

58019/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR
REUNIÃO ORDINÁRIA
28 e 29 de Abril de 2022

Plenária de abertura: 28 de abril de 2022 – **Inclusões**: Câmara de Garantias: Reunião Conjunta FIA e Garantias na Câmara de Garantias sobre o PPCAAM e Denuncia sobre o DEASE; Câmara do FIA: Prorrogação da Del. DNA Fim da Dúvida na Câmara do Fia; Convite do Tribunal Regional do Trabalho na plenária. **Exclusões:** Câmara de Políticas: 1.5 – Planejamento das ações voltadas para a implementação de Programas de Acolhimento Familiar; Câmara de Capacitação: 2.1 – Revisão do Planejamento da Câmara. O **presidente em exercício, Adriano Roberto dos Santos (Cavanis)** deu boas vindas ao colegiado concedendo a palavra ao conselheiro **Rodrigo Bonfim (HPP**) para a realização dos informes. Rodrigo fez a apresentação dos seguintes colaboradores: Patrícia Bertolini que falou sobre o Centro de Reabilitação e Convivência do Pequeno Príncipe (Programa Appam), projeto voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com mielomeningocele, porém, atualmente atende pacientes com todos os tipos de deficiência, entre elas: epilepsia, síndrome de Guilain-Barré, perda de audição por transtorno neurossensorial, paralisia cerebral, entre outras. Formalizado o convite para a realização da visita ao centro, agendada para o dia 19/05 às 15h30. Em seguida ocorreu a participação do colaborador Gabriel da Rocha que será o novo suplente do HPP no CEDCA. Gabriel se apresentou falando de sua formação e experiência nos conselhos de direitos. E ainda, o conselheiro Rodrigo fez uma entrega simbólica do livro "Eu sei de mim", da autora Thelma Alves de Oliveira, a mesa diretora do CEDCA, com lançamento agendado para o dia 28 de abril de 2022. Ainda nos informes, o conselheiro Renann Ferreira falou da luta pelos direitos das pessoas com deficiência, movimento organizado pela APAE Brasil nessa quinta feira, dia 28/04 no Supremo Tribunal Federal (STF) que analisará tema 1.046 que trata da validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direitos trabalhistas. A APAE Brasil está somando esforços com as organizações e instituições parceiras para que seja reconhecida as clausulas de acordos e convenções de trabalho para a alteração da base de cálculo das cotas. Caso contrário, cerca de 01 milhão de trabalhadores poderão ser prejudicados. Renann solicitou apoio na divulgação e mobilização no movimento. Finalizando, a técnica e conselheira Juliana Sabbag informou sobre sua nomeação como chefe interina do DPCA/SEJUF, manifestando sua honra de estar a frente do referido departamento, recebendo em seguida os elogios do colegiado diante do seu excelente profissionalismo e compromisso com a causa. **Plenária Ordinária**: No vigésimo nono dia do mês de abril de 2022, em 1ª chamada com início as 08h30, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões da SEJUF, Sala de Gestão, sito à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n °, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, através de *link* do meet https://meet.google.com/hbg-pveb-ucz, conforme os protocolos de segurança pela OMS instituídos em decorrência à COVID-19, com a **participação dos seguintes conselheiros (as)**: **Presença dos conselheiros da SC: Vice-presidente:** Adriano Roberto dos Santos (Cavanis), Rodrigo Silva Bonfim (HPP), Marcelo Souza (Acridas), Maíra Tavares e Lucilene Regina (AFECE), Débora Cristina dos Reis (APC), Amanda Querino dos Santos (APAE), Renann Ferreira (Guarda Mirim), Tiene Milca de Almeida (Canaã), Márcia Gonçalves Valim Paiva (EPESMEL), João Marcos Palmeira (AAMEC), Sara Rosa da Cruz (LEDI MASS), Maria Tereza Chaves e Carolina Marcon Porte (Apofilab). **Presença dos conselheiros governamentais: Presidente –** Ângela Mendonça (SEJUF/DPCA); Desirré Collaço (Casa Civil), Antônio Carlos Dourado (SEED/Esporte); Amália Regina Donegá (SETI), Juliana Sabbag (SEJUF, DPCA), Rosineide Frez (SEED), Juliana Sabbag (DPCA/SEJUF), Allan Kolodzieiski (SECC), David Pancotti e Solimar Gouveia (SEJUF), Silvio Renato Fernandes (DEDIF/SEJUF), Eliete Aparecida Kovalhuuk (SESP). **Apoios técnicos e convidados:** Juliana Muller (SEC), Valdenir Veloso Neto (SEAB), Viviane da Paz (GOFS/SEJUF), Gilberto Muniz (Fórum de Aprendizagem) e técnicos do DPCA e Fernanda Crosewski (SESA – como ouvinte), Gilberto Muniz (Fórum de Aprendizagem) e técnicos do DPCA. **Colaboradores e assessores**: Paulo Bandeira (OAB/PR), Luciana Linero (MP/PR), Arlette Kubota (TJ) e Lethicia Gaigarj (DPE). **Abertura:** O presidente em exercício, Adriano Roberto dos Santos (Cavanis) deu boas-vindas aos conselheiros. **Aprovações das atas de Março (04/03, 11 e 16/03 e 30/03).** A SEC, Juliana informou que foram recebidas contribuições dos conselheiros, Renann e Marcelo, correspondentes a ajustes que não interferem no conteúdo e nas aprovações deliberadas como um todo. A conselheira Débora dos Reis informou que irá encaminhar também alguns ajustes. **Atas aprovadas. Informes da Secretaria-Executiva:** atualização da **composição:** Saída das conselheiras da SEJUF: Ângela Mendonça e Priscila Polatti, e a Jéssica Dinardi da SESA; Entrada – Sara Rosa da Cruz da LEDI MASS, em substituição a Alini Cristini; Aguardando a formalização da indicação do Gabriel da Rocha como suplente do HPP e a Fernanda Crosewski como titular da SESA. Juliana reforçou e repassou a lista dos conselheiros que estão com pendência na realização da senha do cartão corporativo e fez a inclusão de pauta sobre **o convite do Tribunal Regional de Trabalho- Encaminha convite para adesão ao Projeto Cense, e a participação no grupo interinstitucional.** O Projeto Interinstitucional de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à inserção na Aprendizagem Profissional de Adolescentes de 14 a 18 anos em cumprimento de medidas socioeducativas nas Unidades, e de inclusão em ações de Economia Solidária das famílias dos adolescentes das Unidades. **Conselheira Indicada:** Alexandra Alves José representante da EPESMEL 3.1. **Edital Geral**: A técnica e conselheira Juliana Sabbag (DPCA/SEJUF) informou sobre o recebimento de ofícios das OSCs que estão com processos tramitando, com solicitações diversas, tais como, perda do prazo dos ajustes, não finalização no sistema, entre outros, solicitando ao CEDCA reconsideração quanto a estas situações. Juliana lembrou, que conforme o item 6 do Edital, a atual fase do Chamamento Público (conforme cronograma estabelecido (última alteração realizada em Fevereiro de 2022), é a fase "C" que corresponde a fase de aprovação do Plano de Trabalho apresentando e do regulamento de compras e contratações das OSc selecionadas, que iniciou em 12/12/2021 e vai até o dia 13/05/2022, assim, a publicação contendo o resultado final ainda não foi publicada, ressaltando ainda, que o que está no Edital não é negociável, não pode sofrer alteração, assim, não cabe deliberação do Cedca nesse sentido. Informando também, que esse mês foram recebidos 04 ofício, mas, a partir do mês que vem esse número irá acentuar-se, por isso, propõe a realização de uma Nota Informativa do CEDCA/PR contendo orientações e informações a respeito da não competência deste colegiado em intervir nos procedimentos legais do chamamento público. A conselheira Márcia Paiva (EPESMEL) em defesa da OSCs da região ressaltou a importância do atendimento dos pedidos, em específico as dilações dos prazos para a busca da garantia do atendimento. A conselheira Juliana reforçou sobre a impossibilidade da flexibilização e falou do risco da impugnação de todo o Edital. Márcia então perguntou se existia a possibilidade de ter reconsideração ainda nesse edital caso ocorram saldos. Juliana explicou que já retornaram em torno de 11 milhões desse edital, mas, conforme consulta realizada a PGE, não está autorizado o ajuste para o acesso a esse recurso nesse edital, ou seja, não pode fazer regras novas para esse edital. O que pode ser feito com

esse recurso excedente é o aumento de até 20% do repasse do valor as OSCs que ainda estão concorrendo. E ainda, o que pode ser feito é pensar em novos critérios de pontuação para oportunizar essas OSCs que não entraram para terem prioridade em um novo edital. **Aprovada a emissão da Nota Informativa. 3.3 – Protocolo 15.696.663-3 – Edital de Controle Social:** a técnica do DPCA, Ana Dalla informou sobre o cronograma atual do Edital que terá início 04/05 a 01/07/2022. Falou da importância da divulgação, propondo a realização de uma live com apoio do CEDCA. Conselheiros que se dispuseram a participar: Débora Cristina dos Reis (pelo Fórum DCA), Ires Damian (pela câmara de capacitação), e a Amália Donegá (representando a SETI). **3.4 - Edital de Pequenos Serviços de Manutenção**: A SEC, Juliana repassou a seguinte informação, conforme contato com a DPCD/SEJUF: ATA/SEJUF já se manifestou por e-mail; Quanto a inclusão de itens: Reboco - adicionado ao item 1.2.4; Elétrica e Hidráulica - A ATA/SEJUF sugere não incluir itens de elétrica e Hidráulica; Manutenção extintores - É possível apenas recarga. Adicionado ao item 1.2.7; Drywall/Gesso - Já se enquadra nos itens 1.2.2 é 1.2.4. Protocolo está no GOFS/SEJUF para manifestação acerca da Indicação Orçamentária. Após protocolo será encaminhado Central de Convênios e AT SEJUF para encaminhando PGE. Com relação a recomposição da **Comissão de Seleção,** Juliana Sabbag informou que devido ao processo de reorganização da SEJUF, neste momento não há condições de recompor a comissão devido a processo de exonerações. Ficando essa atualização para o mês de Maio. 4. **Recomposição da Comissão de Monitoramento e Avaliação;** A SEC Juliana explicou que devido à recomposição do Cedca, essa deliberação precisa ser atualizada periodicamente, contendo as devidas atualizações, tais como: a exclusão da conselheira Jéssica Luiz Dinardi, Luciméia Swiech, Alini Cristiani Pedrini, Márcio Bernardes de Carvalho, e a inclusão da Amália Donegá, Fernanda Crosewski, Gabriel da Rocha e Denise Masson. **Aprovada a alteração. 5. Informes dos conselheiros/as:** sem a ocorrência de informes. **6. Relato das Comissões:** 6.1 **– Comissão de Revisão das Normativas: Pauta: 1 – Conforme calendário definido, a comissão analisou o** Capítulo I até o IV, com destaque ao aumento de representantes para 13 conselheiros por segmento c/c a alteração da Lei do CEDCA [última alteração referente a composição – Lei 18.744 de 06/04/2016]); **Relato:** Sobre o art. 3º que trata da composição do CEDCA de 24 membros efetivos, sendo 12 representantes governamentais e 12 da Sociedade Civil, a última alteração foi em 06/04/2016 pela Lei nº 18744. Sobre a inclusão da SEAB no CEDCA, o pedido iniciou a tramitação em Agosto de 2020, sob o protocolo nº 16.788.379-6, conforme ofício 05/2020 do CONSEA, às fls. 02. O assunto foi apreciado pelo colegiado em Agosto de 2021, na câmara de Políticas Públicas, tendo como parecer que a "análise cabe à própria instância governamental a distribuição e indicação das representações governamentais neste conselho" (fls. 19). Assim, após diversas reuniões entre os representantes governamentais sobre o aumento de vaga com a alteração da Lei do CEDCA, e, considerando o Parecer Técnico nº49/2021 da Coordenação de Modernização e Desburocratização do Estado (CDM/SEPL), às fls. 103/105, foi analisada a possibilidade da SEAB assumir a vaga da SEPL em caráter provisório, até que a Lei nº 18.744/2016, que dispõe sobre a composição do CEDCA/PR, seja alterada. A minuta do Decreto para publicação da nomeação dos representantes da SEAB encontra-se em tramitação junto a Casa Civil desde o dia 06/04/2022. **Parecer da Comissão: Ciente, aguardando a finalização do trâmite do processo de nomeação da SEAB, sendo que a comissão discutira em momento oportuno o aumento do número de conselheiros. Em paralelo, a comissão sugere a tramitação de um protocolo consultivo a PGE, SEFA, SEPL e a Casa Civil para verificação da viabilidade da alteração da Lei com o aumento do numero de vagas, principalmente com relação ao impacto financeiro. - Sobre o inciso X do art. 6º - "*Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e que pretendem integrar o conselho",*** sugere a realização de um estudo pela comissão quanto a pertinência da competência do cadastramento das entidades, tais como, os CENSES, tendo como referencia a política estadual da criança e do adolescente (uma vez que esses não estão cadastrados nos CMDCAs) com solicitação de consulta a OAB e ao MP. Ainda como complemento, registra-se que será necessária a inclusão da previsão da realização das Reuniões Descentralizadas e Ampliadas do CEDCA no Regimento Interno. **Parecer do CEDCA: aprovador o parecer da comissão. 7. Relato das Câmaras Setorias: Relato da Câmara do FIA: relatora, Adriane Chede: Relatório: 4.1. BALANCETE: 4.1.1. Interessado: CEDCA:** Balancete referente ao mês de março 2022. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. FIA LIVRE: Referente a rendimentos de fevereiro a deliberar: R$ 2.198.132,27 – TAC; R$ 127.085,92 – Conta 6075-5 – Fonte 131. Não foi apresentado o balancete da Fonte 284. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.1.2. Interessado: CEDCA:** Protocolado sob nº 18.685.319-9 – CEDCA – Referente a solicitação de reunião a SEFA. DESPACHO Nº 315/2022-SEFA/GS: I. Ciente; II. Trata de protocolo inaugurado pelo Ofício CEDCA-PR nº 017/2022, promovido pela Ilma. Sra. Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, por meio do qual solicita reunião com esta Secretaria de Estado da Fazenda visando deliberar a respeito da "Retirada de Recursos do FIA - Fontes 131 e 150 e da Implementação do OCA e assuntos correlatos" (mov. 2); III. Remetido à Diretoria-Geral desta Pasta, a Unidade informou, por meio do Despacho nº 518/2022-SEFA/DG, que foi realizado "contato prévio com a Sra. Presidente do CEDCA, informando a disponibilidade de agenda da Sra. Diretora-Geral, para o dia 22 de março de 2022, as 16 horas, com participação de 30 minutos", sugerindo, ao final, remessa ao CEDCA/PR para conhecimento (mov. 4); IV. Encaminhe-se ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR para conhecimento. Reunião foi realizada em 24/03/22, com os seguintes participantes: Débora (APC e Conselheira da Câmara do FIA), Dra Danielle (MP), Marcia do Valle (Diretora Geral e Orçamento da SEFA), Angela (SEJUF e Presidente do CEDCA), Dra Luciana (MP), José Luiz (Comissão de Orçamento da ALEP). **Parecer da Câmara do FIA: Reunião realizada com a SEFA. Assuntos: FUNDEB (Composição FECOP), DREM (Fonte 131), OCA: Parametrização, Marcação e Nomenclatura e Peças Orçamentárias (LDO e LOA). Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.1.3. Interessado: CEDCA:** Protocolado sob nº 18.685.357-1 – CEDCA – Referente ao Ofício CEDCA-PR nº 018/2022 - Solicitação de informações sobre os valores arrecadados no FECOP respectivos aos anos de 2020 e 2021: DESPACHO Nº 372/2022-SEFA/GS I. Ciente; II. Trata-se de Ofício CEDCA-PR nº 018/2022 (fl. 2), promovido pela Sra. Presidente CEDCA/PR, que solicita ao Sr. Secretário da Fazenda informação a respeito dos "valores arrecadados no FECOP, respectivos aos anos de 2020 e 2021, para composição do cálculo do repasse referente aos 10% (dez por cento), destinados ao Fundo para Infância e Adolescência - FIA, conforme estabelece a Lei Estadual 19049 de 2017"; III. O presente expediente foi objeto de análise e manifestação técnica por parte da d. Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado, em Despacho nº 626/2022 – DCG/SEFA (fl. 4), da d. Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA, em Informação nº 0071/2022 – DCMF/DTE (fls. 6-8) e em Despacho nº 1371/2022 –DTE/SEFA (fl. 9), bem como, pela d. Diretoria-Geral da SEFA, conforme se observa em Despacho nº 589/2022 – SEFA/DG (fls. 10-12); IV. Considerando que o requerimento foi devidamente atendido, encaminhe-se o presente expediente à d. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF com vistas ao d. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, para conhecimento e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

providências que compreender cabíveis. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício com cópia do protocolado para MPPR/CAOPCAE juntamente com o MPPR/CAEX, solicitando análise (Jurídica e Contábil), dos valores repassados ao FIA e posterior retorno a este conselho. E encaminhar também a Defensoria Pública, OAB, MPPR 3ª Promotoria de Adolescentes em conflitos com a LEI (Dra. Danielle) e ALEP - Comissão de Orçamento (José Luis), para conhecimento. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.1.4. Interessado: CEDCA:** Protocolado sob nº 18.778.668-1 - Referente ao envio de Ofício a SEFA, com cópia da Deliberação Nº 005/2022 – CEDCA/PR, contendo a solicitação para Inclusão na LDO 2023. INFORMAÇÃO Nº 199/2022 da SEFA: Trata o presente protocolado do Ofício CEDCA-PR nº 065/2022, referente a Deliberação nº 005/2022 – CEDCA/PR, que trata da aprovação dos objetivos prioritários que nortearão a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2023, bem como os Planos Plurianuais subsequentes e solicita a inclusão da mesma no texto da LDO do exercício de 2023.É o relatório. Em atenção ao contido no referido ofício, informamos que o dispositivo proposto foi incluído no texto da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO do exercício de 2023. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.2. GT OCA: 4.2.1. Interessado: CEDCA:** Pauta Permanente - GT OCA: **Reunião do dia 26/04/22: Presentes:** Débora (APC), Amália (SETI), Elaine (CAOPCA), Dr. Fernando (Defensoria Pública), Eduardo (SEFA), Rodrigo (HPP), Claudio Tavares (MPPR), Dra. Luciana Linero (MPPR), José Aparecido (IPEA) – UNICEF), Dra. Danielle (MPPR). **Ausências justificadas:** Adriano (Cavanis), Dra. Bruna (OAB) Thaís (CRIAI), Thiago (SEPL), José Luiz (Comissão Orçamento ALEP). Atualizações do Plano de Trabalho: Não foram realizadas as atualizações, tendo em vista que nesta reunião houve a participação do Sr. José Aparecido (IPEA) – UNICEF), onde houve troca de experiências entre o IPEA e GT OCA. O Sr. José Aparecido apresentou a Descrição Metodológica sobre Gasto Social com Crianças e Adolescentes. Documento disponível no drive do GT OCA. E A Conselheira Débora apresentou o Relatório de Recomendações e Metodologia – OCA. Documento disponível no drive do GT OCA. Sr. José Luiz solicitou que seja formalizado um convite específico para participação no GT OCA. **Atualizações do Plano de Trabalho: VER TABELA NO INTEGRA, NO RELATO, DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA. Pendências:** 1- Articulação com a ALEP: Sem retorno de resposta do protocolado 18.274.252-0. A Angela irá levar a solicitação em reunião marcada na próxima semana com o Sr. Ademar – Assessor do Dep. Cobra (Presidente da CRIAI). **Retomar o protocolado com o Sr. José Luiz da Comissão de Orçamento da ALEP. SEM RETORNO. Realizar contato com o SR. José Luis a respeito do protocolado.** 2 - Ofício nº 315/21 Protocolado sob nº 18.219.460-3 – Parametrização e Marcação OCA – SIAF - Articular uma reunião com a SEFA, para discussão do tema e esclarecimentos técnicos necessários. Participantes: Angela, Adriano, Débora, Claudio MP, Thiago (Planejamento), Dra Luciana, Dra Daniele, Cristiane Beriel Diretora da Contabilidade da SEFA, Eduardo Minga e (Marcia do Vale da SEFA). Angela articulará a reunião. Protocolado sob nº 18.685.319-9 – CEDCA – Referente a solicitação de reunião a SEFA. DESPACHO Nº 315/2022-SEFA/GS. I. Ciente; II. Trata de protocolo inaugurado pelo Ofício CEDCA-PR nº 017/2022, promovido pela Ilma. Sra. Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, por meio do qual solicita reunião com esta Secretaria de Estado da Fazenda visando deliberar a respeito da “Retirada de Recursos do FIA - Fontes 131 e 150 e da Implementação do OCA e assuntos correlatos” (mov. 2); III. Remetido à Diretoria-Geral desta Pasta, a Unidade informou, por meio do Despacho Nº 518/2022-SEFA/DG, que foi realizado “contato prévio com a Sra. Presidente do CEDCA, informando a disponibilidade de agenda da Sra. Diretora-Geral, para o dia 22 de março de 2022, as 16 horas, com participação de 30 minutos”, sugerindo, ao final, remessa ao CEDCA/PR para conhecimento (mov. 4); IV. Encaminhe-se ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR para conhecimento. Reunião foi realizada em 24/03/22, com os seguintes participantes: Débora (APC e Conselheira da Câmara do FIA), Dra Danielle (MP), Marcia do Valle (Diretora Geral e Orçamento da SEFA), Angela (SEJUF e Presidente do CEDCA), Dra Luciana (MP), José Luiz (Comissão de Orçamento da ALEP). A SEFA respondeu durante a reunião que o esforço técnico para fazer a alteração seria muito grande, tornado inviável neste momento. Houve compromisso da SEFA de estar contemplado no novo sistema. 3- Agendamento de reunião com a Professora Doutora Enid do IPEA - A professora encontra-se em férias e retorna na data de 03/03/22. A data da reunião será confirmada nesta semana, pela Angela. **Reunião realizada em 01/04/22 às 15:00 horas. Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao IPEA e IPARDES convidando para participar do GT OCA.Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.2.2. Interessado: CEDCA:** GT Emenda Constitucional 109. Emenda Constitucional 109: No CEDCA, temos o compromisso do Governador para não aplicação da EC 109 nos recursos do FIA. Sugere-se que a pauta permaneça e que seja articulada com o GT criado especificamente para o assunto.Chamar os integrantes do GT EC 109 na reunião do GT OCA para tratar deste assunto. Integrantes convocados. **Parecer da Câmara do FIA: Retomar o convite para reunião de maio. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.2.3. Interessado: CEDCA:** Referente aos Ofícios encaminhados as secretarias (SESA, SEED, SESP, SEEC, SEAB, SEJUF, SETI e Superintendência Geral do Esporte) contendo solicitação de Informações quanto ao cumprimento das prioridades estabelecidas na deliberação nº 008/2020 – CEDCA/PR. Acusamos reposta das secretarias: **4.2.3.1. Protocolado sob nº 18.685.124-2 – SECC:** "INFORMAÇÃO Nº 082/GOFS/2022 Protocolo nº: 18.685.124-2 Curitiba, 10 de março de 2022. Oficio nº: 013/2022
Assunto: Informação de previsão orçamentária na área das crianças e da adolescente. Trata-se o presente Oficio nº: 013/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CEDCA/PR, da previsão orçamentária na área da criança e adolescentes. Informamos que foi incluída na Lei Orçamentária Anual 2022 na Dotação Orçamentária: 5102.13.392.15.6392- FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS na ação: Desenvolver e atender políticas públicas de ação afirmativas relacionadas a cultura em direitos humanos onde abrange todas as ações na área de políticas públicas." **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.2.3.2. Protocolado sob nº 18.685.270-2 – SEJUF:** Encaminha relatório contendo as informações com respeito ao cumprimento das prioridades estabelecidas a deliberação nº 008/2020 – CEDCA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Reiterar o Ofício a SEJUF, esclarecendo que a informação solicitada é sobre a destinação orçamentária da pasta para atendimento de políticas infanto- juvenis, não contempladas com recursos do FIA. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.2.3.3. Protocolado sob nº 18.685.289-3 – SETI:** "Informação Técnica n.º 0069-2022–CCT/SETI Trata-se do Ofício nº 016/2022-CEDCA-PR que solicita informações quanto ao cumprimento das prioridades estabelecidas na Deliberação Nº 008/2020 – CEDCA/PR, conforme Fls. 06 e 07 do referido protocolado. Informamos que a SETI, investe anualmente o montante de 1.953.720,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte reais) destinados ao atendimento da política de garantia dos direitos da criança e do adolescente por meio do Núcleo de Estudo e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (NEDDIJ). A s ações desenvolvidas pelos 10 (dez) NEDDIJs implantados no Paraná, contemplam os Eixos 1, 2, 3, 4, e 6 previstos na Deliberação supra citada.

No Eixo 01, são promovidas ações judiciais visando a realização de

procedimentos médicos (cirurgias) e fornecimento de medicamentos por parte dos governos federal e/ou estadual, através dos NEDDIJs; No Eixo 02, os NEDDIJs participam nas comissões regionais e/ou municipais de enfrentamento à violência; No 03, são desenvolvidos projetos com foco na prevenção às violências, através das equipes de Pedagogia; No Eixo 04, os NEDDIJs apresentam atuação nestas frentes, porém, não maneira obrigatória; No Eixo 06, são desenvolvidos projetos de ensino, pesquisa e extensão junto às Universidades Estaduais do Paraná que visam a garantia dos direitos de crianças e adolescente, assim como a produção e publicação de material científico. Destaca-se ainda, a implantação efetiva de Grupos/Núcleos de Estudos em funcionamento em 100% das Universidades." **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.2.3.4. Protocolado sob nº 18.685.147-1 – SEAB:** A SEAB encaminha planilha em resposta a solicitação. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Reiterar o Ofício a SEAB, esclarecendo que a informação solicitada é sobre a destinação orçamentária da pasta para atendimento de políticas infanto- juvenis, não contempladas com recursos do FIA. Destacar os valores. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.2.4. Interessado CEDCA:** Protocolado sob nº 18.684.989-2 – CEDCA – Referente ao Ofício CEDCA-PR nº 009/2022 - Solicitação adequação nomenclatura colunas – Padronização da base informações orçamentárias OCA – Orçamento Criança e Adolescente: "Despacho n.º 0751/2022 – DCG/SEFA Em atenção ao Ofício nº 009/2022 da Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR (fl. 2), que solicita Adequação nomenclatura colunas – Padronização da base informações orçamentárias OCA – Orçamento Criança e Adolescente. Considerando o Despacho n.º 0193/2022 – DSIAF/SEFA (fl. 12), o qual informa que após o término das atividades de encerramento / abertura do Exercício, a equipe analisou o esforço necessário da demanda e verificou-se inviável atender o pleito no momento e que os dados existentes no Portal da Transparência, serão padronizados em momento oportuno através de um projeto específico. Nestes termos, indica-se o encaminhamento do presente expediente à SEJUF, para prosseguimento." **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Retomar com o GT a possibilidade de ajuste temporário até que seja implantado o novo sistema SIAF. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.3. DELIBERAÇÃO SOBRE BENS PERMANENTES: Interessado: CEDCA:** Minuta de deliberação sobre bens permanentes. Foi realizada a reunião na data de 07/12/21, com seguintes participantes: Angela, Adriano, Clayton do GAS, Dra Luciana Linero, Débora, Dourado, Juliana Sabagg e Victor (AT). Encaminhamentos: Expedir Ofício a SEFA e Deto com instrumental próprio para coleta de dados relativos a bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FIA e que são de propriedade /posse do estado; Aguardar encaminhamento do GAS, dos Decretos e Normativas que regulamentam bens patrimoniados, que são leilão de veículos da FUMPM e questão 70% do valor venal do veículo e também o nº de veículos adquiridos com recursos do FIA utilizados pelo estado; Fazer constar na Resolução/Deliberação que no caso das OSC é vedado a realização de bingo, rifa ou similares de bens adquiridos com recursos do FIA; Ver junto a SEAP qual a forma de quando for realizado o leilão do bem, o recurso retornar ao FIA. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A minuta do ofício será elaborada pela Conselheira Maíra, no mês de janeiro (a partir de 03/01/21). Encaminhar o endereço do Drive FIA Docs, onde contém os documentos para elaboração do Ofício. Perguntar no Ofício quais são os bens, de que ano, quantos são, valores. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 4.3.1.Protocolado sob nº 18.641.137-4 – SEFA:** Referente ao Ofício encaminhado a SEFA solicitando informações quanto aos bens inservíveis e/ou remanescentes adquiridos com recursos oriundos do financiamento do FIA, em que pede-se a desafetação do Poder Público e/ou Entidades. "DESPACHO Nº 367/2022-SEFA/GS:I. Ciente; II. Trata de Protocolo inaugurado pelo Ofício nº 005/2022 (fls. 2-3), promovido pela presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que solicita "informações quanto aos bens inservíveis e/ou remanescentes adquiridos com recursos oriundos do financiamento do FIA, em que pede-se a desafetação do Poder Público e/ou Entidades"; III. Recebido por esta Chefia de Gabinete – SEGA/GS (fls. 5), o expediente foi encaminhado à Diretoria-Geral desta SEFA – SEFA/DG, a qual encaminhou o protocolado à Diretoria do Orçamento Estadual – SEFA/DOE, para manifestação; IV. Por ocasião do Despacho nº 228/2022 (fls. 7), proferido pela SEFA-DOE, sustentou-se que "não compete a esta Diretoria do Orçamento Estadual a gestão e registro dos bens adquiridos com recursos do Fundo para Infância e Adolescência, restando prejudicado os esclarecimentos por esta diretoria", razão pela qual encaminhou o protocolo à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado – SEFA/DCG; V. Por meio do Despacho nº 621/2022 (fls. 8-9), a SEFA/DCG também sustentou que não possui as informações requeridas, sugerindo que o pleito seja remetido à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, "responsável pelo patrimônio do Estado, nos moldes do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3888 de 21 de janeiro de 2020"; VI. Por fim, por ocasião do Despacho nº 583/2020 (fls. 10), proferido pela SEFA/DG, restituiu-se o expediente para esta Chefia de Gabinete, com sugestão de retorno à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF; VII. Diante do exposto, encaminhe-se o protocolado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, para conhecimento e encaminhamentos cabíveis." **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Oficiar a SEAP solicitando as informações pedidas a SEFA. Quanto a documentação de regulamentação do FUMPM que servirão de base para o FIA, aguarda-se o retorno do servidor Clayton do GAS, para colaboração e orientação. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.3.2. Protocolado sob nº 18.641.190-0 – DETO:** Referente ao Ofício encaminhado ao DETO solicitando informações quanto aos bens inservíveis e/ou remanescentes adquiridos com recursos oriundos do financiamento do FIA, em que pede-se a desafetação do Poder Público e/ou Entidades. "DESPACHO Nº: 188/2022 – SEAP/DETO/DDV (Divisão de documentos do Departamento de Gestão de transporte Oficial – DETO) AO DETO/DIRETORIA Trata o presente protocolado de solicitação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA-PR, para que o DETO apresente a relação dos bens, valores a serem arrecadados/ou já arrecadados, indicando o ano de aquisição e perspectiva de desafetação dos veículos adquiridos com recursos oriundos do financiamento do FIA. Em consulta realizada no Sistema de Controle de Veículos DETO – CVD, não foram encontrados nenhum registro de veículos de propriedade do CEDCA-PR. Em tempo, informamos que os veículos são cadastrados no CVD conforme informações constantes no Certificado de Registro de Veículos – CRV, e registrado em nome do órgão proprietário, não constando informações sobre a fonte de recurso utilizada para a aquisição do bem." **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, pautar na próxima reunião com a presença de representante do GAS. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.4. REPASSES FUNDO A FUNDO: 4.4.1. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Verde do Oeste:** 16-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

04-21 - Protocolado sob nº 17.517.724-8 – Deliberação 107/2017 – Município de Ouro Verde do Oeste – A SMAS de Ouro Verde do Oeste encaminha o Ofício nº 028/2021-SMAS, informando que a sede do conselho tutelar foi arrombada e que além de vandalizar o interior desta, os criminosos furtaram vários equipamentos e o carro do conselho tutelar, o qual foi adquirido com recursos do FIA, por meio da deliberação 107/17. Com o carro viajaram para Toledo e praticaram uma série de assaltos contra transeuntes. O carro plotado foi facilmente reconhecido pelas vítimas. Após retornaram para o município de Ouro Verde do Oeste, onde colidiram a parte traseira do veículo e tentaram atear fogo, mas não lograram êxito, sendo apenas o banco dianteiro do passageiro parcialmente danificado. Também que quanto aos danos infligidos ao veículo, o seguro foi acionado e as devidas providências para reparação já foram iniciadas. Sendo assim, considerando que o veículo furtado foi adquirido com recursos do FIA, e que com o mesmo crimes foram realizados, solicitam instruções sobre eventuais procedimentos cabíveis a serem tomados pela SMAS. Anexo segue o BO. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Oficiar a SMAS que o veículo após consertado deverá retornar ao Conselho Tutelar para o objetivo proposto. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 04/03/22 - Retorna para análise contendo o Despacho do ER de Toledo informando que o veículo foi consertado. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município, c/c a SMAS, CMDCA, CT e ER solicitando informações da utilização do carro pelo CT, objeto de sua aquisição. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 120/2022 do município de Ouro Verde do Oeste, informando que o município realizou os reparos adequados e o veículo retornou à frota, ficando disponível do Conselho Tutelar, seguindo as prerrogativas da deliberação nº 107/17. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.4.2. Interessado: Ministério Público do Paraná - Comarca de Pontal do Paraná:** Referente a Deliberação nº 054/2016 - Município de Pontal do Paraná - Deliberação nº 054/2016 – Promoção de Arquivamento. O CEDCA encaminhou o Ofício Circular nº 002/2021 – CEDCA : *"Ref.: Programa Liberdade Cidadã* Ao Ministério Público do Estado do Paraná, Encaminhamos para apreciação e providências, informações referentes ao Programa Estadual "Liberdade Cidadã", **Incentivo Deliberação 054/2016 – CEDCA/PR**; integrado ao serviço da Proteção Social Especial do nível da média complexidade, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; ofertada aos municípios do Estado do Paraná, o qual tem como objetivo: **Art. 1º** Prestar incentivo financeiro, pelo Programa Liberdade Cidadã, aos Municípios que apresentem CREAS implantados, com incidência de atendimento a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com registros no Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA, instrumento da Vigilância Socioassistencial. -SNAS/MDSA, com a finalidade de qualificar e potencializar os Serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. Parágrafo único: Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA. Cabe destacar que, as medidas socioeducativas em meio aberto são executadas nos municípios através dos Centros Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) ou nos órgãos gestores, considerando as diretrizes da Política de Assistência Social, dentre elas a matricialidade sociofamiliar como núcleo social básico de convívio, acolhida, conquista de autonomia e protagonismo social. O meio aberto precisa ser priorizado das medidas socioeducativas de meio fechado; bem como estar focado nas três finalidades principais das medidas a educação, a responsabilização e a proteção integral. Além disso, no que se refere ao atendimento dos adolescentes de meio aberto os municípios necessitam oferecer ações voltadas à qualificação profissional, apoio pedagógico, promoção das famílias, atenção a saúde e atividades de esporte, cultura e lazer; todas compatíveis com o art. 8 da Resolução nº 119/2009 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que cria o SINASE (Sistema Nacional Socioeducativo). Isto posto, apresentamos a situação de alguns municípios que não conseguiram utilizar e nem executar os recursos do incentivo, diante do levantamento dos saldos realizado pelo Departamento de Proteção Social Especial e pautado em reunião ordinária desse conselho no mês de maio. O cenário demonstra relevância considerando que os valores dos recursos não executados se encontram acima de 50%, nos municípios listados nas tabelas abaixo e cujo ano do recebimento do incentivo está indicado na primeira linha: **VER TABELA NO INTEGRA, NO RELATO, DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA.** Conforme a Deliberação nº 054/2016, os recursos, do Programa Liberdade Cidadã, poderão ser utilizados pelos municípios para os itens de despesa em: custeio - material de consumo serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física - e investimento – equipamentos, mobiliário e aquisição de veículo para uso da equipe técnica. Por fim, ainda é importante, considerar que a pandemia provocada pelo COVID-19 impôs a necessidade do distanciamento social e demais medidas sanitárias trazendo desafios para atendimento nos equipamentos e serviços socioassistenciais e dificuldade quanto à execução de algumas ações. Nos colocamos à disposição para mais informações." Em resposta ao Ofício acima o Ministério Público do Paraná – Promotoria de Justiça da Comarca de Pontal do Paraná, encaminha a informação da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo MPPR-0188-21.000117-1, o qual foi instaurado no dia 22/06/21, tendo como objeto acompanhar e fiscalizar as providências aditadas pelo MP de Pontal do Paraná, no tocante a utilização e execução dos recursos prestados pelo Programa Liberdade Cidadã, por meio do incentivo Deliberação 054/2016 – CEDCA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.4.3. Interessado: Município de Assaí:** Protocolado sob nº 15.132.414-2 – Referente a Deliberação nº 107/2017 – Município de Assaí – O DPCA encaminha para análise, informando que o município de Assaí solicita parecer, a respeito da situação do veículo adquirido com recursos da deliberação em epígrafe; **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando informações detalhadas quanto a aquisição do veículo, face ao comunicado no documento, inclusive com cópia do Certificado de Registro de Veículo e onde este está sendo utilizado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 15/01/21- Retorna para análise contendo o Ofício nº 360/2020-OGSMAS, com o solicitado. **Parecer da Câmara do FIA: Solicitar que seja regularizado de forma definitiva o veículo adquirido pelo Município de Assaí disponibilizado ao Conselho Tutelar, sob pena da devolução do recurso empregado ao FIA corrigido de acordo com a tabela do Tribunal de Contas, com o prazo de retorno em 30 dias do recebimento do Ofício para a devida regularização do veículo adquirido pelo Município. Com cópia para o MP local. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 28/05/21 - Retorna para análise contendo o Ofício 142/2021 – OGSMAS da Secretaria de Assistência Social, informando que o veículo de uso do CT, adquirido com recursos da Deliberação nº 107/2017, foi definitivamente regularizado. Segue anexo certificado de registro e licenciamento de veículo eletrônico. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município informando que o veículo deverá ser registrado em nome do FIA, tendo em vista a natureza do recurso que gerou sua aquisição, bem como a finalidade. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não houve manifestação do município, ao deliberado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Aguardar o parecer da PGE sobre o patrimônio dos bens adquiridos com recursos do FIA. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.4.4. Interessado: CMDCA de Cafeara:** 25/10/19 - Protocolados sob

nº 10.697.979-0 e nº 15.115.715-7 - Referente ao Convênio 177/2011 e Deliberação nº 107/2017 – Município de Cafeara – O CMDCA de Cafeara encaminha o Ofício nº 08/2019 informando que o CT possui 03 veículos para usos de suas funções, sendo eles: 02 adquiridos com recursos do FIA: por meio do convênio nº 177/2011 e Deliberação nº 107/17; 01 adquirido com recurso advindo da Secretaria dos Direitos Humanos do Governo Federal. Sendo assim, indagam sobre a possibilidade de dois veículos, serem destinados para uso de outros setores da administração municipal, visto que não trará prejuízo para as demandas do CT, por se tratar de um município de pequeno porte (2914 habitantes). **Deliberação 107/17: CAPÍTULO I** DO OBJETO E DOS RECURSOS Art. 3° Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para: § 2° O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que: 1 – De acordo com a Cláusula Sétima do Termo de Convênio nº 177/2011 e com o §6º da art. 6º da Del. 107/2017, os recursos são exclusivos ao Fortalecimento dos Conselhos Tutelares sendo o veículo, consequentemente, de uso exclusivo do CT; 2 – No caso do veículo adquirido com recursos do Convênio nº 177/2011, o município poderá realizar leilão e com o valor arrecadado adquirir equipamentos para o CT, após a aprovação do CEDCA; 3 – No caso do veículo adquirido com os recursos da Del. 107/17, o mesmo não se encontra depreciado já que não tem mais de 05 anos de uso. Se não há interesse do município no veículo o valor executado deverá ser restituído ao CEDCA, devidamente corrigido. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**18/06/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não houve resposta do município até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar que o ER verifique a situação in loco de como estão as situações do veículos e retorne com a resposta na próxima reunião do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.5. PROJETOS: 4.5.1. Interessado: Diretoria de Desenvolvimento Social - DIDES/SEJUF: RETIRADO DE PAUTA.** Protocolado sob nº 18.793.320-0 – Referente ao Projeto "Dignidade Menstrual de Crianças e Adolescentes – A DIDES/SEJUF encaminha o Projeto em epígrafe para análise e aprovação. **Valor:** R$7.000.000,00 (sete milhões de reais), sendo R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) da Deliberação nº 58/2021 – CEDCA/PR e R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) da Deliberação nº 06/2022 – CEDCA/PR. O projeto será de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento Social desta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (DIDES/SEJUF), tendo como responsável legal a Servidora: Karina Steigmann Bevervanco do Carmo. **Abrangência do Projeto:** Aproximadamente 566 Escolas Estaduais priorizadas em 219. municípios, contemplando cerca de 79.370 crianças e adolescentes que menstruam. **Público-Alvo:**Crianças e adolescentes que menstruam, inseridas nas Escolas Estaduais do Paraná priorizadas. Entende-se como escolas priorizadas as com alto percentual de crianças e adolescentes do sexo feminino em perfil do Programa Federal de Transferência de Renda – Programa Auxilio Brasil (PAB). **Objetivo Geral:** Fortalecer a saúde menstrual visando à ampliação do debate dos aspectos culturais,sociais e biológicos da menstruação e acesso a condições dignas de menstruação a todas as crianças e adolescentes que menstruam. **Objetivos Específicos:** ● Propiciar que crianças e adolescentes tenham acesso a informações sobre processo biológico e social relativos a menstruação feminina; ● Desenvolver ações pedagógicas a dignidade humana, com foco na dignidade menstrual; ● Possibilitar que crianças e adolescentes das escolas estaduais selecionadas tenham acesso a absorventes higiênicos descartáveis; ● Instrumentalizar as equipes pedagógicas das escolas estaduais para a proposição de ações setoriais e intersetoriais sobre a saúde menstrual; ● Atuar pela dignidade menstrual de todas as crianças e adolescentes com útero, sejam do gênero feminino ou meninos trans. **Parecer da Câmara do FIA: Retirado de Pauta, conforme parecer da Câmara de Políticas. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.6. OUTROS ASSUNTOS: 4.6.1. Interessado: Vereador Alex Meyer - Câmara Municipal de Foz do Iguaçu:** Protocolado sob nº 18.743.442-4 – Vereador Alex Meyer - Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – O Vereador Alex Meyer da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, encaminha o Requerimento nº 281/2022 solicitando informações junto ao CEDCA, tais como: 1- Quais os projetos estão sendo financiados com recursos do FIA? 2- Qual o saldo existente no FIA? 3- Qual o planejamento para utilização destas verbas em prol de projetos que atuem na garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes? 4 – Quais organizações do município de Foz do Iguaçu estão sendo beneficiadas com estes recursos? 5- Que seja enviado o extrato bancário dos valores repassados para estas instituições. Objetivo do envio das informações: Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CEDCA, bem como entender quais as políticas públicas poderão ser desenvolvidas em benefício das crianças e dos adolescentes iguaçuenses pelas respectivas instituições que estejam recebendo estas verbas pública. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Referente aos itens 01, 02 e 03, a resposta pode ser adquirida no site do CEDCA – Link das Deliberações e Balancetes. Quanto aos itens 04 e 05 - Encaminhar para a DPCA para resposta. Com retorno das respostas ao CEDCA, para próxima reunião. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.6.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:** 04/03/22 - Protocolado sob nº 18.536.569-7 – A Assessoria Técnica da SEJUF encaminha p Despacho nº 019/2022-SEJUF/AT: "O presente protocolado trata-se de **Certidão da Divisão de Precatório do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região** (fls. 05-06), que informa a transferência de valores referente à requisição de pagamento n.º 00576/2015, vinculado ao processo Pje 0163200-27.2009.5.09.0671 (Ministério Público do Trabalho x Município de Sapopema)." Valor: R$ 113.000,00.**Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao GOFS para identificar se houve o ingresso do valor informado na conta do FIA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Despacho do GOFS confirmando o ingresso do recurso, conforme comprovante de depósito, fls. 12. do respectivo protocolado. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.7. CARROS DE USO DO CT – LEILÃO E AFINS: 4.7.1. Interessado: CMDCA de Salto do Lontra:** Protocolado sob nº 18.769.950-9 e 10.697.733-0 – CMDCA de Salto do Lontra – Convênio nº 087/2011 – O CMDCA de Salto do Lontra encaminha o Ofício nº 001/2022, solicitando autorização para o repasse do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 087/2011, de uso do CT, para o município de Salto do Lontra. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o redirecionamento. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando que tendo em vista a Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e tendo em vista que o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos: 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2- Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos com recursos obtidos através do leilão e destinados a sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.2. Interessado: SMAS de Vera Cruz do Oeste:** 27/10/21 -Protocolados sob

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nº 18.121.642-5 e nº 10.697.970-7 - SMAS de Vera Cruz do Oeste – Convênio nº 364/2011 - A SMAS de Vera Cruz do Oeste encaminha o Ofício nº 134/2021, solicitando autorização para leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 364/2011, de uso do CT. Se aprovado, o recurso obtido por meio do leilão, será revertido em modalidade de ampliação do prédio do CT, conforme Resolução nº 19/2021 do CMDCA, anexa. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Aguardar retorno da PGE sobre a consulta quanto ao recurso ser utilizado na ampliação do prédio do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado.** Após retorno da PGE foi encaminhado o Ofício CEDCA-PR nº 418/2021: ***"Ref.: Convênio nº 364/2011 – Destinação de recurso de leilão de veículo de uso do Conselho Tutelar*** Protocolados sob nº 18.121.642-5 e 10.697.970-7 Prezado Senhor: O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, conforme deliberado em ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2021, comunica que de acordo com a Informação exarada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná, para solicitações semelhantes de outros municípios, o recurso obtido por meio do leilão do veículo (convênio nº 364/2011), não pode ser destinado para reforma da sede do Conselho Tutelar. Sendo assim, o município deverá destinar o montante, na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do Conselho Tutelar, mediante o envio de plano de aplicação com a descrição destes e anuência do CMDCA, para aprovação do CEDCA." Retorna para análise contendo o Of. nº 062/2022 – SMAS da Secretaria Municipal de Vera Cruz do Oeste, solicitando autorização para que o veículo seja utilizado pela SMAS de Vera Cruz do Oeste, em programas, projetos e serviços que atendam criança e adolescente. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o redirecionamento. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando que tendo em vista a Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e tendo em vista que o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos: 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2 - Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos com recursos obtidos através do leilão e destinados a sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.3. Interessado: SMAS de Mandaguari:** Protocolado sob nº 10.697.816-6 - SMAS de Mandaguari – Convênio nº 263/2011 – A SMAS de Mandaguari encaminha o Ofício nº 021/2022, solicitando autorização de transferência do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 263/2011, de uso do CT, para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o redirecionamento. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando que tendo em vista a Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e tendo em vista que o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos: 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2 - Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos com recursos obtidos através do leilão e destinados a sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.4. Interessado: Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ibema :** Protocolado sob nº 10.787.446-1- Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ibema – Convênio nº 166/2011- A Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ibema encaminha o Ofício circular nº 005/2022, solicitando a transferência do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 166/2011, de uso do CT, para a Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ibema. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o redirecionamento. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT, informando que tendo em vista a Cláusula 7ª do Termo de Convênio em epígrafe, o veículo é de uso exclusivo do CT, portando não poderá ser redirecionado. Sendo assim e tendo em vista que o veículo não se faz mais necessário para o CT, o município deverá adotar os seguintes procedimentos: 1 - Providenciar o leilão do veículo, conforme as normas legais; 2 - Encaminhar para aprovação do CEDCA, o Plano de Aplicação com a descrição dos equipamentos que serão adquiridos com recursos obtidos através do leilão e destinados a sede do CT, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.5. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Catanduvas:** 17/04/20- Protocolado sob nº 10.697.710-0 - Convênio nº 356/2011 – Município de Catanduvas – A SMAS de Catanduvas encaminha o Ofício nº 03/2020, propondo que seja leiloado o veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 356/2011 de uso do CT, tendo em vista que o município foi contemplado com recursos através da Deliberação nº 107/2017 e com o recurso obtido através deste, será revertido para melhorias na sede do CT. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo poderá ser leiloado, porém de acordo com o contido na Cláusula Sétima do convênio 356/2011, o recurso arrecadado não poderá ser utilizado em melhorias para o CT, tendo em vista a rubrica orçamentária que deu origem ao repasse, devendo o mesmo ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA, após a realização do leilão e antes de adquirir os equipamentos. Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 19/11/21 - Retorna para análise contendo o Ofício 62/2021 da SMAS de Catanduvas, comunicando que o município ainda não realizou o leilão do veículo, tendo em vista que o ano de 2020 foi ano eleitoral. Também que o município está fazendo um levantamento em todas as Secretarias, para fazer a junção e organizar um único leilão. Quanto ao recurso adquirido com a venda do veículo, será revertido em equipamentos ao CT, conforme orientação do CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA e CT concedendo o prazo de até fevereiro de 2022, para realização do leilão e envio do plano de aplicação, da aquisição dos equipamentos para uso do CT, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 18/03/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obteve-se resposta no prazo deliberado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar a solicitação c/c ao CMDCA e CT com prazo de resposta de 60 dias a contar do recebimento deste, sob pena de devolução do recurso devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 16/2022 da SMAS de Catanduvas, solicitando prazo até o final de 2022, para que posterior a realização do leilão, a SMAS com a informação do valor arrecadado, tenha tempo hábil para os procedimentos cabíveis, como elaboração do Plano de Aplicação, encaminhamentos para aprovação do CMDCA e ao setor de licitação e por fim adquirir os equipamentos. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado o prazo solicitado. Oficiar o município para que comprove a realização do leilão e informe o valor auferido, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.6. Interessado: Conselho Tutelar e CMDCA de Ourizona:** Protocolado sob nº 17.242.335-3 e nº 10.697.822-0 – Convênio nº 313/2011 – Município de Ourizona – O CT e o CMDCA de Ourizona encaminham o Ofício nº 01/2021, solicitando autorização para realização de leilão, do veículo adquirido com recursos

do FIA, por meio do convênio nº 313/2011, de uso do CT. Também que caso seja aprovado, o recurso obtido será depositado em conta específica para melhorias exclusivas no atendimento do CT. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 10/12/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando informações a respeito da realização do leilão e envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA, no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 16/2022 do CMDCA de Ourizona, informando que a documentação se encontra no setor de licitação e assim que for concluída, enviarão o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.**Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando informações sobre o valor auferido no leilão e o envio do Plano de Aplicação dos equipamentos em benefício ao CT, para aprovação do CEDCA e posterior realização da licitação pelo município. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.7. Interessado: CMDCA de Quedas do Iguaçu:** Protocolado sob nº 10.697.902-2 – Referente ao Convênio nº 276/11 – Município de Quedas do Iguaçu – O CMDCA encaminha o Ofício nº 32/2019, relatando que o Conselho Tutelar está de posse de 03 veículos e diante da necessidade da aquisição de equipamentos para o mesmo, vem solicitar a possibilidade do município realizar o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 276/11, de uso deste órgão. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a realização do leilão. O município deverá encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos, que serão de uso exclusivo do CT. E a declaração de inservibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** 16/07/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município questionando se ainda possui interesse na realização do leilão autorizado. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.**04/03/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 660/2021 do município de Quedas do Iguaçu, informando que o veículo foi leiloado na data de 21/12/21, pelo valor de R$ 11.100,00 e possuem conhecimento, que o montante deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para o CT, seguindo todos os critérios e protocolos da Legislação. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que fica concedido o prazo de 60 dias, para apresentação do plano de aplicação dos equipamentos que serão adquiridos e destinados as atividades do CT, para aprovação do CEDCA, com a devida anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício 102/2022 do Conselho Tutelar e CMDCA de Quedas do Iguaçu, encaminhando o Plano de Aplicação e solicitando autorização para aquisição dos equipamentos. Valor de venda do veículo: R$ 11.100,00. O Plano de aplicação apresentado não contém descrição de preços dos equipamentos. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT solicitando o envio Plano Aplicação contendo a descrição de preços dos equipamentos que serão adquiridos para a sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.8. Interessado: Conselho Tutelar de Maripá:** 18/06/21 - Protocolado sob nº10.697.942-1 - Referente ao Convênio nº 312/2011 – Município de Maripá – O CT de Maripá encaminha o Ofício nº 64/2021, relatando que protocolou na data de 11/05/21, ofício ao CMDCA, solicitando explicação a respeito do dinheiro do leilão, do veículo FIAT UNO, placa AVW 2781, e na data 28/05 /21, receberam a resposta do CMDCA, o qual encaminhou cópia do Ofício nº 089/2021 – GP do município, que entre outros relatou: - Que o veículo Uno foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 312/2011; - Que quando os concedentes emitiram o Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento e promoveram a aprovação de contas final, haja vista a aquisição e destinação exclusiva dos bens e veículos objetos do convênio ao CT, passando assim o veículo a incorporar o patrimônio público do convenente; - Que o município recebeu por meio de doação o veículo Citroen/AirCROSS e repassou ao CT em substituição ao Fiat UNO; - Com a entrega do novo veículo ao CT, o veículo que havia sido incorporado ao patrimônio do município de Maripá, foi declarado inservível, avaliado e alienado através de procedimento licitatório na modalidade leilão pelo valor de R$ 16.000,00;- Os recursos foram destinados ao FIA Municipal; - Por se tratar de receita de alienação de bens, os recursos somente podem ser utilizados para outras despesas do mesmo fim; - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados para o pagamento, manutenção e funcionamento do CT; - Assim, conforme deliberação do próprio CMDCA, os valores da alienação foram destinados a Casa Lar Ternura, para aquisição de equipamentos e material permanente no valor de R$ 14.453,57 e o saldo remanescente de R$ 1.546,43 encontra-se em aplicação financeira vinculada ao FMDCA, para posteriores deliberações; - Desta feita a aplicação dos recursos seguiu os ditames da Lei Municipal nº 794/2011; - O CT efetuou questionamentos ao MP da Comarca de Palotina com relação a destinação dos recursos da alienação, sendo que este solicitou esclarecimentos ao município. **Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o município informando que a destinação dos recursos deveriam atender a Cláusula 7º do Termo de Convênio. Sendo assim, este município deve recompor o valor em aquisições de equipamentos para o CT, com comprovação ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 143/2021 do CT de Maripá, solicitando informações a respeito do Ofício nº 168/2021, enviado para município. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Entrar em contato com o município e agendar reunião via meet com o município, o CMDCA a presidência do CT, a SMAS para tratar do assunto. Conselheiro Governamental Angela e Adriano e Dra. Luciana. Parecer do CEDCA: Aprovado.** Retorna para informar que a reunião foi realizada na data de 24/11/21 e estavam presentes: A Sra. Angela, Dra Luciana, Sr. Adriano e Secretário de Assistência Social de Maripá Sr. Andrei. Encaminhamentos: A SMAS de Maripá encaminhará Ofício ao CT, para este indique quais são as necessidades imediatas de equipamentos para a sede do CT; E o Sr. Andrei solicitou intervenção do CEDCA junto ao Estado, no pedido de cessão de uso do espaço físico utilizado pelo CT; A Sra Angela relatou que esta solicitação deve vir por escrito, (através de Ofício) e que em posse desta, estará levando ao Setor de Patrimônio do Estado. **Parecer da Câmara do FIA: Oficiar a SMAS para que apresente no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste, o Plano de Aplicação, com os respectivos valores, dos equipamentos para a sede do CT de Maripá, devidamente aprovado pelo CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 04/03/22 - Retorna para análise contendo o Ofício 02/2022 – STA da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Maripá, solicitando prorrogação de prazo de resposta por mais 45 dias, uma vez que será necessária a deliberação do eventual reprogramação de recurso e aprovação do aplano de aplicação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação de prazo**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

solicitada. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 06/2022 – STAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhando o Plano de Aplicação, no valor total de R$ 10.263,00. O plano de aplicação foi devidamente aprovado pelo CMDCA de Maripá. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT solicitando o envio do plano de aplicação no valor restante de R$ 5.737,00, tendo em vista que o recurso total obtido no leilão foi de R$ 16.000,00. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.9. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Terra Rica/SMAS:** Protocolado sob nº 10.697.914-6 – Referente ao convênio nº 134/11 – Município de Terra Rica – A SMAS encaminha documento relatando que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio acima citado, encontra-se sem utilização, dentro do pátio municipal, onde por relatos e visivelmente pode-se notar (fotos anexo), que algumas peças foram retiradas, as rodas trocadas, os pneus sem condição de uso e o cabeçote quebrado. Também que a nova gestão já solicitou orçamento e está aguardando licitação para o conserto do mesmo, sendo que este processo tem um prazo de aproximadamente 06 meses. E que no momento o CT está usando um veículo, adquirido com recursos do FIA em 2009, em péssimo estado, pois os pneus estão estourados, sem amortecedores, sem estepe e o IPVA atrasado, mas já foram tomadas as providências para legalizá-lo. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CT e CMDCA, solicitando que o município providencie os consertos e a regularização dos veículos, objetivando o adequado atendimento às crianças e adolescentes e também a segurança dos Conselheiros. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo email da Secretária Municipal de Assistência Social de Terra Rica, informando que um dos veículos continua no município de Paranavaí, para ser consertado e o outro está no pátio do almoxarifado, faltando apenas efetuar a troca dos pneus. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CT, com cópia ao Bom Aluno CMDCA e ao MP local, solicitando informações sobre o estado dos veículos, com fotos, e como as ações do CT estão sendo executadas. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 019/2017 do CMDCA, informando que os veículos pertencentes ao CT encontram-se nas seguintes situações: UNO– Placa ARG 4613 – FIA/2009 – Ativo; UNO – Placa AUZ 9604 – Convênio 134/11- Inutilizado não compensando o conserto. Sendo assim solicitam autorização para ser realizado o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 134/11 e com o recurso adquirido mais contrapartida do município, será comprado outro veículo para uso do CT. E Ofício nº 087/2017 do CT, informando que o veículo adquirido através do convênio 134/11, desde o segundo trimestre de 2016 foi para o conserto e até o momento não retornou. Sendo assim estão utilizando o UNO– Placa ARG 4613 – FIA/2009, para suas atividades. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a autorização para leilão do veículo adquirido através do convênio nº 134/2011. Após o leilão, o município deverá encaminhar ao CEDCA o valor arrecado com a proposta para aquisição de um novo veículo, para aprovação. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado nos Ofícios CEDCA/PR nº 794 e 795/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 144/2018 do município de Terra Rica, informando que foi realizado o leilão, cujo o valor adquirido é de R$ 7.000,00, o qual encontra-se depositado em conta corrente de alienação de bens, aguardando a liberação do convênio nº 107/17 (60.000,00). O valor arrecadado será usado para interar no convênio acima citado, para aquisição do novo veículo. Anexo documentos que tratam desse assunto. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que o valor a ser utilizado para complementar a Del. 107/2017, deverá ser o o arrecadado no leilão, R$ 7.000,00, mais a proporção do rendimento de aplicação financeira correspondente ao período de Abril/2018 até a data de aquisição do veículo. Ressalta-se que no momento da prestação de contas, o município deverá demonstrar a utilização da referida complementação. Enviar cópia do parecer da Câmara, após aprovação do CEDCA, para a CPCA/SEDS, GF/SEDS e ATPI/SEDS, para conhecimento e posterior monitoramento. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 128/2018 do Conselho Tutelar de Terra Rica, informando que o veículo em epígrafe foi leiloado, pelo valor de R$ 7.000,00, o qual se encontra depositado em conta corrente de alienação de bens. Também, que o órgão gestor comunicou que estão aguardando a liberação do convênio da deliberação nº 107/2017, ao qual a esse valor arrecadado em leilão, será interado para a compra de um outro veículo para uso do CT. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Considerando que a manifestação do Conselho Tutelar é a mesma já enviada anteriormente pelo Município, encaminhar cópia ao CT do encaminhamento feito pelo CEDCA na reunião anterior para que o CT colabore com o monitoramento. Parecer do CEDCA: Ciente.** 22/02/19 - Retorna para análise, contendo o Ofício nº 299/2018 do MP/PR – Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Rica, solicitando que no prazo de 15 dias, seja informado pelo CEDCA, sobre eventual irregularidade na conduta adotada pela municipalidade, sob pena de arquivamento do feito. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar oficio ao MP/PR – Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Rica, informando que a execução do recurso ainda esta em vigência, e a prestação de contas ocorrerá no segundo semestre de 2019. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer câmara.** 10/12/21 - Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos manifestação até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com c/c ao CMDCA e CT para que informe se houve a aquisição do veículo para uso do CT, com recursos da Deliberação 107/17, bem como com a aplicação do valor de R$ 7.000,00 arrecadado com o leilão do automóvel adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 134/2011. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 18/02/22 - Retorna para análise contendo o seguinte documento: Ofício nº 005/2022 da SMAS e CMDCA de Terra Rica, relatando que o recurso da Deliberação nº 107/2017, no valor de R$ 60.000,00 foi realizado conforme o previsto. Também que o montante arrecado com o leilão no valor de R$ 7.000,00, foi aplicado de abril/18 até abril de 19, rendendo valor de R$ 179,80, data da aquisição do veículo referente a Deliberação acima citada. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município solicitando a comprovação da aquisição do veiculo, no valor descrito, por meio de nota fiscal. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 40/2022 da SMAS e CMDCA de Terra Rica, encaminhando os documentos: Nota de Empenho; Nota Fiscal no valor de R$ 82.590,00. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.7.10. Interessado: CT de São Jerônimo da Serra:** 18/02/22 - Protocolado sob nº 10.787.421-6 – Referente ao Convênio nº 395/2011– O CT de São Jerônimo da Serra encaminha o e-mail: "Ilustríssima Senhora Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Venho por meio deste pedir uma orientação referente ao carro do Conselho Tutelar, que está no pátio da Prefeitura o qual foi levado até lá, para que fosse feito alguns reparos, só que em invés de ser arrumado estão tirando as peças do mesmo. Que por este motivo gostaríamos de saber de vossa Senhoria qual o procedimento que devemos tomar em relação a está situação. Desde já agradeço a vossa atenção." **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para o ER fazer uma visita in loco para verificar a situação e encaminhar o parecer ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo a informação do ER de Cornélio Procópio e fotos do veículo. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT para: 1 - Que verifique a viabilidade de**

realização do leilão do veículo, obedecendo os procedimento legais; 2 – A comprovação da existência de outro destinado para uso exclusivo do CT; 3- O recurso do leilão deve ser destinado na aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT, mediante aprovação do Plano de Aplicação pelo CEDCA, com a anuência do CMDCA; 4 Quanto a manutenção do veículo do CT esta compete ao município. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.11. Interessado: CMDCA de Alto Paraíso: Protocolado sob nº 10.697.643-0 – Referente ao Convênio nº 248/2011 – Município de Alto Paraíso – O CMDCA de Alto Paraíso encaminha a Resolução nº 008/2019, a qual aprova, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a utilização do veículo Fiat Uno Mille Fire Economy, ano 2012, Placa AVJ 9925, tombado sob nº de Patrimônio 4560, para nova destinação, especificamente para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, visando auxiliar nos projetos de esporte desenvolvidos com crianças e adolescentes no município. O veículo em epígrafe foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 248/2011, sendo utilizado para o desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar. **Parecer da Câmara do FIA: NÃO APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, informando que de acordo com a Cláusula Sétima do Convênio 248/2011 o veículo é de utilização exclusiva do Conselho Tutelar e não pode ser destinado para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 22/11/20: Retorna para análise, contendo o Ofício nº 653/2019 do MP/PR Promotoria de Justiça da Comarca de Xambrê, comunicando que a representação, reclamação ou notícia registrada como Notícia de Fato, nesta Promotoria de Justiça sob o número MPPR 0155.19.0002867, solicitando a atuação do MP, foi encerrada e que o CEDCA possui um prazo de 10 dias para interposição de recurso. Também Ofício nº044/2019 - SMPS da Secretaria Municipal de Promoção Social, solicitando parecer e orientação necessária para viabilização da venda do veículo em leilão público e a devida aplicação dos recursos advindos do citado leilão. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício a SMPS a possibilidade de realização do leilão e com os recursos arrecadados o município deverá adquirir equipamentos para o CT, após apresentação de plano de aplicação ao CEDCA, para aprovação, juntamente com a declaração de inservibilidade ou desnecessidade emitida pela comissão de inservibilidade e/ou desnecessidade autorizada pelo administrador público conforme o Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução 369/2008. Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.** 16/07/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA e CT reiterando a solicitação, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data. Prazo de resposta 30 dias a contar do recebimento do ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 19/11/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município solicitando a devolução integral do valor do veículo, devidamente corrigida pela Tabela do TCE/PR, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a PGE para viabilizar a restituição dos valores ao FIA. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.12. Interessado: CMDCA de Mangueirinha:** Protocolado sob nº 10.697.608-2 - Referente ao Convênio nº 125/2011– Município de Mangueirinha – O CMDCA de Mangueirinha encaminha o Ofício nº 014/2019, solicitando que seja deliberado favoravelmente a venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 125/2011, de uso do CT, considerando que este possui 02 automóveis para suprir a demanda. Com o recurso arrecadado, será investido em bens materiais para estrutura do funcionamento do CT. Anexo, cópia da Resolução 012/2019 que aprova o leilão do veículo em epígrafe. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 014/2020 do CMDCA de Mangueirinha, informando que o veículo está sob patrimônio do CT, aguardando processo de licitação para contratação de leiloeiro oficial, para realização de leilões públicos eletrônicos, que ocorrerá no dia 29 de setembro às 14:00 horas. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 017/2020 do CMDCA de Mangueirinha, o qual encaminha o Plano de Ação para aquisição de equipamentos para o CT de Mangueirinha, bem como cópia do Ofício nº 124/2020 do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, que discorre prazo e valor do leilão do veículo. Data prevista para contratação de leiloeiro: 19/10/20. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente da informação. Encaminhar Ofício ao município e CMDCA relatando que tendo em vista que a data prevista para o leilão é 19/10/20, solicitamos o envio do plano de aplicação do valor, até a data de 10/11/20, a fim de que seja motivo de análise na próxima plenária do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 20/11/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 020/2020, encaminhando informações sobre o processo do leilão. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, informando que este terá o prazo até junho de 2021, para envio do plano de aplicação do valor arrecado com o leilão do veículo, para aprovação do CEDCA. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** 16/07/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município c/c ao CMDCA, solicitando a devolução integral do recurso, da aquisição do veículo, devidamente corrigido conforme calculadora do TCEPR, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste, tendo em vista que não acusamos resposta dentro do prazo determinado pelo conselho. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 005/2021 do CMDCA de Mangueirinha informando que o leilão foi realizado em 31/05/21 e encaminham o Plano de Aplicação, no valor de R$ 14.000,00, que encontra-se em processo de aquisição. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CMDCA e CT, informando que foi aprovado o Plano de Aplicação e que este deverá encaminhar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 120 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar o Ofício ao município, com prazo de resposta de 30 dias a contar do recebimento deste, para que comprove a aquisição e instalação do equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.13. Interessado: CMDCA de Jundiaí do Sul:** Protocolado sob nº 10.697.871-9 – Referente ao Convênio nº 334/11 – Município de Jundiaí do Sul– O CMDCA de Jundiaí encaminha o ofício nº 21/2020, contendo o Plano de Aplicação, do valor obtido com o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 334/11, de uso do CT. O valor arrecadado foi de R$ 10.500,00. Obs: O Plano de Aplicação não consta descrição de preço. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município solicitando que o Plano de Aplicação deverá ser enviado contendo a descrição de preços dos equipamentos que serão adquiridos de acordo com o montante arrecadado com o leilão. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.**17/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 14/2021 do CMDCA de Jundiaí do Sul, que tem por objetivo encaminhar o Plano de Aplicação e descrição dos equipamentos a serem adquiridos para o CT. O Plano de Aplicação foi devidamente aprovado pelo CMDCA. O valor obtido com o leilão foi R$ 10.500,00. No Plano de Aplicação não consta descrição de valores. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar Ofício ao município e CMDCA, com cópia de modelo de plano de aplicação, solicitando que conste os valores dos equipamentos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 15/2021 do CMDCA de Jundiaí do Sul, encaminhando o Plano de Aplicação com a descrição dos preços dos equipamentos, conforme solicitado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que foi aprovado o Plano de Aplicação e que este deverá encaminhar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 120 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: : Reiterar o Ofício ao município, com prazo de resposta de 30 dias a contar do recebimento deste, para que comprove a aquisição e instalação do equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.14. Interessado: CMDCA de Entre Rios do Oeste:** Protocolado sob nº 10.697.950-2 – Referente ao convênio nº 060/2011 – Município de Entre Rios do Oeste – O CMDCA de Entre Rios do Oeste encaminha o Ofício nº 023/2019, solicitando parecer referente a realização de leilão, para a venda de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 060/2011, de uso do Conselho Tutelar. Tal pedido se deve ao fato de o município ter comprado um novo veículo para o CT, através da Deliberação 107/2017 – CEDCA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise, contendo o Ofício nº 35/2020 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, informando que em razão de burocracias da gestão pública, a realização do leilão está marcada para o dia 01 de outubro de 2020 e assim que finalizarem todo o processo, estarão encaminhando o Plano de Aplicação, com os referidos equipamentos a serem adquiridos para o CT. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 44/2020 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, o qual encaminha o Plano de Aplicação parcial e relação de itens que serão encaminhados para licitação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a aquisição dos equipamentos já licitados, devendo o município encaminhar a comprovação da compra e instalação destes, no prazo de 45 dias. E quanto a finalização do processo licitatório do saldo restante, será concedido um prazo de 60 dias para envio de resposta ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 64/2020 do CMDCA, contendo informações sobre a utilização do recurso proveniente do leilão e solicitam a prorrogação de prazo, tendo em vista que todas as medidas necessárias foram tomadas. Pede-se para que possam se programar para utilizar todo o recurso ainda em 2021. Também encaminham as fotos dos equipamentos já recebidos e perguntam se como comprovação da entrega destes podem somente mandar fotos ou o CEDCA precisa de mais alguma coisa? **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município informando que fica concedido o prazo de 60 dias para que este encaminhe todos os documentos solicitados pelo CEDCA. Quanto a comprovação de compra e instalação, estas deverão ser dar através de envio de notas fiscais da aquisição dos equipamentos, bem como de termo de instalação destes na sede do CT. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 26/03/21 - Retorna para análise contendo: - Ofício nº 66/2020 do CMDCA, encaminhando o Plano de Aplicação referente a aquisição dos equipamentos; - Ofício nº 69/2020 do CMDCA, informando sobre a entrega do Forno elétrico e demais equipamentos já comunicados anteriormente com a cópia das notas fiscais; - Ofício nº 05/2021 do CMDCA, informando que referente aos equipamentos que estavam licitados com prazo de entrega, alguns foram entregues e outros não. Como houve troca de gestão a nova secretária de assistência social, entrou em contato com as empresas que ainda não fizeram a entrega dos equipamentos, para solicitar maiores informações. Também foi encaminhado notificação e não obtiveram resposta. Faltam ser entregues: 02 unidades de mesa para sala de reuniões, 01 balcão WC em mdf, 01 balcão copa e 01 cortina de ar. - Termo de Instalação e Funcionamento dos equipamentos entregues e notas fiscais. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, concedendo o prazo de 60 dias a contar do recebimento deste, para apresentar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos restantes. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 13/2021 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, relatando que: Quanto a SMART TV, esta encontra-se instalada na sede do Conselho Tutelar. Referente a uma cortina de ar, o responsável por realizar a entrega da mercadoria, encaminhou documento solicitando

realinhamento de preço, ou alteração de contrato, visto que o valor da venda do produto esta muito abaixo do custo da mercadoria junto aos fornecedores. O pedido de aditivo foi encaminhado ao Gestor de Contrato e a Procuradoria Jurídica do município. O parecer dado foi para a exclusão do item da ata de registro de preços. Sendo assim o feito na data de 22/03/21. Também que a empresa vencedora da licitação, para entrega de alguns equipamentos, encaminhou pedido para cancelamento dos contratos de registro de preços, uma vez que vai encerrar suas atividades. Diante de tal situação, a Secretaria de Assistência Social irá elaborar um novo processo licitatório para realizar a aquisição de equipamentos para o CT, visto que ainda há disponível um valor proveniente do leilão, para ser utilizado para este fim. Sendo assim, solicitam um novo prazo para utilização do recurso, uma vez que os trâmites necessários para realizar um processo licitatório, requerem tempo para elaboração e realização. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício para O CMDCA solicitando que seja encaminhado um novo Plano de Aplicação no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 18/2021, informando que no momento não possuem um novo Plano de Aplicação. Também que a SMAS informou que foi realizada uma licitação para aquisição dos equipamentos, porém no seu decorrer, a mesma teve que ser suspensa devido a outras demandas do setor de licitação. Também, que não existe data para que a licitação seja finalizada. Sendo assim, solicitam um novo prazo para a utilização do recurso, uma vez que os trâmites necessários para a aquisição dos equipamentos com recursos do leilão, estão sendo realizados pelo setor de licitação do município. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao município informando que fica concedido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento deste para encaminhar o novo plano de aplicação e informações sobre a licitação, para aquisição dos equipamentos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 35/2021 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, encaminhando o Plano de Aplicação. Também, que estão sendo encaminhados os empenhos com os respectivos itens a serem adquiridos, para as empresas vencedoras do processo licitatório e que assim que estes forem entregues, irão enviar as notas fiscais que comprovam a aquisição dos itens bem como o termo de Instalação. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que foi aprovado o Plano de Aplicação e que este deverá encaminhar a comprovação da aquisição e instalação do equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 120 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo solicitado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: : Reiterar o Ofício ao município, com prazo de resposta de 30 dias a contar do recebimento deste, para que comprove a aquisição e instalação do equipamentos na sede do CT, através das notas fiscais e registros fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.15. Interessado: ER de Cascavel:** Protocolado sob nº 15.820.704-4 - Convênio nº 079/2011 – Município de Anahy – O ER encaminha o memorando nº 112/2019 ao Departamento da Política da Criança, Adolescente e Idoso, informando sobre a realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 079/2011, de uso do CT, de forma irregular, mesmo após as devidas orientações do ER. Sendo assim, considerando que as providências cabíveis foram tomadas pelo ER de Cascavel, solicitam apoio para demais procedimentos. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao Município, ao CMDCA e ao MP local informando que, conforme estabelece a cláusula sétima do convênio 079/11 o veículo deverá permanecer de uso exclusivo do CT. Caso o veículo não seja mais necessário ao CT o mesmo deverá ser leiloado e o recurso originário do Leilão ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, imediatamente após a conclusão do certame. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 20-09-19 – Protocolado sob nº 10.697.720-8 - Retorna para análise, contendo o Ofício nº207/2019 do município de Anahy, informando que o veículo foi leiloado e arrematado pelo valor de R$ 13.100,00, e o recurso encontra-se depositado em conta (extrato anexo – não acusamos recebimento do extrato), e a intenção é realizar uma reforma em espaço próprio para ser usado pelo CT, uma vez que este funciona em prédio locado. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Tendo em vista que não recebemos o extrato, solicitar por meio de ofício o envio deste e do Plano de Aplicação do recurso obtido, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 18/06/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT, reiterando a solicitação, pois não tivemos resposta até a recente data. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT, informando que o recurso obtido através do leilão não pode ser destinado na reforma do prédio. Sendo assim, o município deverá reverter o montante obtido na aquisição de equipamentos para a sede do CT, mediante aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, com anuência do CMDCA. Fica concedido o prazo de 60 dias para resposta, sob pena de devolução dos recursos auferidos no leilão, devidamente corrigidos para o FIA/Estadual. Solicitar ao ER para que oriente e acompanhe a situação. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.16. Interessado: Município de Santa Cecília do Pavão:** 20/09/19 - Protocolado sob nº 10.787.418-6 – Referente ao Convênio nº 398/2011 – Município de Santa Cecília do Pavão – O Município de Santa Cecília do Pavão encaminha o Ofício nº 198/2019, solicitando manifestação/autorização para que possam proceder a venda, em leilão, do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 398/2011, de uso do CT. Justificam tal situação, motivados pelo fato que este se encontra em desuso pelo CT, cuja a manutenção é inviável, causando depreciação financeira e física do bem. Também, que o processo de venda já foi aprovado pelo CMDCA, através da Resolução nº 008/2019 (anexa). E que, os recursos arrecadados com este, serão revertidos ao atendimento e atividades do CT e do CMDCA, voltados ao atendimento da Criança e do Adolescente, mediante elaboração de Plano de Trabalho. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão. Encaminhar Ofício ao município, informando, que o recurso obtido através do leilão, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso único e exclusivo do CT, mediante aprovação do Plano de Aplicação pelo CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 18/06/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT, reiterando a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Solicitar para que o ER realize as diligências e oriente sobre a realização dos procedimentos do leilão e demais pertinentes. Descrever ao ER quais são os procedimentos que devem ser adotados pelo município. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.17. Interessado: CMDCA de Novo Itacolomi:** 26/03/21 - Referente ao Convênio nº 264/2011 – Município de Novo Itacolomi – O CMDCA de Novo Itacolomi encaminha o Ofício nº04/2021 – CMDCA, solicitando a cessão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 264/2011, de uso do CT, para o Programa Formando para a Vida, que presta um serviço relevante a décadas com crianças no município. **Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar Ofício ao**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

município c/c ao CMDCA informando que a Cláusula 7ª do convênio em epígrafe, determina que o veículo é de uso exclusivo do CT, portanto não poderá ser redirecionado. Sendo assim, obedecendo os trâmites legais, o município deve realizar o leilão do veículo e o recurso obtido, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para a sede do CT, mediante aprovação do Plano de Aplicação pelo CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Solicitar para que o ER realize as diligências para verificar quais foram os procedimentos adotados pelo município. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.18. Interessado: SMAS de Sengés:** 17/07/20 - Protocolado sob nº 10.697.692-9 – Convênio nº 223/2011 – Município de Sengés – Solicitação para efetuar leilão de veículo do Conselho Tutelar; A SMAS encaminha email conforme segue: "Entramos em contato, solicitando orientações quanto aos procedimentos ao que se refere: Considerando veículo recebido pelo Município no ano de 2015, advindo da Secretaria de Direitos Humanos, referente à concessão de itens e equipamentos, que vieram para uso exclusivo do Conselho Tutelar; Considerando o uso extremo do veículo, as despesas para manutenção do referido bem, estão ultrapassando a avaliação de custo / benefício do mesmo, ainda, quando conserta uma função, logo, aparece novo defeito, assim, estando o veículo "encostado" acerca de 06 meses, desde que foi adquirido veículo zero KM para o Conselho Tutelar. Diante do exposto, foi avaliado e já discutido em reunião do CMDCA, deferimento para o veículo em questão compor equipamentos que seguirão para leilão, sendo o valor adquirido com a venda, revertido para investimento em necessidades do próprio Conselho Tutelar. Solicitamos, caso seja possível, orientações da efetiva formalização e regularidade desta ação, diante do contexto exposto. Aguardamos para breve o retorno, para repassar ao CMDCA e seguirmos com as providencias necessárias. Grata. Att. Andrea Ribeiro AS CRESS5129 Gestora SMAS – Sengés/PR **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a solicitação para realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município, ao CMDCA e ao CT informando que o recurso originário do Leilão deverá ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação específico a ser apresentado ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Solicitar que o ER verifique a realização do leilão e cobre o envio do plano de aplicação da aquisição dos equipamentos para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 10/12/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 006/2021da SMAS de Sengés, informando que foi realizado o leilão em 04/02/21 e o valor arrecadado foi de R$ 12.210,00. Também, que o recurso obtido, ainda não foi investido e encontra-se em crédito na receita do município. Tão logo seja planejado e definido como se dará a sua aplicação, prestarão contas ao CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município concedendo o prazo de 30 dias para este encaminhe o Plano de Aplicação da aquisição dos equipamentos que serão destinados a sede do CT, para aprovação do CEDCA, com anuência do CMDCA, sob pena de devolução dos recursos devidamente corrigidos pela Tabela do TCE/PR. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 18/03/22 - Retorna para análise tendo em vista que não obteve-se resposta no prazo deliberado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar para o GOFS/Prestação de Contas, para cálculo do valor devidamente corrigido pela tabela do TCE/PR, a ser devolvido ao FIA, referente ao veículo. Encaminhar Ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT solicitando a devolução do recurso, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 001/2022 da SMAS de Sengés, solicitando reconsideração da decisão aferida pelo CEDCA e enviam o Plano de Aplicação. Valor obtido com o leilão: R$ 12.210,00. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o plano de Aplicação, devendo ser encaminhado ao CEDCA, a comprovação da aquisição dos equipamentos, por meio de notas fiscais e registros fotográficos no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.7.19. Interessado: Conselho Tutelar de Pinhalão:** 17/04/20- Protocolado sob nº 10.697.872-7 – Referente ao Convênio nº 358/2011 – Município de Pinhalão – O CT de Pinhalão encaminha o Ofício nº 069/2020, informando que receberam uma solicitação da Prefeitura Municipal, para que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 358/2011, seja destinado ao uso do município. Sendo assim, precisam de uma resposta do conselho, se o veículo em epígrafe poderá ser doado ou cedido ao município e caso não seja possível a cessão ou doação, pedem que haja manifestação por escrito, para que possam dar uma resposta ao prefeito municipal. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o veículo não poderá ser destinado ao uso do município, de acordo com o contido na Cláusula Sétima do convênio 358/2011. O município poderá realizar leilão do veículo e com o recurso arrecadado adquirir equipamentos para o CT. O município deverá ainda, apresentar plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos para aprovação do CEDCA, após a realização do leilão e antes de adquirir os equipamentos. Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA:Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Caso não tenha sido feito o leilão solicitar que o ER oriente para que o façam no prazo de 60 dias e encaminhem o plano de aplicação com o valor total arrecadado na aquisição de equipamentos para a sede do CT, para aprovação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 27/10/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 281/2021 do CT de Pinhalão, informando que o veículo deve permanecer em posse do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a permanência do veículo no CT, atendendo o princípio da finalidade. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.** 10/12/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 021/2021 do CMDCA de Pinhalão, solicitando revisão da decisão e conceda a SMAS a cessão do uso do veículo, por tempo determinado, até que receba da SEJUF, a doação de outro veículo, para atender a demanda de transporte de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade. E Ofício nº 319/2021 do CT de Pinhalão, solicitando o retorno do veículo para uso do Conselho Tutelar, tendo em vista que precisam para transitar na estrada rural. **Parecer da Câmara do FIA: 1- Oficiar o CMDCA esclarecendo que de acordo com a Cláusula 7º do termo de convênio este é de uso exclusivo do CT, portanto não pode ser destinado para outro fim. Sendo assim o veículo deve retornar imediatamente ao uso exclusivo do CT. 2- Solicitar que o ER verifique in loco se houve retorno do veículo para o CT. 3 – Encaminhar o protocolado para DPCA afim de que anexe o relatório sobre reunião realizada com o município sobre este assunto. Parecer da Câmara do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 18/02/22 - Retorna para análise contendo o e-mail do CT de Pinhalão: "Boa tarde Adriane! Recebido. Informo que assim a Presidente do Cmdca Maria de Fátima assim que recebeu o Ofício 411/2021 (vosso), devolveu o veículo citado, na data de 22/12/2021. O Conselheiros tutelares de Pinhalão agradece pela atenção!" **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer da Câmara do CEDCA: Ciente.** 18/03/22 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 07/2022 do CMDCA de Pinhalão, solicitando autorização para leilão do veículo em epígrafe. Também, que os recursos sejam aplicados na reforma da casa que era utilizada pelo CT. E que caso haja saldo, seja concedida autorização para aplicação em uma cobertura para abrigar 02 veículos do CT. Anexo cópia do documento do CT, o qual informa que fica autorizada a realização do leilão. E que a arrecadação seja destinada ao CT de Pinhalão. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão. Encaminhar ofício ao município, c/c ao CMDCA e CT comunicando que de**

acordo com a Informação exarada pela PGE, o recurso do leilão do veículo não pode ser destinado para reforma da sede do CT. Sendo assim, o município deverá direcionar o recurso na aquisição de equipamentos para uso exclusivo da sede do CT, mediante o envio de plano de aplicação com a descrição destes, para aprovação do CEDCA. Se faz necessário também que o Plano de Aplicação tenha a anuência do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Retorna para análise contendo o Ofício nº 114/2022 do Conselho Tutelar de Pinhalão, informando que concordaram com o leilão do veículo, desde que o recurso obtido fosse revertido na realização da reforma da sede e, como o CEDCA não aprovou, relatam que vão permanecer com o mesmo, para usarem nas estradas rurais. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. 4.8. BANCO DE PROJETOS: 4.8.1. Interessado: ACRICA:** Protocolado sob nº 18.854.241-7 – Referente ao Projeto Mente Sã em Corpo São III – Banco de Projetos – ACRICA - ACRICA encaminha o Ofício nº 006/2022, solicitando prorrogação de prazo para captação de recursos, no site do Banco de Projetos FIA/Doação, para o projeto em epígrafe. Data da Habilitação: 11/12/2020; Finalização: 11/12/2022. Valor Arrecadado por meio de boleto bancário até a data de 25/04/22: R$ 532.358,77; Valor Total do Projeto: R$ 611.574,28. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a prorrogação. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.9. CONVÊNIOS: VENDA, LEILÃO E DEMAIS: 4.9.1. Interessado: ER de Toledo:** 26/03/21 - Protocolado sob nº 11.370.822-0 - APAE de Marechal Cândido Rondon –Convênio nº 506/13 – O ER de Toledo encaminha e-mail conforme segue: “Bom dia! Gostaria de um esclarecimento referente, recebemos anônima que a Presidente da APAE- Marechal Cândido Rondon, promoveu uma "Rifa do Bom", entretanto o referido carro, foi adquirido com recurso do CEDCA, veja fotos em anexo. Aguardo retorno.” **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a denúncia com cópia do inteiro teor do protocolado para o MP local. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 28/05/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 285/2021 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, solicitando que informe no prazo do 15 dias, qual cláusula do convênio que foi ferida ou qual motivo que tornaria ilícita, a conduta da APAE de Marechal Cândido Rondon. **Parecer da Câmara do FIA: Reiterar o envio dos documentos juntamente com a cópia da Resolução 369/2008, salientando a cláusula que estabelece a destinação exclusiva e a possibilidade de solicitação de apoio técnico ao CAOPCAE com a Dra Luciana Linero. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 18/06/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 368/2021 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: (i) se houve a emissão de Termo de Objetivos Atingidos, termo de Instalação e Funcionamento e aprovação de contas do Convênio n° 206/2013. Em caso de resposta negativa, informe os motivos pelos quais não houve a emissão/aprovação; (ii) se a justificativa apresentada pela APAE, referente as razões da realização da rifa não é condizente com a realização de ações que desenvolvam atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, já que a manutenção do déficit na instituição poderia ensejar no fechamento e prejuízo ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência. Documentos anexos: Relatório da Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon; Ofício nº 040/2021 – APAE/MCR ao MP; ATAS nº 001/2021 e 002/2020 Documentos do Veículo e Consulta Tabela FIPE. **Parecer da Câmara do FIA: Que seja verificado junto ao CMDCA, por meio de Ofício, se houve autorização prévia bem como registro junto ao CEDCA, conforme prevê o artigo 6º parágrafo 3º da Resolução nº 369/2008, alterada pela Deliberação nº 134/2013. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. (i) Encaminhar ofício à Promotoria respondendo as questões solicitadas; (ii) Enviar ofício ao CMDCA.** 19/11/21 - Retorna para análise contendo Ofício nº 1024/2021 informando da promoção de arquivamento exarada no inquérito civil nº MPPR-0085.21.00020-3, cuja fundamentação encontra-se em anexo. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente do arquivamento do inquérito civil. Encaminhar Ofício ao CMDCA reiterando a solicitação se houve autorização prévia bem como registro junto ao CEDCA, conforme prevê o artigo 6º parágrafo 3º da Resolução nº 369/2008, alterada pela Deliberação nº 134/2013. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 018/2021 do CMDCA de Marechal Candido Rondon, informando não haver nenhuma autorização do CMDCA, referente a venda do veículo da APAE. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício a OSC c/c ao MP local, solicitando comprovação da arrecadação do valor, bem como plano de aplicação do valor arrecadado em benefício exclusivo das crianças e adolescentes. Conforme prevê o artigo 7º parágrafo 3º da Resolução nº 369/2008, alterada pela Deliberação nº 134/2013, a OSC deve ainda tramitar para ciência e aprovação do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 18/02/22 - Retorna para análise contendo os seguintes documentos: - E-mail da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido do Rondon: "Conforme informado no Ofício nº 1024/2021, enviado a vossa Secretaria, o Inquérito Civil nº MPPR-0085.21.000200-3 foi arquivado e enviado para homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Assim, vosso e-mail será reencaminhada para ao Conselho Superior para apreciação.” - Ofício nº 116/2021 da APAE de Marechal Cândido Rondon: Informando que a principal motivação de rifar o veículo, era cobrir o déficit existente na época no valor de R$ 70.000,00. O resultado da rifa foi bastante positivo, arrecadou o valor de R$ 96.050,00. Anexo seguem Ata nº 002/2020 e Ata nº 001/2021, Extrato de Conta Corrente entre outros. **Parecer da Câmara do FIA: Considerando o descumprimento do artigo 7º parágrafo 3º da Resolução nº 369/2008, alterada pela Deliberação nº 134/2013, encaminhar para o NCI, para as providências que entenderem serem cabíveis. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Despacho – GS/SEJUF, para conhecimento e manifestação caso seja do entendimento, no que concerne a Instauração de Contas Especial e início dos procedimentos de abertura. **Parecer da Câmara do FIA: Considerando a irregularidade praticada na alienação do bem e aparente ausência de má fé da entidade, encaminhar o protocolado em epígrafe para manifestação da PGE, quanto ao melhor encaminhamento ao presente caso. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.9.2. Interessado: Escritório Regional de Maringá:** Protocolado sob nº 11.288.848-9 – Referente ao Convênio nº061/2012 – Programa Liberdade Cidadã - Município de Maringá – O ER de Maringá encaminha cópia da Resolução nº 044 de 22 de outubro de 2018 do CMDCA de Maringá, a qual aprova a permissão do uso dos instrumentos musicais, adquiridos com recursos do FIA, através do convênio nº 061/2012, para atividades que serão realizadas pela Secretaria de Cultura, no atendimento de crianças e adolescentes. Também, esta prioriza que o público atendido sejam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas. Parecer do ER de Maringá: Favorável. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a permissão de uso. A Câmara solicita os seguintes encaminhamentos: 1. O envio da cópia do Termo de Cessão de Uso, com a cláusula específica que prioriza o atendimento do público adolescente em cumprimento de medida socioeducativa; 2. O envio de relatório trimestral ao CEDCA, com o número de participantes e quais oficinas de música estão sendo oferecidas, devidamente aprovado pelo CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise, tendo em vista ausência de resposta, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA. Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo os documentos solicitado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando o envio do Relatório das Atividades referente ao período de 15/05/2019 à**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Dezembro/2019. Parecer do CEDCA: APROVADO o parecer da Câmara. 26/03/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 2568/2020 – SASC da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Maringá, o qual envia o relatório das atividades referente ao período de 15/05/19 a dezembro de 19. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente do relatório. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA solicitando o envio de relatório referente ao ano de 2020, com a devida aprovação do CMDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 10/12/21 - Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: 1- Encaminhar Ofício ao município reiterando a solicitação. 2 - Solicitar que o ER peça ao município para que envie o relatório em epígrafe. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 001/2022 – CMDCA , encaminhando o relatório das atividades, referente ao ano de 2020. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Solicitar para que o ER realize o monitoramento das atividades e no caso de divergências ao deliberado, informar ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.9.3. Interessado: CMDCA de Santa Tereza do Oeste:** Protocolados sob nº 09.572.302-0 - e nº 10.697.943-0 – Referentes as convênios nº 174/07 e nº 129/11 respectivamente - O CMDCA de Santa Tereza do Oeste encaminha o Ofício nº 036/2018/CMDCA, informando que em reunião foi aprovado pela maioria dos membros, a destinação de bens móveis pertencentes ao Conselho Tutelar conforme seguem: 1- Convênio nº 174/07: Veículo Uno, ano 2008, a ser leiloado pelo município e o valor obtido será destinado para reforma e melhorias no espaço físico, onde encontra-se instalado o CT; 2- Convênio nº 129/11: Veículo Uno, ano 2011, será cedido ao Programa Família Acolhedora, para ser usado em visitas técnicas e demais acompanhamentos; E o veículo Spin, ano 2014, fica em posse do CT. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Informar o Município que conforme estabelece o convênio 129/11 o veículo deverá permanecer de uso exclusivo do CT. Caso o veículo não seja mais necessário ao CT o mesmo deverá ser leiloado e o recurso originário do Leilão ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA (cláusula sétima). Quanto ao veículo adquirido no convênio 174/07 o valor arrecadado no leilão deverá ser investido no atendimento de programas de convivência familiar e comunitária mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA (cláusula décima), caso contrário os valores deverão ser restituídos ao FIA Estadual devidamente corrigidos. Quanto a Spin não compete ao CEDCA deliberar sobre esta destinação. Encaminhar com cópia ao CT. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos manifestação do município sobre o que foi deliberado pelo CEDCA. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o ofício com cópias ao CMDCA e MP sobre o contido no documento anterior. Prazo de resposta ao CMDCA e Município de 30 dias a contar do recebimento do documento. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o ofício com cópias ao CMDCA e MP sobre o contido no documento anterior. Prazo de resposta ao CMDCA e Município de 30 dias a contar do recebimento do documento, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 08/2020-SMAS, do CMDCA de Santa Tereza do Oeste, informando que o leilão do veículo em epígrafe, foi realizado em 03/08/20, cujo valor arrecadado é de R$ 6.600,00, sendo este depositado em conta corrente, conforme comprovante anexo. Em relação ao Plano de Aplicação, será elaborado conforme determinação do CEDCA, tão logo este passe por plenária do CMDCA. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando a apresentação de plano de aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, para aprovação do CEDCA, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do documento, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.** Retorna para análise tendo em vista que o município em epígrafe, informou sobre apenas o leilão do convênio nº 174/07, faltando a manifestação a respeito do convênio nº 129/11. **Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. 1 – Em relação ao Termo de Convênio nº 174/07 encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando a apresentação de plano de aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, para aprovação do CEDCA, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do documento, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR. 2 – Em relação ao Termo de Convênio nº 129/11, diante da ausência de manifestação do município, encaminhar o protocolo para o Setor de Prestação de Contas/SIT, para o cálculo do valor da restituição do recurso, referente a aquisição do veículo, corrigido pela calculadora do TCEPR e enviar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando a devolução no prazo de 30 dias, impreterivelmente. Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.** Protocolado sob nº 16.951.356-2 - Retorna para análise contendo o o Ofício nº 10/2020 – SMAS e CMDCA de Santa Tereza do Oeste, encaminhando o plano de Aplicação obtido por meio do convênio nº 174/07. E Ofício nº 218/2020 do município de Santa Tereza do Oeste, relatando entre outros que referente ao convênio nº 129/2011, o veículo permanecerá de uso exclusivo do CT. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA, solicitando que seja enviado no prazo de 45 dias, o comprovante de aquisição e instalação dos equipamentos no SCFV, com registro fotográficos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 26/03/21 - Retorna para análise contendo os seguintes documentos: Ofício nº 282/2020 do município de Santa Tereza do Oeste, informando que foram adquiridos os equipamentos, os quais serão utilizados no SCFV. Também, que conforme consta no Plano de Aplicação, a aquisição é de 02 televisões, porém por erros técnicos foi adquirida apenas uma. Mas já estão regularizando a situação e encaminharão a nota fiscal. Cópia do Ofício nº 1145/2020, da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, onde remete-se a Deliberação nº 1047/2020, que entre outros informa da desnecessidade de continuidade de procedimento e determina arquivo deste. Cópia das notas fiscais dos equipamentos adquiridos e Ofício nº 031/2021 – PMSTO do município, o qual relata a aquisição de 01 TV, que será utilizada para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, bem como a cópia da nota fiscal comprovando a aquisição. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Oficiar o município com relação ao disposto na Cláusula décima Terceira – do Termo de Convênio, a utilização dos equipamentos devem ser destinados para o mesmo Projeto de atendimento à crianças e Adolescentes, estabelecimento por este instrumento. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Retorna para análise, tendo em vista que não obteve-se manifestação do município até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, reiterar o Ofício ao município, com prazo de resposta de 30 dias a contar do recebimento deste. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4.9.4. Interessado: Comunidade Terapêutica Redenção – C.T.R.:** Protocolado sob nº 9.572.164-8 – Referente ao Convênio nº 390/07 – Comunidade Terapêutica Redenção – C.T.R. - A C.T.R. encaminha o Ofício nº 123/2018, solicitando autorização para desfazer-se do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 390/07 e reverter o valor do bem, em melhorias nas condições de tratamento dos acolhidos (infraestrutura). Relatam que este já possui 10 anos de uso, com

circulação diária, tanto nas vias urbanas quanto na estrada rural, que dá acesso a entidade. Sendo assim, houve bastante desgaste no veículo e atualmente foi avaliado que é inviável seu uso, tendo em vista o alto custo com manutenções bem como com consumo de combustível. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo à Central de Convênios, para verificar se consta nos arquivos o Termo de Objetivos Atingidos, o Termo de Instalação e Funcionamento e a aprovação de contas final da prestação de contas, caso os documentos não estejam nos arquivos, encaminhar ofício à Comunidade Terapêutica Redenção solicitando as cópias dos referidos documentos, para que seja observado o cumprimento do disposto na cláusula sétima do convênio nº 390/2007. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.** Retorna para análise contendo o Despacho Administrativo da Central de Convênios, em resposta ao solicitado. **Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a venda do veículo, com a utilização do recurso para melhorias nas condições de tratamento dos acolhidos (infraestrutura), desde que seja mantida a continuidade do Projeto. Ressalta-se que a cláusula do convênio que trata do Termo de Objetivos Atingidos, o Termo de Instalação e Funcionamento e a aprovação de contas final da prestação de contas, é a Décima Terceira. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 17/04/21 - Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação do interessado, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data. **Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício à OSC e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA. Solicitar ao ER de Campo Mourão que realize visita in loco para verificar se houve a melhoria da infraestrutura da OSC. Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.** 17/09/21 - Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data: **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o contido no ofício anterior com prazo de 30 dias para resposta a contar do recebimento deste. Fazer contato com o ER de Campo Mourão e solicitar em caráter de excepcionalidade realize a visita in loco para verificar se houve a melhoria da infraestrutura da OSC. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** 10/12/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 097/2021 da C.T.R., informando entre outros que foi realizado uma ação entre amigos com sorteio do bem, para a venda do veículo. O valor arrecadado foi de R$ 13.200,00 e devido a pandemia, com muita dificuldade financeira, o recurso foi destinado para pagamento de salários, FGTS e previdências social. Anexo seguem documentos que comprovam o relato acima e Parecer Técnico do ER de Campo Mourão. Email encaminhado e 07/12/21 pela C.T.R.: "Bom dia. Caio, em completo ao ofício 97/2021, encaminhado pela CTR ao CEDCA, gostaríamos de ressaltar que em caso de impossibilidade de aprovação da aplicação do recurso para pagamento de salários e obrigações trabalhistas, conforme justificado no ofício, sendo possível um prazo, a CTR desde já, se propõe a buscar alternativas para conseguir repor o valor e aplicar em melhorias de infraestrutura (reformas/manutenção prediais). Desde já, nosso agradecimento. Dalmo Gabriel da Silva. Diretor presidente da CTR" **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício a OSC, informando que devem recompor o valor do bem, e fica concedido o prazo de 90 dias para o envio do plano de aplicação, no valor adquirido com a venda do veículo, na aquisição de equipamentos para a sede da C.T. R. (Conforme INFORMAÇÃO Nº 540/2021 – AT-GAB/PGE – Protocolado sob nº 17.563.073-2). Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.** Retorna para análise contendo o Ofício nº 013/2022, da C.T.R.,informando que até o momento foi possível adquirir alguns equipamentos: 01 fogão, 12 ventiladores, 01 computador e 01 impressora e solicitam prorrogação de prazo até a data de 30/11/22, para viabilização do complemento do recurso, realização da compra dos demais bens e prestar contas. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício a OSC reiterando que se faz necessário o envio do Plano de Aplicação ao CEDCA, para aprovação, no prazo de 15 dias a contar do recebimento deste, com a descrição dos valores, incluindo os já investidos na compra dos equipamentos relatados. Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 4. 10. INCLUSÃO DE PAUTA: 4.10.1. Interessado: DPCA/SEJUF:** Referente a Deliberação nº 034/2021 – Solicitação de prorrogação da Deliberação em epígrafe. Deliberação nº 034/2021: O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 18 de Junho de 2021, **DELIBEROU Art. 1º** Pela aprovação do projeto "DNA - Fim da Dúvida", protocolado sob nº 16.881.163-2, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, no valor de R$ 2.457.200,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais), com recursos do FIA, saldo da Deliberação 023/2020 – Ações de Enfrentamento à Violência. **Art. 2º** A MCO deverá ser repassada a SESP, até a data de 31/12/2021 e caso não seja, o recurso retorna para FIA Geral Livre; **Art. 3º** Fica revogada a Deliberação Nº 054/2020 – CEDCA/PR; **Art. 4º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. **Parecer da Câmara do FIA: Parecer do CEDCA: Aprovado a emissão de uma nova deliberação sem definição de prazo de vigência. Solicitação de apresentação de relatório das ações do projeto até o final do ano de 2022.** Relato da Câmara de Políticas Públicas, **relator: Renann Ferreira: Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente); 1.1.1 - Continuação da Apresentação da SEEC:** Relato: **"Histórico***: A SESP e a SEEC fizeram apresentações na reunião de Fevereiro, sendo que as duas secretarias deverão retornar para complemento de informações, conforme o seguinte parecer aprovado pelo CEDCA: Parecer da câmara: Ciente. Foram apresentados os dados solicitados à SESP, bem como da SECC, sendo que foram solicitados a esta última dados complementares sobre a interiorização das atividades e a interlocução com as demais secretarias, a exemplo da educação, para apresentação na próxima reunião de câmara. Também foi solicitada à SESP a indicação de critérios objetivos que permitam o retorno de crianças e adolescentes às visitas presenciais, a exemplo dos critérios usados para os adultos.* Para março foi confirmada a presença da Dra. Rita da SESP, mas a conselheira Christiane da SEEC estará de férias e apresentará a pauta na reunião de Abril. A SESP realizou a apresentação em Março, faltando apenas a SECC.". Parecer da Câmara: A SECC não encaminhou nenhum representante para participação neste ponto de pauta. Diante desta ausência, sugere-se encaminhamento de ofício para realização das informações complementares na reunião do mês de Maio. **Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara. 1.2 - Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente);** Relato: O DPCA terminou de receber todas as validações nesta semana, e deste modo está na fase final de elaboração do Relatório Anual de Acompanhamento – PEDCA 2021. A Coordenação do Comitê sugere a realização de uma reunião (online) no dia 13/05/2022 das 09h às 11h, com o Comitê e com o CEDCA para apresentação e validação do referido relatório. **Parecer da Câmara**: A Câmara sugere que seja realizada reunião no dia 18/05 à tarde, tendo em vista que nesta data já tem reunião do CEDCA. **Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara, horário das 13h30 as 15h30. 1.2.1 – Ofício Circular nº 14 – CONANDA – Solicita informação do Plano Decenal:** Relato: O CONANDA encaminhou o Ofício Circular nº14/2022 o qual solicita informações sobre o a elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, o Conselho solicita ainda o envio do plano por meio do endereço eletrônico: conanda@mdh.gov.br O DPCA informa que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná foi elaborado entre 2013 e 2014 e que o mesmo tem vigência de 2014 a 2023 e sugere além do encaminhamento do link do referido Plano, também encaminhe o link dos dois relatórios de monitoramento e avaliação elaborados, tendo em vista que o último Plano de Ação válido foi publicizado em 2021 e tem vigência de 2021 a 2023. Link Plano

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Decenal: http://xoops.celepar.parana/migracao/sejuf_seds/arquivos/File/plano_decenal/PlanoDecenaldigital.pdf Link do Relatório de Monitoramento e Avaliação - 2016 http://xoops.celepar.parana/migracao/sejuf_seds/arquivos/File/divulgacao/Plano_Decenal_da_Crianca_e_do_Adolescente.pdf Link do Relatório de Monitoramento e Avaliação e Plano de Ação 2021-2023 http://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2021-11/plano_monitoramento_cedca_20212023.pdf Foi disponibilizado também a resolução do CONANDA nº192/2017 a qual altera os prazos para a elaboração do plano estadual para junho de 2018 e os planos municipais para junho de 2019. **Parecer da Câmara:** A Câmara sugere que seja contemplado no ofício, além das informações acima, o questionamento sobre uma possível padronização na vigência do Plano Decenal entre os entes federados. Destacando ainda, no ofício, que o Estado do Paraná estará em tratativas para elaboração do seu novo Plano Decenal por meio de sistema informatizado, o qual deverá abranger além do Plano Estadual os Planos Municipais. **Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara. 1.3 – Política Pública de Aprendizagem Profissional - Ministério Público do Trabalho - Minuta do Acordo de Cooperação Interinstitucional - Inclusão do adolescente em vulnerabilidade no Programa de Aprendizagem: Relato:** A Guarda Mirim de Foz do Iguaçu encaminhou email ao CEDCA sobre a Minuta do Acordo de Cooperação do Ministério Público do Trabalho (MPT) o qual tem como premissa "promover o acesso de adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade e em situação de risco, a programas de aprendizagem, cursos de formação inicial e continuada (FIC) e qualificação profissional – programa de incentivo à Aprendizagem e à qualificação profissional do Paraná.", a OSC fez sugestões na minuta, de supressão e inclusão de textos. A Guarda Mirim reforça ainda que no texto da minuta, a responsabilidade que corresponde a FAS poderia ser substituída por "Secretarias Municipais de Assistência Social"; assim como incluir a responsabilidade de contratação de aprendizes pelo TJ. MP. DPE por orçamento próprio. Sugere-se ainda o encaminhamento ao DAS/SEJUF e ao CEAS, devido ser tema da política de Assistência Social. Como atribuição do CEDCA ficou sugerida no item 4.8: Indicar dois representantes (titular e suplente) da entidade para integrar o Comitê Gestor Interinstitucional instituído na forma prevista na "Cláusula Quinta" que trata das atribuições do Comitê. Foi disponibilizada a minuta com as alterações sugeridas para análise e aprovação para envio ao MPT. Em tempo, em reunião extraordinária de 30/03/2022 a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, a Sra.Margaret Matos de Carvalho – realizou a apresentação da Minuta do Acordo de Cooperação Interinstitucional para promover o acesso de adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade e em situação de risco, a programas de aprendizagem. Ficou estabelecido que o CEDCA deliberará sobre as suas contribuições até essa reunião ordinária, para posterior encaminhamento ao MPT. **Parecer da Câmara:** Aprovado as alterações, encaminha-se a PRT. **Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara. 1.4 - Protocolo 18.793.320-0 – Projeto Dignidade Menstrual:** "Histórico: Projeto apresentando pela técnica Ticyana Begnini do DAS/SEJUF, na reunião extraordinária realizada no dia 30/03/2022, contendo as seguintes informações: Caracterização do projeto: visa atender crianças e adolescentes que menstruam, em aproximadamente 566 escolas estaduais elencadas de acordo com critérios técnicos de priorização, em 219 municípios. Neste recorte são contempladas 79.370 crianças e adolescentes que menstruam. 12 meses de projeto – pode ser expandido. Público-alvo: Crianças e adolescentes que menstruam, inseridas nas escolas estaduais do Paraná priorizadas. A priorização se dá por alto percentual de inseridos no Programa Auxilio Brasil (PAB). Objetivo geral: - Fortalecer a saúde menstrual visando a ampliação do debate dos aspectos culturais, sociais e biológicos da menstruação e acesso a condições dignas de menstruação para crianças e adolescentes que menstruam. Objetivos específicos: - Desenvolver ações pedagógicas à dignidade humana, com foco na dignidade menstrual; - Possibilitar que crianças e adolescentes das escolas estaduais elencadas tenham acesso a absorventes higiênicos descartáveis; - Instrumentalizar as equipes pedagógicas das escolas estaduais para a proposição de ações setoriais e intersetoriais sobre a saúde menstrual; - Atuar pela dignidade menstrual de todas as crianças e adolescentes com útero, sejam do gênero feminino ou meninos trans. Metodologia de execução: - Cooperação técnica com a SEED mediante Termo de Cooperação; - Cooperação técnica com a Sanepar mediante Termo de Cooperação; - Licitação da compra dos absorventes higiênicos descartáveis; - Disponibilidade de absorventes higiênicos nas escolas, concomitante ao desenvolvimento de ações pedagógicas sobre saúde menstrual, destacando a dignidade humana e suas relações com fatores biológicos e sociais. Seleção das escolas: Público alvo de crianças e adolescentes do sexo feminino que estão no PAB – que com frequência encontram-se em situações de maior vulnerabilidade. Encaminhamento aprovado: Solicitação do pedido de vistas, ficando a análise do projeto para a reunião das câmaras no dia 28/04 e para a plenária no dia 29/04." Confirmação da relação dos conselheiros da SC que solicitaram o pedido de vistas: Marcelo Souza- Associação Cristã de Assistência Social –ACRIDAS; Maíra Tavares de Oliveira - Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial – AFECE; Débora Cristina dos Reis Costa - Associação Paranaense de Cultura – APC; Renann Ferreira - Guarda Mirim de Foz do Iguaçu; Tiene Milca de Almeida Duarte - Associação Canaã de Proteção "a Criança e ao Adolescente; Amanda Querino dos Santos Barbosa - APAE de Santo Antônio da Platina; Alexandra Alves José - Instituto Leonardo Murialdo; Adriano Roberto dos Santos - Associação Antônio e Marcos Cavanis; João Marcos Palmeira - Associação Amor e Cuidados – AAMEC. Com a abstenção da conselheira Irês Damian Scuzziato (Ledi Mass). **1.4.1 – Relatórios de Vistas:** Relato: O CEDCA recebeu cinco relatórios de pedido de vistas: - **Apae Santo Antônio da Platina:** Destaca que o projeto foi apresentado fora das normas regimentais e aponta os seguintes questionamentos: 1) Qual o papel da Sanepar no projeto? 2) Já existe minuta do Termo de Cooperação com a SEED, para entender qual a participação de cada Secretaria? 3) Qual o planejamento para que o projeto seja estendido a todas as escolas, visto que somente algumas serão contempladas nesta primeira proposta? 4) Haverá participação da Secretaria de Saúde, uma vez que o projeto deixa claro que a dignidade menstrual é uma questão de saúde? - **Associação Canaã de Proteção à Criança e ao Adolescente:** Após a exposição de alguns considerando, entre eles: 1) Sugere-se reflexão do Estado dispor de um número mais expansivo de escolas, dados estes disponibilizados pela SEED em número no sítio eletrônico; Competências Permanente de Políticas Públicas; Competência da Câmara de Garantia de Direitos; Competência da Câmara do FIA; a OSC finaliza dizendo que não se opõe "a execução do Projeto, visto sua relevância e necessidade, entretanto, saliento a importância de se fazer cumprir o que prevê o Regimento, tramitando quaisquer propostas antemão pelas câmaras setoriais que delas se fizerem necessárias antes da apresentação da proposta em plenária, respeitando assim seus tramites legais." - **Associação Paranaense de Cultura**: Esclarece questões relativas ao regulamento interno e também sugere: "debate a respeito da ampliação da abrangência do projeto a fim de proporcionar o acesso a esse direito a demais crianças e adolescentes da rede escolar pública. Além disso, não é possível identificar qual escola estadual esta sendo priorizada, constando apenas a relação de municípios."; "é necessário o comprometimento do estado para a sustentabilidade do projeto, além dos 12 meses previstos. Sendo assim questiona-se as secretarias de

estado envolvidos como se dará a continuidade das ações."; "no projeto há objetivos a serem alcançados e que na metodologia de execução não ficam evidentes as ações a serem tomadas, sendo mencionado apenas "o termo de cooperação com SEED, sugere-se a necessidade de evidenciar as ações"; Por fim, concluem "sobre a necessidade do seguimento do projeto conforme previsto em regimento para a Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do FIA e Orçamento para análise e parecer, conforme competência.". - **Associação Amor e Cuidado (AAMEC):** pontua questões relativas ao regimento interno e destaca ainda: "Considerando que não foi apresentado o relatório técnico pela Secretaria ordenadora e que não foi oportunizada a análise pelas Câmaras de Políticas Públicas e de Financiamento do Fundo da Infância e Adolescência, e nem há no projeto a relação das escolas eleitas como prioritárias para a execução do projeto"; considerando que não foi apresentado o termo de cooperação com a SEED"; sugere também a apreciação do projeto pela Câmara de Garantias de Direitos, e por fim concluem que não se opõem a execução do Projeto, no entanto reforça a importância de se fazer cumprir o que prevê o Regimento, tramitando primeiramente nas Câmaras Setoriais e após a apresentação a plenária. - **Guarda Mirim de Foz do Iguaçu:** realiza também diversos considerando, dentre eles destacam-se: "considerando que não fica nítida a participação da SANEPAR, inclusive, com dados diferentes entre as apresentações realizadas no CEAS e no CEDCA"; "considerando ser uma política de saúde"; "considerando que não há previsão de sustentabilidade do projeto"; "considerando que não há especificação de como serão concretizados os objetivos específicos 1, 2 e 4, bem como a meta contida no terceiro parágrafo"; "considerando que não foi apresentado o termo de cooperação com a SEED"; "Considerando que não há previsão de orçamento para os materiais de educação e divulgação (ficará em um armário? Em um dispenser? Em uma sacola?); Por fim, conclui que o projeto deverá seguir o rito regimental, bem como, deverão ser sanadas todas as dúvidas aqui pontuadas antes da apresentação às Câmaras. **- Associação Antônio e Marcos Cavanis:** Considerando: Ser uma política pública da saúde; Considerando: Que não há previsão de sustentabilidade do projeto; Considerando: Que não há especificação de como serão concretizados os objetivos específicos 1, 2 e 4, bem como a meta contida no terceiro parágrafo; Considerando: Que não foi apresentado o termo de cooperação com a SEED; Considerando: Que não há previsão de orçamento para os materiais de educação e divulgação; Considerando: Que não há previsão de como será o custo dessa operação por parte dos equipamentos de distribuição. (ficará em um armário? Em dispensadores? Em uma sacola?); SUGIRO E CONCLUO: Que o projeto deverá seguir o RITO REGIMENTAL, bem como, deverão ser sanadas todas as dúvidas aqui pontuadas antes da apresentação às câmaras. **Parecer da Câmara:** A Câmara toma ciência dos pedidos de vistas e encaminha ao Departamento de Assistência Social da SEJUF para manifestação. **Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara, observando que o relatório da organização Associação Antonio Marcos Cavanis também chegou no prazo regimental e será juntamente remetido ao DAS/SEJUF com inclusão da informação no relato da câmara. 1.5 – Protocolo 18.441.265-9 – Planejamento de ações voltadas para a implementação de Programas de Acolhimento Familiar; Relato: RETIRADO DE PAUTA. 1.6 – Ofício Conjunto 04/2022 – CRESS e CRP – Concurso Público p/ Profissionais de Psicologia e Assistente Social na Educação.** Relato: O Conselho Regional de Serviço Social em parceria com o Conselho Federal de Psicologia enviou um Ofício Conjunto nº04/2022, o qual informa que foi remetido ofício em 22 de Março de 2022, endereçado ao Gabinete do Sr.Prefeito Municipal de Curitiba e a Sra.Secretária Municipal de Educação de Curitiba, sobre o concurso público para suprir vagas de profissionais destinados a atuar na política de Educação em Curitiba-Pr. O encaminhamento do ofício se deu em virtude do "(...) certame não previu a contratação justamente de Assistentes Sociais e de Psicólogas (os), ainda diante da vigência da Lei 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.". O Ofício Conjunto enviado ao CEDCA, também foi enviado ao MP; Comtiba; e Conselhos Municipal e Estadual de Educação de Curitiba (CME Curitiba e CEE-Pr). Foi disponibilizado também cópia do ofício nº002/2022 enviado a prefeitura de Curitiba, no qual o CRESS e CRP solicita uma reunião com a secretaria municipal de educação, a fim de tratar sobre a inexistência de vagas de profissionais de psicologia e serviço social em concurso que seria realizado para suprimento de vagas na área de educação municipal. Este ofício contextualiza ainda sobre a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica e destaca a importância de um trabalho multidisciplinar na área da educação. Por fim, os conselhos pontuam: "Assim sendo, considerando o caráter mandatório da Lei nº 13.935/2019, cujo prazo para implantação findou em dezembro de 2020 e considerando a economicidade, é imprescindível que a Prefeitura de Curitiba já promova neste concurso público próximo a seleção de profissionais de Serviço Social e de Psicologia, a serem contratadas (os) posteriormente a fim de dar cumprimento a essa legislação." e solicita a reunião em data próxima. Parecer da Câmara: Encaminhar ofício aos Conselhos (CRESS e CRP) informando que se trata de demanda já remetida ao CMDCA e CME de Curitiba, muito embora o CEDCA reconheça a importância da pauta, não cabem manifestações nesse sentido, por se tratar de demandas específicas da Política Publica municipal, ficando à disposição para outras demandas. **Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara. Relato da reunião extraordinária do dia 20/04: 1.1** Apresentação do Projeto - TJ/PR - Projeto de Regularização Fundiária de Moradias.

- Coordenador e Supervisor Geral do Programa - Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Relato: O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), por meio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) Moradia Legal, instituiu o Programa Moradia Legal em 2020 com a finalidade de garantir dignidade, inclusão social e segurança jurídica à camada mais carente da população paranaense. A ferramenta jurídica foi criada para garantir objetividade e celeridade aos processos de regularização fundiária, normalmente complexos. O Tribunal formalizou parcerias com 39 municípios do Estado para a implantação do Programa. A iniciativa já beneficiou mais de 500 famílias e está presente nas seguintes cidades: Apucarana, Araucária, Assis Chateaubriand, Balsa Nova, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Castro, Cerro Azul, Colombo, Coronel Vivida, Enéas Marques, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Iretema, Janiópolis, Jundiaí do Sul, Marmeleiro, Medianeira, Morretes, Nova Esperança do Sudoeste, Palmas, Palmeira, Pato Branco, Piên, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porto Vitória, Quatro Barras, Quedas do Iguaçu, Rio Azul, Salgado Filho, Salto do Lontra, São João, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba e Tunas do Paraná. O objetivo é levar o Programa para outros municípios do Paraná. A operacionalização ocorre com a adesão das prefeituras aos instrumentos do projeto. A cooperação institucional e técnica deve beneficiar milhares de famílias, desde que respeitados aspectos ambientais e urbanísticos. As localidades que desejem participar do Programa precisam cumprir algumas exigências. A primeira delas é a criação de uma associação de moradores para que o problema da irregularidade seja levado em conjunto até o Moradia Legal ou para a prefeitura do município. Além disso, o bairro precisa contar com alguns requisitos de infraestrutura, como iluminação pública, pavimentação,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

drenagem, saneamento básico e coleta de lixo. O Poder Judiciário não cobra nenhuma taxa. Os moradores pagarão apenas os custos das documentações e levantamento de dados por parte da empresa conveniada que realizará a formalização. A estimativa do Tribunal de Justiça é de que a regularização ocorra num prazo de até seis meses após a apresentação dos documentos necessários. **Parecer da Câmara: ciente. Parecer do CEDCA: ciente. Relato da Câmara de Garantias de Direitos**, relato realizado pela SEC, Juliana: **Continuação do relato da reunião de Março: 2.1 – Revisão do Planejamento da Câmara para 2022: Histórico***: Solicitado a SEC que fossem complementados os dados do Relatório de Gestão da Câmara.* **Resumo:** Disponibilizado no drive o relatório de gestão na íntegra, para análise da câmara. Destaque da última página sobre a pendência apontada pela gestão anterior, sendo ela: Acompanhamento às Comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, encaminhamento, considerando que em setembro deliberou-se em, considerando o retorno das aulas no Estado de São Paulo, localidade onde tais crianças e adolescentes estudam, oficiar solicitando informações de como está sendo feito o acompanhamento destes alunos no retorno às aulas. **Parecer da Câmara:** Com relação a análise das pautas permanentes: A câmara propõe que as seguintes pautas sejam apresentadas trimestralmente, com a apreciação de pautas urgentes, conforme necessidade; - Acompanhamento dos dados referente à pandemia de Covid-19 nos serviços de socioeducação e do Comitê Interinstitucional de Ação Protetiva; - Informações sobre o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do PR – PEAS acompanhando a periodicidade das reuniões da Comissão PEAS-PR a partir de maio de 2022. A necessidade da apresentação das pautas acerca do Plano de imunização da SESA e do GT da Regularização dos adolescentes apreendidos serão analisadas mensalmente conforme a demanda. E a permanência das demais pautas, sendo PPCAAM, Comissão de Enfrentamento às Violências e Política Estadual aos Povos Indígenas. Como planejamento, se propõe também a organização de materiais orientativos aos CTs e CMDCAs. **Parecer do CEDCA: Aprovado. 2.5 - Protocolos 17.288.844-5 e 18.456.016-0 - Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente): Histórico***: O encaminhamento originou-se em Agosto/2020 (ofício 177/2020 – CEDCA) com a discussão sobre a situação de calamidade e vulnerabilidade das crianças e adolescentes Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, composto por sete municípios: Adrianópolis, Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná. Onde os estudantes que residem nas Comunidades Tradicionais e Quilombolas, localizadas do outro lado do Parque Estadual das Lauráceas, poderiam estar sofrendo ao frequentarem o Colégio Luiz Darly Gomes de Araújo, localizado no município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, violação de direitos de discriminação e racismo, entre outros. Como encaminhamento foi enviado ofício a SEED solicitando o dossiê pedagógico indicando estratégias sociais e comunitárias adotadas na busca da superação de supostas situações de violação de direitos que os estudantes poderiam estar sofrendo. Por meio do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos da SEED foi emitido a Informação 03/2020 (anexa), explicitando as providências tomadas, entre elas: Acompanhamento e monitoramento das ações desde o ano de 2008; Realização de reuniões junto as lideranças quilombolas, SEED, Prefeitura de Adrianópolis, IAP; Confecção do Relatório de demandas das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Vale do Ribeira, entre outras ações (ver Informação na íntegra); Com relação à construção do Colégio no Vale do Ribeira, na Comunidade Remanescente de Quilombo Córrego do Franco no município de Adrianópolis, a SEED respondeu ao CEDCA por meio do ofício nº 1346/2020 de Maio de 2020 (anexo), que foi enviado a FUNDEPAR em Julho de 2019, um protocolo contendo o entendimento da Coordenação sobre a necessidade da construção de uma Unidade Escolar, em razão da localização geográfica da Comunidade Remanescente Quilombola Córrego do Franco e da inexistência de uma instituição estadual de ensino na região, com o objetivo de cumprir a legislação estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais, que estrutura o funcionamento das escolas quilombolas. Recentemente, o colegiado solicitou novas informações a SEED sobre a distribuição das crianças e adolescentes nos diversos regimes, se estão sendo totalmente presencial ou hibrido, e sobre a alimentação escolar dos alunos. Informações recebidas por meio do ofício 323/2021, apreciado na reunião de Fevereiro/2022 com a ciência pelo colegiado. Também, como encaminhamento, o CEDCA retomou as questões acima sobre o bullying e a construção da escola. Último encaminhamento aprovado:* ***Parecer da Câmara:*** *Ciente. Quanto ao protocolo 18.456.016-0, encaminhar a informação do nome da escola da situação de bullying para que a SEED consiga ter acesso às informações e consiga fazer tratativas com o Estado de São Paulo. Sobre a construção da escola, oficiar à FUNDEPAR mencionando o município do qual se trata a construção da escola para que se consiga obter uma resposta mais objetiva. Assim, devido ao tempo transcorrido, foi encaminhado o ofício 051/2022 a SEED citando os documentos anteriormente recebidos de 2022, informando o nome da escola, e solicitando a atualização dos dados. E o ofício 52/2022 a Fundepar solicitando informações atuais sobre o protocolo da SEED enviado em Julho/2019 sobre a construção da escola.* **Resumo**: Sugere-se que a Câmara analise os documentos de 2020 citados no histórico e aguarde a resposta da SEED ao ofício 051/2022 sobre o bullying, e ao ofício 052/2022 (anexo) enviado a Fundepar sobre a construção da escola. **Parecer da Câmara:** Aprovado a sugestão, sendo que a partir dessas respostas, a câmara analisará a realização de possíveis ações de prevenção ao bullying nas comunidades tradicionais em parceria a SEED, DEDIF/ SEJUF e outros órgãos afins. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.6 - Informações sobre o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do PR - PEAS (pauta permanente); Histórico***: Pauta permanente sob responsabilidade do DEASE com o objetivo de informar ao colegiado as ações referentes a Organização do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do PR – PEAS. Informa-se que a entidade representante do CEDCA (Del 075/2021) na Comissão Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná PEAS é a entidade Acridas. Na última reunião a câmara teve ciência da agenda das reuniões e da necessidade da organização de um Seminário em 2022.* **Relato:** Apresentação realizada pela conselheira e técnica do Dease, Solimar Gouveia. Na primeira reunião do ano da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal, realizada no dia 01/02/2022, foi consensuado pela execução de reuniões trimestrais para monitoramento do PEAS durante o ano de 2022, sendo que as próximas ficaram agendadas para as seguintes datas: 03/05; 02/08 e; 08/11. Neste ínterim, cada responsável pelas metas ficou com a missão de buscar soluções aos gargalos levantados no último ano, para consecução destas metas e que foram discutidos nas reuniões realizadas no segundo semestre de 2021 com cada Política Pública envolvida. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. 2.8 - Acompanhamento dos dados referente à pandemia de Covid-19 nos serviços de socioeducação e do Comitê Interinstitucional de Ação Protetiva (Pauta permanente); *Histórico****: Pauta originária do mês de Abril/2020 com o período pandêmico para acompanhamento dos dados* das Unidades de Atendimento Socioeducativo levantados através dos relatórios diários emitidos pelos CENSEs e Casas de Semiliberdade *sob responsabilidade do DEASE*. **Relato**: Dados apresentados pelo DEASE: Boletim COVID -19 – Dados contabilizados desde 15/03 de 2020 até 27/04 de 2022 – Servidores: Suspeitos 1484 – Confirmados 618 - Descartados 864 - Recuperados 611 – Óbitos 07 Socioeducandos: 279

suspeitos – Confirmados 100 - Descartados 179 – Recuperados 99 – óbitos 00. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. 2.9 -Protocolo 18.456.130-1 – Regularização da apresentação regional de adolescentes apreendidos provisoriamente no interior do Paraná (pauta permanente): *Histórico:*** *Pauta originária do mês de Novembro/21, onde a SESP oficiou ao CEDCA requerendo providências com o objetivo de regularizar a apresentação regional de adolescentes apreendidos provisoriamente no interior do Estado do Paraná que outrora permaneciam em carceragens do Departamento de Polícia Civil. Como encaminhamento, a SESP foi convidada para participar da reunião de Dezembro para apresentação da demanda e foram solicitados as atas da reunião do GT (realizados nos dias 08/11 e 22/11) para ciência. Na reunião de Dezembro os representantes da SESP, OAB, MP e DEASE fizeram a exposição da problemática, com a informação sobre a organização de um GT instituído para estabelecer um fluxo do atendimento dos adolescentes apreendidos no Paraná, antes da decretação da Internação Provisória, cujo resultado final objetiva a pactuação de um fluxo que garanta um atendimento adequado para os adolescentes apreendidos. Como encaminhamento foi solicitado a SESP a apresentação dos dados de apreensões de adolescentes por região e por município dos últimos 5 anos. A Câmara propôs que a pauta permanecesse permanente até a finalização dos trabalhos do GT instituído pelo GMF/TJ, com a representação da entidade Acridas pelo Cedca. Os dados solicitados foram apresentados pelo Major Todisco da SESP na reunião de Fevereiro/22 onde a câmara deu ciência. Sendo que conselheiro Marcelo deverá apresentar as informações atualizadas do GT permanecendo a pauta como permanente até o término dos trabalhos***. Relato:** Informe do Sr. Major Todisco, chefe do CAPE em resposta ao Ofício 388/2021 do CEDCA, a respeito da regularização da apresentação regional dos adolescentes apreendidos no interior do Paraná, apresentou na reunião da Câmara de Garantia de Direitos de Fev/22 o relatório de análise criminal no período de 2017 a 2021, tendo como quantitativo a referência de 10.975 Boletins de Ocorrência em 2017, 9.228 Boletins de Ocorrência em 2018, 6.878 Boletins de Ocorrência em 2019, 5.117 Boletins de Ocorrência 2020 e 4.182 Boletins de Ocorrência 2021. Ressalta-se que a redução da quantidade de adolescentes apreendidos no Estado do Paraná apresentou uma curva de redução constante, acelerada pelos constantes lockdowns em vários períodos do biênio 2020-2021 durante o estado pandemia pela COVID19. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. 2.10 - Protocolo 18.506.572-3 - Relatório Final – Caso Evandro – Apontamentos para o Futuro. Histórico:** *Link de acesso ao relatório Final do Caso Evandro enviado por e-mail no dia 03/02/2022 aos conselheiros para ciência das ações deliberadas***.** *A Câmara solicitou que a pauta voltasse para apreciação devido a falta de tempo hábil para análise.* **Relato: Resumo do Relatório:** O Caso Evandro, que dá nome ao Grupo de Trabalho criado pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, diz respeito ao emblemático caso ocorrido na cidade litorânea de Guaratuba, Paraná, quando o menino Evandro Ramos Caetano, de apenas 6 anos de idade, desapareceu no trajeto entre a escola e sua casa, na data de 06/04/1992. **7 APONTAMENTOS PARA O FUTURO: a.** Recomendar a articulação entre MPPR, TJPR, DPPR, SEJUF, SESP e PRF visando dar celeridade à formalização de Cooperação Técnica proposta pelo MPPR, com a finalidade de desenvolver ações conjuntas e coordenadas para adoção e realização de procedimentos com o propósito de garantir a efetividade das investigações e dos registros relativos aos casos de desaparecimento de pessoas no Estado do Paraná, visando: **a.1)** Implementar a Rede Estadual de Atenção ao Desaparecimento de Pessoas, nos termos do Decreto Estadual nº 2.089/2015, que institui a Política Estadual Sobre Pessoas Desaparecidas no Estado do Paraná. **a.2)** Dar efetividade ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos no Estado (PLID), coordenado pelo MPPR, que visa localizar e identificar pessoas desaparecidas, vítimas de crimes ou não, bem como ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID), que contém informações organizadas sobre pessoas desaparecidas e opera de forma integrada com outros órgãos públicos e privados no cruzamento de dados para geração de um banco único. Recomendar à SEJUF a articulação junto à Casa Civil para a criação do Comitê Estadual de Prevenção à Tortura, de forma célere e por ato legislativo, bem como do Mecanismo de Prevenção e de Combate à Tortura do Estado do Paraná, órgao responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do art. 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085/2007. O pleito consta em trâmite no protocolo sob n° 16.452.033-1. **b.** Recomendar à Casa Civil e à SEJUF o diálogo com a bancada de Deputados Federais do Paraná, solicitando apoio na tramitação célere do Projeto de Lei n° 1.858/1999 e do Projeto de Lei n° 1.989/2021, em andamento na Câmara dos Deputados, para implantação do Alerta AMBER. A iniciativa, inclusive, encontra-se contemplada também em uma das ações do Objetivo 23 - Prevenir o desaparecimento e aprimorar a busca e recuperação de crianças e adolescentes, Eixo 2, do Plano Decenal da Criança e Adolescente no Paraná. **c.** Recomendar à SEJUF, SESP e demais órgãos envolvidos, a implementação da Lei Estadual n° 18.975/2017, que institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Estado do Paraná (ARP), estabelecendo Política de Estado de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes, ou solução assemelhada. **d.** Sugerir às instituições públicas estaduais que recomendem aos seus respectivos setores de comunicação, a elaboração e adoção de protocolos referentes à abordagem da mídia em casos de relevante clamor popular. Neste sentido, insta informar que já foi expedido ofício à SECC, solicitando informações acerca da existência de procedimentos técnicos ou protocolos referentes à questão, visando à Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados. **e.** Sugerir à SECC que proponha e estimule, nos meios de comunicação, a realização de programas de debates e entrevistas sobre as temáticas de direitos humanos, levando em conta as especificidades e as linguagens adequadas aos diferentes segmentos e contextos sociais. **f.** Sugerir à SEJUF a adequação normativa e reativação do Comitê Estadual de Combate à Intolerância Religiosa. **g.** Recomendar à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED a promoção do conhecimento das diferentes vertentes religiosas, considerando e respeitando a diversidade das religiões e cultos de matrizes africanas no ambiente escolar. **h.** Recomendar às instituições da administração pública estadual e ao MPPR a realização de campanhas em caráter permanente, visando informar e sensibilizar as sociedade em geral quanto aos fundamentos das religiões e cultos de matriz africana, evitando a disseminação de falsos conceitos e ritos. **i.** Recomendar à SESP maiores investimentos em recursos materiais e tecnológicos necessários para melhorias nos serviços ou para novas demandas e/ou projetos da Polícia Científica do Paraná. **j.** Recomendar à SESP a institucionalização de comissão para recuperação de documentos e provas de casos de desaparecimento não solucionados no Estado do Paraná. **k.** Recomendar às instituições da Administração Pública Estadual e do Sistema de Justiça, por meio dos respectivos Centros de Formação, Escolas e Academias, a formação continuada de agentes públicos sobre a temática de direitos humanos, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de conhecimentos, práticas e atitudes. Para isso, deve ser levado em conta o conjunto diversificado de categorias profissionais com atribuições, formações e experiências diferenciadas, orientando as ações educacionais a incluir valores e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

procedimentos coerentes com a promoção e o respeito aos direitos humanos, nos termos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. **l.** Sugerir à SESP que fomente o desenvolvimento de programas e projetos de educação em direitos humanos no sistema penitenciário e demais órgãos do sistema prisional, inclusive nas delegacias e manicômios judiciários. **m.** Sugerir à SEJUF a produção e distribuição, para os profissionais e gestores do sistema de justiça, de segurança pública e órgãos de controle social, de material didático e pedagógico sobre a prevenção e combate à tortura e sobre prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes, bem como material relativo ao autocuidado relativo aos temas. **n.** Recomendar à SEJUF a articulação de serviços de apoio psicossocial continuado às vítimas e familiares de pessoas desaparecidas no Estado do Paraná. **o.** Recomendar à Superintendência de Ciência e Tecnologia do Estado do Paraná - SETI o fomento a pesquisas e produção acadêmica relativas às temáticas de direitos humanos, em especial quanto a desaparecimento de pessoas, tortura e discriminação religiosa. **p.** Apoio à Polícia Científica do Paraná e ao Banco Nacional de Perfis Genético pelo Poder Executivo Estadual, Órgãos integrantes do Sistema de Justiça e demais órgãos interessados, por meio da realização de campanhas interinstitucionais direcionadas aos familiares de pessoas desaparecidas. **q.** Sugerir ao Judiciário e ao MPPR o aprimoramento de medidas que visem a preservação da vítima quando ouvida em juízo, seja nos Fóruns, em audiências ou julgamentos, de modo a não ocasionar situações de revitimização, sofrimento, trauma ou intimidação pelo réu. **r.** Recomendar à SEJUF a implementação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, com o objetivo de atender e acompanhar casos de ameaça e de risco aos Defensores em todo o Estado do Paraná, garantindo que permaneçam em seu local de atuação e exerçam a sua militância. **s.** Sugerir à SECC a construção de um memorial dos desaparecidos do Paraná, em conjunto com a SESP, bem como a construção de um memorial da tortura. **t.** Recomendar às Secretarias de Estado citadas neste Relatório que, uma vez acatando os apontamentos feitos pelo GT, incluam as ações na previsão orçamentária do Plano Plurianual – PPA 2024-2027 e da Lei Orçamentária Anual – LOA respectiva, como forma de garantir sua execução. **u.** Recomendar à SESP a criação de um Grupo de Trabalho para receber denúncias de erros judiciários, notadamente no que se refere à prática de "prender para investigar", o que indica que a prisão está sendo utilizada como método de tortura para forçar confissões/delações. **Parecer da Câmara:** Ciente, com envio de ofício a SEJUF/DEDIF solicitando informações sobre o andamento dos encaminhamentos propostos no relatório final Caso Evandro no que se refere à efetividade das investigações de desaparecimento e dos registros no âmbito da criança e do adolescente, no que compete à própria secretaria e aos demais órgãos envolvidos. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com apresentação de um relatório de acompanhamento das ações específicas da SESP, em consonância com a execução do Projeto DNA Fim da Dúvida, ate o final do ano de 2022. Deverá ser aberto um novo protocolo para tramitação. 2.11 - Protocolos 18.402.043-2 e o 18.402.075-0 – Respostas SEED - Implementação de medidas para difusão da cultura de combate a crimes contra crianças e adolescente: Histórico**: *Solicitação originária da OAB/PR por meio do ofício 994/2021 referente à implementação de medidas para difusão da cultura de combate a crimes contra crianças e adolescente. A pauta foi apreciada pela primeira vez na reunião de Novembro com a realização dos seguintes encaminhamentos: Recomendar à SEED que implemente uma ação formativa imediata, enfatizando a acolhida da revelação espontânea. Oficiar a Secretaria de Educação solicitando informações a respeito das providências tomadas quanto às seguintes recomendações e normativas: a- Decreto 8.116 de 2021; b- Nota Técnica 04-2021 do CEDCA; c- Recomendação Administrativa da Vara das Infrações Penais; d- Resposta ao Protocolo da OAB. Com a inclusão do encaminhamento a SEED e a SEJUF sobre as estratégias adotadas quanto às razões das baixas adesões dos professores aos cursos de capacitação desenvolvidos e ofertados pela Força- tarefa Infância Segura (FORTIS) do Paraná para combate a crimes contra crianças e adolescentes, citando: -se esses cursos fossem ofertados especialmente para os professores nos períodos de "estudo e planejamento" (semana pedagógica) das escolas? e se passassem a ser contabilizados como hora-atividade ou hora trabalhada? nessas hipóteses a adesão dos docentes poderia ser elevada. Expedidos ofícios nº 373 e 374- CEDCA a SEED, protocolos 18.402.075-0 e 18.402.043-2 no dia 06/12/2021. Com relação aos outros encaminhamentos os seguintes ofícios foram expedidos, 375 a SEJUF, resposta analisada em Fevereiro (retornou ao Cedca dia 21/12), ofício 377 ao CEE (sem resposta até o momento) e o ofício de resposta a OAB, nº 376 contendo a relação dos encaminhamentos realizados. Os protocolos da SEED retornaram ao CEDCA no dia 08/02, assim, não entraram na pauta de Fevereiro devido ao prazo da organização dos documentos.* **Relato:** Seguem para análise da câmara na reunião de Março. Obs: Não foi realizado o encaminhamento de FEV porque os mesmos tratam- se da resposta realizada pela SEED que não foi analisada. **Resposta resumida da SEED ao ofício 373:** - Informa que a oferta do curso da FORTIS foi amplamente divulgada aos profissionais da educação, e que os mesmos tem total liberdade de escolha para o processo de formação continua; - sobre a hora-atividade, informam que existe a instrução normativa nº04/2021 – DEDUC/SEED que estabelece a organização das horas-atividades a serem cumpridas pelos professores das instituições de ensino da rede pública estadual do PR, sendo necessário um estudo de como seria possível se efetivada a sugestão dada. **Resposta resumida da SEED ao ofício 374:** - Quanto às normativas e recomendações, elas foram encaminhadas aos Núcleos Regionais de Educação para compartilhamento as escolas vinculadas; - Sobre as ações necessárias à implementação da Lei 13.413/2017, estão em construção e discussão, sendo que muitos técnicos já receberam capacitação por meio da articulação da Rede de Proteção; - Envio de orientação aos NRE em relação aos estudantes que estavam no ensino médio remoto, para que as equipes gestoras e pedagógicas das instituições desenvolvessem um trabalho preventivo, priorizando a saúde mental e acompanhamento junto às famílias; - Informe que a pauta da prevenção e combate a violência são ações contínuas e fazer parte da SEED. **Parecer da Câmara**: Considerando que a Lei 13431 entrou em vigor em 2018 e o decreto estadual *8.116* é de 2021, deve-se expedir ofício a SEED para o esclarecimento das seguintes questões: - informar quantas informações foram realizadas e previstas sobre especificamente a acolhida da revelação espontânea e encaminhamentos por parte da escola; - encaminhar os dados quantitativos relativos à participação com a indicação dos cargos/ funções dos profissionais em capacitações ofertadas pela Rede, conforme informado em oficio, especificamente sobre a acolhida de revelação espontânea e encaminhamentos; - que a secretaria de educação inclua nos momentos já previstos para formação de professores momentos específicos ou um processo formativo sobre a lei 13431, nota técnica 04 de 2021 e outras questões relativas especificamente sobre a acolhida da revelação espontânea e encaminhamentos. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, sendo que os encaminhamentos bem como as respostas da SEED deverão ser enviados a OAB/PR. Relato da reunião de Abril: 2.1 – Revisão do Planejamento da Câmara para 2022: Resumo:** Retirado de pauta, assunto apreciado na reunião do dia 18/04. **Parecer da Câmara: Parecer do CEDCA: 2.2 - Política Estadual aos Povos Indígenas: Histórico:** *Pauta originária desde Dez/2021, onde a*

pedido da OAB e do MP, o Dr. Francisco Zanicotti trouxe em sua apresentação a situação dos indígenas no Estado do Paraná. Destacou ainda uma situação de não acolhimento de indígenas pelo CT da matriz em Curitiba, considerando que queriam acolher crianças separadas de seus pais, tendo a FAS solicitado o compartilhamento da responsabilidade, ficando estas pessoas ainda em situação de vulnerabilidade. No mês de março, a SUDIS e a SEJUF por meio dos Departamentos: DAS, DEDIF e DPCA apresentaram as ações realizadas pertinentes à política. ***Encaminhamentos do mês de março/2022: 1.*** *Encaminhamentos a Seed, Sesa, SEAB e FUNAI para informe sobre a política como um todo e sobre a atuação destas secretarias no atendimento emergencial a população indígena no município de Curitiba; - SEAB – Ofício nº 60 c/cópia ao CONSEA – Protocolo 18.793.365-0 – enviado dia 22/03; - SESA – Ofício nº61 (Protocolo 18.793.445-1 – enviado dia 22/03), resposta não recebida, encontra-se na Divisão de atenção as comunidades vulneráveis, - SESAI –62 /2022 – enviado por e-mail no dia 22/03 – ao Sr. Ataíde Gonçalves Viharve Presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena – CONDISI. placida.osorio@saude.gov.br - SEED – Ofício 63/2022 (Protocolo 18.858.799-2 – enviado dia 12/04), resposta não recebida, encontra-se na SEED/ Diretorial de Educação. - Funai – Ofício 113/2022 – enviado dia 13/04 - cr.guarapuava@funai.gov – Solicitado contato a Sudis. - CMAS e ao COMTIBA solicitando informações sobre a realização de visita técnicas fiscalizadoras ao abrigo temporário (Casa de Passagem provisória) onde estão abrigadas as famílias indígenas; Ofício nº 64 enviado dia 23/04, com confirmação de recebimento no dia 29/03. Sem resposta até o momento.* - Envio da minuta da deliberação apresentada pelo DEDIF sobre a proposta do cofinanciamento fundo a fundo para o Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Itinerância no PR para análise da FUNAI, Ceas, CIB e Seed, para posterior analise da Câmara de Garantias em conjunto com a Câmara de Políticas do Cedca; **Relato**: **1)** A SEAB respondeu o ofício por meio da Informação Técnica nº 60/2022, às fls. 07 do Protocolo 18.793.365-0, conforme a seguir: Os programas desenvolvidos com a população indígena e quilombolas até o presente momento pelo IDR-Paraná foram: o Programa Fomento às Atividades Produtivas Rurais, do Governo Federal; o Programa Nossa Gente Paraná, nas modalidades Renda Agricultor Familiar e Inclusão Produtiva Solidária, do Governo do Estado, além do Fomento Sementes. Destacamos, no entanto, que somente podem se beneficiar destes programas famílias que atendem os critérios estabelecidos e a disponibilidade de recursos financeiros, e que não será alcançada a totalidade de famíliasmoradoras nas terras indígenas e comunidades quilombolas. O programa Nossa Gente Paraná – Renda Agricultor Familiar, prorrogado para agosto de 2022, já beneficiou 211 famílias indígenas com o repasse de recursos a fundo perdido, na ordem de R$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e trêsmil reais), oriundos do Banco Mundial e do Fundo de Combate à Pobreza. Os quilombolas também beneficiados com o programa Nossa Gente Paraná – Renda Agricultor Familiar, que atendeu 53 famílias com repasse de recursos a fundo perdido no valor de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais). O repasse deste recurso é utilizado em projeto técnico elaborado com a família, para atividades produtivas agropecuárias e não agropecuárias, para saneamento e produção de autoconsumo. As ações realizadas possibilitam o acesso das famílias às políticaspúblicas, ao mesmo tempo que permitem discussões referentes as atividades desenvolvidas no que diz respeito a produção para o autoconsumo, atividades agropecuárias e não agropecuárias geradoras de renda, associativismo, saneamento básico e proteção da água. O IDR-Paraná tem a responsabilidade de prestar o serviço de assistência técnica e extensão rural (ATER), por meio da educação informal, com o objetivo de apresentar possibilidades de cultivo e produção, para o autoconsumo e alternativas geradoras renda. Ações que, discutidas com os beneficiários, e em especial com o público indígena e quilombolas, possibilitam a implementação dos programas e projetos. Estes e outros os programas de governo executados pelo IDR-Paraná possuem condicionantes para participação do agricultor familiar, às quais os indígenas e quilombolas (contemplados na lei da agricultura familiar) também se inserem. Assim, é importante que os programas sejam debatidos com orientação da assistência técnica e extensão rural, levando em conta a realidade de cada município. E no dia 25/04 foi recebido por e-mail um convite da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Paraná, coordenada pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para uma reunião interconselhos para estimular o debate sobre a questão da insegurança alimentar das populações indígenas do Paraná. Para a CAISAN/PR, pensar a articulação dos conselhos se faz necessário para discutir as políticas públicas em sentido mais amplo. Ainda mais considerando que a pandemia do coronavírus desvelou desigualdades sociais e condições precárias de vida a que estão submetidas parcelas da população paranaense, em especial as crianças e idosos, povos indígenas e demais comunidades tradicionais. **A reunião virtual interconselhos, se realizará no dia 10 de maio do corrente, às 9h, via Google Meet.** Solicitam a confirmação de presença da/o Presidente do Conselho e/ou da/o representante indicada/o para participar das discussões. Além dos Conselhos, estará presente o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública do Paraná. **2)** A SESA não respondeu, sendo que o protocolo encontra-se na Divisão de atenção as comunidades vulneráveis; **3)** Resumo da Resposta da Secretaria Especial de Saúde Indígena Distrito Especial – Litoral Sul - SESAI por meio do ofício nº 078/2022 de 20/04: "Evidencia-se que a SESAI possui toda sua estrutura logística, de pessoal e básica baseada nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI. Logo, quando um indígena está na abrangência do SASISUS, cabe à SESAI o atendimento de atenção primária e articulação com os demais integrantes do SUS (estados e municípios) para os casos a serem referenciados na média e alta complexidade. Corroborando com a legislação citada anteriormente, somado a condição triparte do SUS, entende-se que os indígenas que se encontram em contexto urbano são responsabilidade dos estados e municípios. Para que isso possa ocorrer, no entanto, o Governo Federal criou o programa Previne Brasil instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O Programa estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde para pessoas em vulnerabilidade, incluindo-se população indígena no contexto urbano. Diante do exposto, entende-se que os indígenas na Casa de Passagem provisória no município de Curitiba necessitam de acesso ao SUS municipal através de Equipe de Saúde da Família (ESF) ou Unidade Básica de Saúde (UBS) para que se dê a comunidade dos acompanhamentos de saúde na atenção básica e, se necessário, na média e/ou alta complexidade. Informamos ainda que, em Curitiba/PR, o DSEI Litoral Sul possui sua sede administrativa, onde não dispõe de Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI) para execução da atenção básica; e possui a Casa de Saúde Indígena de Curitiba (CASAI Curitiba), a qual atende as demandas de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) dos Polos Base e/ou Aldeias do DSEI Litoral Sul, não dispondo de profissionais para atuação extramuros. Cumpre esclarecer ainda, que o objetivo principal da CASAI é providenciar acolhimento, apoio e assistência aos usuários indígenas referenciados à Rede de Serviços do SUS, para realização de ações complementares da atenção básica e de atenção especializada, estendendo esta atenção aos acompanhantes, quando necessário. Informa-se ainda, que desde dezembro/2021, este Distrito tem-se colocado à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba dentro de nossas possibilidades institucionais, para atuação em parceria, visando à garantia da atenção à saúde dos indígenas que estão em Curitiba. **4**) Resposta da FUNAI por meio do ofício 152/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de 20/04: Com os cumprimentos de estima, em atenção ao Ofício 113/2022 (SEI n° 4032850) ao qual solicita informações sobre o acompanhamento da Fundação Nacional do Índio à população que se encontra abrigada na Casa de Passagem provisória no município de Curitiba, informamos que a gestão do referido local é realizado pela FAS - Fundação de Ação Social de Curitiba, não tendo a FUNAI ingerência sobre o local. A atuação do órgão indigenista tem se dado através da participação em reuniões e interlocuções junto à FAS e lideranças indígenas das comunidades que fazem o uso do local. Informamos que os atendimentos aos indígenas de forma geral, são realizados diretamente pelas Coordenações Técnicas Locais (CTLs) que atendem às Terras Indígenas sob sua jurisdição, quais sejam: CTLs Curitiba, Guaíra, Nova Laranjeiras, Londrina e São Jerônimo da Serra, subordinadas à Coordenação Regional de Guarapuava, que também realiza atendimentos aos indígenas mediante os Serviços de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania (SEDISC) e de Gestão Ambiental e Territorial. Sendo realizados pelo SEDISC/DIT/CR-GPV a promoção dos direitos por meio do apoio ao acesso à documentação civil básica, aos benefícios previdenciários, acompanhamento dos direitos à convivência familiar e comunitária, apoio na entrega de cestas de alimentos no contexto da pandemia da COVID-19, acompanhamento da mobilidade das famílias artesãs, da infraestrutura comunitária e dos processos educativos (educação escolar indígena), dentre outras atividades. Considerando a Política Estadual aos Povos Indígenas do Paraná, Lei n° 14.453 de 07/07/2004 e a atuação do CEDCA na promoção e defesa da criança e do adolescente, solicitamos informações sobre a possibilidade de projetos e ações que possam ser, ou que já venham sido desenvolvidos junto às comunidades indígenas do Paraná. Oportunamente, perguntamos se há possibilidade desse Conselho Estadual desenvolver ações educativas e recreativas com as crianças e adolescentes nas Casas de Passagens do Paraná, onde permanecem as famílias artesãs durante o período de comercialização de seus artesanatos. Desde já nos colocamos à disposição para contribuirmos com um planejamento das referidas ações, em conjunto com esse Conselho e com as comunidades indígenas que demanda essa mobilidade para venda de seus artesanatos. **5)** Ofício ao CMAS e COMTIBA - *Ofício nº 64 enviado dia 23/03, com confirmação de recebimento no dia 29/03. Sem resposta até o momento.* **6)** Protocolo 18.774.944-1 contendo a minuta da Deliberação com a análise do DAS/ DPSE e a informação técnica 062/2022 enviado dia 13/04 para análise da SEED. Após, o documento deverá ser enviado a Funai, Ceas, Cib, e somente após esses retornos será apreciado pelo Cedca. **Pendências**: Resposta da SEED e SESA, Indicação da participação de um representante do Cedca e da OAB enquanto convidados no GT organizado pela SUDIS e a indicação na reunião da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Paraná, dia 10/05. **Parecer da Câmara: 1- SEAB**: Ciente das informações, sendo que o colegiado devera indicar um representante para participar da reunião da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN, com o objetivo de averiguar a existência/e ou propor novas ações, referentes a organização dos dados sobre o alcance das ações e o acompanhamento contínuo e qualificado dos programas citados as crianças e aos adolescentes. **2 – SESAI** - Secretaria Especial de Saúde Indígena – Distrito Especial – Litoral Sul. Ciente, aguardando a resposta da SESA; **3- SEED** – Aguarda-se resposta; **4- CMAS e COMTIBA** – Aguarda-se resposta; **5. Minuta de Deliberação**: Ciente quanto as contribuições que estão sendo realizadas, sendo que conforme a informação da técnica Patrícia do DAS, a minuta também já será analisa pelo CEAS e pela CIB. **6. FUNAI:** Ciente da informação, com a expedição de ofício de resposta sobre o andamento da análise do CEDCA da proposta do cofinanciamento fundo a fundo para o Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes. **Parecer do CEDCA: Formalizar a solicitação da indicação da OAB a GT da SUDIS por ofício, e o representante para a reunião de interconselhos da CAISAN, será o presidente Adriano. 2.3 - Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente); 2.3.1 – Comissão de Enfrentamento a Violência/ Relato das ações: Histórico:** *Em dezembro/2021 foi enviado protocolo a PGE (18.437.403-0) para consulta sobre a obrigatoriedade da nomeação dos representantes da Comissão Estadual de Enfrentamento às Violências ser por meio de Decreto Estadual, e se não tiver, foi questionado sobre qual instrumento deverá ser utilizado. Em fevereiro a DPCA realizou estudos sobre as Comissões Regionais, implantação dos fundos rotativos e regimento interno, e a SC expediu convites as OSCs, (HPP, Fenix, Associação Amigos do HC, Centro Marista e Trilhas do Afeto) com o agendamento da reunião para o dia 13/04/2022.* **Relato:** Encaminhamentos realizados: Ofícios nº 69 a 74/2021 enviados por e-mail no dia 28/03, sendo que apenas a entidade Trilhas do Afeto e a Associação Paranaense de Cultura responderam, manifestando interesse em compor a comissão. Diante da situação, o DPCA enviou comunicado as OSCs que se manifestaram, informando que devido ao processo de reorganização da SEJUF e com a saída de alguns servidores, a reunião prevista para ocorrer no dia 13/04 foi adiada, onde, tão logo, o DPCA tenha a recomposição do quadro de servidores e o alinhamento das atividades, a reunião será reagendada. Assim, tendo em vista a saída da Chefe do Departamento e outros técnicos, o DPCA está passando por um processo de reestruturação da equipe, assim como a SEJUF também está em processo de reordenamento de suas ações/programas entre os Departamentos. No momento o DPCA está sem técnico de referência para pauta do enfrentamento às violências**.** Tão logo o Departamento tenha a vinda de mais técnicos e, as definições internas da Secretária ocorreram, daremos retorno sobre esta pauta. **Parecer da Câmara:** Ciente da informação quanto à reorganização do DPCA, e quanto as OSCs indicadas, os convites deverão ser reiterados ressaltando a importância da participação dos segmentos envolvidos na pauta do enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes. Ainda sobre a Comissão de Enfrentamento, a câmara reitera a necessidade da expedição de um ofício à SEJUF quanto a importância da retomada imediata dos trabalhos da Comissão. Com relação à campanha do dia 18 de maio, a câmara sugere a realização de uma reunião extraordinária para deliberação das ações que serão propostas pelo DPCA na Câmara de Capacitação. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. - Ato Conjunto Interinstitucional da SEED – Enfrentamento a violência: Histórico:** *Pauta iniciada em março, trata-se da proposta da SEED para a realização do Ato Conjunto Interinstitucional entre os seguintes órgãos, Casa Civil, Controladoria Geral, MP, NUCRIA, SEJUF e do Conselho de Supervisão dos Juízes da Infância e da Juventude – CONSIJ, para o atendimento de situações de violência contra alunos ocorridos nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual envolvendo Profissionais que atuam nas instituições, em observância a Lei n 13.431/2017. Encaminhamentos: - Solicitar a SEED a análise quanto a possibilidade de participação de um membro da Comissão Estadual de Enfrentamento a Violência em algumas reuniões pontuais do GT para acompanhamento da construção do documento, sendo que a próxima reunião está prevista para ocorrer no dia 28/03. - Reiterar o convite a SEED (verificar o Departamento da conselheira Rosineide) para apresentação da metodologia de trabalho de acompanhamento escolar as famílias dos alunos em situação de violência. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com o aguardo da resposta da SEED quanto a possibilidade da vaga para posterior articulação com o DPCA/SEJUF para indicação da Comissão Estadual.* **Relato:** Sem a ocorrência de tempo hábil para a realização da consulta a SEED por parte da SEC, porém, a conselheira Rosineide da SEED informou que a

última reunião do GT ocorreu no dia 11/04, sem previsão de novas reuniões. Com relação ao encaminhamento realizado a conselheira Rosineide, sugere-se a verificação com a mesma durante a reunião da câmara. Aguarda-se também a organização da Comissão Estadual. **Parecer da Câmara:** Sobre o ato Conjunto Interinstitucional da SEED, a comissão solicita que a SEED apresente a atualização dos dados sobre a construção do documento. Refazer o convite a SEED (verificar o Departamento da conselheira Rosineide) para apresentação da metodologia de trabalho de acompanhamento escolar em relação aos encaminhamentos das situações de violências em ambiente escolar a ser realizado no mês de maio. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.4 - Protocolos 17.288.844-5 e 18.456.016-0 - Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira (pauta permanente); Histórico:** *Pauta apreciada na reunião realizada no dia 18/04, onde o encaminhamento proposto deverá ainda ser apreciado pelo colegiado na reunião do da 29/04.* **Parecer da Câmara: Ciente. A câmara deverá acompanhar o relato e o parecer na plenária. Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.5 - Informações sobre o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do PR - PEAS (pauta permanente): Histórico:** *Pauta permanente sob responsabilidade do DEASE com o objetivo de informar ao colegiado as ações referentes a Organização do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do PR – PEAS. Última análise realizada na reunião do dia 18/04, onde o encaminhamento proposto deverá ainda ser apreciado pelo colegiado na reunião do da 29/04. Assim, a partir do mês de maio a pauta deverá ser apreciada conforme o calendário das reuniões da Comissão.* Parecer da Câmara: Ciente. A câmara deverá acompanhar o relato e o parecer na plenária. **Parecer do CEDCA: Ciente. 2.6 – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente): Histórico:** Pauta permanente desde Abril de 2021 com o repasse mensal das ações realizadas, sendo que a entidade representante do Cedca no Comitê Gestor do PPCAAM é a entidade Acridas. Em Fevereiro/2022 foi enviado ofício a SEJUF por meio do Protocolo 18.683.646-4 com a solicitação de informações sobre eventual sobreposição do recurso FIA, prestação de contas, previsão da normalização do programa com aporte do recurso do governo federal e as ações administrativas e judiciais para a recuperação dos valores. No mês de Março, foi apresentado na câmara as respostas do AT, DPCA e GOFS/ SEJUF com a realização dos seguintes encaminhamentos: Parecer da Câmara: Solicitar a AT/SEJUF o protocolo na íntegra (n° 17.590.113-2) enviados ao MP e PGE contendo os ofícios das denúncias protocoladas pela SEJUF no dia 29.04.2021 através do Memorando de n° 001/2021-SEJUF/GS, e o Protocolo. PR-DF-00040341/2021 de 03.05.21 (Oficio 2713/2021GABPR15 de 13.05.21). - Realizar uma análise conjunta com a Câmara do Fia sobre o valor aportado pelo CEDCA, com a apresentação de um recorte temporal. Reunião entre as câmaras a ser realizada antes da próxima ordinária do Cedca, data a ser definida na plenária. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, com a solicitação de que sejam apresentadas nessa reunião as seguintes informações: - os valores detalhados repassados e efetivamente executados pela UNILEHU; - trazer levantamento dos debates das deliberações dos recurso FIA para o PPCAAM; - informações dos valores repassados a antiga executora Avis retirados indevidamente que prejudicaram a execução regular do programa; - se esclareça ao conselho a previsão e execução do recurso na LOA 2022 para a manutenção do programa. **Relato**: Solicitado acesso aos protocolos (17.634.464-4 e ao 17.590.113-2) no sistema e por e-mail no dia 23/03/2022. Sendo que o Protocolo 17.634.464-4 diz respeito à Regularização, manutenção e o pagamento das Despesas do PPCAAM (deverá ser analisado na reunião com a câmara do FIA ou ser reportado ao DEDIF). E o protocolo 17.590.113-2 que se refere as providências quanto às irregularidades apuradas na OSC AVIS, encontra-se no Compliance e ainda não foi disponibilizado. Com relação aos demais encaminhamentos, foi expedido ofício nº 66/2022 do CEDCA sob o protocolo 16.683.646-4 no dia 23/03. O referido se encontra no GOFS/SEJUF, contendo a Informação nº 49/2022 sobre os valores detalhados repassados e efetivamente executados pela UNILEU, mas, não foi remetido ainda ao CEDCA. Ressalta-se que partir da data 15 de abril a técnica Ana Felícia Bodstein assumiu a Coordenação Estadual do Programa, que passou a ser gerido pelo Departamento de Direitos Fundamentais e Cidadania – DEDIF/SEJUF. Ana Felícia participou do 22º Encontro Nacional do PPCAAM realizado nos dias 26 a 27 de abril em Porto Alegre e apresentou as seguintes considerações relevantes: O 22º Encontro Nacional do PPCAAM foi realizado em dois dias, em Porto Alegre sendo que em seu primeiro dia tratou-se do lançamento do "Pacto de Prevenção e Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças, Adolescentes e Jovens" esclarecendo-se a metodologia dos trabalhos a esperados dos entes que formalizarem adesão ao mesmo, bem como da realização de evento formal em 18 de maio de 2022 em Brasília. Ainda, foi apresentada pesquisa relativa ao panorama nacional da violência letal contra crianças e adolescentes e realizou-se debate quanto ao papel do sistema de garantia de direitos na promoção e proteção de vidas. Já no segundo dia do evento foram tratadas dinâmicas da proteção de crianças, adolescentes e Jovens junto ao PPCAAM, a importância da rede de proteção como estratégia de enfrentamento a mortalidade de adolescentes, os reflexos da criminalidade de gangues e facções na população infanto-juvenil e foi apresentado projeto que utiliza super heróis e histórias em quadrinhos na promoção de resiliência e empoderamento de crianças e adolescentes vítimas de violência. Com relação à previsão da normalização do programa com aporte do recurso do governo federal, foi informado que o atual panorama do andamento do Termo do Convênio, se encontra em fase de organização das certidões e ajustes orçamentários no Plano de Trabalho. **2.6.1 – Reunião Conjunta FIA e Garantias:** Ainda com relação às demandas do CEDCA, contidas no ofício 066/2022, Ana Felícia propôs a realização da reunião no dia 10 de maio as 14h. Com relação à gestão do PPCAAM, ressalta-se sobre a necessidade da alteração do art. 4º da Del 016/2021 – CEDCA referente à responsabilidade da gestão do programa que precisa ser alterada do DPCA p/ o DEDIF. **Parecer da Câmara: 1- Ciente com relação aos informes apresentados pela técnica Ana Felícia, sendo que a mesma participará da plenária do dia 29/04 para alinhamento das informações. Foi solicitado a apresentação do planejamento das ações do DEDIF/SEJUF para a continuação do programa, caso o Termo de Convênio com o governo federal não seja efetuado em tempo hábil. Apresentação a ser realizada na reunião do mês de maio. 2- Reunião Conjunta da câmara do FIA e de Garantias para análise dos repasses dos recursos do FIA realizados, agendada para o dia 10/05 às 14h. 3- Quanto aos protocolos 17.634.464-4 (Regularização e manutenção do pagamento) o mesmo deverá ser enviado para análise do DEDIF. E o 17.590.113-2 (que contém os ofícios das denúncias protocoladas pela SEJUF) deverá ser apresentando na reunião do dia 10/05 pelo AT/SEJUF. 4- Aprovado a alteração da Deliberação 016/2021 – CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado sendo que a reunião entre as câmaras do FIA e de Garantias ficou agendada para o dia 19/05 às 10h. 2.7 - Acompanhamento dos dados referente à pandemia de Covid-19 nos serviços de socioeducação e do Comitê Interinstitucional de Ação Protetiva (Pauta permanente); *Histórico*:** *Pauta originária do mês de Abril/2020 com o período pandêmico para acompanhamento dos dados* das Unidades de Atendimento Socioeducativo levantados através dos relatórios diários emitidos pelos CENSEs e Casas de Semiliberdade *sob responsabilidade do DEASE*. **Relato:** Pauta apreciada na reunião do dia 18/04, sendo que conforme a revisão da câmara, o assunto será

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

pautado até o mês de junho/22, com a apreciação de pautas urgentes, conforme necessidade. Parecer da Câmara: Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. 2.8 -Protocolo 18.456.130-1 – Regularização da apresentação regional de adolescentes apreendidos provisoriamente no interior do Paraná (pauta permanente): *Histórico:*** *Pauta originária do mês de Novembro/21, onde a SESP oficiou ao CEDCA requerendo providências com o objetivo de regularizar a apresentação regional de adolescentes apreendidos provisoriamente no interior do Estado do Paraná que outrora permaneciam em carceragens do Departamento de Polícia Civil. Na reunião de março (realizada no dia 18/04) foram apresentados os dados do relatório de análise criminal.* **Relato***:* Informamos que na última reunião (25/04) do GT sobre à custódia de adolescentes apreendidos em flagrantes, foi analisada a minuta do ato conjunto com a discussão de alguns pontos, e encaminhadas algumas alterações que foram solicitadas pelos integrantes do GT. Ficando deliberado pelo colegiado que a minuta deverá ser atualizada com as questões que foram tratas na reunião e posterior disponibilização aos integrantes para uma nova análise. Onde, caso tenha concordância das partes envolvidas na assinatura do referido ato, o mesmo deverá ser encaminhado para providências internas de cada ator envolvido. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. 2.9 - Plano de Imunização do Paraná/SESA (Pauta permanente): *Histórico:*** *Pauta originária no mês de Dezembro de 2021, sendo que no mês de Fevereiro/2022, a SESA apresentou os dados do Plano de Imunização e diante da baixa adesão da vacinação de crianças, a câmara solicitou atualização dos dados no mês de Abril, para que seja avaliada a proposição de ações de divulgação do CEDCA para fomento da vacinação de crianças*. **Relato:** Realizada apresentação da servidora Fernanda Crosewski (SESA) acerca das coberturas vacinais em menores de 2 anos (BCG, Rotavírus Humano, Hepatite B, Hepatite A, FA, Meningocócica Conj. C, Pentavalente, Pneumocócica, Poliomielite e Tríplice Viral). Em sua apresentação destaca-se que a instância de Paranaguá em que a cobertura de todas as vacinas observadas ficaram abaixo da meta de 75% em 2020 e 2021. Destaque também para as instâncias de Ponta Grossa, Irati, Francisco Beltrão e Cascavel que alcançaram a meta em todas as coberturas vacinais observadas, inclusive superando algumas delas, para os anos de 2020 e 2021. Dentre as coberturas vacinais observadas, a de Hepatite B é a que apresenta os menores índices de cobertura, porém a servidora Fernanda destaca que especificamente para este caso há uma preocupação pela falta de registro desta vacinação, dada logo após o nascimento da criança, bem como com a não atualização dos bancos de dados dos municípios ainda não integrados com sistemas estaduais. Em relação a vacinação de crianças e adolescentes para COVID-19, a SESA aponta que todas as instâncias atingiram a meta de ao menos 75% de vacinação de 1ª dose para a faixa etária de 12 a 17 anos. Porém, quanto a faixa etária de 5 a 11 anos, todas as instâncias estão abaixo da meta, com pico de 35% de cobertura da 1ª dose para a instância Metropolitana. Para a segunda dose, há a média de 63,82% de cobertura vacinal para a faixa etária de 12 a 17 anos, e somente 0,14% de média para a faixa etária de 5 a 11 anos. **Parecer da Câmara**: Ciente, com a sugestão do encaminhamento do CEDCA a SESA que seja realizado ampla divulgação e mobilização na mídia, referente a obrigatoriedade da vacina contra COVID 19 nas crianças e adolescentes no Estado do Paraná, com foco nos equipamentos de atendimento a esse público. Com esclarecimentos a respeito do processo e as legislações vigentes. Com relação à apresentação da pauta, solicita-se que seja realizada trimestralmente, sendo a próxima para o mês de Julho. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.10 – Denúncia CT e CMDCA do município de Cambira: Relato:** Denúncia enviada ao CEDCA por meio do Sistema SIGO da Ouvidoria da SEJUF no dia 04/04/2022 a respeito do não funcionamento do CT e do CMDCA do município de Cambira. Informam também que o carro utilizado pelo CT foi recebido por meio do FIA e atualmente está sendo utilizado por outros funcionários da prefeitura, com o emblema da Casa Civil. **Parecer da Câmara:** Em análise, considerando que o CT é órgão público autônomo no desempenho de suas atribuições legais, sugere-se que o caso seja enviado ao MP local para averiguação do caso, com a devida separação dos itens referentes ao CT e ao CMDCA. E com relação ao funcionamento do CMDCA e a utilização do carro, sugere-se que seja solicitado ao ER de Apucarana a averiguação. Solicita-se também ao DPCA a averiguação do ARCPF do município, que exige a comprovação de documentos pertinentes ao funcionamento do CMDCA. Resposta ao Sigo sobre as providências do CEDCA, com posterior acompanhamento conforme o recebimento das respostas. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 2.11 – Ofício 96/2022 – CT de Pinhalão – Sobre Carga horária. Relato:** Por meio do ofício 96/2022 o CT de Pinhalão solicita informação sobre a carga horária dos CTs, tendo em vista as seguintes considerações: - município de 7 mil habitantes com cinco conselheiros trabalhando 40 horas semanais, com a realização de plantões e sobreavisos, totalizando120 horas semanais. Informam que são cargo eletivo e que não estão vinculados a CLT, sendo cadastrados como autônomos e não possuem o mesmo direito de um funcionário público. Solicitam orientação quanto ao ajuste do salário, uma vez que no mês de Abril tiveram o aumento de apenas 10%. **Parecer da Câmara:** Em análise, conforme as recomendações do Conanda, e com as prerrogativas estabelecidas no art. 134 do ECA, os CTs devem ser remunerados pela gestão municipal, com a previsão do orçamento. Sendo que o repasse da verba pela Prefeitura não estabelece qualquer "vínculo empregatício" (devendo a própria lei municipal assim o ressalvar de maneira expressa, já que tal vínculo tem como um dos requisitos a relação de subordinação entre empregador e empregado, inexistente entre o Município e o Conselheiro Tutelar), nem faz com que os Conselheiros Tutelares venham a integrar os quadros de funcionários da Municipalidade. Assim, cabe a cada Município encontrar um parâmetro justo para a remuneração dos Conselheiros Tutelares. Para essa situação, recomenda-se que os mesmos procurem auxílio junto ao MP da região para mediar o conflito. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Inclusão de Pauta: Denuncia enviada ao CEDCA pelo SIGO, canal da Ouvidoria da SEJUF: Relato:** A SEC fez a leitura da denúncia na íntegra que se refere aos Planos de Cargos e Carreiras dos servidores do DEASE. A explicação foi realizada pelo chefe do DEASE, Cel Pancotti, que informou sobre o planejamento e os processos que estão em tramitação para a implantação de carreira própria aos servidores da socio educação. **Parecer da Câmara:** Ciente. Em relação aos encaminhamentos do CEDCA, ressalta-se que o órgão responsável já foi notificado e respondeu diretamente ao SIGO. Com abstenção dos conselheiros Cel Pancotti e Solimar. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Relato da Câmara de Capacitação, relatora: Desireé Barbosa: 3.1 - Comitê Gestor do SIPIA - Conselho Tutelar (pauta permanente);** Histórico**:** Encaminhamento da reunião de março: Parecer da Câmara: Informar os Conselhos de Direitos e a Secretaria a qual os Conselheiros Tutelares estão vinculados administrativamente sobre a importância de alimentar o SIPIA, e que este justifique o motivo de não inserir informações no sistema. Relato: Foi realizado o envio de *memorando pelo protocolo 18.831.527-5 ao* DPCA/SEJUF e um ofício 103/2022 pelo protocolo 18.886.130-0 a SESP solicitando informações detalhadas dos dados do SIPIA e dos outros canais de denúncia, para apreciação da Câmara de Capacitação em conjunto com a Câmara de Políticas. Também foi enviado um ofício circular 02/2022 para os gestores municipais, escritórios regionais copia aos CMDCAs e o ofício 102/2022 para o MP/CAOPCAE para auxiliar na divulgação e orientação às promotorias com relação a necessidade da utilização do sistema

SIPIA. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. 3.2 - Escola de Conselhos (pauta permanente); Histórico:** Em janeiro de 2022, o **protocolo nº 18.219.442-5** (que trata de solicitação de dispensa de licitação para contratação da UEPG e servirá de modelo para a tramitação dos outros 6 protocolos) retornou da PGE, que solicitou: **1.** apresentação de no mínimo 3 cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada, se não for possível obter essa quantidade mínima; e **2.** que a UEPG: a) apresentasse seus atos constitutivos; b) esclarecesse em qual categoria se enquadraria o objeto do contrato – se na pesquisa, no ensino ou no desenvolvimento institucional; c) esclarecesse se possui alguma experiência na realização do objeto do contrato que se quer celebrar; d) regularizasse sua certidão municipal de débitos, positiva à época. **Encaminhamentos:** na data de 12/01/22, foi realizada reunião entre DPCA e representantes das IEES, que apresentaram alguns questionamentos de ordem técnica. Em 20/01/22, o já referido protocolo foi encaminhado à UEPG, para instrução do que competia à IEES, e retornou à SEJUF 08/02/22. Em 09/02/22, o protocolo foi encaminhado para a SEJUF/GAS, para providências quanto à solicitação dos orçamentos. O Setor solicitou, via e-mail, orçamentos de capacitação para as seguintes pessoas jurídicas: FAE, FIEP, FAEL, UNINTER, PUC, UNIBRASIL, UNICESUMAR e UNIDOMBOSCO, e via telefone para a Vivá Soluções em Políticas Públicas Ltda. Na data de 07/03/2022 a FIEP encaminhou resposta informando que o serviço não faz parte de seu portfólio; na data de 17/03/2022 a Vivá encaminhou orçamento parcial (não atendia a todos os requisitos necessários), abstendo-se em seguida da propositura; na data de 22/03/2022 a UNINTER informou não ser possível encaminhar proposta. **Relato:** De posse de duas negativas e um orçamento parcial, o Setor de Compras/GAS/SEJUF encaminhou o protocolado para a Assessoria Técnica da SEJUF, para finalização de instrução e retorno à PGE, para nova análise. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. 3.3 - Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente); Histórico:** no último encaminhamento foi realizado a alteração da deliberação 52/2021 – CEDCA/PR, referente à participação de adolescentes no Comitê de participação com objetivo de melhorar a redação e o entendimento quanto ao processo de eleição e/ ou indicação. **Relato**: A residente Luana foi desligada do DPCA a pedido, assim, o DPCA deverá ser reestruturado conforme indicação da nova gestão da SEJUF. O adolescente Raul informou à Luana sobre o recebimento de um convite do CONANDA para participar da **303ª Assembleia Ordinária em Brasília**, com todas às custas pagas pelo CONANDA. No entanto, o auxílio financeiro para participação não alcançará os seus responsáveis, motivo pelo qual, relata o adolescente, que foi imposta uma única condição pelos seus responsáveis, a de que, tivesse alguém para auxiliar na conexão da rodoviária e aeroporto de Curitiba para o aeroporto de São José dos Pinhais, e do aeroporto de Brasília para o local do evento/hotel. A representante do CONANDA, Cristiane Valesan informou que o projeto não prevê o pagamento de despesas de acompanhante. Então, ele mesmo tomou a iniciativa de solicitar apoio ao CEDCA para garantir alguém para acompanhá-lo. A viagem é no dia 17/05 e volta no dia 20 de maio. **Parecer da Câmara:** A câmara remete para decisão conjunta com a plenária sobre a ida do adolescente ao 303ª Assembleia Ordinária em Brasília do CONANDA. **Parecer do CEDCA:** Entrar em contato com o adolescente Raul para verificação da real necessidade do suporte, com sugestão de que a OSC Acridas possibilite o apoio, conforme analise interna, com retorno da pauta no grupo geral do Cedca. **3.4 - Comunicação/SEJUF – Organização Campanhas sobre a Doação do Imposto de Renda e do Dia de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra crianças e adolescentes: Histórico:** Pauta iniciada em Fevereiro/2022, com o seguinte encaminhamento aprovado: Registra-se a solicitação da replicação das matérias elaboradas pela SEJUF nos sites das demais Secretarias (Casa Civil, SESP, SEED, SETI e etc), com a coordenação do apoio técnico da Câmara de Capacitação. Divulgação nas Redes Sociais e canais de comunicação da SEJUF, Sistema S, e contadores além da sociedade civil. **Relato:** Reunião extraordinária dia 26 de abril de 2022: Primeiro ponto de pauta foi a informação sobre a campanha nacional em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes solicitando que a iluminação de prédios públicos tenha a cor laranja durante a semana do dia 16 a 20 de Maio e/ou na impossibilidade da iluminação durante a semana toda, ao menos no dia 18 de maio, tal solicitação foi enviada, por meio de oficio 402/2022, a todos os escritórios regionais que por sua vez enviaram aos seus municípios para atendimento a solicitação. Juntamente foi enviado o link do *Youtube* da campanha "*NÃO ENGULA O CHORO*", bem como foi disponibilizado para download pelo *Google Drive.* A conselheira Maria Tereza Chaves solicitou que fosse disponibilizado a campanha para todos os CMDCA do Estado, já providenciado o atendimento da solicitação. **Campanha Escutem as Crianças:** Foi apresentado um vídeo com o slogan "ESCUTEM AS CRIANÇAS" para a aprovação da Câmara. Após a apresentação, a conselheira Rosineide Fréz sugeriu alterar o escrito em inglês "*#cry*" na palma da mão de uma das crianças, e da mesma forma utilizar imagens de crianças com diversidade étnica e racial, os demais participantes da reunião concordaram com os apontamentos sugeridos, ficando como encaminhamento que o vídeo da campanha será alterado com as solicitações apontadas e após publicizado no grupo oficial de Wattsapp da Câmara para aprovação dos(as) Conselheiros(as). **Campanha de arrecadação com Imposto de Renda:** Foi informado que já existe a campanha no *site* do CEDCA e no *site* da SEJUF, bem como publicações nas redes sociais desta Secretaria e que será feito nova publicação devida alteração do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda 2022. Em relação a solicitação de que todas as campanhas deveriam ser divulgadas em todos os canais Governamentais possíveis, bem como nas redes sociais, informa-se que o *Mailing* da Comunicação é encaminhado a todos os canais com a solicitação de divulgação, porém não tem como garantir que seja atendida além da SEJUF e CEDCA. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente, como os seguintes encaminhamentos: - Sobre a campanha do dia 18/05 – Aprovado a retirada do vídeo da campanha "ESCUTEM AS CRIANÇAS" do youtube que foi utilizado pela SEJUF no ano de 2021, com a verificação da aprovação ou não pelo CEDCA. - Solicitar a nova equipe da Comunicação/SEJUF os ajustes apontados pela câmara, que deverão ser realizados ate o dia 09/05, caso contrário, somente a campanha Não Engula o Choro deverá ser utilizada, com a realização da reunião conjunta com a Câmara de Garantias para definição das acões, no dia 10/05, às 09h. 3.4.1 – Informe sobre o grupo de Whatsapp dos CMDCA. Relato:** Conforme solicitação anterior à Secretaria-Executiva do CEDCA, informa-se que o grupo foi criado no Whattsapp no dia 24/03 e já conta com 157 participantes. Conforme as demandas os documentos a respeito da gestão e do CEDCA estão sendo postados, a exemplo o informe sobre o cronograma das Conferências dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA: Ciente. 3.5 – Lei nº 18.798 de 25/05/2016 – Obrigatoriedade de exibição nas salas de cinema do Estado o informe publicitário contra abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes; Relato:** Centro Marista de Defesa da Infância solicitou inclusão de pauta para apresentação da Campanha "Defenda-se" e solicitação de aprovação do referido conselho para veiculação da mesma nos cinemas do Paraná, conforme Lei Estadual 18798/2016. Abaixo segue um breve contexto para apresentação da solicitação: A Campanha "Defenda-se", desde 2014, promove a autodefesa de crianças contra a violência sexual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

por meio de uma série de vídeos animados apropriados para meninos e meninas entre 4 e 12 anos de idade. As histórias apresentam situações em que os protagonistas têm condições reais de agir preventivamente para sua autodefesa, especialmente pelo reconhecimento de estratégias que dificultam a ação dos agressores. Até hoje a Campanha conta com 12 vídeos voltados para o público infantil e um vídeo, produzido em 2020, dirigido ao Sistema de Garantia de Direitos que tem como tema a Lei 13.431/2017. A Campanha tem certificação de excelência concedida pela Organização dos Estados Americanos e está presente na biblioteca da mesma que tem 35 países membro, além de ser reconhecida e premiada em âmbito nacional e internacional com prêmios como o Neide Castanha, concedido pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes, e indicação para o festival de animações ANIMAMUNDI. No youtube a Campanha já teve quase 2 milhões de acessos e nas redes sociais foram 25 milhões de pessoas alcançadas em posts. Todos os vídeos estão disponíveis em inglês, espanhol, Libras e audiodescrição. Em 2022 a Campanha Defenda-se lançará seu 14° vídeo dedicado a tratar de autodefesa e segurança online, considerando que o ambiente digital está cada vez mais presente e relevante na vida das crianças e na forma como se relacionam. O Firefox https://expresso.pr.gov.br/expressoMail1_2/index.php vídeo trata da utilização segura da internet, considerando o potencial positivo de acessar e explorar as tecnologias, mas também os riscos da superexposição infantil nas redes sociais e jogos, agravados pelo contexto de pandemia desde 2020. A narrativa do vídeo em questão está centrada em uma criança que se imagina como youtuber e demonstra situações de risco para a violência sexual e estratégias de autodefesa que possam proteger crianças que acessam a internet. Para isso o roteiro está centrado em 5 mensagens chave: 1) Acesso precoce a tecnologia e acompanhamento parental; 2) Cuidado com a exposição de informações pessoais e imagens na rede; 3) Grooming; 4) Respeito a faixa etária indicada para redes sociais, jogos e aplicativos; 5) Importância do brincar fora do ambiente virtual; Diante do exposto o Centro Marista de Defesa da Infância, solicita ao referido Conselho, conforme previsto pela Lei Estadual 18798/2016, a aprovação para veiculação da Campanha nos cinemas do Paraná. Não obstante, indicamos que este não seria um feito inédito visto que a Campanha Defenda-se já obteve essa aprovação em momento anterior, conforme pode ser verificado na deliberação 24/2017 CEDCA/PR, disponível em: http://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/migrados/File/deliberacoes2017/Deliberacao-024.p Outrossim, solicitamos a indicação do referido Conselho quanto ao procedimento adequado, caso delibere-se pela aprovação, para execução da atividade considerando a necessária articulação com os Cinemas após publicação da deliberação. Sem mais, reiteramos nossos votos de elevada estima a este colegiado e colocamo-nos a disposição para apresentar o conteúdo do vídeo na íntegra para melhor apreciação, no momento indicado pelo Conselho. **Parecer da Câmara**: Aprovado o vídeo da Campanha apresentada, sugerimos que o mesmo seja exibido também em plenária. Ainda, orientar a solicitante quanto ao contido no §1º do art. 2º da Lei Estadual n. 18798/2016, a saber: "Os filmes publicitários deverão mencionar o serviço Disque 181, executado pela Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, que é disponibilizado também para recebimento de denúncias de transgressões aos direitos da criança e do adolescente.", etc… **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara, onde o fluxo referente a comunicação com os cinemas do PR sobre a aprovação dos vídeos e a legislação pertinente será definida em reunião com o DPCA e a Comunicação da SEJUF (a ser realizada na semana do dia 02/05) com aviso no grupo do whats do colegiado. 3.6 – Alteração do art. 4 da Del. 86/2020 – CEDCA/PR – Ação de atendimento emergencial às crianças e aos adolescentes ameaçados de morte no Estado do Paraná; Relato**: Trata-se da proposta de alteração do art. 4 da Del 086/2020 – CEDCA/PR referente à realização da capacitação dos profissionais dos municípios, devido à troca da gestão do DPCA pelo DEDIF/SEJUF. Texto original: **"Art. 4º** Será disponibilizado R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) para capacitação dos profissionais dos Municípios que aderirem ao Atendimento Emergencial. Os cursos serão executados pela Secretaria de Estado à qual a política da criança e do adolescente está vinculada. Ficando assim: **"Art. 4º** Será disponibilizado R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) para capacitação dos profissionais dos Municípios que aderirem ao Atendimento Emergencial. Os cursos serão executados pela Secretaria de Estado no Departamento ao qual o Programa PPCAAM esteja vinculado. **Parecer da Câmara:** Aprovado. **Parecer do CEDCA: Aprovado, sendo que a alteração devera ser realizada no art.13 da Del 18/2021 que contem o mesmo texto. 3.7 – Reunião Ampliada do CEDCA – Julho /2022: Relato: Programação Reunião Ampliada e Descentralizada CEDCA.** 21 a 22 de julho de 2022 Ponta Grossa – PR 21 de Julho de 2022. Local: A definir pelo Escritório Regional de Ponta Grossa. Horário: 8h às 18h. Pauta: Definir **pelo menos dois tema**s, sendo um para o período da manhã e outro para o período da tarde, com os respectivos palestrantes. **Programação: Manhã.** 8h Credenciamento e recepção (verificar neste momento a possibilidade de Apresentação de algum serviço). 8h30 Mesa de abertura. 9h Tema – Palestrante. 9h40 Tema – Palestrante. 10h Tema – Palestrante. 10h20 Tema – Palestrante. 10h40 Tema – Palestrante. 11h Debates. 12h Almoço. **Tarde** 13h30 Recepção (verificar neste momento a possibilidade de Apresentação de algum serviço). 14h Tema - Palestrante – 14h40. Debate – Tema – Palestrante. 15h Debate – Tema – Palestrante. 15h20 Debate –Tema – Palestrante. 15h40 Debate – Tema – Palestrante. 16h Intervalo. 16h20 Debate. 18h Encerramento. **22 de Julho de 20212. Local a Definir –** (Sugestão – Filial – Casa do Menor Irmãos Cavanis). **Horário: 8h às 12h.** Câmara Setorial de Políticas Públicas; Câmara Setorial de Garantias de Direitos; Câmara Setorial de Capacitação; Mobilização e Articulação; Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência e Orçamento. **Dia 22 de Julho de 20212.** Ordinária da Plenária de Encerramento; Local a Definir – (Sugestão – Filial – Casa do Menor Irmãos Cavanis); Horário: das 13h30min às 18h. Aprovação das Atas dos meses anteriores; Informes da Secretaria Executiva; Andamento dos Editais (pauta permanente); Informes dos Conselheiros e Relato das Comissões e Representações: **Relato das Câmaras Setoriais:** Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência e Orçamento; Câmara Setorial de Capacitação, Mobilização e Articulação; Câmara Setorial de Garantias de Direitos; Câmara Setorial de Políticas Públicas. **Encerramento.** Meninos de rua Proposta de conhecer esta nova realidade pós pandêmica Retomada do Controle Social. Discução do Papel do Conselho (papel e função do conselho). O conselho da Criança no processo pandemico e pos pandêmico. **Sugestão de palestrante:** Luciana – Fazer os Convites; Cleide – Fazer os Convites; Angela: Cedca; Michele – Conselheira tutelar; A Retomada do serviço, do funcionamento da rede. Conselheiros para estar em cada eixo – apoiando – (câmara de capacitação). **Pensar antes:** Formulário online; Live sobre o tema; Plano decenal (estadual/ municipal). Memória 1ª Reunião preparatória da Reunião Descentralizada do CEDCA. Presentes: Adriano Roberto dos Santos - Cavanis Castro; Karina Larocca Fraccaro – chefe ER/ PG/ Sejuf; Vandete Arcoverde Silva – ER/PG; Juliano Del Gobo – ER/PG; Roseli Orane Ingles – ER/PG; **Reunião Descentralizada Cedca dias 21 e 22/07/2022**1º dia: 300 pessoas, aberto ao público das 8:00 às 18:00. Período da manhã: palestras e debate, 4 palestrantes (sugestões: Adriano, Angela, Cleide, Luciana e Michele). Locais aventados: UEPG e UNICESUMAR. Temas: Retomada Controle Social, Plano Decenal,

Garantia de Direitos. – Verificar apresentações artísticas com as entidades. À tarde: reuniões em pequenos grupos para discutir eixos do Plano decenal onde saiam propostas para as Câmaras Técnicas no dia seguinte. Dia 22/07/22: na Casa do Menor Irmãos Cavanis, pela manhã câmaras do Cedca e à tarde Plenária. Enviar ofício para Unicesumar e Sanepar. Próxima reunião dia 19/04/2022 em local a ser marcado, para montar calendário que antecede a reunião, elaborar um questionário a ser respondido online e outras definições. VER TABELA NA INTEGRA, NO RELATO, DISPONÍVEL NO SITE DO CEDCA. **Parecer da Câmara:** Deliberado para planejamento posterior da descentralizada em reunião extraordinária a ser agendada. **Parecer do CEDCA: Aprovado com a realização da reunião da câmara de capacitação no dia 06/05 as 13h30, com a participação do Adriano, para finalização da organização, sendo que estrutura final devera ser apreciada na plenária do mês de maio.** Com relação à campanha do dia 18/05, o colegiado questionou o vídeo proposto pela comunicação da SEJUF, verificando que o mesmo foi divulgado no ano de 2021 sem o consenso e a devida aprovação pelo CEDCA. Assim, ficou aprovado a realização da reunião com a câmara de Garantias para análise dos ajustes solicitados entre outros encaminhamentos. O presidente Adriano agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. A presente ata foi elaborada pela SEC, Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do CEDCA.

58030/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 281/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.046.998-0

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 70/2022 (fls.2-3 – mov.2), Informação Técnica nº 040/2022 (fls.103-104 – mov.31) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 548/2022 – SEJUF/AT (fls.109-113 – mov.36) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.105-107 – movs.32-34), o pagamento no valor de **R$ 900,00** (novecentos reais) à empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA – COAMO 73, CNPJ 75.904.383/0073-04**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

58143/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 288/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.957.222-0

I. AUTORIZO, com base no Parecer Técnico da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios (fls. 249-252 – mov.49) e na Informação Técnica nº 537/2022 – SEJUF/AT (fls.256-260 – mov.51), a **concessão do auxílio financeiro** a 30 (trinta) famílias do município de **São José da Boa Vista,** beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls.222-224 – mov.44-46), e a realização da despesa no valor de **R$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEJUF/GOFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

58497/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 286/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.035.861-5

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 114/2022 (fls.2-3 – mov.2), Informação Técnica nº 86/2022 (fls.96-97 – mov.40) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 545/2022 – SEJUF/AT (fls.102-106 – mov.45) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.98-100 – movs.41-43), o pagamento no valor de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** à empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 07.953.689/0001-18**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

58152/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHO SECRETARIAL nº 283/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.042.160-0

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 115/2022 (fls.2-3 – mov.2), Informação Técnica nº 87/2022 (fls.152-153 – mov.48) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 544/2022 – SEJUF/AT (fls.159-162 – mov.54) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.154-157 – movs.49-52), o pagamento no valor de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** à empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA – COAMO 03, CNPJ 75.904.383/0003-93**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

58148/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 282/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.043.876-7

I- **AUTORIZO** com base no inciso *VI,* Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 116/2022 (fls.2-3 – mov.2), Informação Técnica nº 88/2022 (fls.121-122 – mov.36) – SEJUF/DET/CPP e nos termos da Informação Técnica n.º 547/2022 – SEJUF/AT (fls.127-131 – mov.41) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.123-125 – movs.37-39), o pagamento no valor de **R$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais) à empresa **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA – COAMO 47, CNPJ 75.904.383/0047-04**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III- **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

IV- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

58145/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 287/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.440.552-0

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Despacho nº 1164/2022 do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF (fl.209 – Mov.65), bem como na Informação nº 184/2022 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 91-96 – Mov.24) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar,** em favor de **ROMALEVI COBRANÇAS LTDA., CNPJ 13.630.273/0001-61**, o pagamento das taxas de condomínio das salas do 13° e 16° Andar do Edifício Dante Alighieri do mês de maio/2022 (fls.197-208 – Mov.64), no valor total de R$ 6.980,86 (seis mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), onde estão instalados respectivamente o Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná e o arquivo do PROCON.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

58153/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N° 139/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022 e considerando o contido no protocolo 19.064.902-4,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR a servidora ANDRESSA MICHELLI HERNANDES SANTOS, RG. 9.634.517-8, ocupante do cargo/função de Investigadora de Polícia, no Departamento de Polícia Civil.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

58264/2022

RESOLUÇÃO N° 140/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022 e considerando o contido no protocolo 19.060.031-9,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR o servidor PAULO CESAR CARDOSO BONILHA, RG. 7.131.737-4, ocupante do cargo/função de Investigador de Polícia, no Departamento de Polícia Civil.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

58445/2022

RESOLUÇÃO N° 141/2022

Lotação de servidor na AC/SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854 de 27 de abril de 2022, e considerando o contido no protocolo 19.065.054-5,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor LUIZ RENATO BLANCHET, RG. 7.355.783-6, ocupante do cargo/função de Investigador de Polícia, para exercer suas funções na Assessoria Civil desta Secretaria de Segurança Pública/SESP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

58459/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 037 / 2022

O DIRETOR do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN/PR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 233, de 12 de agostode 2016, e considerando o contido no Protocolo17.808.260-4, **CONSIDERANDO**:

O disposto na **LEI ESTADUAL Nº 21.015, DE 19 DE ABRIL DE 2022**, que em seu Art. 1º veda qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou "passaporte sanitário" comprobatório de vacinação contra a Covid-19 para a prática de qualquer ato ou acesso a qualquer espaço de uso coletivo, público ou privado, de qualquer natureza ou esfera, independentemente da capacidade depúblico do local.

O contido no **DECRETO ESTADUAL 10.596, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, que promove alterações no Decretonº10.530, de 16 de março de 2022, estabelecendo a **OBRIGATORIEDADE** do uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Anexo Único da Portaria 27/2022 que autorizou a retomada da visitação às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL´s, após avaliação semanal do quadro da pandemia de saúde causada pelo novo coronavírus em cada município onde estão instaladas as Unidades Penais e Cadeias Públicas, respeitados os Decretos Estaduais e Municipais para evitar o risco de contágio e garantir a manutenção das medidas sanitárias necessárias.

Art.2º.**DETERMINAR** que a visitação ocorra conforme os Anexo I e II desta Portaria, sem a obrigatoriedade de agendamento prévio.

Art.3º. Esta Portaria passa a vigorar após sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

ANEXO I da Portaria 37/2022.

SERÁ OBRIGATÓRIA:

- O uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.
- A higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel;
- Barreiras sanitizantes para pisos nas entradas e nos locais de acolhimento aos visitantes;
- A higienização e desinfecção dos espaços onde as visitas serão realizadas, antes do início e após o término de cada período;
- A disponibilização de álcool gel ou líquido para uso dos visitantes e internos.

A NÃO OBSERVAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS RESULTARÁ NA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ,CÍVEL E CRIMINAL.

PROIBIDO A ENTRADA DE:

- Quaisquer tipos de alimentos, bebidas, ou quaisquer outros itens nos dias de visitação;
- Visitas com credenciais(carteirinhas) NÃO ativas;

SERÁ PERMITIDA: Visita íntima somente na terceira semana do mês.
DIAS DE VISITAÇÕES: Sextas-feiras, sábados e domingos.

HORÁRIOS: O Coordenador da Região Administrativa estabelecerá os horários de visitações nas unidades prisionais sob sua administração, limitando-se a permitir até 02(dois) grupos de visitantes por período de duas horas ao dia.
Cada PPL receberá **APENAS UM VISITANTE POR VEZ**, independente do grau de parentêsco, ficando destinado o segundo final de semana do mês para visitação das crianças (anexo II) cadastradas com o respectivo responsável incluido na credencial do menor.

VISITAS VIRTUAIS:

O Coordenador da Região Administrativa poderá permitir que as visitas virtuais ocorram em dias diferentes ou simultaneamente com os de visitas presenciais.

Os interessados em realizar visitação virtual deverão agendar previamente dia e horário conforme definição da Unidade Penal para cada galeria/bloco. Os dias e horários serão previamente divulgados no site:www.depen.pr.gov.br.

O PPL com suspeita ou em tratamento contra a COVID-19 ficará isolado em quarentena e não poderá receber visitas;

O PPL não vacinado não poderá receber visitas, bem como aquele que ainda não tenha transcorrido 14(quatorze) dias da última dose ou dose única;

Durante as visitações, **PARA O VISITANTE COM SINTOMAS DA COVID-19**, será obrigatório o uso contínuo de **máscara facial descartável**, bem como, **deverão portar 02(duas) máscaras descartáveis para a troca**.

As vestimentas utilizadas pelos visitantes seguem as mesmas regras anteriores à pandemia.

ANEXO II da Portaria 37/2022.

Está EXCEPCIONALMENTE autorizado nos dias de visitação de crianças, **1 (um) pacote de bolacha/biscoito sem recheio ou cobertura de no máximo 200g para consulmo no pátio,** bem como os seguintes itens:

Para bebês de colo até 02 anos–será permitida vestimenta de qualquer cor, bem como:

- Vestimentas sem botões ou qualquer material de metal(inclusive tiptop) e/ou componentes eletrônicos;
- 02 mamadeiras de **plástico** com o leite preparado;
- 01 chupeta;
- 03 fraldas descartáveis(01 fralda para troca na revista/triagem e 02 para troca durante o período de visitação);
- 01 tecido pequeno(toalha de boca ou fralda)para a higiene bucal da criança;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- 01 par de roupa(01 blusa e 01 calça),para troca durante o período de visitação;
- Lenços umedecidos dentro de embalagem transparente(saquinho plástico);
- Pomada para assadura dentro de embalagem transparente(saquinho plástico);
- 01 manta/cobertor infantil.

Para crianças de 03 a 07 anos–não será permitida vestimenta de cor preta:

- Vestimentas sem botões ou qualquer material de metal e/ou componentes eletrônicos;
- 01 Camiseta;
- 01 Moletom, casaco ou jaqueta(com ou sem forração);
- 01 Calça(com ou sem"segunda pele");
- 01 Bermuda(somente serão permitidas com comprimento abaixo do joelho);
- Calçados: tênis, crocks, sandálias e/ou chinelos(sem metal ou componente eletrônico);
- Meias, touca e luva somente no tamanho infantil.

Crianças a partir de 08 anos se sujeitam as mesmas regras dos adultos.

Os materiais acima citados deverão ser trazidos em sacolas plásticas ou em bolsas transparentes.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal..

QUADRO DE RETOMADA DE VISITAÇÃO

JULHO	Visitação sem o prévio agendamento.
AGOSTO	Visitação sem o prévio agendamento; Envio de Sedex ou entraga de sacolas presencialmente.
SETEMBRO	Visitação sem o prévio agendamento; Envio de Sedex ou entrega de sacolas presencialmente; Liberação de lanche no patio de visita.

58413/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 299 – GARH, 01 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 19.017.440-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar temporariamente pelo período de 90 dias, a pedido e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Karoline Bello Pellegrinello Korne, RG 4.384.606-0, ocupante do cargo policial penal, do Complexo Médico Penal do Paraná para a Central de Transportes – Região 1 – Piraquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57958/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 300 – GARH, 01 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da Administração Penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Carlos Eduardo Blanco, RG 7.860.353-4, ocupante do cargo policial penal, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais para a Divisão de Operações de Segurança – Setor de Segurança Externa do Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57960/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 301 – GARH, 01 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Claudio do Carmo Xavier, RG 10.285.515-9, ocupante do cargo policial penal, da Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Especiais para o Departamento Penitenciário para atuar na Central de Monitoração Eletrônica.

Art. 2º. Designar, o supracitado servidor para responder pelas funções de responsável pela Central de Monitoração Eletrônica deste Departamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 388/2020, na parte que designou o servidor Bruno Capetta Borges, RG 10.965.293-8.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57961/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 302 – GARH, 02 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.037.556-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Arizon Crisostomo do Carmo, RG 3.163.176-2 e Elomar Lima da Silva, RG 886.900-5/GO, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste e Cadeia Pública de Campo Mourão, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57962/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 303 – GARH, 02 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.037.539-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Paulo Henrique Augusto, RG 14.586.140-3 e Elias Antunes Campos, RG 10.031.055-4, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste e Cadeia Pública de Iporã, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57963/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 304 – GARH, 02 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.037.528-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Robson Garcia de Oliveira Menezes, RG 10.141.662-3 e Robson Gama de Almeida, RG 9.751.844-0, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste e Cadeia Pública de Iporã, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57965/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 306 – GARH, 02 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Kamila Neves de Oliveira Rodrigues, RG 7.596.630-0, ocupante do cargo policial penal, do Departamento de Polícia Penal para o Escritório Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57966/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 307 – GARH, 03 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 19.028.733-5,

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar,** por interesse da administração penitenciária e "*ad referendum*" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, os servidores, ocupantes do cargo policial penal, para a Cadeia Pública Laudemir Neves, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG	ORIGEM
Marcelo Jose Abatti	6.266.782-6	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Pedro Augusto Miranda da Silva	9.167.818-7	Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Especiais – Base Física de Foz do Iguaçu

Art. 2º. **Designar** os supracitados servidores para responder pelas funções de gestão pública daquele Estabelecimento Penal, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG	Função
Marcelo Jose Abatti	6.266.782-6	Diretor de Estabelecimento Penal
Pedro Augusto Miranda da Silva	9.167.818-7	Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de junho do corrente, ficando revogadas: a Portaria 658/2019 que designou o servidor **Anderson Franqui Barreto**, RG 7.967.414-1 e a Portaria 660/2019 que designou o servidor **Jose Carlos Carzino**, RG 4.344.748-3.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57968/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 308 – GARH, 03 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.028.733-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, os servidores Anderson Franqui Barreto, RG 7.967.414-1 e Jose Carlos Carzino, RG 4.344.748-3, ocupantes do cargo policial penal, da Cadeia Pública Laudemir Neves para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de junho do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57969/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 309 – GARH, 03 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.028.812-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor Paulo Cesar Barbosa de Oliveira, RG 5.448.759-2, ocupante do cargo policial penal, da Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Especiais – Base Física de Foz do Iguaçu para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pelas funções de Vice-diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de junho do corrente, ficando revogada a Portaria 400/2020 que designou o servidor José Carlos dos Santos, RG 6.261.469-2.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57970/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 310 – GARH, 03 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.028.812-9,

RESOLVE:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º. Realocar, por interesse da Administração Penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, o servidor José Carlos dos Santos, RG 6.261.469-2, ocupante do cargo policial penal, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de junho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57971/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 311 – GARH, 03 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 19.028.892-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Idenir Jose Mariano Scandelai, RG 12.449.701-9, ocupante do cargo policial penal , para exercer as funções de Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de junho do corrente, ficando revogada a Portaria 655/2019 que designou o servidor Marcelo Jose Abatti, RG 6.266.782-6.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57972/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 312 – GARH, 03 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.036.248-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da Administração Penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a servidora Bruna Correa Malheiro, RG 10.219.465-9, ocupante da função guarda temporário prisional, da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste para a Cadeia Pública de Guaira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57974/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 313 – GARH, 03 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.050.960-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da Administração Penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor Denilson Moura da Silva, RG 8.615.436-6, ocupante do cargo agente de execução e função técnico administrativo, da Penitenciária Estadual de Piraquara II para o Departamento de Polícia Penal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57975/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 314 – GARH, 06 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora Eliety Neves Pereira de Medina, RG 4.719.963-8, ocupante do cargo policial penal para responder pela função de Corregedora do Departamento de Polícia Penal.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 07 de maio do corrente, ficando revogadas as Portarias nº 211/2018 e nº 232/2020.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57976/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 315 – GARH, 06 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.036.248-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da Administração Penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, a servidora Bruna Correa Malheiro, RG 10.219.465-9, ocupante da função guarda temporário prisional, da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste para a Cadeia Pública de Guaira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 30 de maio do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

57977/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 316 – GARH, 06 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.028.932-0,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "*ad referendum*" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, os servidores, ocupantes do cargo policial penal, nas Unidades da Região Administrativa de Foz do Iguaçu, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	ORIGEM	DESTINO
Ademir Ajala	2.350.254-2	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Cadeia Pública Laudemir Neves
Felipe Inácio Reichert	9.447.230-0	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Helena Maria Almeida	12.567.047-4	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Cadeia Pública Laudemir Neves
Valeria de Oliveira Silva	12.300.044-7	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Cadeia Pública Laudemir Neves

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

58417/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 317 – GARH, 06 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.001.602-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor Edimar Botelho dos Santos Junior, RG 6.285.000-0, ocupante do cargo policial penal, da Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Especiais para a Cadeia Publica de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

58418/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 318 – GARH, 06 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.042.477-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, os servidores Bruno Ereno de Oliveira, RG 12.925.853-5 e Lucas Eduardo Ribeiro Martins, RG 14.012.839-2, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste e Cadeia Pública de Icaraíma, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

58420/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 319 – GARH, 07 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.004.323-1,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, a pedido e "*ad referendum*" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, os servidores, ocupantes da função guarda temporário prisional, nas Unidades da Região Administrativa de Maringá, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	ORIGEM	DESTINO
Augusto Cesar Chozo Yamakawa	9.303.394-9	Cadeia Pública de Paranacity	Cadeia Pública de Paranavaí
Gabriel Santos Rezende	171.721.932-9/MT	Cadeia Pública de Paranavaí	Cadeia Pública de Nova Londrina
Josue Sebastiao do Nascimento	30.001.498-3/SP	Cadeia Pública de Nova Londrina	Cadeia Pública de Paranacity

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

58421/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 3 – GARH, 07 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.001.809-1,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor Jose Paulo Viana da Silva, RG 14.090.697-2, ocupante do cargo policial penal, da Cadeia Pública de Maringá para o Posto Avançado do Escritório Social de Sarandi.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Coordenador do Posto Avançado do Escritório Social de Sarandi.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Portaria 618/2021 que designou a servidora Paula da Conceiçao Mitsueda, RG 7.988.559-2.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

58428/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 321 – GARH, 07 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.001.809-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e "ad referendum" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, a servidora Paula da Conceiçao Mitsueda, RG 7.988.559-2, ocupante do cargo policial penal, do Escritório Social de Sarandi para a Central de Transportes de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

58430/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 323 – GARH, 07 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 19.044.399-0,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "*ad referendum*" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, os servidores, ocupantes do cargo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

policial penal, nas Unidades da Região Administrativa de Foz do Iguaçu, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	ORIGEM	DESTINO
Alexandro Garcia dos Santos	8.792.804-7	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Cadeia Pública Laudemir Neves
Fernando Kreff da Silva	10.975.521-4	Cadeia Pública Laudemir Neves	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Paulo Roberto Zarembski	14.528.059-1	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	Cadeia Pública Laudemir Neves

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

58436/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 324 – GARH, 07 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 314 – GARH, de 06 de junho de 2022. Onde se Lê: com efeitos retroativos a 07 de maio do corrente, Leia – se: com efeitos retroativos a 01 de junho do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento de Polícia Penal.

58437/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.726.589-6

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0892/2022–AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1094/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **FRIZZO COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.766.966/0001-05, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, sob gestão do Departamento de Polícia Penal, visando o reajustamento do valor do contrato em 24,8733% (vinte e quatro inteiros e oito mil, setecentos e trinta e três décimos de milésimos por cento), **a partir de 27 de novembro de 2021**, passando o montante diário atual médio de **R$ 16.526,02 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos) para R$ 20.654,48 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 190 e 191).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

58269/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.379.938-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº 1775/2022-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **BRASLYNC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.858.504/0001-21, visando a aquisição de 1.453 (mil quatrocentas e cinquenta e três) webcans, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2021 – DRF/CPS, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, no valor total de **R$ 308.036,00 (trezentos e oito mil e trinta e seis reais),** nos termos da Minuta de Contrato aposta às fls. 204/207;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de junho de 2022.

Francisco José Batista da Costa.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

57987/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.683.474-7

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 073/2022, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 442/2022, visando à aquisição fios de sutura, para atender a demanda do Centro Cirúrgico do Hospital da Polícia Militar, no qual se sagrou vencedora dos *lotes 01, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 22* a empresa **ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.118.503/0001-05,** a qual apresentou proposta com o valor total de R$ 38.001,76 (trinta e oito mil, um real e setenta e seis centavos), dos *lotes 02, 03, 16 e 23* a empresa **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.199.997/0001-70,** a qual apresentou proposta com o valor total de R$ 7.993,32 (sete mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), totalizando o processo em **R$ 45.995,08 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos).**

O *lote 06* restou **DESERTO.**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

58554/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.695.825-0

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0891/2022–AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0039/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.102.125/0001-58, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos servidores e das carceragens existentes na 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procópio, na Delegacia de Polícia de Andirá e na 37ª Delegacia Regional de Polícia de Ibaiti, sob gestão do Departamento de Polícia Penal, visando o reajustamento do valor do contrato em 24,8733% (vinte e quatro inteiros e oito mil, setecentos e trinta e três décimos de milésimos por cento), **a partir de 7 de abril de 2022**, passando o montante diário atual médio de **R$ 6.747,69 (seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para R$ 8.427,12 (oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos)**, conforme Minuta

do Termo de Apostilamento (fls. 144 e 145).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

58061/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.772.414-7

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 019/2022 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 643/2022, visando à Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros, sediado no município de Rio Negro/PR, no qual se sagrou vencedora do *lote 01* a empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36,** a qual apresentou proposta com o valor total de R$ 32.684,95 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), dos *lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10* a empresa **DS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.092.758/0001-35,** a qual apresentou proposta com o valor total de R$ 138.446,25 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando o processo em **R$ 171.131,20 (cento e setenta e um mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

58562/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.783.846-0

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 072/2022, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 551/2022, visando à contratação de serviços de fornecimento de kit lanche, para atender a demanda da Academia Policial Militar do Guatupê, no qual se sagrou vencedora do *lote ÚNICO* a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI**, **inscrita no CNPJ sob o nº 35.014.719/0001-66,** a qual apresentou proposta com o valor total de R$ 13.890,00 (treze mil, oitocentos e noventa reais), totalizando o processo em **R$13.890,00 (treze mil, oitocentos e noventa reais).**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

58070/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.800.594-2

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0877/2022 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 070/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.423.602/0001-63 cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades da PMPR, visando o reajustamento do valor do contrato, percentual de 3,76% a partir de 03/05/2021 para o contrato, em referência ao Aviso nº 004/2021-DOS/SEAP, passando o montante mensal atual de R$ 5.969,81 (cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) para R$ 6.194,27 (seis mil cento e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) conforme Minuta do Termo de Apostilamento de fls.421/422.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de Junho de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

58024/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.847.416-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO a despesa de recurso de notificação não acatado, referente ao auto de infração nº 275350-NIC 1072413 do veículo placa BDQ-7A64 pertencente a SEAP e cedido a CECONSEG,em favor do credor **DETRAN PR** inscrito no CNPJ sob nº 78.206.513/0001-40 no valor total de **R$ 314,39 (trezentos e quatorze reais e trinta e nove centavos)**,tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Cota Administrativa nº. 1752/2022-AT/SESP;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 8 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

58115/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.970.182-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1787/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de cargas de oxigênio medicinal, em atendimento das necessidades do Hospital da Polícia Militar, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, no valor máximo total de **R$ 132.448,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 23 à 29) e Minuta de Edital (fls. 70 à 114).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

58069/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.985.657-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 1774/2022-AT/SESP, a contratação das empresas **DIPERENE COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.293.973/0001-10, **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.707.683/0001-57, **LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.339.246/0001-92 e **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, visando a aquisição de luvas descartáveis, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, em utilização a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 638/2021 – CGOV/DAD/SESA, no valor total de **R$ 73.234,50 (setenta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos),** sendo **R$ 1.543,50 (mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)** junto à empresa **DIPERENE COMERCIAL LTDA.**, **R$ 20.542,50 (vinte mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** junto à empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.**, **R$ 48.429,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais)** junto à empresa **LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.** e **R$ 2.719,50 (dois mil setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos)** junto à empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, nos termos das Minutas dos Contratos anexadas às fls. 255/269, 270/282, 283/295 e 296/308;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 07 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP.

58065/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.989.262-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 1782/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 09.015.414/0001-6, para aquisição de fragmentadora de papéis, em atendimento às necessidades do DEPPEN, em utilização a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1155/2020, no valor total de **R$ 255.910,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dez reais)** conforme a Minuta de Contrato de fls. 178/185.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 7 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP.

58034/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.990.834-2

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0896/2022 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 302/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.809.489/0001-47, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos multifuncionais (monocromáticas e policromáticas) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários para o DEPPEN visando o reajustamento do valor do contrato em **25% (vinte e cinco por cento),** conforme Aviso nº 18/2021 – SEAP, **a partir de 17/07/2021**, passando o montante mensal atual médio de **R$ 8.029,32 (oito mil vinte e nove reais e trinta e dois centavos) para R$ 10.045,56 (dez mil quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** de acordo com a Minuta respectiva (fls. 160/162).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 07 de Junho de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

58586/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.995.164-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 1781/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **GT DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 39.946.476/0001-55, visando a aquisição de pães, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0645/2021, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, no valor total de **R$ 6.589,70 (seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos),** nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 92/100;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 8 de junho de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

58137/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.012.437-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1783/2022-AT/SESP, o aditamento ao Contrato Administrativo nº 0023/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **ELETROGANS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.874.447/0001-43, cujo objeto é a contratação de empresa técnica especializada para fornecimento de Projetos Executivos e documentação correlata, visando à posterior execução dos referidos Projetos de rede lógica em Fibra Óptica Tecnologia GPON (GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK), a ser instalada nas Unidades da Polícia Militar do Paraná, mantendo-se o valor do contrato em **R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), visando a prorrogação do prazo de entrega, a partir de 16/05/2022 até 15/06/2022**, conforme a minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 85/86;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 7 de junho de 2022.

Francisco José Batista da Costa.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

58071/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.684.938-0

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 1263/2022-AT/SESP, a contratação direta da entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.583.160/0004-15, no valor máximo estimado de R$ 1.626.791,80 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares de maternidade e UTI neonatal em prol dos usuários do Hospital da Polícia Militar, pelo período de 12 meses, conforme Edital de Credenciamento nº 006/2018 (fls. 473 à 511) e Minuta de Contrato (fls. 583 à 591).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba-Paraná, 07 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

58175/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.071.180-5

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0898/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Medianeira – PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente
Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 08 de junho de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

58555/2022

O DIRETOR do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR,** no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016 e as considerações descritas na Resolução SESP n°. 188/2015, **APROVA** o Despacho nº 681/2022 exarado pela d. Corregedora-Geral do DEPEN, às fls. 514/516 do Protocolo sob nº 18.496.627-1, adota seus fundamentos, **ACOLHE** as conclusões nele contidas e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor dos servidores **JOSÉ MARCOS DA SILVA**, RG nº 5.235.783-7 e **MARCIO MOSTÁCIO**, RG n. 7.606.109-2, Agentes Penitenciários, por aparente violação dos termos do art. 279, VII e VIII da Lei 6.174/1970.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

58063/2022

O DIRETOR do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4° do Regimento Interno do DEPEN – aprovado pela Resolução n°. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP n°. 188/2015, **ACOLHE** o Despacho nº 755/2022 contido às fls. 12/013 do Protocolo sob nº 19.034.191-7 e **DECIDE** pela instauração do **PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD** em desfavor do servidor **ALBERTO CARLOS FREIRE DA ROCHA**, RG nº 112.548.799-0/MA, Guarda Prisional Temporário lotado, à época dos fatos, na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, para que possam exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreram em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

58302/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **20 DE JUNHO DE 2022**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 353/2019/CPC (220/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: ADAILTON JOAQUIM CÂNDIDO, Investigador de Polícia.
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA - OAB/PR 50.530.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

PROT. 384/2019/CPC (520/2019/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: FABIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTOS, Investigador de Polícia.
ADVOGADO: DR. FELIPE SIQUEIRA - OAB/PR 94.269.
RELATOR: DR. ADRIANO CHOHFI.

Curitiba, 07 de junho de 2022

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

58466/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Peterson da Mota Cordeiro, RG: 9.266.420-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 093, de 26 maio 22 e E-Protocolo nº 16.644.603-1)

52583/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Lucas Nogueira Marcelo, RG: 14.810.957-5, que foi ocupante do cargo de 2º Tenente, simbologia QOPM, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 098, de 27 maio 22 e E-Protocolo nº 18.792.971-7)

54693/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Thaise Gomes de Brito Hoinski, RG: 9.592.255-4, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 098, de 27 maio 22 e E-Protocolo nº 17.118.980-2)

54704/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 614/2022-DG
PROTOCOLO: 16.397.763-0

1. Decorrido o prazo, sem a apresentação de recurso, MANTENHO a penalidade de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, na época de infringência, para a empresa EMPREITEIRA DONDA EIRELI EPP; 2. Ao Gabinete para comunicação à empresa e publicação no Diário Oficial do Estado; 3. À Diretoria de Operações para calcular o valor da multa, registro da sanção aplicada no Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores do Estado do Paraná, no Sistema GMS, em atendimento à Ordem de Serviço nº 003/2016 e encaminhamento à Diretoria Administrativo-Financeira para cobrança da multa

Em, 07 de junho de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Geral

58067/2022

PORTARIA Nº 167/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Recebimento de Materiais que derem entrada no almoxarifado da Superintendência Regional Noroeste, ficando revogada a Portaria nº 123/2019.

Benedito Aparecido Ferreira	RG. 5.955.288-0
Danielle Cristina Costa	RG. 9.592.083-7
Lucineia Rodrigues	RG. 4.509.699-8
José Carlos Antônio da Silva	RG. 3.873.861-5
Jonas de Paula Viana	RG. 4.057.191-4
Nagma Lucy Barros	RG. 3.543.421-6
Rogério Franco da Silva	RG. 6.671.890-5

Curitiba, 01 de junho de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

58266/2022

PORTARIA Nº 168/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Recebimento de Serviços dos Contratos de Manutenção de Veículos e Máquinas da Superintendência Regional Noroeste, ficando revogada a Portaria nº 148/2019.

Benedito Aparecido Ferreira	RG. 5.955.288-0
Lucineia Rodrigues	RG. 4.509.699-8
João Batista da Silva	RG. 1.351.669-3
José Carlos Antônio da Silva	RG. 3.873.861-5
Jonas de Paula Viana	RG. 4.057.191-4

Curitiba, 01 de junho de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

58159/2022

PORTARIA Nº 180-2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Jucerlene Mandzirocha, R.G. 7.389.890-0	MEMO 576/2022 SRCGERAIS	Como Gestora do **Contrato nº 054/2022** – Empresa Extimplus Manutenção e Reparação Eireli, cujo objeto é prestação de serviços contínuos para contratação de empresa especializada na recarga, reteste e fornecimento de equipamentos de incêndio, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital (Lote 04).
DESIGNAR	Moises Antonio Soares, R.G. 3.397.410-8	MEMO 576/2022 SRCGERAIS	Como Fiscal do **Contrato nº 054/2022** – Empresa Extimplus Manutenção e Reparação Eireli, cujo objeto é prestação de serviços contínuos para contratação de empresa especializada na recarga, reteste e fornecimento de equipamentos

			de incêndio, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital (Lote 04).

Curitiba, 03 de junho de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

58149/2022

PORTARIA Nº 178/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Substituir o servidor **Jader Job Malakoski, RG. 6.824.568-0** pela servidora **Arlete Martins Diniz, RG. 3.475.892-1** no **Contrato nº 063/2020 DT e no Contrato nº 236/2018 DOP** a partir de 30/05/2022 até o término da sua Licença Médica.

Curitiba, 02 de junho de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

58180/2022

PORTARIA Nº 181/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Trabalho da Transparência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, para o exercício de 2022 na íntegra por meio do link:

https://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2022-06/plano_transparencia2022.pdf

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2022.
(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

58205/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10862/2022/OD-GOUT. Prot. 18.197.727-2. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.104.676,00 N 331.783,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Pato Branco.

58165/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSEL MOREIRA DOS SANTOS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 271582 com validade até 08/06/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ESTRADA RURAL DE CASCAVEL, SN no município de Campo do Tenente/PR.

58100/2022

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 31/2022

Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com produtos da pecuária que especifica.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do artigo 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996,

DETERMINA

Art. 1.º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações interestaduais efetuadas com os produtos da pecuária relacionados no Anexo Único desta Norma de Procedimento Fiscal, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta nele contida.
Parágrafo único. O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando esse for superior ao mínimo fixado em pauta.
Art. 2.º Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal nº 27 de 09 de maio de 2022.
Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 7 de junho de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

58229/2022

ANEXO ÚNICO

GADO BOVINO PARA ABATE		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**VALOR - R$**
Macho para abate acima de 36 meses	Cabeça	5. 384,87
Macho para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	5.074,05
Macho para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	4.715,33
Fêmea para abate acima de 36 meses	Cabeça	4.198,09
Fêmea para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.232,44
Fêmea para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.758,73
GADO BOVINO PARA RECRIA/ENGORDA		
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**VALOR - R$**
Fêmea registrada acima de 36 meses	Cabeça	12.142,86
Fêmea registrada acima de 24 até 36 meses	Cabeça	10.714,29
Fêmea registrada de 12 a 24 meses	Cabeça	8.357,14
Macho registrado acima de 36 meses	Cabeça	16.214,29
Macho registrado acima de 24 até 36 meses	Cabeça	15.027,78
Macho registrado de 12 a 24 meses	Cabeça	11.312,50
Macho para cria/recria acima de 36 meses	Cabeça	4.621,25
Macho para cria/recria acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.155,56
Macho para cria/recria acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.358,60
Macho para cria/recria de 6 a 12 meses	Cabeça	2.622,00
Fêmea para cria/recria acima de 36 meses	Cabeça	3.640,00
Fêmea para cria/recria acima de 24 até 36 meses	Cabeça	3.351,11
Fêmea para cria/recria acima de 12 até 24 meses	Cabeça	2.883,00
Fêmea para cria/recria de 6 a 12 meses	Cabeça	2.067,75

Fonte: SEAB/DERAL - Preços Médios Estaduais

58433/2022

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Autarquias

Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N°103 /2022

O Diretor-Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20121, de 31 de dezembro de 2020 e em razão de requerimento justificado e consubstanciado do Presidente da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 055/2022 e consubstanciado no processo nº 18.193.231-7,

RESOLVE:

Art.1. PRORROGAR até a data de 15 de julho de 2022, o prazo para conclusão e apresentação do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar já nominado.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 07 de junho de 2022
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

57995/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

EDITAL Nº 090/2022 (Ref. 521)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a criação de cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, e o contido no processado no âmbito do protocolado sob nº 7.318/2022,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

58644/2022

